

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Sexta Feira, 28 de Dezembro de 2012 Nº 25955

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 482, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Introduz alterações na Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado, passando a vigorar com a redação adiante assinalada, o inciso IV do Art. 5º da Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003, que cria o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, dispõe sobre o funcionamento do seu Conselho Consultivo e de Acompanhamento, e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 460, de 26 de dezembro de 2011:

"Art. 5º (...)

(...)

IV - os valores recolhidos, correspondentes ao adicional de 2% (dois por cento) às alíquotas previstas na alínea b do inciso IV e nos incisos V e IX do Art. 14 da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

(...)"

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado de Mato Grosso, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** apostas

ao Projeto de Lei que **"Introduz alterações na Lei Complementar n. 144, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências"**.

O Poder Executivo encaminhou à Assembleia Legislativa proposta de alteração do inciso IV, do art. 5º, da Lei Complementar n. 144, de 22 de dezembro de 2003, diploma este que cria o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, dispõe sobre o funcionamento de seu Conselho Consultivo e de Acompanhamento e dá outras providências.

Nessa Casa de Leis, no entanto, incluíram-se ao Projeto de Lei em questão dois novos dispositivos, enfeixados como art. 2º e art. 3º, os quais consubstanciam comandos que tratam, respectivamente, da: **revogação da alínea f do inciso IX, do art. 14 da Lei n. 7.098, de 30 de dezembro de 1998**, modificada pela Lei Complementar n. 460, de 26 de dezembro de 2011; e da **adição de um novo item (que seria o item 08) à alínea "a", do inciso IV, do art. 14, da Lei n.7.098/1998**.

Ambas as inserções promovidas por essa nobre Assembleia, cabe salientar, se convertidas em lei, poderiam representar substancial renúncia da receita direcionada ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, e, por consequência, acarretariam desequilíbrio no planejamento orçamentário idealizado para implementação da política social a ele correspondente.

Em que pese a louvável intenção parlamentar, cumpre lembrar que, nos termos do art. 165 da Constituição da República, são de iniciativa do Poder Executivo qualquer lei que se disponha a tratar do orçamento anual e do plano plurianual, por ser esse Poder o responsável pela implementação das políticas fiscais e orçamentárias. Assim, pelo mesmo raciocínio, a iniciativa de leis que prevejam renúncias de receita pública também pertence ao Poder Executivo, considerando o seu potencial de gerar efeitos sobre o orçamento e sobre a política pública.

Ademais, no sentido de acautelar impactos no orçamento público e nas políticas a ele respectivas, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fixou normas a serem observadas para a concessão de renúncia de receita pública. Eis o que dispõe o citado comando:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

(...)" (sem grifos no original)

Desse modo, a renúncia de receita pública somente pode ocorrer quando restar demonstrado que a

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltró
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

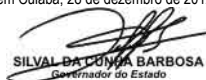
Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Pedro Jamil Nadaf
Secretário-Chefe da Casa Militar	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	Meraldo de Figueiredo Sá
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Manuel Gomes da Silva
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Cinésio Nunes de Oliveira
Secretária de Estado de Educação	Ságua Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	José de Assis Guaresqui
Secretária de Estado de Cultura	Vanessa Christyne Martins Jacarandá
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Áurea Regina Alves Ignácio
Secretário de Estado das Cidades	Francisco Tarquínio Daltró
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Maurício Souza Guimarães

medida tentada se mostra acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, dentre outros requisitos. E a averiguação de tal impacto no orçamento, por claro, somente pode ser averiguado pelo Administrador, que detém as informações necessárias para dimensioná-lo. Daí, a razão de se conceder ao Poder Executivo a iniciativa de leis dessa natureza.

Ante essas circunstâncias, constatando-se o impacto que os comandos incluídos poderão causar sobre a política social envolvida, não vislumbro alternativa outra, senão a de **apresentar VETO PARCIAL ao Projeto de Lei sob exame (artigos 2º e 3º)**, por vício de iniciativa - eis que tais artigos foram incluídos por emenda parlamentar -, e por entendê-los em desacordo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, motivos pelos quais submeto as presentes razões à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida.

Nesta oportunidade, reitero aos ilustres Deputados protestos de alta consideração e distinguido apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 483, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos XXIII e XXIV ao Art. 2º, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

(...)

XXIII - representar judicialmente, desde que manifestado interesse, durante o exercício do respectivo cargo, o Governador do Estado, os Presidentes dos Poderes constituídos, os titulares das Secretarias de Estado, quando demandados em ações populares, ações civis públicas e ações de improbidade administrativa, por atos praticados em decorrência de suas atribuições constitucionais;

XXIV - responder consultas jurídicas formuladas pelos Presidentes da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e pelo Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 2º Fica acrescida a alínea *i*, no Art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 111/02, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

II - (...)

(...)

1. Subprocuradoria-Geral de Coordenação, Supervisão e Orientação da Administração Indireta.”

Art. 3º O CAPÍTULO IV, DO TÍTULO I, da Lei Complementar nº 111/02, passa a vigorar acrescido da Seção X e do artigo 24-D, com a seguinte redação:

(...)

**“Seção X
Da Subprocuradoria-Geral de Coordenação,
Supervisão e Orientação da administração indireta;**

Art. 24-D Subprocuradoria-Geral de Coordenação, Supervisão e Orientação da Administração Indireta compete:

I - desempenhar junto à administração indireta do Estado, o acompanhamento, coordenação e supervisão dos trabalhos jurídicos desenvolvidos pelas entidades constituídas;

II - indicar ao Procurador Geral do Estado a avocação de processos de interesse da administração direta, bem como daqueles que possam representar grave repercussão jurídica e econômica que deve ser acompanhado pela Procuradoria do Estado;

III - propor ao corpo jurídico da administração indireta orientação e padronização na defesa judicial e extrajudicial dos atos administrativos a serem praticados;

IV - demais atos a serem praticados por delegação do Procurador Geral do Estado.”

Art. 4º Os Arts. 120 e 122, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 O Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado - FUNJUS é constituído pelos seguintes recursos:

I - honorários de 10% (dez por cento) devidos na cobrança dos créditos tributários ou não tributários, ajuizados ou não, inclusive nos parcelamentos;

II - honorários advocatícios fixados a qualquer título, em favor do Estado;

III - taxas e outros emolumentos cobrados pelos serviços prestados pelos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - outras rendas e remanejamentos ou transferências de outras rubricas do orçamento do Estado.

Art. 122 Os recursos do FUNJUS destinam-se:

I - ao aperfeiçoamento funcional dos Procuradores do Estado em efetivo exercício das funções, à exceção da hipótese prevista no Art. 64, VII;

II - ao pagamento da anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil dos Procuradores do Estado em efetivo exercício;

III - a realização de investimentos de infra-estrutura interna e pagamento de direitos salariais de exercícios anteriores de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - a capacitação dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado;

V - ao pagamento da anuidade dos conselhos de classes dos servidores efetivos da Procuradoria Geral do Estado, condicionado à disponibilidade do fundo;

VI - ao incentivo ao Procurador do Estado estável, através de subvenção, para a aquisição pessoal e semestral de obras jurídicas, correspondente a dez por cento de um subsídio do Procurador do Estado de Classe Especial;

VII - ao aperfeiçoamento, atualização, especialização e ao aprimoramento jurídico dos Procuradores do Estado estáveis, na condição de aluno, de caráter indenizatório, correspondente ao subsídio do Procurador do Estado de Classe Especial, pago semestralmente;

VIII - ao pagamento ao Procurador do Estado, em efetivo exercício, a título de auxílio transporte, correspondente a até 20% (vinte por cento) mensal do subsídio do Procurador de Categoria Especial, em conformidade com a efetiva arrecadação, a ser disciplinado por resolução do Colégio de Procuradores.

§ 1º A Diretoria Geral da Procuradoria-Geral do Estado será a ordenadora de despesas do FUNJUS.

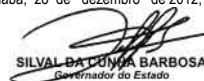
§ 2º Fica instituído o Programa de Impulso aos Executivos Fiscais, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, com o propósito de incrementar a arrecadação da Dívida Ativa Estadual, estando vinculada a percepção do auxílio instituído pelo inciso VIII à adesão dos Procuradores do Estado ao programa, para permitir o efetivo impulso das execuções fiscais que lhes incumbirem.

§ 3º Para fazer jus à verba prevista no inciso VIII deste artigo, o Procurador do Estado deve manifestar, na forma de resolução do Colégio de Procuradores, sua adesão ao Programa de Impulso aos Executivos Fiscais, independentemente de sua lotação”.

Art. 5º Fica criado o cargo de Subprocurador-Geral de Coordenação, Supervisão e Orientação da Administração Indireta.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI

*LEI Nº 9.868, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, instituídas e mantidas pela Administração Pública;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada e a Despesa total fixada em valores iguais a R\$ 12.810.362.475 (doze bilhões, oitocentos e dez milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

§ 1º Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

§ 2º O valor de R\$ 944.957.858 (novecentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), incorporado na Receita total prevista no caput é definido como receita intra-orçamentária, por tratar-se de operações entre órgãos, fundos, autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, não compondo a base de cálculo para repasse mensal aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas, a Procuradoria Geral de Justiça e a Defensoria Pública.

Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

Especificação	Proposta de 2013	
	Receita Total	
I - Receitas Correntes	9.296.400.187	
1.1 Tributária	6.481.486.079	
ICMS	5.540.545.026	
IPVA	334.023.648	
Demais	606.917.405	
1.2 Contribuições	1.142.909.473	
1.3 Patrimonial	176.666.716	
1.4 Agropecuária	312.095	
1.5 Industrial	2.247.952	
1.6 Serviços	380.044.606	
1.7 Transferências Correntes	3.326.259.707	
Fundo Participação dos Estados - FPE	1.545.088.726	
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Exportação	57.634.352	
Contribuição de Intervenção Domínio Econômico - CIDE	70.525.353	
Transferência Financeira do ICMS - Lei Kandir	28.385.231	
Auxílio Financeiro ao Fomento das Exportações	178.635.000	
Salário Educação	49.728.402	
Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	197.222.881	
Transferência FUNDEB	972.957.115	
Convênios	133.155.586	
Demais	92.927.061	
1.8 Outras Receitas Correntes	825.241.427	
1.9 Receita Intra-orçamentária Corrente	944.957.858	
1.10 Conta Retificadora	(3.038.767.868)	

(-) Deduções FUNDEB	(1.190.415.755)
(-) Deduções Transf. aos Municípios	(1.605.522.307)
(-) Deduções Desv. Dívida Pública	(242.829.806)
II - Receitas de Capital	2.569.004.430
2.1 Operações de Crédito	1.763.270.192
2.2 Alienação de Bens	127.806.936
2.3 Amortização de Empréstimos	4.237.740
2.4 Transferência de Capital	673.675.962
2.5 Outras Receitas de Capital	13.600
III - Receita Total (+II) (R\$ 1,00)	12.810.362.475

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 12.810.362.475 (doze bilhões, oitocentos e dez milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), desdobrando-se da seguinte forma:

I – no Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 10.035.803.146 (dez bilhões, trinta e cinco milhões, oitocentos e três mil, cento e quarenta e seis reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 2.774.545.729 (dois bilhões, setecentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais);

III – no Orçamento de Investimento, no valor de R\$ 13.600 (treze mil e seiscentos reais).

Art. 5º A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – da Despesa por categoria econômica:

RESUMO GERAL DA DESPESA	
Especificação	Total
I - Despesas Correntes	9.435.613.475
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	6.247.030.958
1.2 Juros e Encargos da Dívida	510.859.544
1.3 Outras Despesas Correntes	2.677.722.973
II - Despesas Capital	3.283.033.106
2.1 Investimentos	2.939.331.823
2.2 Inversões Financeiras	2.687.200
2.3 Amortização da Dívida	341.014.083
III - Reserva de Contingência	91.715.894
IV - Despesa Total (+II+III) (R\$)	12.810.362.475

II – da Despesa por Órgão:

DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS	
Especificação	Total
1. Poder Legislativo	521.545.021
Assembleia Legislativa	283.077.681
Diretoria Gestora FAP	15.349.846
Instituto de Seguridade do Poder Legislativo	11.917.670
Tribunal de Contas	211.199.824
2. Poder Judiciário	845.540.576
Tribunal de Justiça	712.535.886
Fundo de Apoio ao Judiciário	133.004.690
3. Ministério Público	265.677.230
Procuradoria Geral de Justiça	265.329.654
Fundo de Apoio ao Ministério Público	347.576
4. Defensoria Pública	71.735.003
Defensoria Pública do Estado	71.735.003
5. Poder Executivo	11.105.864.645
Casa Civil	1.246.662.878
Casa Civil	17.528.309
Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo - FIFA 2014	1.229.134.569
Casa Militar	10.039.397
Casa Militar	10.039.397
Auditoria Geral do Estado	13.028.476
Auditoria Geral do Estado	13.028.476
Gabinete do Vice Governador	111.869.252
Gabinete do Vice Governador	11.503.060
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER	9.408.193
Centro de Processamento de Dados do Estado - CEPROMAT	90.944.399
Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - MT FOMENTO	13.600
Procuradoria Geral do Estado	178.059.818
Procuradoria Geral do Estado	167.807.118
Fundo de Aperfeiçoamento de Serviços Jurídicos - FUNJUS	10.252.700
Secretaria de Estado de Administração	1.359.866.293
Secretaria de Estado de Administração	84.911.675
Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado MT - Saúde	100.974.944
Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP	15.448.613
Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso - FUNPREV	1.158.531.061
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	181.305.353
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF	23.502.707
Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT	15.955.833
Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA	97.653.092
Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER	44.193.721
Secretaria de Comunicação Social	36.816.084
Secretaria de Comunicação Social - SECOM	36.816.084
Secretaria de Estado de Educação	1.641.251.181
Secretaria de Estado de Educação	1.641.251.181
Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL	17.485.677
Secretaria de Esporte e Lazer - SEEL	3.415.330
Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED	14.070.347
Secretaria de Estado de Fazenda	487.773.028
Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	487.773.028
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia SICME	89.420.135
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia	16.822.582
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	6.794.687
Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - IPEM-MT	19.302.436
Companhia Matogrossense de Mineração	16.441.448
Companhia Matogrossense de Gás	2.504.694

Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial	27.554.288
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	204.714.133
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH	200.806.164
Fundação Nova Chance	2.633.312
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor	1.274.657
Secretaria de Justiça e Segurança	1.117.046.562
Secretaria de Justiça e Segurança	1.117.046.562
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	31.624.426
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	31.624.426
Secretaria de Estado de Saúde	982.608.214
Secretaria de Estado de Saúde	982.608.214
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	157.462.967
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social	133.532.792
Fundo Estadual de Infância e Adolescência	1.053.872
Fundo Estadual de Amparo ao Trabalhador	486.903
Fundo Estadual de Assistência Social	22.389.400
Secretaria de Estado de Cultura	27.843.459
Secretaria de Estado de Cultura	27.843.459
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	141.067.804
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	141.067.804
Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	1.396.311.381
Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	1.267.184.014
Departamento Estadual de Trânsito	129.127.367
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	374.740.009
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	119.267.632
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso	212.567.508
Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Mato Grosso	42.904.869
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	89.806.812
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	89.806.812
Secretaria de Estado das Cidades	169.830.708
Secretaria de Estado das Cidades - SECID	155.202.782
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT	14.627.926
Encargos Gerais do Estado	947.514.704
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	47.615.609
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda	899.899.095
Reserva de Contingência	91.715.894
Reserva de Contingência	91.715.894
TOTAL (R\$1,00)	12.810.362.475

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no artigo 4º, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, fixada nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.784 de 26 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas à conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

III - provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Incorporações de recursos provenientes de Convênios celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As Metas Fiscais, definidas na Lei nº 9.784 de 26 de julho de 2012, em obediência a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estão compatibilizadas conforme demonstrado no quadro integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ANEXO I

Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2013 (Lei nº 9.784, de 26/07/2012)

Discriminação	Valor		Variação	
	LDO/2013	LOA/2013	ABSOLUTA	RELATIVA
	(A)	(B)	(B)-(A)	(B)/(A)
I. Receitas Não-Financeiras	10.175.163.450	10.744.068.013	568.904.563	5,59%
Receita Tributária	6.481.486.079	6.481.486.079	0	0,00%
Receita de Contribuições	1.142.909.473	1.142.909.473	0	0,00%
Receita Patrimonial	71.666.716	176.666.716	105.000.000	146,51%
(-) Aplicações Financeiras*	(46.567.800)	(170.979.594)	(124.411.794)	267,16%
Receita Agropecuária	312.095	312.095	0	0,00%
Receita Industrial	2.247.952	2.247.952	0	0,00%
Receita de Serviços	380.044.606	380.044.606	0	0,00%
Transferências Correntes	3.287.907.148	3.326.259.707	38.352.559	1,17%
Outras Receitas Correntes	537.411.621	825.241.427	287.829.806	53,56%
(-) Deduções da Receita Corrente	(2.795.938.060)	(3.038.767.868)	(242.829.808)	8,69%
Receita de Capital	1.549.760.194	2.569.004.430	1.019.244.236	65,77%
(-) Operações de Crédito	(1.373.139.756)	(1.763.270.192)	(390.130.436)	28,41%
(-) Alienação de Bens	(3.656.936)	(127.806.936)	(124.150.000)	3394,92%

(-) Amortização de Empréstimos	(4.237.740)	(4.237.740)	0	0,00%
Receita Intra-Orçamentária Corrente	944.957.858	944.957.858	0	0,00%
II. Despesas Não-Financeiras	10.259.511.804	11.958.488.847	1.698.977.043	16,56%
Despesa Corrente	8.291.613.014	9.435.613.475	1.144.000.461	13,80%
Pessoal e Encargos Sociais	6.200.327.879	6.247.030.958	46.703.079	0,75%
Juros e Encargos da Dívida	402.883.441	510.859.544	107.976.103	26,80%
Outras Despesas Correntes	1.688.401.694	2.677.722.973	989.321.279	58,60%
Despesa de Capital	3.136.344.527	3.283.033.106	146.688.579	4,68%
Investimentos	2.190.239.789	2.939.331.823	749.092.034	34,20%
Inversões Financeiras	5.734.301	2.687.200	(3.047.101)	-53,14%
Amortização da Dívida	940.370.437	341.014.083	(599.356.354)	-63,74%
Reserva de Contingência	174.808.141	91.715.894	(83.092.247)	-47,53%
III. Resultado Primário (I-II)	(84.348.354)	(1.214.420.834)	(1.130.072.481)	1339,77%
IV. Resultado Nominal	964.996.845	(616.496.649)	(1.581.493.494)	-163,89%
V. Montante da Dívida	1.343.253.878	851.873.628	(491.380.250)	-36,58%

Fonte: projeções de receitas-APEA/SEFAZ, despesas consolidadas pela CEFU/SEPLAN e resultados Primário e Nominal CCGE/SEFAZ

*Esta Lei e seus Anexos serão publicados em suplemento à presente edição.

LEI Nº 9.869, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Institui procedimentos e critérios para renegociação dos créditos adquiridos do Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT pelo Estado de Mato Grosso, conforme Contrato de Compra e Venda dos Ativos, firmado em 16/12/1997, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar, sem ânimo de novar, os saldos devedores das operações de créditos ativas, adquiridas do Banco do Estado de Mato Grosso S/A - BEMAT pelo Estado de Mato Grosso, executadas ou não, nos termos e condições especificados nesta lei.

Parágrafo único. A renegociação prevista no caput deste artigo contemplará o parcelamento dos saldos devedores e a concessão de descontos e bônus de adimplência ou de liquidação antecipada, nos moldes dos Anexos I e II desta lei.

Art. 2º As renegociações serão firmadas mediante a assinatura de um Termo de Renegociação e Confissão de Dívida, que deverá especificar, no mínimo, o seguinte:

- I - identificação do devedor e seus coobrigados;
- II - dados da operação;
- III - saldo devedor objeto da dívida;
- IV - encargos financeiros incidentes;
- V - número e valores das parcelas e as datas de seus vencimentos.

Parágrafo único. Fica dispensado de firmar o Termo de Renegociação e Confissão de Dívida quando o pagamento for efetuado a vista.

Art. 3º Para efeitos da renegociação prevista nesta lei serão considerados os saldos devedores existentes na data da assinatura do Termo de Renegociação, os quais serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

- a) créditos ajuzados: com os mesmos encargos utilizados pelo Poder Judiciário para atualização dos débitos em execução/cobrança;
- b) créditos não ajuzados: serão aplicados os encargos previstos nos respectivos contratos/títulos até 30/09/2001 e desta data até a de assinatura do Termo de Renegociação os seguintes encargos:

- I - atualização monetária: variação do Índice Nacional de Preço do Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- II - juros: de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado.

Art. 4º Na hipótese de parcelamento ou pagamento antecipado serão aplicados os encargos, descontos e prazos previstos na tabela constante do Anexo I, desta lei.

§ 1º Os pagamentos das parcelas serão realizados por meio de boletos bancários emitidos pela Secretaria de Estado de Fazenda ou depósito identificado em conta a ser informada pelo credor; no caso da utilização de boletos, os valores das despesas com a emissão e cobrança destes serão incluídos no quantum das parcelas.

§ 2º VETADO.

§ 3º VETADO.

Art. 5º As operações oriundas do crédito rural agrícola, pecuário, securitizadas ou não, e suas renegociações, a critério do produtor rural, poderão ser parceladas em até 17 (dezesete) parcelas anuais, de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário, que deverá ser atestada pela Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - EMPAER/MT ou por outro órgão oficial, ou ainda poderá ser comprovada pela Declaração Anual de Imposto de Renda apresentada a Receita Federal do Brasil, sendo que a última parcela não poderá ultrapassar o ano de 2028, mediante a aplicação dos encargos financeiros previstos no Anexo II desta lei.

Art. 6º Independente de qualquer notificação, o mutuário que permanecer inadimplente por um período de 90 (noventa) dias, terá o Termo de Renegociação e Confissão de Dívida rescindido, dando prosseguimento ao processo judicial suspenso.

§ 1º O atraso no pagamento das parcelas implicará na incidência de correção monetária com base na variação do Índice Nacional de Preço do Consumidor - INPC, ou outro índice que o substituir, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 2º Ocorrendo o vencimento extraordinário, os valores pagos com base na renegociação autorizada por esta lei serão considerados simples amortizações do saldo devedor do contrato ou título original, que ficará restabelecido, desconsiderando-se, inclusive, o parcelamento e os descontos concedidos com base nesta lei.

Art. 7º As garantias contratuais existentes permanecerão incólumes, ficando, entretanto, ressalvado o direito da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, se necessário, exigir reforço ou substituição, por ocasião da assinatura do respectivo termo e em momento posterior.

Art. 8º Fica autorizada a concessão dos bônus de adimplência e de liquidação antecipada previstos na legislação federal referente ao crédito rural, desde que as respectivas operações estejam em situação regular quanto a sua formalização e pagamento.

Parágrafo único. Por legislação federal entende-se as normas decorrentes do processo legislativo previsto no Art. 59 da Constituição da República, assim como os decretos do Presidente da República e as normas emanadas dos órgãos federais, tais como Ministérios, Tesouro Nacional, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, desde que competentes para regular a matéria.

Art. 9º Enquanto as renegociações estiverem sendo regularmente cumprida, a Procuradoria-Geral do Estado - PGE requererá a suspensão das ações interpostas pelo BEMAT/ESTADO e após o seu integral cumprimento, a respectiva extinção.

§ 1º As custas judiciais e despesas processuais incidentes nas ações em andamento, inclusive as finais, são de responsabilidade dos devedores, que deverão pagá-las até a data do vencimento da última parcela do acordo.

§ 2º Incidirá sobre os valores renegociados, objeto de demanda ajuzada, honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento), os quais deverão ser recolhidos ao FUNJUS junto à Procuradoria-Geral do Estado.

§ 3º O valor dos honorários poderá ser parcelado e recolhido na mesma quantidade de parcelas do acordo de renegociação, observado o valor mínimo de 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT, por parcela.

Art. 10 As disposições desta lei não se aplicam aos contratos originários do Programa Nipo-Brasileiro de Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER II e suas renegociações.

Art. 11 O Secretário de Estado titular da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia será o responsável pela apreciação dos pedidos de cancelamento dos registros das garantias reais vinculadas às operações do FUNDEI e PRODEL liquidadas perante a referida Secretaria, ouvindo-se a Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 12 Nos demais casos e quando for necessária a comprovação da liquidação da operação mediante pesquisa no acervo documental do BEMAT, a decisão sobre a concessão de autorização para cancelamento dos registros de garantias reais vinculadas às operações de créditos realizadas pelo BEMAT ficará a cargo do Secretário de Estado de Fazenda, conforme determinado na Lei nº 7.477, de 17 de julho de 2001.

Art. 13 A Procuradoria-Geral do Estado fica autorizada a requerer a extinção das ações de execução, ordinárias de cobrança ou monitorias relativas aos créditos oriundos do BEMAT, nas seguintes hipóteses:

I - processos de qualquer valor, nos quais tenha havido citação do devedor e dos coobrigados há mais de 10 (dez) anos, e que tenham sido comprovadamente frustradas às diligências de localização de bens móveis, imóveis, dinheiro em conta corrente e aplicações financeiras e informação negativa da Receita Federal quanto a bens declarados no Imposto de Renda de todos os executados;

II - processos nos quais o valor atualizado não ultrapasse a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos quais tenha havido a citação dos devedores e dos seus coobrigados há mais de 05 (cinco) anos, e que tenham sido comprovadamente frustradas às diligências de localização de bens móveis, imóveis, dinheiro em conta corrente e aplicações financeiras e informação negativa da Receita Federal quanto a bens declarados no Imposto de Renda de todos os executados.

§ 1º A extinção das ações fica condicionada à formalização do pedido, deferimento pelo Juiz da causa e cumprimento frustrado de nova diligência de penhora *on line*, através do sistema BACEN/JUD, na conta corrente e sobre aplicações financeiras dos devedores e seus coobrigados, na forma do Art. 655-A, do Código de Processo Civil.

§ 2º O processo será extinto com baixa na distribuição, mantendo-se o crédito em arquivo apartado do estoque da dívida passível de recebimento, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão extintiva do processo, ou até que ocorra a prescrição do crédito.

§ 3º No curso do prazo de que trata o parágrafo anterior deste artigo, se for constatada a existência de patrimônio em nome do devedor, deverá ser proposta nova medida judicial.

Art. 14 Fica autorizada a não interposição de ação judicial quando os saldos devedores de créditos havidos do BEMAT não ultrapassarem 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT.

Art. 15 Fica fixado o prazo de 02 (dois) anos para a efetivação das renegociações com base nas disposições desta lei, o qual poderá ser prorrogado por até igual período por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante a publicação de Decreto, alterar as condições constantes dos Anexos I e II desta lei, desde que não ocorra redução do número de prestações, diminuição do desconto, aumento da entrada mínima e aumento de juros.

Art. 17 Fica revogada a Lei nº 8.958, de 07 de agosto de 2008.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ANEXO I

Nº DE PRESTAÇÃO	DESCONTO (%)	ENTRADA MINIMA (%)	JUROS a.m.
A vista	70	-	-
01 a 12	30	10	0,50
13 a 24	20	10	1,00
25 a 36	15	10	1,25
36 a 48	10	10	1,50
49 a 60	5	10	1,75

ANEXO II

Nº DE PARCELAS ANUAIS	DESCONTO (%)	ENTRADA MINIMA (%)	JUROS AO ANO TAXA EFETIVA
A vista	-	-	-
01 a 05	30	10	6,00 %
06 a 10	20	10	6,00 %
11 a 15	10	10	6,00 %
16 a 17	05	10	6,00 %

Excelentíssimos Senhores Integrantes do Poder Legislativo Mato-Grossense.

No exercício das prerrogativas contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, todos da Constituição do Estado, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** aposto aos parágrafos 2º e 3º do Art. 4º do projeto de lei aprovado por esse Poder Legislativo, que "**Institui procedimentos e critérios para renegociação dos créditos adquiridos do Banco do Estado de Mato Grosso S/A- BEMAT pelo Estado de Mato Grosso, conforme Contrato de Compra e Venda dos ativos, firmado em 16/12/1997, e dá outras providências.**"

Os § 2º e § 3º do art. 4º do presente Projeto de Lei inserido por emenda da Assembléia Legislativa, dispõe que:

"Art. 4º (...)

§ 2º Os valores oriundos dos pagamentos feitos pelos Produtores Rurais relativos a operações de crédito rural deverão ser destinados ao Fundo de Desenvolvimento Rural- FDR.

§ 3º Os valores oriundos dos pagamentos feitos pelos comerciantes, Micro e pequenos empresários relativos a operações de crédito deverão ser destinados ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial- FUNDEIC."

Verifica-se que a intenção da emenda modificativa é a de destinar os valores oriundos dos pagamentos feitos pelos Produtores Rurais relativos a operações de crédito rural ao Fundo de Desenvolvimento Rural- FDR, bem como destinar os valores oriundos dos pagamentos feitos pelos comerciantes, Micro e pequenos empresários relativos a operações de crédito ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial- FUNDEIC.

Em que pese a louvável iniciativa do nobre parlamentar, é de salientar que está celebrado um contrato de abertura de crédito e de compra e venda de ativos entre a União, o Estado de Mato Grosso e BEMAT, em 16 de dezembro de 1997, onde rege em sua Cláusula que os recursos gerados pelos ativos do BEMAT serão obrigatoriamente destinados à amortização do saldo devedor do contrato de Refinanciamento.

Em vista disto, os parágrafos destacados, contrariam as cláusulas contratuais, que não podem ser descumpridas.


Ao seu turno, a Lei nº 7.818 de 09 de dezembro de 2002, prevê em seu art. 4º que as operações de créditos em situação normal e de quaisquer outros créditos havidos pelo BEMAT S/A pelo Estado de Mato Grosso, inclusive aqueles oriundos do Programa Nacional de Agricultura Familiar e de programas de crédito rural, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Fazenda- SEFAZ.

Deste modo, as receitas oriundas das operações de crédito rural e crédito comercial devem ser destinadas ao Tesouro do Estado, que já têm inúmeras despesas a serem atendidas. Estas receitas irão compor o saldo da Receita Corrente Líquida que servirá de Base de Cálculo para recolhimento da Dívida Pública.

Sendo assim, Senhores Parlamentares, por ausência de interesse público oponho **VETO PARCIAL AOS PARÁGRAFOS § 2º e 3º do art. 4º DO PROJETO DE LEI**, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.870, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o percentual de repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde - Fonte 134 aos Fundos Municipais de Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído que, dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde - Fonte 134, a Secretaria de Estado de Saúde, através do Fundo Estadual de Saúde, deverá repassar aos Fundos Municipais de Saúde o montante anual de até 10% (dez por cento), divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 2º O repasse a que refere o artigo anterior tem por objetivo o financiamento de ações e serviços públicos de saúde nos municípios especificamente de atenção primária e de média complexidade, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

§ 1º Não faz parte desse percentual o montante de recursos que são objeto de contrapartidas estipuladas pelas Portarias do Ministério da Saúde.

§ 2º A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde da coletividade.

§ 3º A média complexidade compreende todos os procedimentos especializados ambulatoriais e hospitalares, não caracterizados como de alta complexidade pelas normas do Ministério da Saúde, abrangendo exames de apoio de diagnóstico e terapias, consultas especializadas, internações e procedimentos hospitalares.


Art. 3º A Secretaria Estadual de Saúde definirá, através de Portarias específicas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente lei, os critérios dos repasses financeiros, de elegibilidade dos municípios, bem como os mecanismos de fiscalização, monitoramento e controle da utilização dos recursos, com pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Parágrafo único. O não atendimento dos critérios definidos na Portaria específica, pelos municípios, ensejará na suspensão dos repasses, até a sua devida regularização.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Fonte 134.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.871, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei nº 9.561, de 27 de junho de 2011, alterado pela Lei nº 9.658, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle - TRFC do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 9.561, de 27 de junho de 2011, alterado pela Lei nº 9.658, de 09 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2013".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.872, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo, por meio da SAD e INTERMAT, a proceder à regularização das áreas domínias urbanas, a título oneroso ou gratuito, e alienação conforme o caso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante processo de licitação pública, na modalidade concorrência e promover a regularização fundiária, mediante legitimação de posse das áreas abaixo discriminadas, localizadas nesta Capital:

ÁREA - I - Imóvel sob a matrícula nº 47.730, Folhas 117, Livro 2HA - Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, assim descrita e caracterizada:

I - caminhada: Partindo do P-0, contendo as seguintes coordenadas geográficas 15º34'30.63"S, 56º03'32.76"O, cravado na interseção da margem direita da Avenida Oátomo Canavarros (divisa com a Marinha do Brasil), com a margem direita da Rua Doutora Celestina Botelho de Figueiredo; deste segue confrontando com a Rua Doutora Celestina Botelho de Figueiredo, com a distância de 275,00 metros chega-se ao marco **M01**, contendo as seguintes coordenadas geográficas 15º34'30.71"S, 56º03'23.46"O, situado as margens direita da Rua Doutora Celestina Botelho de Figueiredo; deste segue com a distância de 903,39 metros em linha reta, fazendo então um ângulo interno de 180º00'00" com P-0, chega-se ao marco **M02**; deste segue confrontando com o Bairro Morada da Serra (CPA III), com a distância de 225,82 metros e ângulo interno de 147º00'00" chega-se ao marco **M03**; deste segue confrontando com o Bairro Morada da Serra (CPA III), com a distância de 97,85 metros, com ângulo interno de 127º21'50", chega-se ao marco **M04**; deste segue confrontando com o Bairro Morada da Serra (CPA III), com a distância de 20,16 metros, com ângulo interno de 197º25'27", chega-se ao marco **M05**; deste segue confrontando com área remanescente do Estado de Mato Grosso com a distância de 551,33 metros, com ângulo interno de 90º00'00", chega-se ao marco **M06**; deste segue confrontando com área do Estado de Mato Grosso (Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC) com a distância de 270,00 metros e ângulo interno de 272º15'13", chega-se ao marco **M07**; deste segue confrontando com a Avenida Gonçalo Antunes de Barros (Avenida Jurumirim), com a distância de 100,00 metros e ângulo interno de 87º43'48" chega-se ao marco **M08**; deste segue confrontando com a Rua Projetada entre a área e o Presídio Carumbé, com uma distância de 270,00 metros e ângulo interno de 92º10'18" chega-se ao marco **M09**; deste segue confrontando com o Presídio Carumbé, com a distância de 262,90 metros, formando um ângulo interno de 267º19'49", chega-se ao marco **M10**; deste segue confrontando com área do Estado de Mato Grosso (Rua "P") com a distância de 26,00 metros e ângulo interno de 103º17'46" chega-se ao marco **M11**; deste segue confrontando com área da União Educacional do Pantanal Mato-grossense S/C LTDA - UNIRONDON, com a distância de 237,89 metros, com ângulo interno de 144º54'46", chega-se ao marco **M12**; deste segue confrontando com a União Educacional do Pantanal Mato-grossense S/C LTDA - UNIRONDON com a distância de 518,71 metros com ângulo interno de 271º34'37" chega-se ao marco **M13**; deste segue confrontando com a Avenida Oátomo Canavarros com a distância de 120,00 metros, com ângulo interno de 90º00'00", chega-se ao marco **M14**; deste segue confrontando com área da Marinha do Brasil, com a distância de 275,00 metros e ângulo interno de 90º00'00" chega-se ao marco **M15**; deste segue confrontando com área do Estado de Mato Grosso, com a distância de 186,00 metros e ângulo interno de 270º00'00" chega-se ao marco **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA - II - Imóvel sob a matrícula nº 69.209, fls 013, Livro 2-GZ, Cartório do 2º Ofício de Cuiabá, assim descrita e caracterizada:

I - caminhada: O imóvel inicia junto ao marco 1; deste, segue em direção até o vértice 2 no azimute 131º28'42", em uma distância de 233,10m; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3, no azimute 235º08'44", em uma distância de 51,27m; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4, no azimute 146º21'51", em uma distância de 115,24 m; do vértice 4 segue em direção até o vértice 5, no azimute 202º37'12", em uma distância de 42,19 m; do vértice 5 segue em direção até o vértice 6, no azimute 139º53'57", em uma distância de 53,74 m; do vértice 6 segue em direção até o vértice 7, no azimute 228º38'03", em uma distância de 34,49m; do vértice 7 segue em direção até o vértice 8, no azimute 128º12'40", em uma distância de 303,09m; do vértice 8 segue em direção até o vértice 9, no azimute 115º34'38", em uma distância de 97,44m; do vértice 9 segue em direção até o vértice 10, no azimute 76º25'46", em uma distância de 44,82m; do vértice 10 segue em direção até o vértice 11, no azimute 37º47'38", em uma distância de 93,17m; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12, no azimute 98º05'22", em uma distância de 149,48m; do vértice 12 segue em direção até o vértice 13, no azimute 121º17'35", em uma distância de 44,84m; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14, no azimute 39º29'12", em uma distância de 138,22m; do vértice 14 segue em direção até o vértice 15, no azimute 131º22'43", em uma distância de 126,15 m; do vértice 15 segue em direção até o vértice 16, no azimute 46º58'30", em uma distância de 92,48 m; do vértice 16 segue em direção até o vértice 17, no azimute 137º43'35", em uma distância de 44,67m; do vértice 17 segue em direção até o vértice 18, no azimute 102º36'31", em uma distância de 58,50 m; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19, no azimute 52º25'53", em uma distância de 24,64 m; do vértice 19 segue em direção até o vértice 20, no azimute 125º36'48", em uma distância de 198,67m; do vértice 20 segue em direção até o vértice 21, no azimute 91º42'35", em uma distância de 100,71m; do vértice 21 segue em direção até o vértice 22, no azimute 40º23'01", em uma distância de 85,80m; do vértice 22 segue em direção até o vértice 23, no azimute 125º58'50", em uma distância de 67,77m; do vértice 23 segue em direção até o vértice 24, no azimute 216º41'01", em uma distância de 847,98m; do vértice 24 segue em direção até o vértice 25, no azimute 306º23'04", em uma distância de 44,32m; do vértice 25 segue em direção até o vértice 26, no azimute 219º36'56", em uma distância de 232,10m; do vértice 26 segue em direção até o vértice 27, no azimute 141º04'21", em uma distância de 75,32m; do vértice 27 segue em direção até o vértice 28, no azimute 229º32'16", em uma distância de 268,57m; do vértice 28 segue em direção até o vértice 29, no azimute 307º33'13", em uma distância de 673,04m; do vértice 29 segue em direção até o vértice 30, no azimute 344º23'19", em uma distância de 231,88m; do vértice 30 segue em direção até o vértice 31, no azimute 291º36'53", em uma distância de 51,39m; do vértice 31 segue em direção até o vértice 32, no azimute 250º08'41", em uma distância de 138,02m; do vértice 32 segue em direção até o vértice 33, no azimute 228º39'43", em uma distância de 159,69m; do vértice 33 segue em direção até o vértice 34, no azimute 205º52'59", em uma distância de 169,34m; do vértice 34 segue em direção até o vértice 35, no azimute 253º27'34", em uma distância de

1.215,93m; do vértice 35 segue em direção até o vértice 36, no azimute 25°01'45", em uma distância de 255,69m; do vértice 36 segue em direção até o vértice 37, no azimute 68°31'24", em uma distância de 354,56m; do vértice 37 segue em direção até o vértice 38, no azimute 31°00'45", em uma distância de 363,94m; do vértice 38 segue em direção até o vértice 39, no azimute 109°47'22", em uma distância de 205,03m; do vértice 39 segue em direção até o vértice 40, no azimute 47°07'16", em uma distância de 172,23m; do vértice 40 segue em direção até o vértice 41, no azimute 79°04'52", em uma distância de 233,20m; do vértice 41 segue em direção até o vértice 42, no azimute 36°16'49", em uma distância de 105,12m; do vértice 42 segue em direção até o vértice 43, no azimute 308°36'20", em uma distância de 148,81m; do vértice 43 segue em direção até o vértice 44, no azimute 30°51'39", em uma distância de 516,68m; do vértice 44 segue em direção até o vértice 45, no azimute 338°11'55", em uma distância de 111,66m; do vértice 45 segue em direção até o vértice 46, no azimute 31°39'05", em uma distância de 77,31m; do vértice 46 segue em direção até o vértice 47, no azimute 311°31'54", em uma distância de 42,15m; finalmente do vértice 47 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 47°08'55", na extensão de 131,87m, chega-se ao marco **M01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA - III - Imóvel será destacado da matrícula nº 7.127, fl. 01, Livro 2, Cartório do 7º Ofício da Comarca de Cuiabá, assim descrita e caracterizada:

I - Caminhamento: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.279.840,0900m e E 593.138,8300m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 130°59'44" e 39,893m até o vértice 2, de coordenadas N 8.279.813,9200m e E 593.168,9400m; 98°56'52" e 26,027m até o vértice 3, de coordenadas N 8.279.809,8720m e E 593.194,6500m; 148°34'29" e 1.019,081m até o vértice 4, de coordenadas N 8.279.940,2700m e E 593.729,9860m; 221°30'24" e 260,730m até o vértice 5, de coordenadas N 8.278.745,0150m e E 593.553,1980m; 221°30'35" e 10,968m até o vértice 6, de coordenadas N 8.278.736,8016m e E 593.545,9289m; 341°48'58" e 116,706m até o vértice 7, de coordenadas N 8.278.847,6795m e E 593.509,5089m; 339°34'47" e 89,506m até o vértice 8, de coordenadas N 8.278.931,5609m e E 593.478,2799m; 339°16'43" e 47,861m até o vértice 9, de coordenadas N 8.278.976,3259m e E 593.461,3456m; 338°34'14" e 34,197m até o vértice 10, de coordenadas N 8.279.008,1590m e E 593.448,8515m; 330°18'09" e 37,146m até o vértice 11, de coordenadas N 8.279.040,4258m e E 593.430,4488m; 326°19'28" e 13,657m até o vértice 12, de coordenadas N 8.279.051,7909m e E 593.422,8762m; 326°50'34" e 14,571m até o vértice 13, de coordenadas N 8.279.063,9894m e E 593.414,9068m; 321°06'08" e 10,936m até o vértice 14, de coordenadas N 8.279.072,5009m e E 593.408,0394m; 313°08'23" e 10,879m até o vértice 15, de coordenadas N 8.279.079,9397m e E 593.400,1011m; 306°00'11" e 14,290m até o vértice 16, de coordenadas N 8.279.088,3401m e E 593.388,5403m; 302°18'48" e 13,809m até o vértice 17, de coordenadas N 8.279.095,7217m e E 593.376,8697m; 297°24'04" e 16,017m até o vértice 18, de coordenadas N 8.279.103,0931m e E 593.362,6495m; 291°22'44" e 12,357m até o vértice 19, de coordenadas N 8.279.107,5977m e E 593.351,1428m; 286°24'14" e 13,312m até o vértice 20, de coordenadas N 8.279.111,3571m e E 593.338,3726m; 282°40'55" e 16,596m até o vértice 21, de coordenadas N 8.279.115,0005m e E 593.322,1817m; 280°29'24" e 17,632m até o vértice 22, de coordenadas N 8.279.118,2105m e E 593.304,8448m; 279°24'54" e 37,590m até o vértice 23, de coordenadas N 8.279.124,3596m e E 593.267,7615m; 279°44'53" e 84,889m até o vértice 24, de coordenadas N 8.279.138,7327m e E 593.184,0984m; 279°01'03" e 62,716m até o vértice 25, de coordenadas N 8.279.148,5626m e E 593.122,1575m; 281°11'21" e 25,128m até o vértice 26, de coordenadas N 8.279.153,4387m e E 593.097,5071m; 284°45'36" e 19,700m até o vértice 27, de coordenadas N 8.279.158,4576m e E 593.078,4574m; 289°12'39" e 11,738m até o vértice 28, de coordenadas N 8.279.162,3201m e E 593.067,3726m; 297°07'26" e 19,683m até o vértice 29, de coordenadas N 8.279.171,2940m e E 593.049,8540m; 305°21'19" e 20,505m até o vértice 30, de coordenadas N 8.279.183,1592m e E 593.033,1303m; 311°28'22" e 20,850m até o vértice 31, de coordenadas N 8.279.196,9677m e E 593.017,5077m; 316°56'34" e 26,147m até o vértice 32, de coordenadas N 8.279.216,0727m e E 592.999,6563m; 317°57'33" e 20,850m até o vértice 33, de coordenadas N 8.279.231,5573m e E 592.985,6940m; 316°55'54" e 28,536m até o vértice 34, de coordenadas N 8.279.252,4043m e E 592.966,2072m; 315°11'23" e 31,189m até o vértice 35, de coordenadas N 8.279.274,5314m e E 592.944,2261m; 312°33'35" e 24,792m até o vértice 36, de coordenadas N 8.279.291,2994m e E 592.925,9653m; 308°39'55" e 25,945m até o vértice 37, de coordenadas N 8.279.307,5092m e E 592.905,7071m; 304°37'44" e 33,873m até o vértice 38, de coordenadas N 8.279.326,7576m e E 592.877,8349m; 12°47'18" e 51,254m até o vértice 39, de coordenadas N 8.279.376,7400m e E 592.889,1800m; 36°38'05" e 63,331m até o vértice 40, de coordenadas N 8.279.427,5600m e E 592.926,9700m; 15°34'52" e 36,522m até o vértice 41, de coordenadas N 8.279.462,7400m e E 592.936,7800m; 353°35'01" e 49,842m até o vértice 42, de coordenadas N 8.279.512,2700m e E 592.931,2100m; 27°20'13" e 29,877m até o vértice 43, de coordenadas N 8.279.538,8100m e E 592.944,9300m; 49°56'16" e 29,163m até o vértice 44, de coordenadas N 8.279.557,5800m e E 592.967,2500m; 9°32'20" e 62,636m até o vértice 45, de coordenadas N 8.279.619,3500m e E 592.977,6300m; 10°52'39" e 122,400m até o vértice 46, de coordenadas N 8.279.739,5600m e E 593.000,7300m; 57°16'31" e 88,901m até o vértice 47, de coordenadas N 8.279.787,6200m e E 593.075,5200m; 48°21'23" e 57,247m até o vértice 48, de coordenadas N 8.279.825,6600m e E 593.118,3000m; 54°53'51" e 25,094m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA IV - Imóvel sob a matrícula nº 47.730, Folhas 117, Livro 2HA - Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, assim descrita e caracterizada:

I - Caminhamento: O imóvel inicia junto ao marco **M-1**, descrito em planta anexa; deste segue em direção até o vértice **M-2**, no azimute 158°53'09", em uma distância de 364,87m, confrontando com **condomínio**; deste segue em direção até o vértice **M-3**, no azimute 248°53'09", em uma distância de 12,00m, confrontando com a **Av. Governador Dante Martins de Oliveira**; deste segue em direção até o vértice **M-4**, no azimute 249°34'22", em uma distância de 4,00m, confrontando com a **Av. Governador Dante Martins de Oliveira**; deste segue em direção até o vértice **M-5**, no azimute 338°53'09", em uma distância de 45,00m, confrontando com a **Igreja Jeová Shamá**; deste segue em direção até o vértice **M-6**, no azimute 249°30'46", em uma distância de 67,84m, confrontando com a **Igreja Jeová Shamá**; deste segue em direção até o vértice **M-7**, no azimute 159°44'06", em uma distância de 14,69m, confrontando com a **Igreja Jeová Shamá**; deste segue em direção até o vértice **M-8**, no azimute 249°16'24", em uma distância de 35,80m, confrontando com a **Delegacia**; deste segue em direção até o vértice **M-9**, no azimute 159°14'20", em uma distância de 30,05m, confrontando com a **Delegacia**; deste segue em direção até o vértice **M-10**, no azimute 249°34'22", em uma distância de 193,48m, confrontando com a **Av. Governador Dante Martins de Oliveira**; deste segue em direção até o vértice **M-11**, no azimute 339°04'58", em uma distância de 109,32m, confrontando com **CISC**; deste segue em direção até o vértice **M-12**, no azimute 69°35'14", em uma distância de 24,70m, confrontando com o **Pomeri**; deste segue em direção até o vértice **M-13**, no azimute 345°56'34", em uma distância de 12,15m, confrontando com o **Pomeri**; deste segue em direção até o vértice **M-14**, no azimute 75°17'44", em uma distância de 32,03m, confrontando com o **Pomeri**; deste segue em direção até o vértice **M-15**, no azimute 344°09'27", em uma distância de 61,48m, confrontando com o **Pomeri**; deste segue em direção até o vértice **M-16**, no azimute 72°34'13", em uma distância de 19,68m, confrontando com o **Pomeri**; deste segue em direção até o vértice **M-17**, no azimute 343°53'08", em uma distância de 23,57m, confrontando com o **Pomeri**; deste segue em direção até o vértice **M-18**, no azimute 70°53'17", em uma distância de 69,95m, confrontando com o **Pomeri**; deste segue em direção até o vértice **M-19**, no azimute 338°50'17", em uma distância de 66,23m, confrontando com o **Pomeri**; deste segue em direção até o vértice **M-20**, no azimute 247°49'10", em uma distância de 49,96m, confrontando com o **Pomeri**; deste segue em direção até o vértice **M-21**, no azimute 333°58'50", em uma distância de 30,55m, confrontando com o **Pomeri**; deste segue em direção até o vértice **M-22**, no azimute 249°13'22", em uma distância de 102,01m, confrontando com o **Pomeri**; deste segue em direção até o vértice **M-23**, no azimute 339°04'58", em uma distância de 59,22m, confrontando com o **Pomeri**; deste segue em direção até o vértice **M-24**, no azimute 67°30'51", em uma distância de 300,37m, confrontando com a **Av. Gonçalo Antunes de Barros**; deste segue até o vértice **M-1**, no azimute de 68°53'09", na extensão de 12,00m, confrontando com a **Av. Gonçalo Antunes de Barros**.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Administração a identificação e levantamento topográfico.

Art. 3º Caberá ao Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT, proceder às regularizações previstas na presente lei.

Art. 4º Os recursos provenientes da alienação serão recolhidos diretamente a Conta Única do Estado, conforme previsto na Lei nº 9.686, de 28 de dezembro de 2011, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2012.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.873, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso com o objetivo de reduzir a poluição atmosférica nos centros urbanos, por meio do controle da emissão de poluentes provenientes da queima de combustíveis dos veículos em circulação no Estado de Mato Grosso.

§ 1º A inspeção consiste no conjunto de verificações das emissões de gases, partículas e ruídos de veículos automotores, nos limites definidos para cada poluente, em função do ano de fabricação do veículo, dos equipamentos a serem utilizados e da metodologia a ser empregada para os motores dos ciclos Otto e Diesel.

§ 2º As verificações deverão atender integralmente às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou outras mais restritivas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, bem como serem aplicadas no caso de eventuais alterações na legislação realizadas pelo CONAMA.

Art. 2º A inspeção anual dos veículos deverá ser realizada no período de até 90 (noventa) dias da data limite do seu licenciamento obrigatório, quando será realizada a medida da concentração de poluentes dos gases oriundos da queima de combustíveis no motor.

Art. 3º As inspeções serão realizadas em caráter definitivo e compulsório nas frocas de veículos com mais de 01 (um) ano de fabricação, de acordo com o estabelecido no Plano de Controle de Poluição Veicular - PCPV.

Parágrafo único. Ficam dispensados da inspeção obrigatória os veículos de uso exclusivo militar, agrícola, de competição, tratores, máquinas de terraplenagem, pavimentação e outros de uso especial, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT.

Art. 4º A SEMA/MT deverá firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT ou outras instituições de controle e normatização para a realização das inspeções e emissão de certificação de conformidade ambiental do veículo nos parâmetros definidos pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Parágrafo único. O CONSEMA estabelecerá normas e procedimentos técnicos de averiguação da manutenção dos padrões de qualidade do meio ambiente no Estado, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos da inspeção veicular do DETRAN/MT.

Art. 5º A inspeção deverá ser vinculada ao registro e licenciamento anual conforme estabelecido no § 3º do Art. 131 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo único. Os veículos reprovados na inspeção não poderão ser licenciados sem que sejam sanadas as causas que ensejaram sua reprovação.

Art. 6º Para fins de emissão do certificado de que trata o art. 4º desta lei serão adotados os seguintes critérios:

I - os veículos inspecionados serão aprovados e receberão o correspondente certificado de conformidade ambiental quando os valores medidos de poluentes dos gases de combustão e ruídos forem iguais ou inferiores aos limites máximos de emissão estabelecidos pelo CONAMA. Neste caso, o veículo receberá um selo identificador que possibilite a identificação visual;

II - os veículos inspecionados e reprovados receberão laudos indicativos dos itens inspecionados e rejeitados/reprovados quando os valores medidos de poluentes dos gases de combustão e ruído forem superiores aos limites máximos de emissão estabelecidos pelo CONAMA;

III - os veículos rejeitados/reprovados na inspeção inicial deverão sofrer os reparos necessários e retornar para nova inspeção, no prazo estabelecido pela SEMA/MT, em norma específica. Não havendo outro motivo para a sua reprovação, o veículo será considerado aprovado, podendo, então, realizar o licenciamento anual. Neste caso, o veículo receberá um selo identificador que possibilite a identificação visual.

Art. 7º A não realização da inspeção prevista no Art. 3º impossibilitará o licenciamento obrigatório do veículo, sendo aplicadas as penalidades de multa e apreensão previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 8º As inspeções poderão ser realizadas de forma indireta por empresa concessionária, que neste caso, será responsável pela construção e operação das Estações de Inspeção.

§ 1º A seleção da concessionária será realizada observando-se o disposto na legislação em vigor.

§ 2º A concessão se dará, por 15 (quinze) anos renováveis por igual período, mediante acordo prévio entre as partes.

§ 3º A SEMA/MT será a responsável pela sistemática operacional, acompanhamento, supervisão e auditoria da rede de Estações de Inspeção a ser implementada.

Art. 9º Visando a comodidade do usuário deverão ser disponibilizados serviços de agendamento telefônico e/ou correio eletrônico para a realização das inspeções.

Art. 10 O valor da tarifa a ser paga pelo usuário será fixado por decreto e edital após análise econômica, sendo que em caso de reinspeção o usuário estará isento do pagamento de nova tarifa desde que retorne à Estação de Inspeção com as exigências cumpridas no prazo estabelecido pela SEMA/MT.

Art. 11 A SEMA/MT implantará programas de educação ambiental e publicidade institucional destinados a conscientizar a população e os proprietários de veículos, do objetivo e vantagens da inspeção de gases e ruído veiculares.

Parágrafo único. Parte das receitas oriundas do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso será revertida para custeio da implantação de programas de educação ambiental e publicidade institucional de que trata o caput.

Art. 12 O DETRAN/MT condicionará o licenciamento anual dos veículos registrados no Estado de Mato Grosso ao pagamento das multas ambientais nos termos do Art. 131, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo único. O DETRAN/MT desenvolverá mecanismos técnicos e administrativos para o processamento das multas emitidas pelo Poder Concedente, sendo responsável pelo repasse dos valores das respectivas multas aplicadas a SEMA/MT.

Art. 13 A fiscalização ambiental no trânsito ficará a cargo da SEMA/MT, que definirá normas regulamentadoras para tal finalidade.

Art. 14 O disposto na presente lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.874, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autores: Deputado Riva e Deputado Dilmar Dal Bosco

Acrecenta dispositivos à Lei nº 7.138, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:**Art. 1º** Ficam acrescidos os Arts. 47-D, 47-E e 47-F à Lei nº 7.138, de 13 de julho de 1999, com a seguinte redação:

“Art. 47-D O INDEA/MT - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso fica autorizado a celebrar convênio com o Fundo de Qualidade, Produtividade e Segurança Alimentar do Leite - FQPS/Leite, com a finalidade de instituir e operacionalizar programas voltados para a segurança alimentar, qualidade e incremento à produtividade do Leite cru no Estado de Mato Grosso, bem como realizar pesquisa, divulgação de novas tecnologias, treinamento e capacitação de pessoal, marketing e demais ações voltadas para o desenvolvimento e aprimoramento do setor.

Art. 47-E Fica instituída a Taxa de Segurança Alimentar e Produtividade do Leite, destinada ao custeio das ações de controle da qualidade, produtividade e segurança alimentar do leite produzido no Estado de Mato Grosso, a que se refere o Art. 10 desta lei, devida pelo produtor de leite, à alíquota de 0,043% (quarenta e três milésimos percentuais) da UPF/MT por litro de leite destinado à industrialização.

Parágrafo único. A taxa a que se refere o caput será retida pela indústria captadora de leite e recolhida junto à unidade do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso competente até o décimo dia do mês subsequente, conforme dispuser o regulamento.

Art. 47-F Fica isento da Taxa de Segurança Alimentar e Produtividade do Leite o produtor que, espontaneamente, contribua para o Fundo de Qualidade, Produtividade e Segurança Alimentar do Leite - FQPS/Leite, pelos valores por ele fixados, e faça a comprovação do pagamento correspondente perante o INDEA/MT.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o caput deverá ser retida pela indústria captora ou pela cooperativa ou associação responsável pela venda do leite cru, devendo estas realizar o repasse ao FQPS/Leite na forma que dispuser o regulamento, devendo, ainda enviar o relatório de contribuintes ao INDEA/MT até o décimo dia útil do mês subsequente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 1.528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a programação financeira vinculada ao regime de tesouraria única para o exercício 2013 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e objetivando disciplinar a execução da programação financeira e orçamentária do exercício de 2013, vinculada ao sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 481, de 27 de dezembro de 2012, Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012 e §2º do artigo 2º da Lei 9.857, de 26 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO, os artigos 6º, 12 e 15 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art.1º A execução da programação financeira sob o regime de tesouraria única instituída pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, obedecerá ao disposto neste decreto que regulamenta o seu funcionamento e respectiva capacidade do sistema de conta única para o exercício de 2013, consoante às disposições dos artigos 6º, 12 e 15 da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012, Lei nº 9.868, de 28 de dezembro de 2012 (LOA), Lei nº 9.784, de 26 de julho de 2012 (LDO), artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º Para a execução da programação financeira e orçamentária do exercício de 2013 a que se refere o caput, os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações, bem como a pessoa indicada no §1º do artigo 1º, devem observar as normas de execução de despesa pública, o disposto neste decreto, Lei nº 9.868, de 28 de dezembro de 2012 (LOA), Lei nº 9.784, de 26 de julho de 2012 (LDO), Lei Complementar nº 14 de 16 de janeiro de 1992, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 481, de 27 de dezembro de 2012, Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012, §2º do artigo 2º da Lei 9.857, de 26 de dezembro de 2012 e, suas modificações posteriores e demais disposições legais pertinentes.

§2º Para fins do Anexo IV, as normas deste decreto se aplicam no que couber, ao relacionamento financeiro com os Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado, e à Defensoria Pública do Estado.

Art.2º A execução da programação financeira e orçamentária de 2013 vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, fica condicionada à realização de receita do exercício, a não afetação do trabalho de encerramento do exercício de 2012 e à disponibilidade de recursos financeiros na conta única do Estado, sendo realizada de acordo com o limite fixado no Anexo I (Empenho e Liquidação), II (Pagamento), III (Restos a Pagar), IV (Duodécimo) e Anexo V (Fundo Contingencial) deste decreto.

§1º É responsabilidade do gestor da unidade orçamentária e do responsável pela unidade de gestão financeira de cada núcleo sistêmico ou unidade equivalente, a execução financeira e orçamentária vinculada ao sistema financeiro de conta única a que se refere a Lei complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na forma deste decreto e dentro do limite estabelecido no anexo de que trata o artigo 2º.

§2º Na forma, prazo, limite e condições estabelecidas neste decreto e nos Anexos I ou II que o integram, poderá ser automática a capacidade de empenho e liquidação e a capacidade financeira a que se referem, desde que observado o fracionamento de pagamento e a data fixada no §8º deste artigo.

§3º A execução financeira da fonte que não componha o sistema da conta única a que se refere Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 fica sujeita à disponibilidade efetiva de recurso próprio, não se aplicando a tal fonte o limite do anexo deste decreto.

§4º A gestão e liberação de capacidade de empenho e liquidação pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral vinculada ao sistema financeiro de conta única a que se refere a Lei complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, observará o período e o limite estabelecido no Anexo I deste decreto, dentro do qual poderá ser automática.

§5º A gestão e liberação da capacidade financeira de pagamento pela Secretaria de Estado de Fazenda para execução de despesa de fonte de recurso do Poder Executivo, a qual componha o sistema de conta única a que se refere a Lei complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, poderá ser automática dentro do limite máximo estabelecido no Anexo II deste decreto e observado o artigo 9º deste.

§6º No âmbito do sistema de tesouraria única compete a Auditoria Geral do Estado, promover junto a unidade orçamentária, trimestralmente, o alcance e observação do limite de restos a pagar acumulado até o exercício de 2013 para 2014, conforme valor estabelecido no Anexo III deste decreto, bem como o respeito ao percentual e parâmetro indicado nas disposições do artigo 4º e, promover a verificação de cumprimento dos artigos 7º e 14º deste diploma legal.

§7º O duodécimo mensal a que se refere o Anexo IV, será repassado em quatro parcelas mensais segundo o fluxo de caixa, nos dias 5, 10, 17 e 24 de cada mês, sendo a última parcela aquela exclusivamente pertinente à despesa de pessoal e encargos sociais.

§8º Observado o disposto no §14 deste artigo e §5º do artigo 4º e inciso V do §1º do artigo 20, o Anexo II deste decreto é o programa de desembolso total vinculada ao sistema financeiro de conta única a que se refere a Lei complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, a ser observado pela pessoa indicada no §1º deste durante a execução do seu plano de ação, mediante liberação em três parcelas mensais, as quais, inexistindo portaria da Secretaria de Estado de Fazenda dispondo de modo diverso, serão iguais nos dias 10 e 18, reservada para o dia 24 de cada mês aquela exclusivamente pertinente a despesa de pessoal e encargos sociais.

§9º A data a que se refere o §7º ou §8º fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em feriado, ponto facultativo, dia sem expediente bancário ou dia sem expediente no Poder Executivo Estadual.

§10 No âmbito do sistema de tesouraria única a Secretarias de Estado de Fazenda, Planejamento e Administração e a Auditoria Geral do Estado, dentro da respectiva atribuição estabelecida neste decreto e, de acordo com a respectiva área de atuação prevista na Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992 e artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, devem: promover a aplicação do disposto neste decreto e o respeito ao limite mensal e acumulado indicado no seu anexo e, adotar medida saneadora e corretiva sempre que ele for excedido por qualquer motivo, inclusive restringir à execução financeira e orçamentária e limitar o empenho, liquidação ou pagamento.

§11 O esgotamento da capacidade de pagamento a que se refere o §8º e Anexo II será apurada considerando todas as formas de pagamento ou desembolso acontecidas no período considerado, inclusive a decorrente de bloqueio ou retenção administrativa ou judicial e, bem como, aquela forma de desembolso referida no §1º do artigo 4º.

§12 O regime de transmissão bancária de pagamento vinculada ao sistema financeiro de conta única a que se refere a Lei complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, é aquela fixado em ato da Secretaria de Estado de Fazenda para observação obrigatória pela pessoa indicada no §1º deste.

§13 A pessoa indicada no §1º acima e o órgão do §10 deste artigo, deve considerar como indisponível o valor da Lei nº 9.868, de 28 de dezembro de 2012 (LOA) que eventualmente exceda ou divirja do valor estabelecido no Anexo I ou II deste decreto, hipótese em deve promover a sua indisponibilidade definitiva e irrevogável no extirpando.

§14 Na hipótese de frustração de receita ou falta de realização do fluxo de caixa conforme previsto:

I - será aplicada pela Secretaria de Estado de Fazenda redução ao Anexo II proporcional ao percentual de perda de liquidez do sistema de conta única a que se refere Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, verificada para o respectivo mês e período transcorrido até o mês;

II - será aplicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral redução ao Anexo I proporcional ao percentual de perda de liquidez do sistema de conta única a que se refere Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, verificada para o respectivo mês e período transcorrido até o mês ou informada pela Secretaria de Estado de Fazenda;

III - o valor do Anexo I fica limitado a noventa por cento do valor da receita efetivamente disponível na respectiva fonte para o mês considerado, apurada observando o disposto no §2º a §3º do artigo 7º e artigo 25 deste diploma legal;

IV - o valor do Anexo II fica limitado ao valor da receita efetivamente disponível na respectiva fonte para o mês considerado, apurada observando o disposto no §2º a §3º do artigo 7º e artigo 25 deste diploma legal;

V - será nulificado o valor do Anexo II a que se refere o inciso I deste parágrafo, pertinente a excesso de arrecadação a que se refere o §5º do artigo 25 deste.

Art.3º A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral fica autorizada a liberar a execução da programação financeira e orçamentária do exercício de 2013, vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, mediante a comunicação a que se refere o §3º deste artigo, expedida quando atendida cumulativamente as seguintes condições pertinentes a unidade orçamentária:

I - registro da previsão da receita e fixação da despesa no sistema integrado de planejamento, contabilidade e finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN efetivado pela unidade orçamentária de acordo com a Lei nº 9.868, de 28 de dezembro de 2012 (LOA), observados os anexos deste decreto e §13 do artigo 2º;

II - carga da programação financeira efetivada no FIPLAN de acordo com o Plano de Trabalho Anual de 2013, ajustado para atender os anexos deste decreto e §13 do artigo 2º;

III - informação da Secretaria de Estado de Administração, atestando a entrega em meio eletrônico dos respectivos contratos com seu cronograma de desembolso pela unidade orçamentária, devidamente ajustada para atender ao limite estabelecido nos anexos deste decreto e §13 do artigo 2º;

§1º As condições a que se refere o caput devem ser cumpridas pela unidade orçamentária até 10 (dez) dias úteis após a disponibilização das informações da LOA no FIPLAN, hipótese em que deve comunicar o seu adimplemento, de modo formal a Secretaria de Estado de Planejamento para as providências do §3º deste.

§2º O registro de que trata o inciso III do caput deste artigo 3º, referente ao cadastro de contratos no SIAG-C e FIPLAN, será certificado pela Secretaria de Estado de Administração mediante informação pertinente a respectiva unidade orçamentária e expedida à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

§3º Recebida a comunicação de que trata o caput deste artigo, originada da Secretaria de Estado de Planejamento e destinada ao órgão a que se refere o §5º do artigo 9º, a Secretaria de Estado de Fazenda irá em setenta e duas horas do recebimento, realizar a respectiva abertura da execução financeira e orçamentária, a qual passará a ser desenvolvida pela unidade orçamentária observando o disposto neste decreto, especialmente o limite estabelecido no anexo que o integra e a providência estabelecida no §13 do artigo 2º.

Art.4º Observado o §6º do artigo 2º, §4º e 5º do artigo 21 e disposições deste artigo, o Anexo III deste decreto se refere ao valor máximo de restos a pagar de 2013 para 2014, nele considerado o valor dos restos a pagar de exercícios anteriores a 2013, acumulados até dezembro de 2013, cuja execução da programação financeira da fonte, se referir ao sistema da conta única a que se refere Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§1º Para fins deste decreto será considerado pagamento de restos a pagar, toda e qualquer forma de desembolso, inclusive aquela que decorra da:

I - nota de ordem bancária emitida no FIPLAN em 2013, cujo saque na conta única do tesouro estadual se efetive no exercício financeiro de 2013;

II - ordem bancária de pagamento entre órgãos e entidades integrantes do FIPLAN, emitida em 2013;

III - nota de ordem bancária extra-orçamentária (NEX), contrapartida ou qualquer outra forma de pagamento, de reembolso ou bloqueio administrativo ou financeiro, ainda que judicial.

§2º A execução de despesa inscrita em restos a pagar, bem como a utilização de saldo de disponibilidade monetária do exercício de 2012 fica condicionada à conclusão da consolidação do balanço anual da unidade orçamentária e à transferência de todos os saldos contábeis do exercício de 2012 para o exercício de 2013.

§3º A unidade orçamentária deverá cuidar para que a inscrição em restos a pagar no exercício de 2013 aconteça até o limite indicado no Anexo III, hipótese em que, para fins do referido anexo são considerados todos os restos a pagar acumulados até a data da respectiva inscrição.

§4º O resto a pagar referente ao exercício de 2013 e vinculado ao sistema financeiro de unicidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, não pode exceder a 80% (oitenta por cento) do limite indicado no Anexo III deste decreto, bem como, não pode ultrapassar a mais de 4% (quatro por cento) da respectiva capacidade de execução orçamentária anual indicada para a respectiva fonte no Anexo I, prevalecendo o menor dentre estes dois valores.

§5º Observado o disposto no §1º do artigo 23, se houver, mensalmente a unidade orçamentária destinará para pagamento de restos a pagar acumulados até o exercício 2012 junto ao sistema financeiro de unicidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, alternativamente, o valor equivalente:

I - ao produto da diferença entre o valor indicado no Anexo II deduzido do valor indicado no Anexo I para a respectiva fonte, mês e unidade orçamentária, determinada para os grupos de despesas "3" (três) e "4" (quatro) dos referidos anexos;

II - a nove por cento do valor indicado no Anexo II para a soma das fontes da unidade orçamentária pertinente aos grupos de despesas "3" (três) e "4" (quatro) ou, se for o caso de frustração de receitas e liquidez, a nove por cento do valor a que se refere o inciso IV do §14 do artigo 2º determinada para os grupos de despesas "3" (três) e "4" (quatro).

§6º O valor a que se refere o parágrafo anterior a ser, caso não utilizado e existente o resto a pagar, submetido ao disposto no artigo 25, na forma do §3º usque §5º do artigo 5º deste.

Art.5º Os Secretários de Estado de Fazenda, de Planejamento e Coordenação Geral e de Administração para adequar a programação a efetiva capacidade financeira ou orçamentária vinculada ao sistema de unicidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, observada a respectiva competência nos termos do artigo 4º da Lei Complementar 264, de 28 de dezembro de 2006, poderão:

I - reduzir o limite estabelecido para o órgão ou unidade orçamentária conforme Anexos I e II;

II - proceder o remanejamento de valor de capacidade de empenho e liquidação ou alterar o limite de pagamento, constante dos Anexos I e II deste decreto, desde que o resultado final e a soma total do anexo permaneça a mesma no mês alterado e no ano em curso;

III - respeitada a respectiva atribuição conforme fixada na Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992 e artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, estabelecer isolada ou conjuntamente, normas complementares, procedimentos e critérios necessários a disciplinar a execução financeira e orçamentária do exercício, bem como promover e orientar a respeito das disposições deste decreto;

IV - restringir o valor da despesa a que se refere o artigo 14 e inciso III do artigo 3º deste decreto.

§1º A alteração e o remanejamento de que trata o inciso I, II e IV do caput deste artigo, respectivamente, deverá ser detalhada por grupo e fonte, sendo vedado que resulte em majoração do respectivo total geral do anexo, fixado para o mês ou para o ano, podendo ser editada mediante portaria ou republicação do anexo.

§2º É vedado o remanejamento de valor previsto para pagamento de pessoal e encargos sociais, visando o deslocamento para outro grupo de despesa, sendo igualmente proibida qualquer iniciativa de sua aplicação em despesa distinta ao pagamento de servidores do Estado de Mato Grosso.

§3º Para fins do §5º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012 e §3º do artigo 25 deste, a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral deverá bimensalmente promover junto à unidade orçamentária a transferência, devolução ou anulação de saldo orçamentário não utilizado, vinculado ao sistema de unicidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, tendo por referência os anexos constantes neste decreto.

§4º Para fins do §4º usque 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012, a Secretaria de Estado de Fazenda deverá promover a transferência, devolução ou anulação de saldo financeiro não utilizado pela unidade orçamentária no bimestre imediatamente anterior, tendo por referência o Anexo II deste decreto, bem como reter na mesma forma, o excesso de arrecadação do bimestre, hipótese em que será tudo registrado no fundo contábil de contingenciamento financeiro de gastos a que se refere o artigo 25 deste decreto, para aplicação nos termos do §7º do artigo 8º.

§5º Para fins do §5º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012 e §3º do artigo 25 deste, a Secretaria de Estado de Administração deverá bimensalmente promover junto a Secretaria de Estado de Planejamento a transferência ou devolução de saldo orçamentário de despesa continuada, tarifa, custeio ou contrato, conforme indicado no artigo 14, vinculado ao sistema de unicidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 e, apurado como não utilizado pela unidade orçamentária no bimestre imediatamente anterior.

Art.6º Na forma deste artigo, o limite estabelecido em anexo deste decreto poderá ser modificado mediante revisão e eventual republicação a ser realizada nos meses de abril, julho e outubro de 2013, a qual vinculada ao sistema de unicidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§1º A alteração a que se refere este artigo poderá ser realizada para adequar o anexo ao fluxo de ingresso de recursos acontecido segundo o comportamento passado da receita efetivamente realizada até o mês imediatamente anterior, hipótese em que é vedado crédito adicional ou alteração do anexo por tendência ou comportamento que antecipe expectativa de futuro, ou modificação por excesso de arrecadação que esteja contingenciado na forma do §4º do artigo 5º e artigo 25.

§2º A modificação de que trata o caput será processada obrigatoriamente mediante republicação do anexo alterado, observado o seguinte:

I - a revisão do Anexo II precede a revisão do Anexo I e III;

II - a revisão do Anexo II e III é de iniciativa privativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - a revisão do Anexo I será posterior à revisão do Anexo II, feita exclusivamente para adequar o Anexo I e manter a respectiva diferença proporcional entre ele e os valores do Anexo II revisado, assegurando a diferença proporcional existente antes da modificação do primeiro.

§3º Modificado o anexo, a unidade orçamentária deverá imediatamente promover a adequação da sua despesa ao valor resultante da revisão de que trata este artigo e novamente proceder na forma §13 do artigo 2º.

§4º Para fins deste artigo não se considera revisão para aumento: o mero remanejamento de saldo que não resulte em majoração do total mensal, nem o reaproveitamento de saldo a que se refere o §4º do artigo 5º deste decreto; hipóteses em que o valor mensal e anual do anexo não é afetado pela revisão.

§5º Independente de republicação do Anexo II é permitida a utilização pela Secretaria de Estado de Fazenda do fundo a que se refere o artigo 25, na hipótese da alínea "a" do inciso II, §7º do artigo 8º deste decreto, sendo lhe privativa na respectiva iniciativa pertinente ao referido crédito adicional.

Art.7º Ao fundo cuja legislação autoriza a execução da despesa de pessoal e encargos sociais cabe o pagamento deste tipo de despesa, inclusive consignações relacionadas, tendo-a como despesa prioritária, hipótese em que é vedada a realização de despesa de pessoal e encargos sociais a débito da fonte 100 (cem) da conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§1º Na hipótese do caput, a pessoa indicada no §1º do artigo 1º deve promover e observar quando a despesa de pessoal e encargos sociais, o que segue:

I - a capacidade orçamentária (Anexo I) e a capacidade financeira (Anexo II), indicada no anexo para a fonte 100 (cem) poderá ser movimentada para o fundo, de forma tal que, seja a execução da despesa de pessoal e encargos sociais realizada dentro dele;

II - a concessão financeira a que se refere o inciso anterior, realizada pela fonte 100 (cem) da conta única em favor do fundo, observará o limite necessário a complementar a efetiva execução da despesa de pessoal e encargos sociais diretamente por meio do fundo, limitada ao referido valor conforme previsto no Anexo II;

III - na hipótese dos incisos anteriores, caso tenha ocorrido execução de despesa de pessoal e encargos sociais na fonte 100 (cem), o saldo disponível para fins dos incisos I e II deste parágrafo, será o remanescente, apurado depois da referida execução na fonte 100 (cem) do sistema de conta única.

§2º Nos termos da Lei Complementar nº 481, de 27 de dezembro de 2012, Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012, §2º do artigo 2º da Lei 9.857, de 26 de dezembro de 2012 e §4º usque 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 a receita do fundo será primeiramente recolhida na conta única do tesouro estadual, regida pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, registrada em conta contábil específica, para controle de aplicação na finalidade neste decreto, momento onde será apurada a respectiva receita disponível da fonte, conforme §9º deste e, efetuada a retenção a que se refere o §3º e §4º deste e artigo 25.

§3º Na execução da despesa, o administrador do fundo deverá observar a Lei Complementar nº 452, de 20 de dezembro de 2011, Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, Lei Complementar nº 481, de 27 de dezembro de 2012, Lei nº 9.859, de 27 de dezembro de 2012, §2º do artigo 2º da Lei 9.857, de 26 de dezembro de 2012 e, os §4º usque 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação da Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012, bem como a receita disponível, retenção e pagamento de despesas a que se referem.

§4º Relativamente ao fundo, à retenção a que se refere o §2º deste, o artigo 20 da Lei nº 9.784, de 26 de julho de 2012 e leis indicadas no §3º acima, será executada em favor do fundo contábil a que se refere o §4º do artigo 5º e artigo 25, hipótese em que será utilizado para pagamento da dívida pública e do efeito irradiado quanto a vinculações constitucionais e legais suportadas pela conta única, conforme indicado aos §4º usque 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação da Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012.

§5º O fundo a que se refere a redação vigente do artigo 8º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, fica no exercício de 2013 excluído do sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, relativamente ao qual se observará os seguintes procedimentos para fins de execução da programação no exercício financeiro de 2013:

I - será automática a capacidade de empenho e liquidação indicada no Anexo I para as fontes 109, 240 e 244 da unidade orçamentária 27101;

II - será automática a capacidade financeira indicada no Anexo II para as fontes 109, 240 e 244 da unidade orçamentária 27101;

III - a receita da fonte indicada nos incisos I e II deste parágrafo será creditada em conta específica, junto ao Banco do Brasil, agência 3834, conta corrente 1042527-6, preferencialmente em modo automático, até o décimo dia útil subsequente a quinquena imediatamente anterior, desde que, no mínimo regular na forma do artigo 16 deste;

IV - a despesa de pessoal e encargos sociais da unidade orçamentária 27101 será executada segundo o disposto no §3º deste artigo, demais disposições deste artigo e Lei Complementar nº 481, de 27 de dezembro de 2012;

V - a execução de despesa da unidade orçamentária 27101, inclusive a relativa à despesa de pessoal e encargos sociais a que se refere o inciso anterior, será realizada no fundo a que se refere o caput, vedado o seu pagamento em fonte do sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

VI - o disposto neste parágrafo não exclui a aplicação das demais disposições deste decreto, as quais devem ser observadas pela unidade orçamentária 27101, inclusive:

a) no que se refere aos restos a pagar a limites estabelecidos nos anexos deste diploma legal;

b) quanto aos controles exercidos no âmbito do Poder Executivo Estadual e demais regras de execução financeira prescritas neste diploma;

c) pertinentes aos Anexos I e II deste decreto e §2º do artigo 2º da Lei 9.857, de 26 de dezembro de 2012.

VII - a despesa no §1º do artigo 1º, para fins do disposto no §3º e §4º deste artigo, deve observar o prazo indicado no inciso III deste parágrafo para realizar o eventual repasse de recursos devidos à fonte 100 (cem), por crédito ao sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

VIII - em substituição à apuração própria e repasse na forma do inciso VII deste parágrafo poderá o administrador do fundo optar pelo disposto no §3º, 4º e 6º deste artigo e artigo 25, fazendo-o na forma do inciso III do §4º do artigo 9º.

§6º Na execução da despesa, o administrador do fundo fica dispensado de apurar a respectiva receita disponível e de repassar semanalmente a fonte 100 (cem) à crédito do sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, a diferença de retenção prevista no §4º usque 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação da Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012, artigo 20 da Lei nº 9.784, de 26 de julho de 2012 e leis indicadas no §3º deste artigo, quanto for ela executada conforme o §4º do artigo 5º e artigo 25 deste diploma.

§7º Não se aplica a retenção a que se refere o §2º, §4º ou §6º deste artigo, bem como é vedado transferir para o fundo a que se refere o artigo 25 a receita:

a) que pertence ao fundo de que trata o artigo 14-A usque 14-C, 14-D usque 14-E e 14-F a 14-H da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, hipótese em que será ela creditada ao respectivo fundo, pelo valor bruto efetivamente arrecadado, vedada retenção a que título for;

b) referente ao inciso I do artigo 5º da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, hipótese em que será ela creditada ao respectivo fundo pelo valor bruto efetivamente arrecadado, vedada retenção a que título for.

§8º A receita bruta efetivamente arrecadada pelo fundo a que se refere o §7º, será creditada para utilização em conta específica, a qual que não integra o sistema de conta única do tesouro estadual regido pela Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

Art.8º A solicitação de abertura de crédito adicional vinculada ao sistema de unicidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, será iniciada junto à Secretaria de Estado de Fazenda e apreciada se estiver devidamente justificada e instruída de acordo com os critérios legais e técnicos estabelecidos no Manual de Créditos Adicionais, suas alterações e consoante com disposições deste decreto quando pertinente a excesso de arrecadação de fonte vinculada a conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§1º No mês a que se refere o caput do artigo 6º deste decreto, observado o §7º abaixo e o artigo 25, poderá a unidade orçamentária solicitar na forma do inciso III do §5º do artigo 9º, abertura de crédito adicional vinculado a conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, hipótese em que a alteração de teto orçamentário (Anexo I) ou de limite financeiro (Anexo II) somente produzirá efeito depois da republicação do respectivo anexo, ressalvada a hipótese do II do artigo 25 deste diploma legal e respeitado o §5º do artigo 6º.

§2º No mês a que se refere o caput do artigo 6º deste, observado o disposto nos parágrafos deste artigo e respeitado o previsto nos §§1º a 5º do artigo 7º, no §4º do artigo 5º e no artigo 25, poderá ser solicitado na forma do inciso III do §5º do artigo 9º, crédito adicional por excesso de arrecadação ou superávit financeiro, iniciada perante a Secretaria de Estado de Fazenda para resposta em até dez dias ou remessa em três dias para as providências cabíveis no §3º que segue.

§3º Na hipótese de crédito adicional solicitado pela unidade orçamentária e referente a fonte vinculada a conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, o órgão a que se refere o inciso III do §5º do artigo 9º, remeter o processo no prazo de três dias para parecer em dez dias na seguinte ordem:

I - da Coordenadoria de Controle de Disponibilidade do Estado para que ateste a existência ou não da efetiva disponibilidade monetária referente ao excesso de arrecadação ou superávit financeiro;

II - da Coordenadoria de Gestão da Liquidação de Exigíveis em manifestação quanto ao adimplemento ao disposto no artigo 4º, hipótese em que poderá remeter os autos a Auditoria Geral do Estado para fins §6º do artigo 2º, §4º do artigo 14 e §2º do artigo 22;

III - da Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial quando referente a superávit financeiro, para se manifestar quanto à exatidão contábil do valor requerido como superávit financeiro, hipótese em que poderá remeter os autos a Auditoria Geral do Estado para fins §6º do artigo 2º, §4º do artigo 14 e §2º do artigo 22;

IV - da Unidade de Pesquisa Econômica Aplicada para se manifestar quanto ao excesso de arrecadação cuja disponibilidade monetária tenha sido previamente confirmada na forma do inciso I deste parágrafo.

§4º Instruído o processo com o parecer a que se refere o §3º deste artigo, será o mesmo devolvido para Comitê Setorial do Tesouro decidir o pedido, cuja utilização efetiva depende de republicação do Anexo II conforme previsto no §2º do artigo 6º, bem como da observação do disposto no §4º do artigo 5º, §5º do artigo 6º e artigo 25.

§5º Não ocorrerá à fase a que se refere o §3º e 4º deste artigo, quando a solicitação se referir à fonte não vinculada à conta única de que trata a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, hipótese em que o pedido será iniciado e decidido exclusivamente no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, dispensada a fase do §3º deste artigo ou qualquer manifestação da Secretaria de Estado de Fazenda.

§6º O disposto no §5º também se aplica quando a solicitação de crédito adicional consistir na abertura de crédito especial, ou no remanejamento de recursos entre unidades orçamentárias, entre grupos de despesa, na incorporação de recursos de superávit financeiro, por excesso de arrecadação, operação de crédito, inclusive provenientes de convênios, cuja efetivação do crédito não modifique ou altere os Anexos I, II e III por ser de fonte não vinculada a conta única de que trata a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§7º O replanejamento financeiro por crédito adicional de fonte vinculada a conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 deverá atender as seguintes condições:

I - se proveniente de mero remanejamento de uma unidade para outra ou entre grupo de despesas, hipótese em que poderá ser excepcionalmente efetivado meramente para movimentação da capacidade de empenho ou liquidação, desde que o valor total do respectivo mês e ano não seja aumentado, conforme previsto nos anexos deste decreto;

II - se referente a superávit financeiro ou excesso de arrecadação, exceto na hipótese de distribuição automática por vinculação constitucional ou legal na forma do §4º do artigo 5º e §9º deste, na data indicada no caput do artigo 6º, deverá resultar em prévia revisão do teto financeiro e dependerá para ser utilizado de republicação do Anexo II, conforme §2º do artigo 6º, onde obrigatoriamente se observará a seguinte destinação:

a) 60% (sessenta por cento) mantido para o fundo contábil de contingenciamento financeiro de gastos a que se refere o §4º do artigo 5º desde decreto, visando suportar efeito da diferença da receita corrente líquida, impacto sobre serviço da dívida, encargos gerais do Estado sob administração da Secretaria de Estado de Fazenda e consequência às vinculações legais e constitucionais;

b) 20% (vinte por cento) deverá ser destinado a contrapartidas e investimento;

c) os outros 20% (vinte por cento) poderá ser destinado prioritariamente para despesa de pessoal não prevista ou insuficiente, reforço no custeio ou serviço da dívida da unidade orçamentária.

III - respeitar a condição estatuída no inciso V do §1º do artigo 20 e no inciso VI do caput e §5º do artigo 25.

§8º Em face do princípio da independência dos poderes, toda e qualquer movimentação orçamentária ou superávit financeiro ou excesso de arrecadação de receitas próprias das entidades a que se refere o §2º do artigo 1º, serão efetivadas e registradas no FIPLAN diretamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, sem apreciação de mérito, dispensada qualquer outra manifestação no âmbito do Poder Executivo.

§9º Na hipótese do artigo 25 e §5º do artigo 6º, será automática, pela Secretaria de Estado de Fazenda, a destinação de participação no excesso de arrecadação por repasse constitucional pertinente a participação no produto da arrecadação devida aos municípios mato-grossenses, bem como automática a destinação prevista na alínea "a" do inciso II do §7º deste artigo, realizada independentemente de republicação ou revisão dos anexos.

Art.9º Será automática a concessão financeira vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, para a dotação orçamentária aplicada ao grupo de despesa:

I - "1" Pessoal e Encargos Sociais;

II - "2" Juros e Encargos da Dívida;

III - "6" Amortização da dívida.

§1º Observado o disposto no §5º do artigo 2º deste, poderá ser automática a concessão financeira de fonte vinculada a conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 na forma, prazo e modo indicados neste decreto e sem exceder ao limite mensal ou anual do seu Anexo II, desde que a receita do bimestre imediatamente anterior tenha sido realizada conforme o previsto e desde que não tenha acontecido bloqueio administrativo ou judicial ou outro fato que afete a disponibilidade da conta única.

§2º A concessão financeira automática a que se refere o parágrafo anterior, fica limitada ao valor do Anexo II deste decreto, conforme estabelecido por unidade orçamentária ou grupo de despesa ou fonte, hipótese em que não utilizada em até sessenta dias, será a concessão cancelada conforme estabelecido no §4º do artigo 5º e destinada ao artigo 25.

§3º Não sendo automática a concessão financeira, ela será requerida na forma do inciso III do §5º deste, para ser apreciada e concedida de ofício pela Coordenadoria de Planejamento do Equilíbrio e da Liquidez para o respectivo mês, pelo valor indicado no Anexo II, na forma indicada no §8º do artigo 2º, hipótese em que não utilizada em até sessenta dias, será a concessão cancelada conforme estabelecido no §4º do artigo 5º e destinada ao artigo 25.

§4º Também será automática a concessão financeira pertinente a repasses constitucionais a municípios, educação, saúde e alínea "a" do inciso II do §7º do artigo 5º.

§5º Respeitado o artigo 10, na hipótese de requerimento de movimentação ou de reprogramação ou concessão de capacidade orçamentária ou financeira, será sempre observado:

I - o limite mensal e anual estabelecido conforme respectivo anexo e segundo o conjunto de fontes da unidade orçamentária, vinculadas a conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

II - pedido ser formulado de uma única vez até o quinto dia útil de cada mês, para decisão em dez dias úteis, devidamente indicando a fonte e grupo de despesas;

III - quando formulado a Secretaria de Estado de Fazenda ser eletronicamente interposto a Coordenadoria de Relacionamento Governamental da Superintendência de Relacionamento do Tesouro da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual.

Art.10 A proposta de alteração de despesa ou de reprogramação que cause impacto na execução da programação financeira e orçamentária da despesa de pessoal e encargos sociais vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, deverá atender ao disposto na legislação vigente, bem como estar instruída de prévio estudo técnico no âmbito das Secretarias de Estado de Administração, Planejamento e Coordenação Geral e Fazenda, e demonstrar a origem dos recursos para seu financiamento, seja por aumento da arrecadação ou por compensação pela anulação de outra despesa de valor igual.

§1º Toda e qualquer alteração de despesa de pessoal e encargos sociais será realizada sem elevar ou modificar os valores mensais ou anuais dos anexos deste decreto, especialmente sendo vedado que impliquem em aumento dos totais mensais ou anuais indicados no Anexo II deste decreto.

§2º Na hipótese deste artigo, visando prevenir ou corrigir desequilíbrio na execução da programação financeira e orçamentária vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, a Secretaria de Estado de Fazenda deverá adotar a providência necessária a restabelecer o equilíbrio da unidade orçamentária ou da programação financeira toda, inclusive mediante a providência prevista no §4º usque 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação da Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012 e artigo 20 da Lei nº 9784, de 26 de julho de 2012.

Art.11 Entre entidades do Poder Executivo fica autorizada a execução da programação financeira e orçamentária vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, através da modalidade de transferência externa denominada destaque, desde que obedecida a legislação vigente e as seguintes condições:

I - prévia celebração de termo de cooperação entre o órgão e entidade que realiza o destaque, contendo, no mínimo, os seguintes dispositivos:

a) descrição da ação governamental (projeto ou atividade) a ser executada, conforme prevista na LOA para o órgão e entidade conveniente do destaque;

b) definição de responsabilidade das partes pelo cumprimento do objetivo atribuído a ação governamental envolvida e respeito a este decreto;

c) forma de acompanhamento e supervisão do órgão ou entidade concedente do destaque em relação ao cumprimento da meta atribuída a ação governamental objeto do destaque;

d) vedação a alteração da classificação orçamentária no órgão e entidade que receber o destaque;

e) previsão de prestação de contas pela unidade que recebeu o destaque, tanto contábil como financeiro para a ação finalística;

f) garantia do repasse de recursos financeiros para dar cobertura de inscrição de restos a pagar processados, quando for o caso;

g) indicação de que na transição de exercício, a despesa empenhada a liquidar deve ser estomada e, novo destaque deve ser emitido no exercício seguinte;

h) expressa indicação da fonte e grupo do Anexo I, II e III deste decreto, afetado pelo termo de cooperação, ao qual se vincula o destaque, que relativamente a ele o conveniente computará como valor já utilizado.

II - o relatório operacional de execução da despesa e da prestação de contas deverá ser para apresentação em separado quanto a execução realizada via destaque, tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora;

III - o termo de cooperação deve ser contabilizado em conta de atos potenciais e registrado no SIGCON, para acompanhamento e controle na forma do artigo 12 deste decreto;

IV - a transferência financeira dar-se-á quando a despesa estiver em situação de liquidada a pagar no órgão ou entidade que executa a ação governamental.

§1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar decorrente de crédito orçamentário descentralizado será computado para todos os fins no órgão descentralizador, para isso observando o limite estatuído para o órgão descentralizador conforme anexos deste decreto.

§2º Na descentralização de crédito financeiro e orçamentário, a respectiva programação da movimentação, empenho, liquidação e pagamento fica igualmente descentralizada, hipótese em que, no caso de despesa à conta de recurso de fonte vinculada a conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse orçamentário e financeiro, observando o limite global fixado para ele nos anexos deste decreto para o respectivo mês e para o ano.

§3º É obrigatória para a execução da programação financeira e orçamentária vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, entre entidades do Poder Executivo através da modalidade de transferência externa a que se refere o caput relativamente a:

I - comunicação e tecnologia da informação, a ser celebrado até final de janeiro de 2013, respectivamente com a Secretaria de Estado de Comunicação e o Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso, que pode optar por dispensar o destaque de situações específicas pertinentes a ação governamental;

II - na hipótese do inciso V a VII do caput do artigo 14, a ser celebrado até o final de janeiro de 2013, com a Secretaria de Estado de Administração, que poderá optar por dispensar o destaque de situações específicas pertinentes a ação governamental.

Art.12 Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, conforme legislação pertinente, a gestão dos convênios e contrapartidas vinculada ao sistema financeiro de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, que deverão estar registrados no Sistema de Convênios (SIGCON) e FIPLAN.

§1º O valor da contrapartida a que se refere o caput está incluso no limite financeiro e orçamentário indicado nos Anexos I, II e III deste decreto.

§2º Na situação relativa a convênio, a unidade orçamentária detentora do recurso vinculado ou que possua receita própria deverá arcar com o valor total da contrapartida, conforme o que determina a Lei nº 9.784 de 26 de julho de 2012 (LDO/2013), fazendo-o dentro do limite mensal e anual estabelecido nos anexos deste decreto.

§3º Cumpre também a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral:

I - bimestralmente acompanhar e apurar o cumprimento do disposto neste artigo e no inciso VIII do caput do artigo 14 deste decreto, se for o caso, promovendo e determinando o bloqueio do FIPLAN ou suspensão de licitação e capacidade de empenho e liquidação da unidade que não efetuar o pagamento tempestivo da despesa prioritária com contrapartida;

II - especialmente dar imediata efetividade de ofício ao disposto no §13 do artigo 2º e incisos VI, IX, X, XI e XIII do §1º do artigo 25 deste decreto;

III - bimestralmente acompanhar e apurar o cumprimento do destaque de que trata o artigo 11, hipótese em que poderá determinar a suspensão de licitação e capacidade de empenho e liquidação da unidade que não efetuar o pagamento tempestivo da despesa prioritária com destaque orçamentário.

Art.13 Caberá a Secretaria de Estado de Administração, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, o controle e gestão de contrato celebrado pela unidade orçamentária do Governo do Estado de Mato Grosso vinculada ao sistema financeiro de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, atendendo a diretriz disposta nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, hipótese em que o respectivo valor deve ser executado segundo o limite estabelecido nos anexos deste decreto e o pacto registrado no sistema SIAG-C.

§1º Relativamente a despesa de pessoal e encargos sociais cuja execução seja realizada no sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, observado ainda o inciso IV do caput do artigo 15, a Secretaria de Estado de Administração deverá concluir a folha de pagamento de ativos e inativos, da administração direta e indireta, disponibilizando-a com a respectiva regularização orçamentária, devidamente pronta para extração e transmissão dos pagamentos, cinco dias úteis antes da data fixada no respectivo calendário de pagamento de salários divulgado pelo Poder Executivo.

§2º Disponibilizada a folha de pagamento a que se refere o parágrafo precedente, será ela priorizada, se for o caso, com imediata suspensão dos demais procedimentos, concessões financeiras, transmissões bancárias, geração de pagamentos e com sobrestamento de prazos processuais atribuídos as unidades orçamentárias e unidades da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual.

§3º Cumpre a Secretaria de Estado de Administração, bimestralmente, acompanhar e apurar o atendimento ao disposto no artigo 10 e nos incisos I, IV a VII do caput do artigo 14 deste decreto, se for o caso, promovendo e determinando o bloqueio do FIPLAN ou suspensão de licitações e da capacidade de empenho e liquidação da unidade orçamentária que não efetuar o pagamento da despesa prioritária.

§4º Compete a Secretaria de Estado de Administração promover o bloqueio de execução orçamentária na hipótese de descumprimento do disposto no parágrafo precedente, inclusive na hipótese do inciso V do §2º, do artigo 4º, do decreto 618 de 16 de agosto de 2011, aplicado também a unidade orçamentária que não disponibilizar até o dia 10 (dez) de cada mês, o recurso financeiro para pagamento do serviço tomado junto ao Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso ou Imprensa Oficial do Estado ou, quitação de combustíveis consumidos.

§5º Para fins deste artigo e do disposto no inciso III do caput do artigo 3º, a Secretaria de Estado de Administração, deve exercer desde o momento da assinatura do contrato, o controle concentrado para contratos do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo do controle concentrado feito quanto a todos os contratos vigentes, ainda que oriundos de exercícios anteriores.

Art.14 A unidade orçamentária deverá observar a seguinte ordem de prioridade ao efetuar o empenho e pagamento de sua despesa suportada por fonte vinculada a conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - amortização da dívida;
- IV - consignações;
- V - tarifas de água e esgoto, energia elétrica, telefone, internet e tributos, que geram multas por atraso;
- VI - despesas com combustível, CEPROMAT, IOMAT e alugueis;
- VII - pagamento de limpeza, conservação e segurança patrimonial;
- VIII - contrapartida de convênios celebrados junto à esfera federal ou municipal;
- IX - prioridade comunicada à unidade orçamentária pela Secretaria ou Auditoria a que se refere o §10º do artigo 2º deste decreto;

X - saneamento de pendência prevista no inciso I do §1º do artigo 16 deste.

§1º Observado o prazo específico estatuído no §4º do artigo 13 deste decreto, as despesas dos incisos IV, V, VI e VII deste artigo deverão ser pagas tempestivamente em cada mês.

§2º O ordenador de despesa é pessoalmente responsável pela multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso por atraso no pagamento de tarifa ou tributo sob sua responsabilidade, cabendo ao mesmo preparar e programar dentro do limite estatuído nos anexos deste decreto, com antecedência mínima de cinco dias úteis o recurso e providências necessárias para quitação desta despesa.

§3º O não cumprimento pela unidade orçamentária quanto ao disposto nos parágrafos acima poderá acarretar bloqueio da execução financeira e orçamentária no Sistema FIPLAN, promovido na forma do §3º do artigo 12 e §3º do artigo 13.

§4º Nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, cumpre a Auditoria Geral do Estado, bimestralmente, acompanhar e apurar quanto a unidade orçamentária o cumprimento do disposto neste artigo, promovendo e determinando o bloqueio no FIPLAN ou a suspensão de licitações ou da capacidade de empenho e liquidação da unidade orçamentária que não efetuar o pagamento da despesa prioritária de que trata o caput deste artigo, comunicando os achados e saneamentos a Secretaria de Estado de Administração.

§5º Na execução da programação financeira de que trata este diploma legal, deve ser priorizada mensalmente a despesa de que trata o caput deste artigo, especialmente devendo ser empenhada, liquidada e paga em primeiro lugar, inclusive sendo a primeira no momento da abertura da execução do exercício 2013.

Art.15 Observado o §1º do artigo 13, a despesa com pessoal e encargos sociais vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, deverá seguir o seguinte fluxo de atribuições e observar o abaixo:

- I - a unidade orçamentária, no 1º dia útil do ano, deverá executar o empenho estimativo de direito da folha, observado o inciso IV abaixo, simultaneamente saneando mensalmente as eventuais insuficiências orçamentárias, reprogramações e replanejamentos desta natureza até o dia cinco de cada mês, junto as Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e de Administração;
- II - dentro do limite indicado no Anexo II a concessão orçamentária para pagamento da folha de pagamento será automática, observado o artigo 7º;
- III - a Secretaria de Estado de Administração através da gestão de pessoas e sistema SEAP deverá consolidar e disponibilizar a folha para extração no FIPLAN dentro do prazo previsto no §1º do artigo 13;
- IV - em relação ao décimo terceiro salário, será ele pago na data do respectivo aniversário, com eventuais diferenças pagas em uma segunda parcela no mês de dezembro, devendo a Secretaria de Estado de Administração igualmente consolidar pela gestão de pessoas e sistema SEAP e disponibilizar para extração no FIPLAN dentro do prazo previsto no §1º do artigo 13.

Parágrafo único. A eventual alteração ou inclusão de novo evento de pessoal deverá ser efetuada por meio de folha complementar, a ser paga em data diferente daquela prevista no calendário de pagamentos a que se refere o §1º do artigo 13, observado o prazo mínimo de sete dias úteis posteriores ao último pagamento de folha realizado e de dez dias úteis antes da realização do próximo pagamento de pessoal.

Art.16 A execução da programação financeira e orçamentária do Poder Executivo Estadual vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, será obrigatoriamente realizada em tempo real no FIPLAN e decenal no SIGCON e SIAG-C, a qual obrigatoriamente refletirá o conteúdo do Anexo I, II e III deste decreto, cuja observação é condição para disponibilizar e liberar capacidade orçamentária ou financeira, conforme fixada no Anexo I e II deste diploma.

§1º Será suspensa no FIPLAN a execução financeira e orçamentária da unidade orçamentária:

- I - inscrita no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC até a comprovação de sua regularização, efetuada por meio de processo eletrônico junto a Coordenadoria de Relacionamento Governamental da Superintendência de Gestão do Relacionamento do Tesouro, para decisão da Coordenadoria de Gestão de Obrigações Tributárias Estaduais da Superintendência de Gestão de Realizáveis e Exigíveis Estaduais da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual;
- II - que tenha excedido o limite do anexo deste decreto ou deixado de observar qualquer de suas disposições, hipótese em que a reativação será realizada a ordem da secretaria que tenha promovido a respectiva suspensão;
- III - inadimplente no SIGCON ou SIAG-C ou inadimplente com disposição deste decreto.

§2º A suspensão de que trata o §1º será notificada a unidade orçamentária mediante malote do FIPLAN, para providências em setenta e duas horas, findo os quais, será suspensa no referido aplicativo de computador.

§3º Nos respectivos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, cabe a Secretaria de Administração, Planejamento ou Auditoria Geral de Estado, a notificação a que se refere o §2º deste artigo, bem como a formalização a Secretaria de Estado de Fazenda da respectiva ordem de suspensão ou reabilitação no FIPLAN, a qual será endereçada a Coordenadoria de Relacionamento Governamental da Superintendência de Relacionamento do Tesouro, para execução no âmbito da Coordenadoria de Contabilidade por Sistemas Digitais da Superintendência de Controle Gerencial Contábil da Secretaria Adjunta do Tesouro Estadual.

§4º O Cronograma de Desembolso (CRD) mantido no FIPLAN não poderá ser diferente do Anexo II deste decreto, hipótese em que, no caso de divergência, prevalece o Anexo II sobre o Cronograma de Desembolso (CRD) mantido no FIPLAN, sendo o limite mensal e anual estatuído sempre segundo Anexo II deste decreto.

Art.17 Observada a programação, o limite mensal e anual fixado no Anexo I deste decreto, o órgão ou unidade orçamentária do Poder Executivo Estadual, que integra o orçamento fiscal e da seguridade social do Estado, somente poderá empenhar dotação orçamentária e liquidar despesa vinculada ao sistema financeiro de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, até a data estabelecida no ato administrativo de encerramento do exercício e sem exceder ao Anexo I e III.

§1º A restrição prevista no caput não se aplica a despesa que constitua obrigação constitucional ou legal do Estado, ou aquela decorrente de abertura e reabertura de crédito extraordinário não vinculado ao sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§2º A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral poderá autorizar o empenho de dotação além do prazo estabelecido no caput para o atendimento de despesa necessária, vedado que exceda ao limite mensal ou anual estabelecido no Anexo I a III.

Art.18 Para prevenir a ocorrência de déficit financeiro vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, caberá ao responsável pela unidade de gestão financeira de cada núcleo sistêmico ou unidade equivalente:

- I - manter rigoroso controle da situação financeira de cada unidade orçamentária, por fonte e grupo de despesa, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso – FIPLAN, mantendo-se decenalmente atualizado perante o SIGCON e SIAG-C.
- II - exercer rigorosa observação do limite financeiro, orçamentário e temporal fixado nos anexos deste decreto e, disposições do §13 do artigo 2º e parágrafos do artigo 24;
- III - realizar o empenho anual correspondente a todo contrato vigente, inclusive aquele relativo a serviço de natureza contínua, bem como dívida e tarifa, fazendo-o imediatamente após a abertura do orçamento de 2013 e, informando a realização desta tarefa a Secretaria de Estado de Administração até o último dia de janeiro de 2013;
- IV - alimentar no empenho, independente do tipo de despesa a ser processado, o cronograma de desembolso mensal para o gasto assumido, observado o limite mensal e anual estabelecido nos anexos deste decreto;
- V - para a despesa de exercício anterior, inscrita em restos a pagar, obedecer ao limite financeiro e temporal dos anexos deste decreto.

§1º Cada unidade orçamentária deve observar rigorosamente o limite mensal indicado nos anexos deste decreto, não se transferindo o respectivo saldo não utilizado em cada bimestre ou não utilizado a mais de sessenta dias, o qual será cancelado na forma prevista no §4º do artigo 5º e transferido a conta do artigo 25.

§2º O responsável pela unidade de gestão financeira de cada núcleo sistêmico ou unidade equivalente, e a unidade orçamentária deve ainda:

- I - rigorosamente respeitar o limite, prazo e valor fixado no anexo deste decreto;
- II - observar limite inferior ao estabelecido no anexo quando ocorrer frustração de receita na respectiva fonte;
- III - não se apropriar e não requerer crédito adicional por tendência de excesso de arrecadação;
- IV - bimensalmente cancelar a reserva de empenho cuja execução da despesa não será realizada.

Art.19 Durante a execução da programação financeira e orçamentária do exercício de 2013 vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, não poderá ser cancelada ou anulada a dotação prevista para despesa de pessoal e encargos sociais ou para juros ou serviço da dívida.

§1º Fica excluída da proibição de que trata o caput, a alteração exclusivamente orçamentária, realizada no último quadrimestre do exercício, promovida para atender outro grupo de despesa, desde que a unidade orçamentária comprove previamente perante a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral por meio de projeção, a existência de recurso suficiente para cobrir a despesa prevista com pessoal e encargos sociais e juros e serviços da dívida até o final do exercício, promovida para adequação ou ajuste orçamentário pertinente a programação financeira executada.

§2º Na realização da despesa do grupo de pessoal e encargos sociais vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 fica suspenso o pagamento de indenização de férias, de licença-prêmio, cartas de crédito ou valores pagáveis na fila de precatórios judiciais.

§3º Aplica-se ao §1º deste artigo toda a proibição e vedação a que se refere o artigo 18 deste diploma legal.

Art.20 É vedado à Secretaria de Estado de Fazenda realizar a transmissão ou envio de arquivo de autorização de pagamento para a instituição bancária oficial em documento que não seja gerado eletronicamente no sistema FIPLAN, sob pena de responsabilidade solidária.

§1º É vedado a Secretaria de Estado de Fazenda:

- I - a exclusão de unidade orçamentária do cronograma de desembolso do sistema FIPLAN;
- II - realizar concessão financeira, manter ou executar cronograma de desembolso, realizar transmissão de pagamento, ou realizar pagamento em desacordo com o previsto no Anexo II deste decreto e §§7º e 8º do artigo 2º deste diploma legal;
- III - deixar de observar o disposto no inciso II do §3º do artigo 12 e do inciso II do §5º do artigo 21;
- IV - efetuar a retenção a que se refere o §2º, §4º ou §6º do artigo 7º, bem como vedado transferir para o fundo a que se refere o artigo 25 a receita:
 - a) que pertence ao fundo a que se refere o artigo 14-A usque 14-C, 14-D usque 14-E e 14-F a 14-H da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, hipótese em que será ela creditada ao fundo pelo valor bruto efetivamente arrecadado, vedada as retenções a que se refere o caput deste inciso;
 - b) a que se refere o inciso I do artigo 5º da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000 e, hipótese em que será ela creditada ao fundo pelo valor bruto efetivamente arrecadado, vedada as retenções a que se refere o caput deste inciso.
- V - realizar a antecipação de cota financeira a que se refere o Anexo II ou §5º do artigo 25 deste decreto.

§2º Pertence à Secretaria de Estado de Fazenda a gestão privativa do disposto no §4º do artigo 5º quanto ao Anexo II, onde, inclusive para fins do artigo 25, será creditado o eventual excesso de arrecadação do exercício até a sua destinação na forma do §7º e §9º do artigo 8º ou §5º do artigo 6º deste.

Art.21 O processo licitatório à conta de recurso consignado no orçamento de 2013, vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, deverá ser concluído até o prazo fixado na Portaria de que trata o §6º deste artigo, devendo a unidade financeira do órgão ou entidade providenciar imediatamente o estorno da respectiva reserva de empenho.

§1º A unidade financeira do órgão ou entidade deverá providenciar bimensalmente o cancelamento do empenho cuja despesa não será executada no exercício de 2013, de modo a liberar o saldo da dotação para que a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral possa providenciar o remanejamento orçamentário necessário ao encerramento de exercício vinculado ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009.

§2º Excetua-se da disposição do §1º deste artigo a despesa não liquidada que se encontra em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando tiver ordem de fornecimento, ordem de serviço ou de obra vigente, cujo prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor se estender até o início do exercício seguinte.

§3º Se ao final do exercício for constatada a existência de despesa realizada sem suficiente cobertura financeira para seu pagamento ou inscrição em restos a pagar, deverá ser apurada a responsabilidade do agente público que autorizou ou lhe deu causa, visando determinar a sujeição às penalidades previstas na legislação específica.

§4º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), a inscrição em restos a pagar da despesa empenhada e não paga no exercício de 2013, dar-se-á de acordo com o limite do Anexo III deste decreto e em conformidade com os seguintes critérios:

I - têm prioridade de inscrição da despesa processada (liquidadada a pagar), mesmo que não tenham disponibilidade financeira;

II - a despesa não processada (empenhadas a liquidar) será inscrita desde que possua disponibilidade financeira na fonte de recursos.

§5º O valor de receita a ingressar no cofre público, devidamente contabilizado em conta do ativo financeiro vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009:

I - se equipara a disponibilidade nos termos do disposto no artigo 1º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11, de 11 de dezembro de 2009 quando seu valor for comprovado via relatório demonstrativo do ativo financeiro em inscrição de restos a pagar e não se referir ao disposto no inciso seguinte;

II - não será considerado lastro financeiro no final de cada quadrimestre de 2013, quando ele se referir a direitos ou saldos contábeis da unidade orçamentária contra o sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 ou retido na forma §4º do artigo 5º para fins do artigo 25.

§6º Até o mês de outubro de 2013, o Secretário de Estado de Fazenda publicará portaria para definir o prazo e limite para a execução da programação financeira e orçamentária de encerramento da programação financeira do exercício, vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, hipótese em que não poderá ampliar o valor dos anexos.

Art.22 Durante a execução da programação financeira e orçamentária vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, apurada a inobservância ao disposto neste decreto, ficam as Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, de Fazenda, de Administração e Auditoria Geral do Estado autorizadas a bloquear o acesso da unidade orçamentária ao sistema FIPLAN ou SIGCON ou SIAG-C.

§1º Nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, as Secretarias e a Auditoria a que se refere o caput, dentro da respectiva atribuição, pode determinar e exigir o cumprimento das disposições deste decreto, consoante com o que dispõe a Lei Complementar nº 14 de 16 de janeiro de 1992, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006.

§2º As Secretarias e a Auditoria, a que se refere o caput, dentro da respectiva área de atribuição e segundo a responsabilidade estabelecida neste decreto, permutarão entre si, bimensalmente, informação sobre a execução financeira e orçamentária realizada nos termos deste decreto para o alcance das diretrizes do governo a ele pertinentes.

Art.23 O Centro de Processamento de Dados de Mato Grosso deverá, até 10 de janeiro de 2013, disponibilizar em ambiente de produção, solução tecnológica referente ao Anexo II, limites de pagamento vinculados ao sistema financeiro de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, no sistema integrado de planejamento, contabilidade e finanças do Estado de Mato Grosso.

§1º O prazo para a disponibilização de que trata o caput em relação ao Anexo III deste decreto, restos a pagar, é o dia 30 de janeiro de 2013, hipótese em que o pagamento desta despesa no exercício 2013, vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, será iniciada a partir da primeira liberação financeira de fevereiro de 2013, observados os limites estabelecidos no Anexo II.

§2º Independentemente da disponibilização da solução tecnológica de que trata o caput, as unidades orçamentárias devem observar os limites e disposições deste decreto, bem como respeitar os limites temporais, orçamentários e financeiros estabelecidos nos anexos que integram este decreto, os quais prevalecem sobre qualquer outra disposição ou mecanismo de aplicativo de computador em uso no Poder Executivo Estadual.

Art.24 Integram este decreto os anexos abaixo discriminados, cuja observação é obrigatória pela unidade orçamentária e pelo responsável pela unidade de gestão financeira de cada núcleo sistêmico ou unidade equivalente, na execução da programação financeira e orçamentária do exercício de 2013 vinculada ao sistema de unidade de caixa a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009:

- I - Limite de Empenho e Liquidação;
- II - Limite de Pagamento;
- III - Limite de Restos a Pagar;
- IV - Duodécimos aos Poderes;
- V - Fundo Contingencial Artigo 25.

§1º A unidade orçamentária e o responsável pela unidade de gestão financeira de cada núcleo sistêmico ou unidade equivalente, devem observar:

I - a distribuição de atribuições, competências, vinculação e relacionamento segundo a liderança sistêmica fixada no artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, cumulada com §2º do artigo 10 e artigos 16, 22, 28 e 29 da Lei Complementar nº 14 de 16 de janeiro de 1992;

II - o regime financeiro a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, estabelecido nos anexos de que trata o caput deste artigo;

III - prestação de informações por meio do gabinete do secretário de estado ou presidente titular da respectiva unidade orçamentária, referente à resposta ou entrega de qualquer tipo de informação solicitada por órgão externo ao Poder Executivo Estadual;

IV - relacionamento intergovernamental com a liderança sistêmica de que trata o inciso I deste parágrafo, segundo o respectivo regimento interno e suas normas de funcionamento, com respeito a antecedência e prazo mínimo de dez dias úteis em qualquer solicitação que lhes faça;

V - para fins do sistema previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, cumulada com §2º do artigo 10 e artigos 16, 22, 28 e 29 da Lei Complementar nº 14 de 16 de janeiro de 1992, observação da respectiva liderança sistêmica e arcabouço normativo dela originado;

VI - para o conjunto de fontes ou de grupos de despesas vinculados à unidade orçamentária, deve ser respeitado o limite máximo previsto em cada anexo, hipótese em que excedido o limite individual da fonte ou grupo de despesa, deverá, mediante ajustes por redução e compensação, neutralizar o que foi excedido de forma a resultar em variação zero para a fonte 100 (cem) e sistema financeiro da conta única a que se refere Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

VII - controle e cômputo de contrato ou de empenho estimativo, o qual será efetuado para o fim do limite a que se referem os anexos deste diploma, pelo respectivo valor da parcela mensal segundo o seu cronograma de desembolso, afetando o saldo mensal do anexo segundo o desembolso programado;

VIII - regime de transmissão bancária de pagamento vinculado ao sistema financeiro de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, como aquele fixado em ato da Secretaria de Estado de Fazenda para observação obrigatória pela pessoa indicada no §1º deste.

IX - nos termos do §13 do artigo 2º e §4º do artigo 5º e artigo 25, a indisponibilidade do valor da Lei nº 9.868, de 28 de dezembro de 2012 (LOA) que eventualmente exceder ou divergir do valor dos Anexos I e II deste decreto ou que tenham sido retido ou remanejado ao artigo 25, quando referente a fonte que integra o sistema financeiro da conta única a que se refere Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

X - a indisponibilidade da diferença do valor existente nos Anexos I, II e III, verificada entre as colunas "LOA 2013 Jan a Dez 2013" e "CONTA ÚNICA Jan a Dez 2013" para fonte que integre o sistema financeiro da conta única a que se refere Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009;

XI - a vedação de utilizar o sistema financeiro de conta única a que se refere a Lei complementar nº 360, de 18 de junho de 2009:

- a) como forma de compensar insuficiência financeira ou orçamentária entre fontes que o integrem ou não;
- b) para pagar despesa suportável por conta convênio que não a integre;
- c) para pagar na fonte 100 (cem), despesas que são suportáveis em outras fontes, inclusive aquelas suportáveis por fonte própria que integrem o sistema de conta única ou não.

XII - o disposto neste decreto, bem como respeitar o limite temporal, orçamentário e financeiro estabelecido no

anexo que integra este decreto, o qual prevalece sobre qualquer outra disposição, dado o mecanismo disponível ou encontrado em aplicativo de computador em uso no Poder Executivo Estadual;

XIII - a vedação de utilizar a fonte 100 (cem) do sistema financeiro de conta única a que se refere a Lei complementar nº 360, de 18 de junho de 2009 para pagar despesas que sejam suportadas por outra fonte própria ou por fonte ou conta externa ao referido sistema de conta única.

§2º O anexo indicado no inciso do caput se refere a limite de observação obrigatória quanto a fonte integrante do sistema financeiro da conta única a que se refere Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, exceto quanto ao disposto no inciso VI do §5º do artigo 7º, hipótese em que não é aplicado o anexo quando a fonte não integrar o sistema de conta única.

Art. 25 Para fins do §4º usque 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012 e artigo 20 da Lei nº 9784, de 26 de julho de 2012 fica instituído o fundo contábil a que se refere o §4º do artigo 5º, administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, hipótese em que será utilizado para pagamento da dívida pública, suporte ao efeito irradiado de vinculação constitucional ou legal e, suprimento de despesa não prevista, pagos pela fonte 100 (cem) do sistema de conta única a que se refere a Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, observado o seguinte:

- I - a destinação será deliberada pelo chefe do Poder Executivo ao Secretário de Estado de Fazenda;
- II - haverá distribuição trimestral automática do excesso de arrecadação na hipótese de:

- a) vinculação constitucional ou legal a que se referem os artigos 198 e 212 da Constituição Federal de 1988;
- b) disposição do artigo 163 da Constituição Federal, quanto aos reflexos de integrar a base de cálculo de que trata o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- c) disposição do §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na regulamentação que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 360, de 18 de junho de 2009, visando a restauração do equilíbrio financeiro da fonte 100 (cem).

III - será instituído pelo percentual de trinta e cinco por cento de retenção, sendo trinta por cento referente a pagamento de dívida e cinco por cento referente a retenção estimada do excesso de arrecadação;

IV - trimestralmente, a estimativa a que se refere o inciso anterior, pertinente ao excesso de arrecadação, será ajustada de modo a refletir a retenção efetiva do excesso global efetivamente verificado no período para todas as fontes, o qual, conforme §7º do artigo 8º, será prioritariamente destinado a cobertura de despesa não prevista e suporte aos encargos gerais do Estado administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda e suportados pela fonte 100 (cem);

V - a sua destinação será automática para fins de serviço da dívida, encargos gerais do Estado ou equilíbrio financeiro da fonte 100 (cem) pela Secretaria de Estado de Fazenda, hipótese em que fica dispensada a respectiva republicação a que se refere o §5º artigo 6º;

VI - a sua destinação do eventual excesso de arrecadação e do saldo transferido do §4º do artigo 5º, somente ocorrerá no mês subsequente, observado o disposto no §5º deste artigo.

§1º Excepcionalmente, no exercício financeiro de 2013, no caso de crédito suficiente no fundo de que trata o caput, originado de excesso de arrecadação referente à receita tributária prevista na lei orçamentária do exercício de 2013, uma parte deste excesso será redirecionado na forma do Anexo V ao fundo a que se refere à Lei nº 7.310 de 31 de julho de 2000, observado ainda cumulativamente, valor:

- I - limitado o crédito ao fundo da Lei nº 7.310 de 31 de julho de 2000, ao montante máximo anual de dez milhões de reais no exercício, conforme distribuídos no Anexo I e II;
- II - limitado o crédito ao fundo da Lei nº 7.310 de 31 de julho de 2000, a cinco por cento do valor do excesso que

for contabilizado ao fundo de que trata este artigo.

§2º Não haverá crédito ao fundo de que trata o caput originado na forma que se refere o §7º e 8º do artigo 7º e inciso IV do §1º do artigo 20 deste decreto.

§3º Pertencem ao fundo de que trata o caput deste artigo, os valores originados do disposto no §5º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012 e §3º a 5º do artigo 5º deste decreto.

§4º No exercício de 2013, observado a regra disposta no inciso II do §7º do artigo 8º, a Secretaria de Estado de Fazenda, no mínimo reterá e destinará ao fundo de que trata o caput o valor total do Anexo V, cuja aplicação prioritária e obrigatória é aquela destinada a reforço mínimo dos encargos gerais do Estado administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda, facultada as demais aplicações segundo a suficiência do fundo.

§5º A programação financeira e orçamentária a que se refere o Anexo I e II deste diploma legal, se relativo a direta ou indiretamente ao excesso de arrecadação ou saldo transferido do §4º do artigo 5º, deverá observar o disposto no inciso VI do caput deste artigo quando se referir a valor vinculado ao fundo de que trata este artigo ou valor indicado no Anexo V, hipótese em que:

I - está condicionada a efetiva ocorrência prévia de excesso de arrecadação ou saldo transferido do §4º do artigo 5º;

II - se houver, será liberada a capacidade financeira e orçamentária no mês subsequente, juntamente com a primeira parcela a que se refere o §8º do artigo 2º;

III - se houver, o valor indicado no anexo para o mês de janeiro será liberado no mês de fevereiro e assim sucessivamente na forma do inciso anterior;


IV - se houver, o valor indicado no anexo para o mês de dezembro será liberado no próprio mês de dezembro, juntamente com a última parcela a que se refere o §8º do artigo 2º.

§6º Não se aplica o disposto no inciso VI do caput e §5º deste artigo a destinação da retenção a que se refere §4º do artigo 5º, §4º e §6º do artigo 7º deste diploma legal, hipótese em que poderá ser utilizado dentro do próprio mês de retenção para o fim indicado no §4º usque §8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 360, de 18 de junho de 2009, na redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 480, de 27 de dezembro de 2012.


Art.26 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Art.27 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 192º da Independência e 125º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NÁDAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORRI
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I - LIMITES DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO - CAPACIDADE NA CONTA ÚNICA PARA 2013 - LOA						ANEXO I - DO DECRETO Nº 1.528 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012														
VALOR DA CAPACIDADE A SER OBSERVADA PELAS UOS PARA FINS DE CONTROLE DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO						DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DA CONTA ÚNICA LOA EXERCÍCIO 2013														
ORG	UO	DESCRIÇÃO	GRUPO	FONTE	CTA UNI	LOA 2013 Jan a Dez 2013	CONTA ÚNICA Jan a Dez 2013	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	
04	04101	CASA CIVIL	1	100	S	14.528.410	14.528.309	1.117.562	1.117.562	1.117.562	1.117.562	1.117.562	1.117.562	1.564.592	1.117.562	1.117.562	1.117.562	1.117.562	1.117.562	1.788.097
04	04101	CASA CIVIL	3	100	S	1.510.768	1.242.265	75.269	63.739	92.814	142.227	142.175	140.995	0	97.389	66.925	173.866	198.645	48.221	48.221
04	04101	CASA CIVIL	4	100	S	24.164	19.781	1.197	1.013	1.476	2.266	2.265	2.247	0	1.549	1.062	2.772	3.168	763	763
04	04103	SECOPA	1	202	S	7.175.719	7.175.516	551.963	551.963	551.963	551.963	551.963	551.963	772.748	551.963	551.963	551.963	551.963	551.963	863.138
04	04103	SECOPA	3	202	S	26.685.334	23.241.492	2.000.000	3.000.000	3.141.078	3.160.266	2.249.216	1.414.444	0	1.065.570	632.823	3.327.389	3.230.737	0	0
04	04103	SECOPA	4	151	N	966.889.155	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04	04103	SECOPA	4	161	N	139.597.337	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04	04103	SECOPA	4	202	S	35.531.131	29.702.657	1.734.968	639.043	2.457.213	1.550.745	3.792.243	3.153.163	0	2.490.188	1.744.320	4.214.205	4.847.084	879.486	879.486
05	05101	CASA MILITAR	1	100	S	7.539.498	7.539.397	579.954	579.954	579.954	579.954	579.954	579.954	811.935	579.954	579.954	579.954	579.954	579.954	927.922
05	05101	CASA MILITAR	3	100	S	1.161.405	964.297	36.808	34.862	66.302	100.506	96.045	91.079	2.552	91.001	69.168	152.130	169.104	54.660	54.660
05	05101	CASA MILITAR	4	100	S	117.723	90.763	18.556	13.105	8.441	13.912	17.011	19.738	0	0	0	0	0	0	0
06	06101	AGEMIT	1	100	S	10.128.577	10.128.476	779.114	779.114	779.114	779.114	779.114	779.114	1.090.759	779.114	779.114	779.114	779.114	779.114	1.246.577
06	06101	AGEMIT (90)	1	190	S	2.057.196	2.057.196	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433
06	06101	AGEMIT	3	100	S	383.197	315.306	17.037	17.233	19.116	34.772	37.434	35.797	0	26.074	18.346	44.136	51.759	13.601	13.601
06	06101	AGEMIT	4	100	S	2.077.357	1.729.796	92.210	98.572	146.088	209.554	192.741	201.128	0	142.799	102.393	211.996	291.496	40.719	40.719
07	07101	GAB.VICE GOV.	1	100	S	4.489.551	4.489.460	345.343	345.343	345.343	345.343	345.343	345.343	463.460	345.343	345.343	345.343	345.343	345.343	552.550
07	07101	GAB.VICE GOV.	3	100	S	3.098.153	2.534.811	190.027	139.891	194.150	285.912	284.015	181.441	0	228.371	166.852	336.749	447.292	80.111	80.111
07	07101	GAB.VICE GOV.	4	100	S	483.215	406.885	0	10.811	24.644	48.572	50.222	143.178	0	2.892	0	71.269	23.149	32.148	32.148
07	07101	GAB.VICE GOV.	5	152	N	13.757	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07	07301	AGER / MT	1	100	S	4.683.993	4.683.892	360.299	360.299	360.299	360.299	360.299	360.299	604.419	360.299	360.299	360.299	360.299	360.299	576.483
07	07301	AGER / MT	1	240	S	907.623	907.382	69.800	69.800	69.800	69.800	69.800	69.800	97.718	69.800	69.800	69.800	69.800	69.800	174.664
07	07301	AGER / MT	1	262	N	1.100.263	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07	07301	AGER / MT	3	240	S	1.121.403	938.122	0	46.546	105.309	79.884	169.605	26.656	45	220.197	0	118.239	130.265	41.356	41.356
07	07301	AGER / MT	3	262	N	494.512	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07	07301	AGER / MT	4	240	S	15.985	13.306	0	140	2.728	689	4.004	0	0	0	3.627	0	955	1.164	0
07	07401	CEPRONAT.	1	100	S	45.115.038	45.114.937	3.470.380	3.470.380	3.470.380	3.470.380	3.470.380	3.470.380	4.658.532	3.470.380	3.470.380	3.470.380	3.470.380	3.470.380	5.552.605
07	07401	CEPRONAT.	1	240	S	4.517.919	4.517.678	347.514	347.514	347.514	347.514	347.514	347.514	486.519	347.514	347.514	347.514	347.514	347.514	556.019
07	07401	CEPRONAT.	2	240	S	3.104.965	3.104.723	326.957	594.035	212.000	212.000	212.000	212.000	212.000	212.000	355.727	222.004	212.000	212.000	
07	07401	CEPRONAT.	3	240	S	12.313.646	10.142.490	791.466	282.829	682.817	945.210	1.066.631	931.076	0	1.293.463	364.770	2.699.871	1.084.337	0	0
07	07401	CEPRONAT.	4	240	S	364.702	309.275	0	0	0	116.136	0	0	0	0	0	193.088	51	0	0
07	07401	CEPRONAT.	6	240	S	8.426.463	8.426.217	451.000	451.000	451.000	752.596	1.102.039	920.788	451.012	451.172	451.000	1.944.133	484.186	516.383	516.383
07	07501	MT FOMENTO	5	240	S	13.845	13.600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09	09101	PGEINT	1	100	S	36.701.113	36.701.012	2.823.155	2.823.155	2.823.155	2.823.155	2.823.155	2.823.155	3.952.417	2.823.155	2.823.155	2.823.155	2.823.155	2.823.155	4.517.045
09	09101	PGEINT (90)	1	190	S	4.125.024	4.125.024	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752
09	09101	PGEINT	3	100	S	67.075.097	55.157.928	3.342.007	2.830.141	4.121.119	6.314.981	6.312.638	6.260.251	0	4.324.249	2.971.704	7.719.663	8.819.832	2.141.244	2.141.244
09	09601	FUNJUS	3	240	S	4.369.292	3.602.709	205.547	186.343	684.902	638.902	538.996	0	142.943	66.330	359.347	326.759	0	0	
09	09601	FUNJUS	4	240	S	1.278.390	1.073.277	59.056	53.052	73.867	315.983	332.198	171.006	0	0	0	33.410	34.705	0	0
11	11101	SADMIT	1	100	S	42.289.654	42.289.553	3.253.043	3.253.043	3.253.043	3.253.043	3.253.043	3.253.043	4.554.260	3.253.043	3.253.043	3.253.043	3.253.043	3.253.043	5.204.863
11	11101	SADMIT	3	100	S	2.880.962	2.389.019	143.541	121.552	176.999	271.228	271.127	268.877	0	185.724	127.630	331.562	378.814	91.965	91.965
11	11101	SADMIT	3	240	S	18.736.326	16.899.871	0	0	1.741.349	1.438.755	2.049.572	592.376	0	245.876	2.342.943	2.283.041	2.685.974	2.518.984	2.518.984
11	11101	SADMIT	4	100	S	188.797	155.164	9.401	7.960	11.592	17.761	17.612	0	12.163	8.357	21.720	18.710	6.016	6.016	
11	11303	MT-SAUDE	1	100	S	1.615.929	1.615.828	124.294	124.294	124.294	124.294	124.294	124.294	174.012	124.294	124.294	124.294	124.294	124.294	198.876
11	11303	MT-SAUDE	3	100	S	10.232.230	8.414.204	609.826	431.729	628.664	963.335	962.978	954.986	0	699.652	453.323	1.177.621	1.345.447	326.644	326.644
11	11303	MT-SAUDE	3	240	S	40.575.370	33.614.991	1.695.407	1.020.951	2.164.422	3.691.395	4.227.694	4.331.901	236.676	3.063.472	2.314.750	5.455.589	4.865.869	638.983	638.983
11	11303	MT-SAUDE	4	240	S	25.705	21.088	1.004	635	1.354	2.321	2.659	2.724	134	1.921	1.446	3.435	3.066	388	388
11	11601	FUNDESPMT	3	240	S	7.440.951	6.178.842	0	489.034	609.375	863.487	770.339	871.424	0	492.170	216.912	900.393	956.710	0	0
11	11601	FUNDESPMT	4	240	S	454.945	376.939	0	31.213	29.282	43.822	47.295	0	26.908	12.886	17.319	73.190	0	0	
11	11602	FUNPREV	1	100	S	5.384.341	5.384.240	414.172	414.172	414.172	414.172	414.172	414.172	579.841	414.172	414.172	414.172	414.172	414.172	662.679
11	11602	FUNPREV	1	250	N	1.126.503.072	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	11602	FUNPREV	3	240	S	73.796	60.475	3.662	3.099	4.515	6.927	6.925	6.667	0	4.738	3.250	8.472	9.682	2.337	2.337
11	11602	FUNPREV	3	250	N	28.220.253	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	11602	FUNPREV	4	250	N	280.234	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	12101	SEDRAF	1	100	S	9.025.932	9.025.831	694.295	694.295	694.295	694.295	694.295	694.295	972.013	694.295	694.295	694.295	694.295	694.295	1.110.868
12	12101	SEDRAF	3	100	S	2.287.869	1.881.451	113.735	96.251	141.620	214.991	216.355	213.123	0	147.067	100.969	264.262	300.455	72.621	72.621
12	12101	SEDRAF	3	172	S	9.000.000	7.399.107	451.658	382.929	568.597	853.424	853.110	845.777	0	584.366	402.786	1.040.205	1.187.901	238.354	238.354
12	12101	SEDRAF	3	105	S	348.983	296.089	0	0	0	0	0	0	8.928	4					

ANEXO I - LIMITES DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO - CAPACIDADE NA CONTA ÚNICA PARA 2013 - LOA						ANEXO I - DO DECRETO Nº 1.528 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012													
VALOR DA CAPACIDADE A SER OBSERVADA PELAS UOS PARA FINS DE CONTROLE DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO						DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DA CONTA ÚNICA LOA EXERCÍCIO 2013													
ORG	UO	DESCRIÇÃO	GRUPO	CTA UNI	LOA 2013 Jan a Dez 2013	CONTA ÚNICA Jan a Dez 2013	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	
14	14101	SEDUC	1	122	S	978.179.312	978.179.169	75.635.614	75.635.614	75.635.614	75.635.614	75.635.614	103.836.344	75.635.614	75.635.614	75.635.614	75.635.614	117.986.705	
14	14101	SEDUC	2	120	S	3.354.482	3.354.360	0	0	0	195.384	231.095	1.500.000	121.395	0	0	0	425.402	
14	14101	SEDUC	3	110	S	21.743.434	17.541.841	637.005	2.548.173	851.121	1.580.886	1.580.108	1.543.160	0	916.837	1.013.301	3.083.370	2.994.257	
14	14101	SEDUC	3	120	S	63.797.965	52.684.207	2.272.693	2.825.549	2.678.373	4.537.849	6.389.076	7.124.314	0	4.724.745	2.895.596	7.462.933	9.214.587	
14	14101	SEDUC	3	161	N	38.989.856	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
14	14101	SEDUC	3	169	N	36.988.485	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
14	14101	SEDUC	4	110	S	3.726.157	3.086.264	192.860	72.337	228.128	331.122	429.550	470.168	0	482.632	63.471	454.378	360.618	
14	14101	SEDUC	4	120	S	6.797.832	5.767.809	3.086	0	0	1.013.069	888.942	167.384	0	624.945	732.806	1.180.000	1.177.777	
14	14101	SEDUC	4	161	N	122.714.808	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
14	14101	SEDUC	4	169	N	400.173	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
14	14101	SEDUC	6	120	S	5.031.666	5.031.540	95.565	281.470	55.978	0	196.406	457.609	419.295	457.606	395.466	587.000	1.498.125	
15	15101	SEELMT	1	100	S	2.915.431	2.915.300	224.256	224.256	224.256	224.256	224.256	224.256	313.959	224.256	224.256	224.256	358.811	
15	15101	SEELMT	3	100	S	212.422	172.928	14.126	11.249	16.777	23.421	22.561	20.270	0	12.046	0	22.416	5.636	
15	15101	SEELMT	3	202	S	3.000.000	1.950.000	0	0	347.443	600.758	188.713	118.674	0	91.081	53.095	279.171	271.064	
15	15101	SEELMT	4	100	S	43.489	35.726	0	0	0	0	355	2.267	3.962	3.324	11.800	5.162	7.169	
15	15601	FUNDEMT	3	101	S	4.301.696	3.591.923	109.908	94.860	147.966	311.908	271.967	387.224	0	302.275	279.957	597.667	858.736	
15	15601	FUNDEMT	3	107	S	871.374	691.456	0	142.901	44.208	65.410	85.545	166.661	25.226	47.161	67.190	0	121.314	
15	15601	FUNDEMT	3	240	S	141.422	116.703	14.379	0	165	5.731	13.864	5.422	0	32.296	0	17.600	23.982	
15	15601	FUNDEMT	4	101	S	299.345	253.936	0	0	0	47.529	64.321	0	0	21.053	11.914	27.289	50.994	
15	15601	FUNDEMT	4	107	S	20.521	14.912	0	13.900	0	0	0	0	0	0	0	0	1.012	
15	15601	FUNDEMT	4	240	S	29.798	24.588	0	0	0	0	0	5.202	2.408	1.397	3.142	5.787	4.443	
16	16101	SEFAZMT	1	100	S	213.724.783	213.724.682	16.440.380	16.440.380	16.440.380	16.440.380	16.440.380	16.440.380	23.016.504	16.440.380	16.440.380	16.440.380	16.440.380	26.304.578
16	16101	SEFAZMT	1	106	S	94.084.743	94.084.636	7.237.280	7.237.280	7.237.280	7.237.280	7.237.280	7.237.280	10.132.192	7.237.280	7.237.280	7.237.280	7.237.280	11.579.644
16	16101	SEFAZMT	1	149	S	31.980.927	31.980.777	2.521.251	2.283.508	2.367.626	2.465.681	2.568.880	2.651.952	2.729.781	2.724.802	2.807.468	2.803.585	2.872.123	2.794.340
16	16101	SEFAZMT	1	240	S	44.029.693	44.029.452	2.722.932	2.722.932	2.722.932	2.722.932	2.722.932	3.077.199	0	6.722.932	3.722.932	3.722.932	3.722.932	
16	16101	SEFAZMT	3	151	N	3.622.847	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
16	16101	SEFAZMT	3	240	S	47.445.842	39.141.742	2.948.205	1.879.051	3.326.974	4.945.049	4.975.473	4.990.719	0	3.230.678	2.307.495	4.771.932	5.695.267	
16	16101	SEFAZMT	4	151	N	5.532.164	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
16	16101	SEFAZMT	4	240	S	1.253.829	867.183	412.225	275.964	0	0	85.130	0	0	0	0	496	47.874	
17	17101	SICME	1	100	S	6.515.232	6.515.131	501.164	501.164	501.164	501.164	501.164	501.164	701.630	501.164	501.164	501.164	801.861	
17	17101	SICME	3	101	S	2.803.375	2.297.548	156.434	128.356	173.891	239.842	270.696	257.055	0	195.584	122.463	389.264	358.444	
17	17101	SICME	3	109	S	2.138.597	1.757.975	107.546	91.212	132.663	202.656	202.656	0	139.143	96.884	248.365	283.464	70.399	
17	17101	SICME	4	101	S	224.371	197.049	0	3.140	14.624	47.273	22.326	25.610	2.992	2.475	11.700	35.745	31.164	
17	17101	SICME	4	108	S	76.799	63.057	3.820	3.233	4.710	7.221	7.218	7.158	0	4.942	3.394	8.829	10.089	
17	17101	SICME	4	109	S	20.522	17.341	49	0	19	576	576	0	0	70	0	192	472	
17	17301	JUCEMAT	1	240	S	3.381.824	3.381.583	246.276	246.276	246.276	246.276	246.276	246.276	428.786	246.276	246.276	246.276	490.037	
17	17301	JUCEMAT	3	240	S	1.507.045	1.248.887	30.400	73.937	117.544	84.844	197.966	230.847	0	153.173	66.762	131.994	161.620	
17	17301	JUCEMAT	4	240	S	239.378	197.402	16.883	2.777	4.543	26.982	16.792	8.420	0	16.883	33.851	33.255	38.899	
17	17302	IMEQMT	1	262	N	7.328.812	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
17	17302	IMEQMT	3	262	N	10.416.152	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
17	17302	IMEQMT	4	262	N	1.588.266	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
17	17501	METAMAT	1	100	S	13.214.759	13.214.658	991.382	991.382	991.382	991.382	1.033.269	1.033.269	1.426.461	1.033.269	1.033.269	1.033.269	1.623.055	
17	17501	METAMAT	2	100	S	247.306	247.204	27.061	27.061	27.061	27.061	17.370	17.370	17.370	17.370	17.370	17.370	17.370	
17	17501	METAMAT	3	100	S	55.306	45.391	2.749	2.327	5.196	5.196	5.196	5.196	0	3.557	2.442	6.356	1.758	
17	17501	METAMAT	3	109	S	989.503	813.602	49.282	41.764	60.788	93.153	93.118	92.364	0	63.794	43.849	113.883	130.031	
17	17501	METAMAT	3	240	S	37.356	29.621	1.899	4.615	2.854	3.197	2.156	2.016	0	1.369	647	4.193	6.654	
17	17501	METAMAT	4	109	S	114.171	93.791	5.695	4.790	7.003	10.736	10.732	10.624	0	7.340	5.030	13.118	15.072	
17	17501	METAMAT	4	208	S	161.806	136.414	4.491	1.493	7.099	23.849	8.041	20.347	0	28.444	12.846	10.765	18.038	
17	17501	METAMAT	4	240	S	6.695	5.139	327	804	493	556	374	349	0	233	103	734	1.168	
17	17501	METAMAT	6	100	S	312.982	312.876	47.537	47.537	47.537	47.537	15.341	15.341	15.341	15.341	15.341	15.341	15.341	
17	17502	MT-GAS	1	243	S	2.331.448	2.331.204	179.323	179.323	179.323	179.323	179.323	179.323	251.053	179.323	179.323	179.323	286.921	
17	17502	MT-GAS	3	243	S	88.752	72.772	4.408	3.723	5.434	8.336	8.333	8.264	0	5.703	3.914	10.195	11.641	
17	17502	MT-GAS	4	243	S	259	38	0	1	0	3	3	3	0	0	0	8	20	
17	17601	FUNDECIMT	3	101	S	10.829.062	9.050.352	494.807	3.044	292.208	715.451	987.645	906.937	0	882.655	773.638	1.533.689	1.622.360	
17	17601	FUNDECIMT	5	101	S	2.660.106	2.660.000	420.000	0	210.000	280.000	280.000	280.000	280.000	280.000	140.000	140.000	140.000	
18	18101	SEJUDH	1	100	S	147.796.588	147.796.487	11.388.961	11.388.961	11.388.961	11.388.961	11.388.961	11.388.961	15.916.545	11.388.961	11.388.961	11.388.961	18.190.332	
18	18101	SEJUDH	3	161	N	239.719	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
18	18101	SEJUDH	3	171	S	11.714.940	9.555.854	710.269	482.654	525.947	899.545	1.272.887	1.325.400	121.555	1.037.992	898.525	1.025.639	1.208.207	
18	18101	SEJUDH (90)	3	190	S	6.855.321	6.855.321	562.675	535.084	654.680	944.476	650.897	749.537	21.977	369.130	444.714	755.700	829.732	
18	18101	SEJUDH	3	240	S	180.236	146.273	7.363	6.140	51.048	22.160	3.452	26.180	9.444	0	4.319	16.168	0	
18	18101	SEJUDH	3	248	S	10.232.477	8.281.388	727.442	679.379	815.507	1.320.311	808.919	980.742	0	318.102	449.783	991.478	1.120.435	
18	18101	SEJUDH	4	161	N	335.558	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
18	18101	SEJUDH	4	171	S	1.627.503	1.380.961	0	0	60.364	176.900	0	0	0	0	0	414.925	472.795	
1																			

ANEXO I - LIMITES DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO - CAPACIDADE NA CONTA ÚNICA PARA 2013 - LOA							ANEXO I - DO DECRETO Nº 1.528 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012											
VALOR DA CAPACIDADE A SER OBSERVADA PELAS UOS PARA FINS DE CONTROLE DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO							DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DA CONTA ÚNICA LOA EXERCÍCIO 2013											
ORG	UO	DESCRIÇÃO	GRUPO	CTA UNI	LOA 2013 Jan a Dez 2013	CONTA ÚNICA Jan a Dez 2013	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
19	19101	SESP	3	249	N	5.643.867	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19	19101	SESP	4	161	N	30.331.816	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19	19101	SESP	4	171	S	192.854	159.336	8.723	5.267	9.065	16.454	17.551	18.288	0	13.469	10.446	24.127	28.040
19	19101	SESP	4	240	S	364.028	303.348	411	0	0	0	34.507	100.889	23.107	5.194	137.914	0	1.326
19	19101	SESP	4	242	S	82.009	66.575	3.119	6.682	9.541	5.798	10.204	5.568	0	9.382	3.751	7.061	5.467
19	19101	SESP	4	248	S	1.855.797	1.533.663	76.841	66.601	99.306	160.925	174.802	180.218	0	125.453	105.593	222.850	248.608
19	19101	SESP	4	249	S	2.887.555	2.404.892	0	0	0	0	60.204	767.412	158.648	229.854	858.927	165.299	164.548
19	19101	SESP	6	248	S	172.200	171.946	13.723	12.429	12.887	13.421	13.982	14.434	14.858	14.830	15.281	15.260	15.633
20	20101	SEPLAN/MT	1	100	S	21.953.159	21.953.058	1.683.889	1.683.889	1.683.889	1.683.889	1.683.889	1.683.889	1.683.889	1.683.889	1.683.889	1.683.889	1.683.889
20	20101	SEPLAN/MT	3	100	S	3.713.864	3.036.693	208.929	193.177	178.538	354.592	367.919	267.634	0	246.898	104.095	416.111	519.859
20	20101	SEPLAN/MT	4	100	S	1.234.200	1.033.790	34.582	12.490	122.434	107.411	93.770	191.216	135	83.517	112.323	149.535	126.376
21	21601	FESMT	1	134	S	466.310.003	466.309.668	35.869.990	35.869.990	35.869.990	35.869.990	35.869.990	35.869.990	50.217.966	35.869.990	35.869.990	35.869.990	35.869.990
21	21601	FESMT	2	134	S	2.235.525	2.235.389	342.108	3.346	123.616	43.721	2.741	183.414	123.858	17.943	228.450	389.900	182.222
21	21601	FESMT	3	112	N	204.716.265	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21	21601	FESMT	3	134	S	150.434.059	125.177.008	4.914.311	3.782.389	5.788.457	13.845.474	17.639.527	16.267.207	0	12.235.657	7.898.753	18.606.106	24.199.127
21	21601	FESMT	3	161	N	85.435	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21	21601	FESMT (190)	3	190	S	41.888.559	33.893.003	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417
21	21601	FESMT	3	240	S	209.745	176.401	0	0	3.716	31.898	48.436	58.838	5.887	18.704	0	3.737	5.165
21	21601	FESMT	4	112	N	3.828.803	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21	21601	FESMT	4	134	S	3.900.148	2.606.613	1.134.043	1.326.528	0	0	0	146.041	0	0	0	0	0
21	21601	FESMT	4	161	N	2.971.017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21	21601	FESMT	4	240	S	198.673	165.904	0	0	0	14.478	34.027	63.200	11.924	21.232	2.833	8.041	10.008
21	21601	FESMT	6	134	S	141	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22	22101	SETAS	1	100	S	18.686.011	18.685.900	1.370.326	1.370.326	1.370.326	1.370.326	1.370.326	1.370.326	2.267.123	1.370.326	1.370.326	1.370.326	1.370.326
22	22101	SETAS	1	103	S	10.460.104	10.460.000	871.666	871.666	871.666	871.666	871.666	871.666	871.666	871.666	871.666	871.666	871.666
22	22101	SETAS	3	100	S	5.147.361	4.235.518	254.202	211.250	309.612	487.129	485.609	486.581	0	337.809	233.874	598.730	682.522
22	22101	SETAS	3	103	S	4.061.535	3.378.407	0	0	173.054	349.976	246.160	295.118	240.675	15.691	258.043	682.360	870.562
22	22101	SETAS	3	161	N	6.163.923	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22	22101	SETAS	3	172	S	17.750.991	14.593.497	890.820	755.264	1.101.738	1.683.236	1.682.816	1.668.152	0	1.152.594	794.428	2.051.630	2.342.935
22	22101	SETAS	3	240	S	43.951	35.944	2.155	1.820	2.655	4.090	4.040	0	0	2.686	1.883	5.111	1.544
22	22101	SETAS	4	100	S	203.674	165.120	12.358	14.348	18.960	16.771	18.062	13.067	0	7.366	3.383	17.365	21.330
22	22101	SETAS	4	103	S	255.859	210.167	12.991	11.035	16.031	24.410	24.401	24.201	0	16.807	11.640	29.776	33.978
22	22101	SETAS	4	161	N	600.165	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22	22101	SETAS	4	172	S	18.085.986	15.135.995	626.033	0	277.348	1.172.721	1.491.560	1.735.465	116.117	1.441.781	1.332.886	2.603.579	3.113.042
22	22603	FIAMT	3	172	S	170.626	140.160	8.492	7.189	10.470	16.051	16.045	15.911	0	10.987	7.547	19.824	22.422
22	22603	FIAMT	3	240	S	255.352	216.479	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	216.479
22	22603	FIAMT	4	172	S	36.755	30.073	1.819	1.539	2.243	3.445	3.443	3.415	0	2.354	1.613	4.214	4.816
22	22603	FIAMT	4	240	S	76.866	65.011	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	65.011
22	22605	FEAT	3	240	S	249.228	180.116	46.462	33.614	42.289	5.180	8.537	2.795	29.408	0	10.379	1.481	0
22	22607	FEAS	3	172	S	10.516.684	8.646.579	526.578	446.320	645.002	988.936	988.568	980.356	0	676.847	464.807	1.208.152	1.381.624
22	22607	FEAS	3	268	N	845.671	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22	22607	FEAS	4	172	S	428.856	353.993	18.766	15.483	27.472	41.539	41.524	41.188	0	28.775	20.102	50.546	57.600
22	22607	FEAS	4	268	N	150.272	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23	23101	SEC/MT	1	100	S	6.941.198	6.941.097	533.931	533.931	533.931	533.931	533.931	533.931	747.503	533.931	533.931	533.931	533.931
23	23101	SEC/MT	3	100	S	255.857	210.310	12.742	10.789	15.712	24.080	24.071	23.871	0	16.487	11.328	29.438	33.635
23	23101	SEC/MT	3	101	S	5.000.000	4.178.733	223.845	1.405	134.919	330.339	446.782	418.751	0	407.540	357.204	708.135	749.077
23	23101	SEC/MT	3	104	S	5.862.510	4.808.236	313.923	269.641	364.856	558.506	580.713	576.111	0	271.537	152.699	704.337	801.353
23	23101	SEC/MT	3	161	N	1.500.164	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23	23101	SEC/MT	4	104	S	278.115	237.242	0	0	10.987	17.582	0	0	0	100.559	96.051	4.341	7.723
23	23101	SEC/MT	4	161	N	1.900.165	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24	24101	SED/UR/MT	1	100	S	2.760.987	2.760.886	212.376	212.376	212.376	212.376	212.376	212.376	297.326	212.376	212.376	212.376	212.376
24	24101	SED/UR/MT	3	100	S	2.401.187	1.968.473	137.055	104.828	152.136	223.822	221.719	217.418	0	149.870	99.068	267.322	306.884
24	24101	SED/UR/MT	3	101	S	3.000.000	2.507.240	134.307	843	80.951	198.203	268.069	251.251	0	244.524	214.323	424.881	449.446
24	24101	SED/UR/MT	3	161	N	565.082	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24	24101	SED/UR/MT	3	240	S	215.000	176.591	10.697	9.057	13.190	20.222	20.214	20.046	0	13.841	9.506	24.724	28.250
24	24101	SED/UR/MT	4	100	S	156.964	131.859	0	2.322	3.991	14.524	16.323	18.383	2.198	12.917	12.321	23.412	25.467
24	24101	SED/UR/MT	4	151	N	127.992.155	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24	24101	SED/UR/MT	4	161	N	1.330.165	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
25	25101	SETPU	1	100	S	54.347.963	54.347.862	4.180.605	4.180.605	4.180.605	4.180.605	4.180.605	4.180.605	5.852.846	4.180.605	4.180.605	4.180.605	4.180.605
25	25101	SETPU	1	240	S	538.874	538.633	41.433	41.433	41.433	41.433	41.433	41.433	58.007	41.433	41.433	41.433	41.433
25	25101	SETPU	3	100	S	3.268.937	2.687.621	163.471	138.872	201.610	308.964	308.225	303.443	0	210.228	146.369	376.792	428.017
25	25101	SETPU	3	111	N	529.054	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
25	25101	SETPU	3	131	S	39.620.026	30.308.311	314.324	341.916	4.222.211	2.465.584	2.761.500	3.778.245	138.161	3.224.308	1.911.442	4.767.085	6.376.942
25	25101	SETPU	3	240	S	1.782.803	1.512.709	0	0	0	0	0	19.711	0	97.450	0	1.140.200	255.340
25	25101	SETPU	4	100	S	158.948	131.062	7.311	5.748	8.982	13.745	14.365	16.474	0	10.748	5.481	17.705	22.708
25																		

Decreto nº 1.528/2012

ANEXO I

Página 4 de 4

ANEXO I - LIMITES DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO - CAPACIDADE NA CONTA ÚNICA PARA 2013 - LOA						ANEXO I - DO DECRETO Nº 1.528 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012													
VALOR DA CAPACIDADE A SER OBSERVADA PELAS UOS PARA FINS DE CONTROLE DE EMPENHO E LIQUIDAÇÃO						DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DA CONTA ÚNICA LOA EXERCÍCIO 2013													
ORG	UO	DESCRIÇÃO	GRUPO	FONTE	CTA UNI	LOA 2013 Jan a Dez 2013	CONTA ÚNICA Jan a Dez 2013	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
26	26201	UNEMAT	3	100	S	22.983.259	18.871.855	1.356.423	856.244	1.280.161	2.013.284	2.194.665	2.066.540	0	1.356.253	840.126	2.980.212	2.841.208	1.086.621
26	26201	UNEMAT	3	121	N	63.369	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
26	26201	UNEMAT	3	240	S	1.447.619	1.228.264	0	0	0	506.448	0	0	0	0	0	708.854	12.962	0
26	26201	UNEMAT	3	262	N	4.553.540	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
26	26201	UNEMAT	4	100	S	11.769.915	9.704.263	393.098	600.483	843.867	1.245.875	1.078.732	1.170.279	0	873.591	684.465	1.047.942	1.713.198	52.733
26	26201	UNEMAT	4	121	N	3.028.366	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
26	26201	UNEMAT	4	240	S	152.584	129.268	0	0	132	71.808	4.413	0	0	0	21.443	31.137	335	0
26	26201	UNEMAT	4	262	N	540.992	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
26	26201	UNEMAT	6	100	S	108.106	108.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000
26	26202	FAPEMAT	1	145	S	880.041	879.895	67.684	67.684	67.684	67.684	67.684	67.684	94.758	67.684	67.684	67.684	67.684	108.297
26	26202	FAPEMAT	3	145	S	8.940.244	7.401.223	389.684	259.731	410.524	758.962	806.758	834.710	0	621.767	438.972	1.086.368	1.275.387	518.358
26	26202	FAPEMAT	3	262	N	11.314.304	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
26	26202	FAPEMAT	4	145	S	2.730.184	2.260.565	93.384	101.756	163.242	251.557	295.224	287.109	1.560	182.175	126.607	317.819	367.272	73.659
26	26202	FAPEMAT	4	262	N	7.900.266	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
27	27101	SEMIAMT	1	100	S	55.087.231	55.087.130	4.237.472	4.237.472	4.237.472	4.237.472	4.237.472	4.237.472	5.932.460	4.237.472	4.237.472	4.237.472	4.237.472	6.779.950
27	27101	SEMIAMT	1	240	S	7.512.122	7.511.881	577.837	577.837	577.837	577.837	577.837	577.837	808.972	577.837	577.837	577.837	577.837	924.539
27	27101	SEMIAMT	3	109	S	3.247.784	2.670.661	161.817	137.029	199.536	305.766	305.650	303.121	0	209.372	143.882	373.779	427.048	103.662
27	27101	SEMIAMT	3	240	S	10.616.384	8.953.329	0	196.088	491.885	650.152	1.403.592	1.178.331	0	1.333.812	972.775	1.388.083	1.317.413	11.198
27	27101	SEMIAMT	3	244	S	7.009	5.830	0	0	155	341	41	0	0	877	4.416	0	0	0
27	27101	SEMIAMT	3	245	S	25.467	16.779	0	0	0	0	0	0	16.137	0	0	642	0	0
27	27101	SEMIAMT	4	109	S	14.894	12.151	734	621	905	1.392	1.391	1.372	0	950	650	1.704	1.948	484
27	27101	SEMIAMT	4	240	S	8.822	8.470	0	0	0	0	0	0	0	8.064	0	0	0	406
28	28101	SECID	1	100	S	7.827.665	7.827.564	602.120	602.120	602.120	602.120	602.120	602.120	842.968	602.120	602.120	602.120	602.120	963.396
28	28101	SECID	3	100	S	2.468.207	2.006.078	126.062	108.078	155.403	228.877	226.792	225.200	0	154.792	100.526	271.847	326.754	83.747
28	28101	SECID	3	131	S	6.317.289	5.319.292	103.153	42.413	639.066	1.106.028	605.684	467.797	0	386.627	198.306	786.222	864.455	119.442
28	28101	SECID	3	161	N	798.205	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28	28101	SECID	4	100	S	624.770	517.511	24.890	19.174	30.754	63.261	63.239	62.290	0	44.122	38.700	85.213	74.193	11.665
28	28101	SECID	4	131	S	29.006.217	24.424.820	472.531	193.973	2.933.996	5.077.626	2.780.726	2.148.065	0	1.775.347	910.695	3.609.432	3.968.883	553.548
28	28101	SECID	4	151	N	30.000.155	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28	28101	SECID	4	161	N	40.533.643	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28	28501	SANEMAT/SECI	1	100	S	278.091	277.990	21.384	21.384	21.384	21.384	21.384	21.384	29.937	21.384	21.384	21.384	21.384	34.213
28	28501	SANEMAT/SECI	2	100	S	3.074.994	3.074.892	256.241	256.241	256.241	256.241	256.241	256.241	256.241	256.241	256.241	256.241	256.241	256.241
28	28501	SANEMAT/SECI	3	100	S	1.069.188	878.914	53.650	45.511	66.182	101.061	101.024	100.191	0	69.237	47.909	123.393	139.098	31.659
28	28501	SANEMAT/SECI	4	100	S	51.316	42.109	2.550	2.159	3.145	4.823	4.821	4.781	0	3.300	2.265	5.897	6.739	1.630
28	28501	SANEMAT/SECI	6	100	S	9.085.198	9.085.092	757.091	757.091	757.091	757.091	757.091	757.091	757.091	757.091	757.091	757.091	757.091	757.091
30	30101	EGESAD	1	100	S	45.115.710	45.115.609	3.470.431	3.470.431	3.470.431	3.470.431	3.470.431	3.470.431	4.888.604	3.470.431	3.470.431	3.470.431	3.470.431	5.552.695
30	30101	EGESAD	3	100	S	1.202.333	988.629	59.901	50.724	73.863	113.188	113.146	112.207	0	77.505	53.260	138.368	158.088	38.377
30	30101	EGESAD	4	100	S	76.795	63.061	3.820	3.234	4.710	7.221	7.219	7.159	0	4.942	3.394	8.829	10.089	2.444
30	30102	EGESEFAZ	2	100	S	143.653.500	143.653.398	27.772.670	19.946.717	21.152.503	20.735.915	20.863.158	20.828.710	3.566.592	0	3.284.735	3.310.209	2.189.188	0
30	30102	EGESEFAZ	2	108	S	111.706.992	111.706.882	0	0	0	0	0	0	20.666.666	17.787.620	20.666.666	20.666.666	20.666.666	11.252.388
30	30102	EGESEFAZ	2	199	N	242.830.007	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30	30102	EGESFZ(190)	3	190	S	47.003.752	47.003.752	9.087.287	6.527.597	6.921.152	6.784.843	6.826.477	6.815.206	1.166.998	0	1.074.773	1.083.109	716.308	0
30	30102	EGESEFAZ	3	100	S	5.000.000	3.939.379	42.932	214	174.879	287.497	286.881	289.823	295.048	461.759	406.041	407.193	466.854	821.060
30	30102	EGESEFAZ	3	100	S	6.700.000	5.278.767	57.528	286	234.338	385.246	384.420	387.290	395.364	618.757	544.094	545.638	625.594	1.100.221
30	30102	EGESEFAZ	3	100	S	84.463.359	66.546.630	725.228	3.608	2.954.178	4.856.598	4.846.185	4.882.965	4.884.141	7.800.339	6.859.111	6.878.574	7.886.405	13.869.899
30	30102	EGESEFAZ	6	100	S	304.986.508	304.986.402	25.218.679	26.443.447	25.207.886	25.591.543	25.431.213	25.432.415	26.002.985	29.475.604	26.187.353	26.127.996	26.381.639	17.485.641
30	30102	EGESEFAZ	6	108	S	12.293.432	12.293.318	0	0	0	0	0	0	0	2.879.046	0	0	0	9.414.272
99	99101	GASTO TOTAL	0	0	G	10.164.926.139	5.545.978.699	410.487.187	396.054.575	427.567.967	469.219.672	468.141.052	462.605.732	485.199.124	438.991.932	417.860.982	494.586.852	507.652.533	565.611.071

ANEXO II - LIMITE DE PAGAMENTO E COTAS FINANCEIRAS MENSIS NA CONTÁ ÚNICA POR FONTE - LOA 2013						ANEXO II - DO DECRETO Nº 1.528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012														
VALORES A SEREM OBSERVADOS PELAS USOS COMO CAPACIDADE DE PAGAMENTO TOTAL						DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DA CONTA ÚNICA LOA EXERCÍCIO 2013														
ORG	UO	DESCRIÇÃO	GRUPO	FONTE	CTA UNI	LOA 2013 Jan a Dez 2013	CONTA ÚNICA Jan a Dez 2013	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	
04	04101	CASA CIVIL	1	100	S	14.520.410	14.520.309	1.117.562	1.117.562	1.117.562	1.117.562	1.117.562	1.117.562	1.117.562	1.117.562	1.117.562	1.117.562	1.117.562	1.117.562	1.117.562
04	04101	CASA CIVIL	3	100	S	2.203.910	1.781.895	109.911	98.740	137.477	185.347	185.296	184.153	28.233	141.909	112.396	215.998	240.004	122.430	
04	04101	CASA CIVIL	4	100	S	35.251	20.097	1.752	1.574	2.192	2.957	2.956	2.938	446	2.262	1.790	3.447	3.831	1.951	
04	04103	SECOPA	1	202	S	7.175.919	7.175.516	591.963	591.963	591.963	591.963	591.963	591.963	772.748	591.963	591.963	591.963	591.963	591.963	883.138
04	04103	SECOPA	3	202	S	40.304.987	33.804.565	3.235.272	2.475.510	3.360.640	3.685.078	3.272.699	2.368.708	1.920.000	2.037.655	1.587.128	4.416.994	4.314.443	1.142.439	
04	04103	SECOPA	4	151	N	966.889.155	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04	04103	SECOPA	4	161	N	130.597.337	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04	04103	SECOPA	4	202	S	51.832.841	41.908.674	1.582.031	1.682.862	3.499.149	5.527.413	4.792.558	4.173.402	663.035	3.591.096	2.808.481	5.201.365	5.814.513	2.632.768	
05	05101	CASA MILITAR	1	100	S	7.539.498	7.539.397	579.954	579.954	579.954	579.954	579.954	579.954	811.935	579.954	579.954	579.954	579.954	579.954	927.922
05	05101	CASA MILITAR	3	100	S	1.694.258	1.361.735	63.772	61.905	100.211	133.124	128.765	123.998	30.886	123.923	102.963	162.607	198.901	110.600	
05	05101	CASA MILITAR	4	100	S	171.735	130.284	24.528	18.169	13.552	19.934	26.732	0	0	0	0	221	3.598	0	
06	06101	AGEMIT	1	100	S	10.128.477	10.128.476	779.114	779.114	779.114	779.114	779.114	779.114	1.090.759	779.114	779.114	779.114	779.114	779.114	1.246.577
06	06101	AGEMIT (90)	1	190	S	2.057.196	2.057.196	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433
06	06101	AGEMIT	3	100	S	559.007	447.094	25.886	26.076	30.581	45.747	48.326	46.740	7.165	37.521	28.335	54.817	62.202	32.380	
06	06101	AGEMIT	4	100	S	2.112.849	1.690.172	97.779	101.042	146.613	186.284	174.193	180.186	24.418	140.743	113.738	197.581	240.169	99.427	
07	07101	GAB.VICE GOV.	1	100	S	4.489.561	4.489.460	345.343	345.343	345.343	345.343	345.343	345.343	483.480	345.343	345.343	345.343	345.343	345.343	552.550
07	07101	GAB.VICE GOV.	3	100	S	4.519.508	3.589.578	259.471	211.027	285.129	373.794	371.962	272.849	63.078	318.195	298.752	422.916	528.727	232.676	
07	07101	GAB.VICE GOV.	4	100	S	704.915	577.130	1.080	23.043	40.770	65.585	67.297	163.699	3.852	18.212	7.692	89.124	39.219	57.557	
07	07101	GAB.VICE GOV.	5	152	N	13.757	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07	07301	AGER / MT	1	100	S	4.683.993	4.683.892	360.299	360.299	360.299	360.299	360.299	360.299	504.419	360.299	360.299	360.299	360.299	360.299	576.483
07	07301	AGER / MT	1	240	S	907.623	907.382	69.800	69.800	69.800	69.800	69.800	69.800	97.718	69.800	6.800	69.800	69.800	174.664	
07	07301	AGER / MT	1	262	N	1.100.263	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07	07301	AGER / MT	3	240	S	1.635.904	1.323.130	20.705	73.491	139.450	114.305	203.038	61.664	27.502	253.071	16.413	152.258	164.131	97.101	
07	07301	AGER / MT	3	262	N	494.512	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07	07301	AGER / MT	4	240	S	23.319	18.991	0	548	3.562	1.275	4.993	0	0	4.570	0	1.574	1.809	661	
07	07401	CEPROMAT.	1	100	S	45.116.038	45.114.937	3.470.380	3.470.380	3.470.380	3.470.380	3.470.380	3.470.380	4.858.532	3.470.380	3.470.380	3.470.380	3.470.380	3.470.380	5.552.605
07	07401	CEPROMAT.	1	240	S	4.517.919	4.517.678	347.514	347.514	347.514	347.514	347.514	347.514	486.519	347.514	347.514	347.514	347.514	347.514	556.019
07	07401	CEPROMAT.	2	240	S	3.104.965	3.104.723	326.957	504.035	212.000	212.000	212.000	212.000	212.000	212.000	355.727	222.004	212.000	212.000	
07	07401	CEPROMAT.	3	240	S	17.963.156	14.421.632	1.027.309	595.172	1.096.638	985.090	1.015.167	1.354.415	960.000	1.730.717	768.396	3.191.026	1.515.552	166.150	
07	07401	CEPROMAT.	4	240	S	532.028	441.474	0	0	110	164.284	0	0	0	0	0	265.532	11.548	0	
07	07401	CEPROMAT.	6	240	S	8.426.463	8.426.217	451.000	451.000	451.000	451.000	752.560	1.102.039	920.768	451.012	451.172	451.000	1.944.133	484.186	516.383
07	07501	MT FOMENTO	5	240	S	13.845	13.600	13.600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09	09101	PGEINT	1	100	S	36.701.113	36.701.012	2.823.155	2.823.155	2.823.155	2.823.155	2.823.155	2.823.155	3.952.417	2.823.155	2.823.155	2.823.155	2.823.155	2.823.155	4.517.045
09	09101	PGEINT (90)	1	190	S	4.125.024	4.125.024	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	
09	09101	PGEINT	3	100	S	97.849.202	78.228.245	4.880.667	4.384.105	6.104.012	8.229.376	8.227.106	8.176.355	1.253.732	6.300.801	4.990.485	9.590.220	10.656.019	5.435.967	
09	09601	FUNJUS	3	240	S	6.373.926	5.120.877	321.136	275.557	331.695	851.132	698.851	635.867	400.000	266.477	206.656	502.566	477.991	52.948	
09	09601	FUNJUS	4	240	S	1.278.390	1.030.346	56.694	50.930	70.913	303.343	333.116	0	0	0	0	32.074	316.910	33.316	
11	11101	SADMIT	1	100	S	42.289.564	42.289.553	3.253.043	3.253.043	3.253.043	3.253.043	3.253.043	3.253.043	4.554.260	3.253.043	3.253.043	3.253.043	3.253.043	3.253.043	5.204.863
11	11101	SADMIT	3	100	S	4.202.749	3.359.924	209.599	188.297	262.168	353.455	353.357	351.178	53.844	270.620	214.340	411.905	457.682	233.478	
11	11101	SADMIT	3	240	S	27.332.567	22.586.436	384.000	384.000	2.009.921	2.081.460	1.945.250	1.203.551	768.000	844.566	3.017.190	2.955.131	3.372.581	3.548.745	
11	11101	SADMIT	4	100	S	276.418	220.105	13.730	12.234	17.174	23.156	23.150	23.007	3.523	17.728	14.040	26.987	29.986	15.290	
11	11303	MT-SAÚDE	1	100	S	1.615.929	1.615.828	124.294	124.294	124.294	124.294	124.294	124.294	174.012	124.294	124.294	124.294	124.294	124.294	198.878
11	11303	MT-SAÚDE	3	100	S	14.926.784	11.933.559	744.443	688.785	931.153	1.255.375	1.255.029	1.247.287	191.250	961.173	761.286	1.462.970	1.625.557	829.251	
11	11303	MT-SAÚDE	3	240	S	59.191.380	47.503.447	2.534.676	1.973.598	3.355.183	4.821.067	5.335.914	5.435.962	1.220.693	4.216.271	3.499.498	6.514.703	5.948.572	2.644.909	
11	11303	MT-SAÚDE	4	240	S	37.489	29.895	1.593	1.239	2.109	3.037	3.362	3.425	759	2.198	1.407	4.107	3.753	1.661	
11	11601	FUNDESPINT	3	240	S	10.866.536	8.778.197	115.266	702.406	870.871	1.136.241	1.038.966	1.144.531	32.345	748.473	461.020	1.174.783	1.233.596	119.619	
11	11601	FUNDESPINT	4	240	S	663.674	536.719	5.331	43.831	44.991	60.220	57.289	63.847	0	42.504	27.818	89.019	90.979	10.879	
11	11602	FUNPREV	1	100	S	5.384.341	5.384.240	414.172	414.172	414.172	414.172	414.172	414.172	579.841	414.172	414.172	414.172	414.172	414.172	662.679
11	11602	FUNPREV	1	250	N	1.126.503.072	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	11602	FUNPREV	3	240	S	107.654	85.868	5.335	4.810	6.899	9.036	9.034	8.978	1.366	6.915	5.473	10.534	11.706	5.963	
11	11602	FUNPREV	3	250	N	26.220.253	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	11602	FUNPREV	4	250	N	280.254	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	12101	SEDFAF	1	100	S	9.025.932	9.025.831	694.295	694.295	694.295	694.295	694.295	694.295	972.013	694.295	694.295	694.295	694.295	1.110.868	
12	12101	SEDFAF	3	100	S	3.337.546	2.688.427	166.224	149.283	209.249	280.342	281.665	278.533	42.479	214.527	168.859	328.085	363.155	185.028	
12	12101	SEDFAF	3	172	S	9.000.000	7.193.531	450.839	405.221	584.977	760.663	760.455	755.587	117.450	582.081	4				

ANEXO II - LIMITE DE PAGAMENTO E COTAS FINANCEIRAS MENSIS NA CONTA ÚNICA POR FONTE - LOA 2013										ANEXO II - DO DECRETO Nº 1.528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012											
VALORES A SEREM OBSERVADOS PELAS UOS COMO CAPACIDADE DE PAGAMENTO TOTAL										DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CONTA ÚNICA LOA EXERCÍCIO 2013											
ORG	UO	DESCRIÇÃO	GRUPO	FONTE	CTA/UNI	LOA 2013 Jan a Dez 2013	CONTA ÚNICA Jan a Dez 2013	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro		
14	14101	SEDUC	1	122	S	978.179.312	978.179.189	75.635.614	75.635.614	75.635.614	75.635.614	75.635.614	75.635.614	103.836.344	75.635.614	75.635.614	75.635.614	75.635.614	117.986.705		
14	14101	SEDUC	2	120	S	3.354.482	3.354.360	0	0	0	0	195.384	231.095	0	1.500.000	121.395	0	0	425.402		
14	14101	SEDUC	3	110	S	31.719.338	25.037.235	1.150.745	3.005.971	1.510.704	2.199.674	2.198.338	2.182.467	378.412	1.574.497	1.668.137	3.677.613	3.591.108	1.898.948		
14	14101	SEDUC	3	120	S	93.068.519	74.919.448	3.828.161	4.379.407	4.678.970	5.572.029	7.418.864	7.191.960	3.840.000	6.719.381	4.895.560	9.448.593	11.196.144	5.748.380		
14	14101	SEDUC	3	161	N	38.998.856	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
14	14101	SEDUC	3	169	N	36.998.485	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
14	14101	SEDUC	4	110	S	5.435.720	4.384.821	283.733	163.436	345.999	447.802	546.046	586.587	0	599.028	180.653	570.827	477.243	183.466		
14	14101	SEDUC	4	120	S	9.916.683	8.144.464	169.755	138.810	152.283	1.301.035	1.146.386	393.605	0	884.573	1.000.095	1.480.154	1.477.768	0		
14	14101	SEDUC	4	161	N	122.714.808	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
14	14101	SEDUC	4	169	N	400.173	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
14	14101	SEDUC	6	120	S	5.031.666	5.031.540	95.565	281.470	55.978	0	196.406	457.609	419.295	457.606	395.486	587.000	587.000	1.498.125		
15	15101	SEELMIT	1	100	S	2.915.431	2.915.330	224.256	224.256	224.256	224.256	224.256	224.256	313.959	224.256	224.256	224.256	224.256	358.811		
15	15101	SEELMIT	3	100	S	309.881	246.880	19.460	16.556	23.622	20.728	19.860	27.148	9.600	18.846	14.069	29.313	31.140	16.537		
15	15101	SEELMIT	3	202	S	3.000.000	1.872.000	96.000	192.000	237.546	192.728	181.164	113.927	96.000	155.438	98.971	200.804	193.022	134.400		
15	15101	SEELMIT	4	100	S	63.441	51.025	0	95	0	915	1.752	3.815	5.341	4.956	14.104	6.940	9.106	4.001		
15	15601	FUNDEMIT	3	101	S	6.275.319	5.072.566	212.210	197.576	279.314	438.744	399.903	492.538	69.896	429.576	407.673	716.639	970.522	458.176		
15	15601	FUNDEMIT	3	107	S	1.271.161	993.489	67.200	101.540	73.033	94.903	96.472	96.193	47.356	76.078	96.739	21.083	152.568	70.304		
15	15601	FUNDEMIT	3	240	S	206.307	165.064	18.278	2.722	4.622	10.357	18.531	10.039	9.600	28.128	1.412	22.586	29.162	9.626		
15	15601	FUNDEMIT	4	101	S	436.685	362.441	0	0	0	63.870	83.107	0	0	33.541	23.072	40.696	67.840	50.314		
15	15601	FUNDEMIT	4	107	S	29.336	19.956	0	16.805	0	0	431	430	417	0	0	40	1.833	0		
15	15601	FUNDEMIT	4	240	S	43.470	34.886	0	0	0	0	0	0	6.857	3.469	2.527	4.512	7.522	6.548		
16	16101	SEFAZ/INT	1	100	S	213.724.783	213.724.682	16.440.360	16.440.360	16.440.360	16.440.360	16.440.360	16.440.360	23.016.504	16.440.360	16.440.360	16.440.360	16.440.360	26.304.578		
16	16101	SEFAZ/INT	1	106	S	94.084.743	94.084.636	7.237.280	7.237.280	7.237.280	7.237.280	7.237.280	7.237.280	10.132.192	7.237.280	7.237.280	7.237.280	7.237.280	11.579.644		
16	16101	SEFAZ/INT	1	149	S	31.590.927	31.590.777	2.521.251	2.283.508	2.387.626	2.465.681	2.568.880	2.651.952	2.729.781	2.724.802	2.807.468	2.803.565	2.872.123	2.794.340		
16	16101	SEFAZ/INT	1	240	S	44.029.693	44.029.452	2.722.932	2.722.932	2.722.932	2.722.932	2.722.932	3.077.199	5.722.932	3.077.199	3.722.932	3.722.932	3.722.932	3.722.932		
16	16101	SEFAZ/INT	3	151	N	3.622.847	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
16	16101	SEFAZ/INT	3	240	S	69.214.031	55.677.963	3.203.946	3.035.285	4.610.907	6.424.269	6.454.604	5.509.806	3.840.000	4.714.892	3.794.397	5.291.657	5.162.564	3.435.636		
16	16101	SEFAZ/INT	4	151	N	5.532.164	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
16	16101	SEFAZ/INT	4	240	S	1.829.086	1.272.742	508.688	350.689	0	0	138.182	24.565	0	0	0	40.047	94.983	115.588		
17	17101	SICME	1	100	S	6.515.232	6.515.131	501.164	501.164	501.164	501.164	501.164	501.164	701.630	501.164	501.164	501.164	501.164	801.861		
17	17101	SICME	3	101	S	4.089.565	3.261.626	220.058	192.880	296.567	320.403	350.270	353.964	277.564	206.788	387.598	435.201	223.270	175.336		
17	17101	SICME	3	109	S	3.119.786	2.493.343	156.483	140.670	195.761	263.526	263.453	244.555	40.863	202.036	161.122	307.778	341.760	175.336		
17	17101	SICME	4	101	S	341.900	277.457	4.402	8.887	22.045	54.792	29.770	33.064	8.740	9.861	19.113	43.229	38.635	4.916		
17	17101	SICME	4	108	S	112.034	89.477	5.581	5.013	6.981	9.414	9.412	9.354	1.429	5.706	10.972	12.193	6.216	0		
17	17101	SICME	4	109	S	29.938	24.479	556	414	666	1.279	1.278	17.541	0	723	0	857	1.164	0		
17	17301	JUCEMAT	1	240	S	3.381.824	3.381.583	246.276	246.276	246.276	246.276	246.276	246.276	428.786	246.276	246.276	246.276	246.276	490.037		
17	17301	JUCEMAT	3	240	S	2.190.479	1.768.770	66.782	109.579	162.987	130.647	242.041	274.362	20.252	190.009	113.069	177.192	206.313	67.537		
17	17301	JUCEMAT	4	240	S	349.205	280.416	23.685	8.793	12.332	36.023	24.208	16.425	0	24.427	43.275	42.645	48.604	0		
17	17302	INEQ/MT	1	262	N	7.328.812	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
17	17302	INEQ/MT	3	262	N	10.416.152	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
17	17302	INEQ/MT	4	262	N	1.588.266	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
17	17501	METAMAT	1	100	S	13.214.759	13.214.658	991.382	991.382	991.382	991.382	1.033.269	1.033.269	1.426.461	1.033.269	1.033.269	1.033.269	1.033.269	1.623.055		
17	17501	METAMAT	2	100	S	247.306	247.204	27.061	27.061	27.061	27.061	17.370	17.370	17.370	17.370	17.370	17.370	17.370	17.370		
17	17501	METAMAT	3	100	S	80.881	64.419	4.018	3.809	5.026	6.778	6.776	6.734	1.028	5.188	4.107	7.900	8.719	4.475		
17	17501	METAMAT	3	109	S	1.443.488	1.153.941	71.971	64.887	90.040	121.393	121.360	121.360	18.503	73.629	141.477	157.120	80.180			
17	17501	METAMAT	3	240	S	54.495	42.474	2.743	5.358	3.923	4.253	3.252	3.116	850	2.494	1.799	5.213	7.582	1.892		
17	17501	METAMAT	4	109	S	166.552	133.068	8.314	7.437	10.381	13.998	13.994	13.890	2.113	10.707	8.469	16.307	18.200	9.258		
17	17501	METAMAT	4	208	S	236.043	191.803	8.454	5.456	12.196	28.954	13.139	25.450	0	33.551	17.946	15.864	13.240	7.654		
17	17501	METAMAT	4	240	S	9.767	7.452	480	941	687	748	572	548	141	436	310	921	1.340	328		
17	17501	METAMAT	6	100	S	312.982	312.876	47.537	47.537	47.537	47.537	15.341	15.341	15.341	15.341	15.341	15.341	15.341	15.341		
17	17502	MT-GÁS	1	243	S	2.331.448	2.331.204	179.323	179.323	179.323	179.323	179.323	179.323	251.053	179.323	179.323	179.323	179.323	286.921		
17	17502	MT-GÁS	3	243	S	129.471	103.310	6.444	5.781	8.060	10.872	10.869	10.802	1.646	8.320	6.587	12.673	14.074	7.181		
17	17502	MT-GÁS	4	243	S	378	98	3	8	4	11	11	11	0	5	0	16	27	2		
17	17601	FUNDEICMT	3	101	S	16.590.248	13.388.620	575.190	472.856	652.131	1.079.389	1.333.976	1.272.691	251.059	1.248.179	1.138.128	1.905.389	1.994.901	1.444.730		
17	17601	FUNDEICMT	5	101	S	2.660.106	2.660.000	220.000	200.000	210.000	280.000	210.000	280.000	280.000	280.000	140.000	280.000	140.000	140.000		
18	18101	SEJUDH	1	100	S	147.796.598	147.796.497	11.368.961	11.368.961	11.368.961	11.368.961	11.368.961	11.368.961	15.916.545	11.368.961	11.368.961	11.368.961	11.368.961	18.190.332		
18	18101	SEJUDH	3	161	N	239.719	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
18	18101	SEJUDH	3	171	S	17.089.763	13.581.199	968.697	750.187	873.702	1.193.957	1.590.765	1.641.178	403.532	1.365.266	1.192.977	1.363.407	1.528.672	718.859		
18	18101	SEJUDH (190)	3	190	S	6.855.321	6.581.108	540.168													

Decreto nº 1.528/2012

ANEXO II

Página 3 de 4

ANEXO II - LIMITE DE PAGAMENTO E COTAS FINANCEIRAS MENSIS NA CONTA ÚNICA POR FONTE - LOA 2013						ANEXO II - DO DECRETO Nº 1.528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012														
VALORES A SEREM OBSERVADOS PELAS UOS COMO CAPACIDADE DE PAGAMENTO TOTAL						DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CONTA ÚNICA LOA EXERCÍCIO 2013														
ORG	UO	DESCRIÇÃO	GRUPO	FONTE	CTA UNI	LOA 2013 Jan a Dez 2013	CONTA ÚNICA Jan a Dez 2013	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	
19	19101	SESP	3	249	N	5.643.867	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
19	19101	SESP	4	161	N	30.331.616	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
19	19101	SESP	4	171	S	281.043	225.376	13.116	9.788	14.782	21.906	22.962	23.671	4.370	19.032	16.122	29.293	33.060	17.266	
19	19101	SESP	4	240	S	531.044	428.057	9.373	0	0	1.984	50.007	124.160	34.725	17.262	165.519	5.252	12.941	6.835	
19	19101	SESP	4	242	S	119.635	95.140	5.149	8.736	12.188	8.419	12.856	8.188	0	12.028	6.359	9.691	8.006	3.440	
19	19101	SESP	4	248	S	2.707.238	2.169.938	119.437	109.575	154.130	213.392	226.755	231.971	41.769	179.233	160.107	273.026	297.830	162.713	
19	19101	SESP	4	249	S	4.212.367	3.422.840	4.544	7.666	38.599	86.263	157.734	942.800	246.815	346.061	1.044.391	274.400	273.566	0	
19	19101	SESP	6	248	S	172.200	171.946	13.723	12.429	12.887	13.421	13.982	14.434	14.858	14.830	15.281	15.260	15.633	15.209	
20	20101	SEPLANMT	1	100	S	21.953.159	21.953.058	1.683.889	1.683.889	1.683.889	1.683.889	1.683.889	1.683.889	1.683.889	2.382.445	1.683.889	1.683.889	1.683.889	1.683.889	2.731.723
20	20101	SEPLANMT	3	100	S	5.417.787	4.316.905	294.158	278.837	290.579	461.825	474.789	377.242	59.806	356.878	218.167	521.665	622.581	360.377	
20	20101	SEPLANMT	4	100	S	1.800.451	1.455.741	63.508	42.243	156.711	142.250	129.119	222.923	30.349	119.249	146.979	182.799	160.506	59.106	
21	21601	FESMIT	1	134	S	466.310.003	466.309.868	35.869.990	35.869.990	35.869.990	35.869.990	35.869.990	35.869.990	50.217.906	35.869.990	35.869.990	35.869.990	35.869.990	35.869.990	57.391.982
21	21601	FESMIT	2	134	S	2.235.525	2.235.389	342.108	3.346	123.616	43.721	2.741	183.414	123.858	17.943	228.450	389.900	182.222	594.074	
21	21601	FESMIT	3	112	N	204.716.265	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
21	21601	FESMIT	3	134	S	219.453.318	177.564.759	8.664.064	7.516.851	10.602.408	18.768.265	19.733.571	19.302.713	11.640.000	17.136.701	12.741.211	18.753.207	17.661.783	15.043.985	
21	21601	FESMIT (190)	3	190	S	41.888.559	33.893.003	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	
21	21601	FESMIT	3	161	N	85.435	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
21	21601	FESMIT	3	240	S	305.976	249.283	3.272	1.023	10.648	41.322	59.322	70.645	11.543	26.961	1.629	10.671	12.246	0	
21	21601	FESMIT	4	112	N	3.828.803	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
21	21601	FESMIT	4	134	S	5.689.538	3.793.083	1.507.972	1.747.716	0	67.592	19.993	304.677	0	0	0	35.342	109.791	0	
21	21601	FESMIT	4	161	N	2.971.017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
21	21601	FESMIT	4	240	S	289.824	235.178	0	0	0	22.533	44.513	77.403	18.272	30.126	9.440	15.296	17.597	0	
21	21601	FESMIT	6	134	S	141	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
22	22101	SETAS	1	100	S	18.686.001	18.685.900	1.370.326	1.370.326	1.370.326	1.370.326	1.370.326	1.370.326	2.267.123	1.370.326	1.370.326	1.370.326	1.370.326	2.715.517	
22	22101	SETAS	1	103	S	10.460.104	10.460.000	871.666	871.666	871.666	871.666	871.666	871.666	871.666	871.666	871.666	871.666	871.666	871.666	
22	22101	SETAS	3	100	S	7.509.703	6.005.018	372.000	330.442	461.625	633.382	631.912	632.852	100.371	488.907	388.344	741.363	822.436	401.384	
22	22101	SETAS	3	103	S	5.924.971	4.819.244	0	0	306.802	489.745	382.396	433.020	348.312	144.085	395.718	833.439	1.028.045	457.681	
22	22101	SETAS	3	161	N	6.163.923	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
22	22101	SETAS	3	172	S	30.024.366	23.997.913	1.504.017	1.351.834	1.884.786	2.537.604	2.536.908	2.520.670	391.818	1.941.845	1.539.784	2.951.182	3.278.215	1.559.249	
22	22101	SETAS	3	240	S	64.116	51.082	3.168	2.842	3.961	5.353	5.313	5.305	767	3.991	3.211	6.345	7.122	3.702	
22	22101	SETAS	4	100	S	297.119	236.118	17.309	19.294	26.317	23.155	24.421	19.441	0	13.259	9.785	23.727	27.680	32.252	
22	22101	SETAS	4	103	S	373.249	298.124	18.833	16.941	23.564	31.671	31.663	31.469	5.000	24.315	19.317	36.862	40.928	17.560	
22	22101	SETAS	4	161	N	800.165	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
22	22101	SETAS	4	172	S	26.383.860	21.342.274	1.048.121	380.934	837.514	1.703.216	2.011.488	2.247.311	555.103	1.963.360	1.858.073	3.086.657	3.579.236	2.091.261	
22	22603	FIAMT	3	172	S	246.910	198.854	12.405	11.143	15.516	20.922	20.917	20.788	3.180	16.016	12.683	24.384	27.095	13.804	
22	22603	FIAMT	3	240	S	372.507	309.042	0	0	0	0	0	0	0	0	0	798	5.171	303.873	
22	22603	FIAMT	4	172	S	53.618	42.724	2.663	2.392	3.331	4.496	4.495	4.467	676	3.439	2.721	5.241	5.825	2.977	
22	22603	FIAMT	4	240	S	112.132	92.880	0	0	0	0	0	0	0	0	0	240	1.555	91.085	
22	22605	FEAT	3	240	S	363.574	263.276	55.294	41.691	52.588	13.330	16.888	10.805	37.238	7.196	0	18.834	9.414	0	
22	22607	FEAS	3	172	S	15.341.746	12.284.016	767.698	689.937	956.010	1.289.245	1.288.889	1.280.932	195.766	986.884	781.420	1.502.612	1.669.718	854.923	
22	22607	FEAS	3	268	N	845.671	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
22	22607	FEAS	4	172	S	625.615	501.259	28.628	25.457	40.039	53.628	53.613	53.289	8.803	41.297	32.919	62.328	69.143	32.115	
22	22607	FEAS	4	268	N	150.272	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
23	23101	SECINT	1	100	S	6.941.198	6.941.097	533.931	533.931	533.931	533.931	533.931	533.931	747.503	533.931	533.931	533.931	533.931	854.284	
23	23101	SECINT	3	100	S	373.245	298.317	18.609	16.718	23.277	31.384	31.375	31.375	4.777	24.027	19.029	36.575	40.640	20.725	
23	23101	SECINT	3	101	S	5.000.000	4.038.798	231.776	84.850	197.015	326.095	403.008	384.493	75.848	377.088	343.840	575.637	602.680	436.468	
23	23101	SECINT	3	104	S	8.552.234	6.820.285	446.079	403.403	536.176	722.802	744.203	739.768	129.129	446.243	331.716	863.343	956.840	500.585	
23	23101	SECINT	3	161	N	1.500.164	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
23	23101	SECINT	4	104	S	405.714	336.547	628	0	21.114	28.532	8.364	8.167	0	121.867	116.796	13.639	17.442	0	
23	23101	SECINT	4	161	N	1.900.165	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
24	24101	SEDURMT	1	100	S	2.760.987	2.760.886	212.376	212.376	212.376	212.376	212.376	212.376	297.326	212.376	212.376	212.376	212.376	339.800	
24	24101	SEDURMT	3	100	S	3.502.853	2.795.384	191.868	160.673	223.309	292.914	290.871	286.696	41.420	221.109	171.782	335.150	373.563	206.028	
24	24101	SEDURMT	3	101	S	3.000.000	2.423.279	139.066	50.910	118.209	195.657	241.805	230.696	45.509	226.253	208.304	345.382	361.608	261.881	
24	24101	SEDURMT	3	161	N	965.082	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
24	24101	SEDURMT	3	240	S	313.642	250.552	15.629	14.039	19.548	26.361	26.353	26.191	4.005	20.179	16.979	30.723	34.139	17.407	
24	24101	SEDURMT	4	100	S	228.979	186.458	0	6.274	9.119	20.143	22.025	24.181	6.144	18.460	17.837	29.445	31.596	1.236	
24	24101	SEDURMT	4	151	N	127.992.155	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
24	24101	SEDURMT	4	161	N	1.330.165	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
25	25101	SETPU	1	100	S	54.347.963	54.347.862	4.180.605	4.180.605	4.180.605	4.180.605	4.180.605	4.180.605	5.852.846	4.180.605	4.180.605	4.180.605	4.180.605	6.688.966	
25	25101	SETPU	1	240	S	538.874	538.633	41.433	41.433	41.433	41.433	41.433	41.433	58.007	41.433	41.433	41.433	41.433	66.296	
25	25101	SETPU	3	100	S	4.768.728	3.812.034	238.423	214											

Decreto nº 1.528/2012

ANEXO II

Página 4 de 4

ANEXO II - LIMITE DE PAGAMENTO E COTAS FINANCEIRAS MENSIS NA CONTA ÚNICA POR FONTE - LOA 2013										ANEXO II - DO DECRETO Nº 1.528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012											
VALORES A SEREM OBSERVADOS PELAS UOS COMO CAPACIDADE DE PAGAMENTO TOTAL										DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CONTA ÚNICA LOA EXERCÍCIO 2013											
ORG	UO	DESCRIÇÃO	GRUPO	FONTE	CTA UNI	LOA 2013 Jan a Dez 2013	CONTA ÚNICA Jan a Dez 2013	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro		
26	26201	UNEMAT	3	100	S	33.527.996	26.768.686	1.873.489	1.390.153	1.960.598	2.669.014	2.844.286	2.720.573	466.794	2.034.108	1.535.362	3.803.380	3.469.057	2.201.872		
26	26201	UNEMAT	3	121	N	63.369	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
26	26201	UNEMAT	3	240	S	2.111.788	1.752.474	0	1.755	0	679.152	17.995	25.131	0	0	34.285	932.368	61.788	0		
26	26201	UNEMAT	3	262	N	4.553.540	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
26	26201	UNEMAT	4	100	S	17.628.761	14.127.935	688.669	695.887	1.223.615	1.625.300	1.458.291	1.549.764	190.661	1.253.314	1.064.340	1.427.526	2.092.247	658.321		
26	26201	UNEMAT	4	121	N	3.028.366	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
26	26201	UNEMAT	4	240	S	222.590	184.581	0	0	4.962	91.058	10.104	487	0	0	30.561	42.204	5.205	0		
26	26201	UNEMAT	4	262	N	540.992	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
26	26201	UNEMAT	6	100	S	108.106	108.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000		
26	26202	FAPEMAT	1	145	S	880.041	879.095	67.684	67.684	67.684	67.684	67.684	67.684	94.758	67.684	67.684	67.684	67.684	108.297		
26	26202	FAPEMAT	3	145	S	13.042.035	10.474.401	596.352	470.478	679.081	1.016.580	1.062.876	1.089.951	168.111	883.692	706.636	1.333.709	1.516.793	950.140		
26	26202	FAPEMAT	3	262	N	11.314.304	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
26	26202	FAPEMAT	4	145	S	3.922.794	3.195.098	156.497	164.534	242.661	327.442	369.363	361.572	68.346	280.836	207.491	390.286	438.529	207.540		
26	26202	FAPEMAT	4	262	N	7.900.266	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
27	27101	SEMAMT	1	100	S	55.087.231	55.087.130	4.237.472	4.237.472	4.237.472	4.237.472	4.237.472	4.237.472	5.932.460	4.237.472	4.237.472	4.237.472	4.237.472	6.779.950		
27	27101	SEMAMT	1	240	S	7.512.122	7.511.881	577.837	577.837	577.837	577.837	577.837	577.837	808.972	577.837	577.837	577.837	577.837	924.539		
27	27101	SEMAMT	3	109	S	4.737.869	3.787.733	236.287	212.273	295.549	398.462	398.350	395.900	60.700	305.078	241.632	464.352	515.958	263.193		
27	27101	SEMAMT	3	240	S	15.487.203	12.675.062	179.478	457.706	830.302	989.922	1.749.806	1.522.619	0	1.679.430	1.315.305	1.744.251	1.662.890	543.351		
27	27101	SEMAMT	3	244	S	10.224	8.274	0	0	400	618	268	117	0	1.240	5.355	170	106	0		
27	27101	SEMAMT	3	245	S	37.151	24.554	0	0	0	302	441	414	21.260	110	0	1.622	405	0		
27	27101	SEMAMT	4	109	S	21.728	11.279	1.077	967	1.346	1.818	1.818	1.799	271	1.380	1.099	2.121	2.357	1.216		
27	27101	SEMAMT	4	240	S	12.870	10.474	0	0	0	0	0	0	0	9.435	0	15	120	903		
28	28101	SECD	1	100	S	7.827.665	7.827.564	602.120	602.120	602.120	602.120	602.120	602.120	842.968	602.120	602.120	602.120	602.120	963.396		
28	28101	SECD	3	100	S	4.059.423	3.243.019	207.450	187.576	259.343	338.332	338.238	336.479	49.485	258.668	198.697	388.029	448.710	232.012		
28	28101	SECD	3	131	S	9.216.666	7.497.597	255.452	196.113	823.195	1.279.385	790.583	655.877	84.084	576.580	392.603	967.054	1.043.355	433.288		
28	28101	SECD	3	161	N	798.205	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
28	28101	SECD	4	100	S	911.414	731.482	39.221	33.727	49.228	80.473	80.451	79.547	14.817	62.077	56.866	101.572	90.980	42.523		
28	28101	SECD	4	131	S	42.314.291	34.426.581	1.171.841	899.712	3.779.426	5.873.589	3.629.692	3.011.631	386.190	2.647.513	1.802.814	4.439.275	4.790.431	1.994.468		
28	28101	SECD	4	161	N	30.000.155	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
28	28101	SECD	4	161	N	40.533.643	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
28	28501	SANEMATSECO	1	100	S	278.091	277.990	21.384	21.384	21.384	21.384	21.384	21.384	29.937	21.384	21.384	21.384	21.384	34.213		
28	28501	SANEMATSECO	2	100	S	3.074.994	3.074.892	256.241	256.241	256.241	256.241	256.241	256.241	256.241	256.241	256.241	256.241	256.241	256.241		
28	28501	SANEMATSECO	3	100	S	1.559.733	1.247.112	78.281	70.385	97.944	131.823	131.786	130.977	18.181	100.911	80.194	153.515	168.770	84.335		
28	28501	SANEMATSECO	4	100	S	74.860	59.764	3.728	3.348	4.662	6.288	6.287	6.248	953	4.813	3.811	7.330	8.145	4.151		
28	28501	SANEMATSECO	6	100	S	9.085.198	9.085.092	757.091	757.091	757.091	757.091	757.091	757.091	757.091	757.091	757.091	757.091	757.091	757.091		
30	30101	EGESAD	1	100	S	45.115.710	45.115.609	3.470.431	3.470.431	3.470.431	3.470.431	3.470.431	3.470.431	4.858.604	3.470.431	3.470.431	3.470.431	3.470.431	5.552.695		
30	30101	EGESAD	3	100	S	1.753.965	1.402.173	87.470	78.580	109.408	147.506	147.465	146.555	22.467	112.935	89.448	171.899	191.004	97.436		
30	30101	EGESAD	4	100	S	112.028	89.479	5.581	5.014	6.981	9.414	9.412	9.354	1.430	7.206	5.706	10.972	12.193	6.216		
30	30102	EGESEFAZ	2	100	S	143.653.500	143.653.398	27.772.670	19.949.717	21.152.503	20.735.915	20.863.158	20.828.710	3.566.592	0	3.284.735	3.310.209	2.189.188	0		
30	30102	EGESEFAZ	2	108	S	111.706.792	111.706.682	0	0	0	0	0	0	20.666.666	17.787.620	20.666.666	20.666.666	11.252.398	0		
30	30102	EGESEFAZ	2	199	N	242.830.007	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
30	30102	EGESEFAZ	3	100	S	5.000.000	3.781.803	41.214	149.580	217.799	228.062	225.491	227.547	233.331	443.288	389.799	390.905	448.179	788.218		
30	30102	EGESEFAZ	3	100	S	6.700.000	5.067.617	55.227	200.833	291.851	302.950	302.157	304.913	312.663	594.006	522.331	523.813	600.560	1.056.212		
30	30102	EGESEFAZ	3	100	S	84.463.359	84.283.568	2.396.120	4.232.960	5.379.110	5.519.035	5.509.039	5.543.772	5.641.477	9.188.225	8.284.647	8.303.331	9.270.849	15.015.003		
30	30102	EGESFZ(190)	3	190	S	47.003.752	47.003.752	8.723.796	6.266.494	6.644.306	6.513.450	6.553.418	6.542.598	1.120.318	1.880.150	1.031.782	1.039.794	687.656	0		
30	30102	EGESEFAZ	6	100	S	304.986.508	304.986.402	25.216.679	26.443.447	25.207.886	25.591.543	25.431.213	25.432.415	26.002.985	29.475.604	26.187.353	26.127.596	26.381.639	17.465.641		
30	30102	EGESEFAZ	6	108	S	12.293.432	12.293.318	0	0	0	0	0	0	2.879.046	0	0	0	0	9.414.272		
99	99101	GASTO TOTAL	0	0	G	10.644.546.174	5.924.843.085	433.853.222	423.018.626	460.110.954	503.490.754	494.711.554	489.151.605	521.963.379	474.036.559	451.385.936	523.746.456	527.274.928	622.099.113		

ANEXO III - LIMITE DE RESTOS A PAGAR 2013 A SEREM SUPOSTADOS PELA CONTA ÚNICA EM 2014 - LOA										ANEXO III - DO DECRETO Nº 1.528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012									
VALOR DA CAPACIDADE DE RESTOS A PAGAR A SER OBSERVADA PELAS LUS NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2013										DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CONTA ÚNICA LOA EXERCÍCIO 2013									
ORG	UO	DESCRIÇÃO	GRUPO	FONTE	CTA UNI	LOA 2013 Jan a Dez 2013	CONTA ÚNICA Jan a Dez 2013	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
04	04101	CASA CIVIL	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04	04101	CASA CIVIL	3	100	S	693.142	693.042	39.221	38.116	50.391	50.843	50.842	50.832	29.409	50.433	50.154	51.132	51.359	73.311
04	04101	CASA CIVIL	4	100	S	11.086	9.487	628	626	807	814	814	814	464	807	803	819	823	1.269
04	04103	SECOPA	1	202	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04	04103	SECOPA	3	202	S	13.619.653	11.971.597	390.569	610.701	1.316.757	1.567.056	1.159.917	1.090.712	0	1.063.447	1.025.913	1.249.297	1.241.267	1.255.942
04	04103	SECOPA	4	151	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04	04103	SECOPA	4	161	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04	04103	SECOPA	4	202	S	16.301.710	13.952.211	912.982	913.938	1.187.734	1.206.977	1.200.095	1.194.131	690.662	1.188.037	1.181.181	1.203.884	1.209.701	1.862.981
05	05101	CASA MILITAR	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05	05101	CASA MILITAR	3	100	S	532.853	454.177	29.622	29.622	38.085	38.085	38.085	38.085	29.622	38.085	38.085	38.085	38.085	60.631
05	05101	CASA MILITAR	4	100	S	54.012	44.949	6.994	5.821	5.676	6.853	7.520	8.106	0	0	0	231	3.748	0
06	06101	AGEMT	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
06	06101	AGEMT	3	100	S	175.511	150.418	9.828	9.930	12.739	12.881	12.905	12.890	7.484	12.802	12.732	12.966	13.035	20.128
06	06101	AGEMT	4	100	S	35.492	30.372	2.031	1.995	2.627	2.621	2.595	2.607	1.471	2.572	2.567	2.624	2.623	4.049
07	07101	GAB.VICE GOV.	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07	07101	GAB.VICE GOV.	3	100	S	1.421.435	1.214.749	80.256	79.930	102.860	103.457	103.445	102.777	65.706	103.082	102.682	103.788	104.508	162.280
07	07101	GAB.VICE GOV.	4	100	S	221.699	194.292	1.125	13.193	17.825	19.746	19.878	27.342	4.012	16.078	8.012	21.568	17.704	27.808
07	07101	GAB.VICE GOV.	5	152	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07	07301	AGER / MT	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07	07301	AGER / MT	1	240	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07	07301	AGER / MT	1	262	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07	07301	AGER / MT	3	240	S	514.501	440.139	21.568	30.006	39.952	39.184	41.892	37.578	28.603	43.419	17.097	40.343	40.705	59.791
07	07301	AGER / MT	3	262	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07	07301	AGER / MT	4	240	S	7.334	6.477	0	431	982	640	1.197	0	0	1.133	0	685	720	689
07	07401	CEPROMAT.	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07	07401	CEPROMAT.	1	240	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07	07401	CEPROMAT.	2	240	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07	07401	CEPROMAT.	3	240	S	5.649.510	4.880.042	378.648	337.141	459.514	480.926	480.835	479.773	0	509.347	433.560	624.114	492.279	193.906
07	07401	CEPROMAT.	4	240	S	167.326	150.594	0	0	114	54.993	0	0	0	0	0	83.508	11.978	0
07	07401	CEPROMAT.	6	240	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
07	07501	MT FOMENTO	5	240	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09	09101	PGEIMT	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
09	09101	PGEIMT	3	100	S	30.774.105	26.329.827	1.741.316	1.736.635	2.237.227	2.257.286	2.257.265	2.256.786	1.306.971	2.239.084	2.226.718	2.270.129	2.280.188	3.521.222
09	09601	FUNJUS	3	240	S	2.004.634	1.731.538	128.970	125.239	159.172	201.694	189.228	223.365	0	155.471	148.936	173.160	171.148	55.154
09	09601	FUNJUS	4	240	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	11101	SADIMT	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	11101	SADIMT	3	100	S	1.321.787	1.130.901	74.792	74.591	96.092	96.954	96.953	96.933	56.087	96.172	95.641	97.506	97.938	151.241
11	11101	SADIMT	3	240	S	8.596.241	7.606.833	0	454.208	752.319	728.433	776.730	661.322	0	633.880	799.964	795.200	827.131	1.177.625
11	11101	SADIMT	4	100	S	86.620	74.112	4.902	4.888	6.298	6.354	6.354	6.353	3.670	6.303	6.268	6.391	6.419	9.911
11	11303	MT-SAUDE	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	11303	MT-SAUDE	3	100	S	4.694.555	4.016.586	265.636	264.922	341.287	344.347	344.344	344.271	199.219	341.570	339.684	346.307	347.841	537.159
11	11303	MT-SAUDE	3	240	S	18.616.010	15.867.349	1.034.880	1.034.880	1.330.560	1.330.560	1.330.560	1.330.560	1.034.880	1.330.560	1.330.560	1.330.560	1.330.560	2.118.230
11	11303	MT-SAUDE	4	240	S	11.794	10.052	656	656	843	843	843	843	656	843	843	843	843	1.342
11	11601	FUNDESPMT	3	240	S	3.417.584	2.965.113	120.069	233.723	297.783	320.099	311.918	320.795	33.893	287.490	263.317	323.339	328.285	124.603
11	11601	FUNDESPMT	4	240	S	208.729	182.143	5.553	14.444	17.584	18.907	18.653	19.222	17.367	16.091	21.409	21.579	21.579	11.333
11	11602	FUNPREV	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	11602	FUNPREV	1	250	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	11602	FUNPREV	3	240	S	33.858	28.972	1.917	1.912	2.463	2.486	2.485	2.485	1.423	2.465	2.451	2.900	2.512	3.875
11	11602	FUNPREV	3	250	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11	11602	FUNPREV	4	250	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	12101	SEDRAF	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	12101	SEDRAF	3	100	S	1.049.676	898.160	59.415	59.251	76.347	77.033	77.845	77.015	44.249	76.398	75.968	77.493	77.831	120.116
12	12101	SEDRAF	3	105	S	160.114	143.746	0	0	2.078	8.370	12.806	18.867	1.244	14.095	16.168	19.876	25.574	24.667
12	12101	SEDRAF	3	244	S	69.388	58.966	11.816	0	0	2.244	0	6.904	0	19.965	9.627	1.329	2.492	4.589
12	12101	SEDRAF	4	100	S	6.642	5.651	385	384	267	504	479	503	373	497	492	486	512	770
12	12301	INTERMAT	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	12301	INTERMAT	3	100	S	352.114	301.264	19.924	19.871	25.599	25.828	25.828	25.823	14.937	25.620	25.478	25.976	26.091	40.290
12	12301	INTERMAT	3	208	S	5.542	4.118	750	406	0	0	1.124	1.134	488	0	0	24	193	0
12	12301	INTERMAT	3	240	S	440.846	382.040	25.991	25.604	32.942	34.052	33.485	35.905	0	33.069	33.472	36.993	37.622	53.085
12	12301	INTERMAT	4	208	S	698.737	598.154	39.611	39.511	50.935	51.454	51.396	51.385	28.356	50.983	50.663	51.786	52.046	80.028
12	12302	INDEAMT	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	12302	INDEAMT	1	240	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	12302	INDEAMT	2	240	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	12302	INDEAMT	3	240	S	2.968.434	2.551.036	167.310	168.520	219.147	223.786	223.409	223.924	86.092	223.576	218.512	231.225	224.122	341.413
12	12302	INDEAMT	3	262	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	12302	INDEAMT	4	240	S	91.855	79.305	5.343	5.165	6.910	7.289	3.064	6.915	1.251	6.897	6.817	11.074	7.752	10.830
12	12302	INDEAMT	4	262	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	12302	INDEAMT	6	240	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	12401	EMPAER.	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12	12401	EMPAER.	1	262	N	0	0	0	0										

ANEXO III - LIMITE DE RESTOS A PAGAR 2013 A SEREM SUPORTADOS PELA CONTÁ ÚNICA EM 2014 - LOA						ANEXO II - DO DECRETO Nº 1.528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012													
VALOR DA CAPACIDADE DE RESTOS A PAGAR A SER OBSERVADA PELAS UOS NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2013						DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DA CONTÁ ÚNICA LOA EXERCÍCIO 2013													
ORG	UO	DESCRIÇÃO	GRUPO	FONTES	CTA UNI	LOA 2013 Jan a Dez 2013	CONTA ÚNICA Jan a Dez 2013	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
14	14101	SEDUC	3	120	S	29.270.854	25.356.884	1.714.975	1.736.333	2.195.554	2.267.390	2.338.907	2.367.311	0	2.274.610	2.203.946	2.380.393	2.440.063	3.429.402
14	14101	SEDUC	3	161	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	14101	SEDUC	3	169	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	14101	SEDUC	4	110	S	1.709.564	1.481.258	102.695	97.909	131.288	135.339	139.247	140.860	0	141.355	124.710	140.233	136.510	191.110
14	14101	SEDUC	4	120	S	3.118.850	2.716.008	173.743	144.593	158.628	342.176	325.209	242.821	0	296.466	309.160	361.827	361.565	0
14	14101	SEDUC	4	161	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	14101	SEDUC	4	169	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14	14101	SEDUC	6	120	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15	15101	SEELMT	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15	15101	SEELMT	3	100	S	97.459	84.239	6.145	5.997	7.829	8.171	8.127	8.009	0	7.586	4.656	8.119	8.212	11.390
15	15101	SEELMT	4	100	S	19.953	17.426	0	99	0	953	1.470	1.708	1.601	1.839	2.892	2.067	2.317	2.480
15	15601	FUNDEDMT	3	101	S	1.973.621	1.692.000	111.144	110.948	142.966	145.117	144.598	145.836	72.808	144.992	144.702	148.832	152.225	227.812
15	15601	FUNDEDMT	3	107	S	399.787	343.428	0	32.870	31.968	33.447	34.947	33.540	24.104	32.087	33.580	1.981	37.811	47.413
15	15601	FUNDEDMT	3	240	S	64.885	56.239	4.661	2.836	4.650	5.058	5.639	5.035	0	7.004	1.471	5.927	6.395	7.563
15	15601	FUNDEDMT	4	101	S	137.340	123.606	0	0	0	19.003	22.248	0	0	0	13.865	12.119	15.093	19.673
15	15601	FUNDEDMT	4	107	S	9.415	5.875	0	3.694	0	449	448	434	0	0	0	0	42	897
15	15601	FUNDEDMT	4	240	S	13.671	11.732	0	0	0	0	0	1.940	1.206	1.236	1.559	2.048	1.386	2.378
16	16101	SEFAZMT	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	16101	SEFAZMT	1	106	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	16101	SEFAZMT	1	149	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	16101	SEFAZMT	1	240	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	16101	SEFAZMT	3	151	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	16101	SEFAZMT	3	240	S	21.768.188	18.856.137	1.289.239	1.282.705	1.684.388	1.746.898	1.748.073	1.748.682	0	1.680.668	1.645.003	1.740.210	1.772.404	2.517.887
16	16101	SEFAZMT	4	151	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	16101	SEFAZMT	4	240	S	575.258	458.590	117.658	89.337	0	0	58.810	25.588	0	0	0	41.219	51.066	74.911
17	17101	SICME	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	17101	SICME	3	101	S	1.286.190	1.099.980	72.793	72.561	93.366	93.911	94.166	94.063	56.212	93.545	92.941	94.484	94.691	147.056
17	17101	SICME	3	109	S	981.190	839.257	55.458	55.319	71.255	71.850	71.849	71.683	42.565	71.310	70.952	72.237	72.535	112.243
17	17101	SICME	4	101	S	107.529	91.969	4.585	6.118	8.340	9.802	8.685	8.832	6.112	7.796	8.209	9.286	9.081	5.123
17	17101	SICME	4	108	S	35.235	30.148	1.994	1.989	2.562	2.585	2.585	1.489	2.564	2.560	2.600	2.612	2.612	4.032
17	17101	SICME	4	109	S	9.416	8.158	530	431	676	758	756	2.885	0	683	0	701	741	0
17	17301	JUCEMAT	1	240	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	17301	JUCEMAT	3	240	S	691.433	593.502	39.165	40.208	52.234	51.446	54.160	54.947	21.096	53.087	51.018	52.580	53.289	70.351
17	17301	JUCEMAT	4	240	S	109.827	94.698	7.789	6.382	8.303	10.541	9.425	8.690	0	9.446	11.226	11.167	11.730	0
17	17302	IMEQMT	1	262	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	17302	IMEQMT	3	262	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	17302	IMEQMT	4	262	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	17501	METAMAT	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	17501	METAMAT	2	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	17501	METAMAT	3	100	S	25.375	21.712	1.436	1.432	1.845	1.862	1.862	1.862	1.071	1.847	1.836	1.873	1.881	2.904
17	17501	METAMAT	3	109	S	453.985	388.420	25.687	25.619	33.003	33.299	33.298	33.291	19.274	33.031	32.848	33.488	33.635	51.945
17	17501	METAMAT	3	240	S	17.139	14.623	958	965	1.233	1.234	1.231	1.231	886	1.229	1.227	1.236	1.243	1.950
17	17501	METAMAT	4	109	S	52.382	44.822	2.966	2.957	3.810	3.845	3.844	2.201	3.813	3.791	3.868	3.886	5.995	
17	17501	METAMAT	4	208	S	74.237	64.381	4.316	4.190	5.605	6.311	5.645	6.163	0	6.505	5.847	5.780	6.066	7.972
17	17501	METAMAT	4	240	S	3.072	2.623	173	176	223	224	222	222	147	221	220	225	228	342
17	17501	METAMAT	6	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	17502	MT-GÁS	1	243	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	17502	MT-GÁS	3	243	S	40.719	34.842	2.305	2.299	2.961	2.969	2.969	2.988	1.714	2.964	2.947	3.006	3.020	4.660
17	17502	MT-GÁS	4	243	S	119	63	4	7	4	9	9	9	9	5	0	9	9	2
17	17601	FUNDECOMT	3	101	S	7.721.186	6.592.143	432.028	429.245	553.552	555.997	557.454	557.103	387.933	556.963	556.333	560.725	561.237	883.573
17	17601	FUNDECOMT	5	101	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	18101	SEJUDH	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	18101	SEJUDH	3	161	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	18101	SEJUDH	3	171	S	5.374.823	4.581.229	298.791	298.791	384.160	384.160	384.160	384.160	298.791	384.160	384.160	384.160	384.160	611.576
18	18101	SEJUDH	3	240	S	82.692	69.689	5.380	5.250	11.339	8.267	6.277	6.695	5.601	1.617	3.263	6.370	7.630	0
18	18101	SEJUDH	3	248	S	4.894.668	4.051.530	284.829	283.253	362.282	378.831	362.066	367.899	39.537	345.975	350.291	368.051	372.729	536.457
18	18101	SEJUDH	4	161	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	18101	SEJUDH	4	171	S	746.700	672.028	0	0	69.688	101.191	284	0	0	0	0	165.537	181.181	154.168
18	18101	SEJUDH	4	240	S	2.405	1.700	1.620	0	0	0	0	0	0	0	0	9	71	0
18	18101	SEJUDH	4	248	S	1.406.849	1.238.284	0	0	10.568	0	147.888	125.093	97.643	166.892	122.941	171.484	182.819	212.956
18	18201	FUNAC	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	18201	FUNAC	3	100	S	180.764	154.660	10.229	10.201	13.142	13.260	13.260	13.257	7.665	13.153	13.080	13.336	13.395	20.683
18	18201	FUNAC	3	240	S	2.142	459	0	0	0	388	0	0	0	0	0	8	62	0
18	18201	FUNAC	3	262	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	18201	FUNAC	4	100	S	7.066	6.047	400	399	514	519	519	519	294	515	512	522	525	809
18	18201	FUNAC	4	240	S	772	266	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	163	89
18	18201	FUNAC	4	262	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	18601	FUNDECON (MT)	3	240	S	234.840	209.861	0	0	0	21.053	17.117	29.191	0	34.866	17.320	18.210	21.452	50.652
18	18601	FUNDECON (MT)	3	262	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	18601	FUNDECON (MT)	4	240	S	57.197	51.477	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17.566	28.440	7.472
19	19101	SESP	1	100	S	0	0	0											

Decreto nº 1.528/2012

ANEXO III

Página 3 de 4

ANEXO II - LIMITE DE RESTOS A PAGAR 2013 A SEREM SUPOSTADOS PELA CONTA ÚNICA EM 2014 - LOA										ANEXO III - DO DECRETO Nº 1.528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012											
VALOR DA CAPACIDADE DE RESTOS A PAGAR A SER OBSERVADA PELAS UOS NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2013										DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CONTA ÚNICA LOA EXERCÍCIO 2013											
ORG	UO	DESCRIÇÃO	GRUPO	FONTE	CTA UNI	LOA 2013 Jan a Dez 2013	CONTA ÚNICA Jan a Dez 2013	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro		
19	19101	SESP	6	248	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
20	20101	SEPLAN/MT	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
20	20101	SEPLAN/MT	3	100	S	1.703.924	1.460.083	97.486	97.278	124.148	126.477	126.633	125.326	62.298	125.049	123.163	127.290	128.663	196.251		
20	20101	SEPLAN/MT	4	100	S	566.252	482.608	31.573	31.513	40.807	40.766	40.729	40.995	31.479	40.701	40.779	40.881	40.818	61.568		
21	21601	FES/MT	1	134	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
21	21601	FES/MT	2	134	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
21	21601	FES/MT	3	112	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
21	21601	FES/MT	3	134	S	69.019.259	59.786.283	4.110.755	4.047.663	5.255.718	5.704.802	5.916.276	5.839.785	0	5.616.074	5.373.342	5.970.152	6.281.897	5.670.818		
21	21601	FES/MT	3	161	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
21	21601	FES/MT	3	240	S	96.231	83.269	3.408	1.066	7.375	11.146	13.358	14.750	6.137	9.381	1.697	7.378	7.572	0		
21	21601	FES/MT	4	112	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
21	21601	FES/MT	4	134	S	1.789.391	1.344.515	436.761	494.010	0	70.408	20.826	171.330	0	0	0	36.814	114.366	0		
21	21601	FES/MT	4	161	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
21	21601	FES/MT	4	240	S	91.151	79.074	0	0	0	8.994	12.340	17.348	7.109	10.150	7.000	7.882	8.242	0		
21	21601	FES/MT	6	134	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
22	22101	SETAS	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
22	22101	SETAS	1	103	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
22	22101	SETAS	3	100	S	2.361.842	2.019.710	133.298	132.960	171.247	172.644	172.633	172.640	104.553	171.469	170.651	173.523	174.182	269.910		
22	22101	SETAS	3	103	S	1.863.435	1.641.639	0	0	146.532	160.175	152.169	155.945	122.149	134.397	153.163	185.806	200.319	230.984		
22	22101	SETAS	3	161	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
22	22101	SETAS	3	172	S	12.273.375	10.498.484	693.829	692.073	891.501	899.035	899.027	898.840	530.487	882.160	887.520	903.808	907.583	1.402.822		
22	22101	SETAS	3	240	S	20.165	17.267	1.145	1.141	1.471	1.487	1.486	1.486	799	1.471	1.462	1.498	1.507	2.312		
22	22101	SETAS	4	100	S	93.446	80.836	5.672	5.749	7.412	7.327	7.377	7.184	0	6.964	6.810	7.350	7.503	11.487		
22	22101	SETAS	4	103	S	117.388	100.379	6.627	6.612	8.515	8.561	8.561	8.579	5.209	8.521	8.461	8.623	8.655	13.395		
22	22101	SETAS	4	161	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
22	22101	SETAS	4	172	S	8.287.864	7.095.541	465.759	375.973	595.063	601.462	603.741	605.484	462.115	603.385	602.607	611.688	615.329	952.934		
22	22603	FIAMT	3	172	S	78.283	66.980	4.430	4.418	5.692	5.743	5.743	5.742	3.313	5.697	5.665	5.776	5.802	8.958		
22	22603	FIAMT	3	240	S	117.156	105.440	0	0	0	0	0	0	0	0	0	832	5.386	99.222		
22	22603	FIAMT	4	172	S	16.863	14.431	955	952	1.227	1.239	1.239	1.238	705	1.228	1.221	1.246	1.252	1.530		
22	22603	FIAMT	4	240	S	35.266	31.739	0	0	0	0	0	0	0	0	0	250	1.620	29.699		
22	22605	FEAT	3	240	S	114.346	94.130	11.136	9.814	12.520	8.706	9.051	8.460	9.382	7.496	0	9.240	8.325	0		
22	22607	FEAS	3	172	S	4.825.062	4.128.438	273.108	272.364	350.842	354.028	354.025	353.949	203.923	351.137	349.172	356.068	357.666	552.157		
22	22607	FEAS	3	288	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
22	22607	FEAS	4	172	S	196.759	168.152	11.055	11.035	14.235	14.323	14.323	14.321	9.170	14.243	14.189	14.379	14.423	22.457		
22	22607	FEAS	4	288	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
23	23101	SEC/MT	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
23	23101	SEC/MT	3	100	S	117.387	100.436	6.643	6.625	8.534	8.611	8.611	8.609	4.976	8.542	8.494	8.660	8.699	13.432		
23	23101	SEC/MT	3	104	S	2.889.724	2.296.228	150.742	150.570	193.661	194.412	194.499	194.481	134.510	193.299	192.838	194.978	195.355	306.884		
23	23101	SEC/MT	3	161	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
23	23101	SEC/MT	4	104	S	127.599	113.328	654	0	11.006	12.139	8.712	8.508	0	26.386	25.612	9.865	10.446	0		
23	23101	SEC/MT	4	161	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
24	24101	SEDUR/MT	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
24	24101	SEDUR/MT	3	100	S	1.101.666	943.386	62.808	62.441	80.478	81.296	81.272	81.223	43.146	80.452	79.872	81.793	82.245	126.581		
24	24101	SEDUR/MT	3	161	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
24	24101	SEDUR/MT	3	240	S	98.642	84.400	5.583	5.587	7.172	7.237	7.237	7.236	4.172	7.178	7.138	7.279	7.312	11.287		
24	24101	SEDUR/MT	4	100	S	72.015	62.368	0	4.213	5.507	6.458	6.620	6.806	4.202	6.313	6.259	7.259	7.445	1.287		
24	24101	SEDUR/MT	4	151	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
24	24101	SEDUR/MT	4	161	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
25	25101	SETPU	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
25	25101	SETPU	1	240	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
25	25101	SETPU	3	100	S	1.499.791	1.283.248	84.886	84.659	109.060	110.053	110.046	110.002	63.424	109.140	108.549	110.680	111.154	171.594		
25	25101	SETPU	3	111	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
25	25101	SETPU	3	131	S	28.020.959	23.934.603	1.440.293	1.495.770	2.029.464	2.031.836	2.031.846	2.027.910	1.558.743	2.023.753	2.018.248	2.041.236	2.042.054	3.193.449		
25	25101	SETPU	3	240	S	817.951	726.222	0	34.772	0	0	0	63.560	0	83.865	0	353.339	31.778	159.109		
25	25101	SETPU	4	100	S	72.925	62.345	4.106	4.095	5.276	5.310	5.315	5.330	3.306	5.289	5.251	5.339	5.374	8.353		
25	25101	SETPU	4	111	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
25	25101	SETPU	4	131	S	29.438.116	25.525.652	1.717.992	1.670.436	2.359.115	2.689.251	2.314.098	2.243.801	0	2.217.820	2.122.819	2.370.656	2.422.465	3.397.200		
25	25101	SETPU	4	151	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
25	25101	SETPU	4	161	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
25	25101	SETPU	4	240	S	58.079	52.270	0	0	0	0	0	1.330	0	10.305	0	16.152	2.844	22.438		
25	25301	DETRAN / MT	1	242	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
25	25301	DETRAN / MT	3	242	S	15.189.325	13.143.986	904.031	938.333	1.237.909	1.359.565	1.465.307	1.348.378	0	1.325.557	1.248.787	1.333.668	1.356.391	626.060		
25	25301	DETRAN / MT	3	264	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
25	25301	DETRAN / MT	4	240	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
25	25301	DETRAN / MT	4	242	S	1.100.904	961.396	10.963	91.983	206.351	93.267	93.259	105.882	0	90.616	80.991	98.425	89.649	0		
25	25301	DETRAN / MT	4	264	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
26	26101	SEC/TEC/MT	1	145	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
26	26101	SEC/TEC/MT	3	100	S	2.292.550	1.959.130	129.034	128.765	165.824	166.770	166.800	166.744	106.770	165.792	165.313	167.540	168.059	261.720		
26	26101	SEC/TEC/MT	3	145	S	1.387.393	1.186.333	78.306	78.115	100.497	101.267	101.280	101.268	61.697	100.714	100.255	101.914	102.308	158.713		
26	26101	SEC/TEC/MT	3	161	N	0															

ANEXO II - LIMITE DE RESTOS A PAGAR A SEREM SUPOSTADOS PELA CONTA ÚNICA EM 2014 - LOA						ANEXO III - DO DECRETO Nº 1.528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012													
VALOR DA CAPACIDADE DE RESTOS A PAGAR A SER OBSERVADA PELAS UOS NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2013						DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CONTA ÚNICA LOA EXERCÍCIO 2013													
ORG	UO	DESCRIÇÃO	GRUPO	FONTES	CTA UNI	LOA 2013 Jan a Dez 2013	CONTA ÚNICA Jan a Dez 2013	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
26	26202	FAPEMAT	3	145	S	4.101.791	3.599.612	231.516	230.351	296.852	299.976	300.404	300.655	175.116	298.746	297.107	302.911	304.606	471.371
26	26202	FAPEMAT	3	262	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
26	26202	FAPEMAT	4	145	S	1.252.610	1.067.662	69.634	69.634	89.529	89.529	89.529	89.529	69.634	89.529	89.529	89.529	89.529	142.529
26	26202	FAPEMAT	4	262	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
27	27101	SEMAMT	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
27	27101	SEMAMT	1	240	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
27	27101	SEMAMT	3	109	S	1.490.086	1.274.895	84.315	84.088	108.327	109.299	109.298	109.275	63.229	108.417	107.818	109.921	110.408	170.498
27	27101	SEMAMT	3	240	S	4.870.809	4.249.861	186.957	280.690	373.013	381.018	419.123	407.730	0	415.594	397.334	418.844	414.764	554.793
27	27101	SEMAMT	3	244	S	3.216	2.789	0	0	262	302	238	122	0	415	1.162	177	110	0
27	27101	SEMAMT	3	245	S	11.884	8.798	0	0	0	314	459	431	6.009	114	0	1.048	422	0
27	27101	SEMAMT	4	109	S	6.834	5.849	387	386	497	502	502	502	283	498	495	505	508	782
27	27101	SEMAMT	4	240	S	4.048	2.440	0	0	0	0	0	0	0	1.764	0	16	125	535
28	28101	SECID	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28	28101	SECID	3	100	S	1.591.216	1.362.185	90.350	90.080	116.064	117.137	117.136	117.112	64.245	116.055	115.240	117.813	118.637	182.315
28	28101	SECID	3	131	S	2.898.377	2.490.705	162.942	161.871	218.429	226.664	217.840	215.409	87.887	213.977	210.656	221.026	222.404	331.899
28	28101	SECID	3	161	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28	28101	SECID	4	100	S	286.645	244.449	15.965	15.950	20.525	20.564	20.564	20.563	15.435	20.541	20.535	20.591	20.578	32.630
28	28101	SECID	4	131	S	13.308.074	11.436.201	748.138	743.227	1.002.905	1.040.696	1.000.203	989.050	402.282	982.479	967.236	1.014.813	1.021.150	1.524.023
28	28101	SECID	4	151	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28	28101	SECID	4	161	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28	28501	SANEMAT/SECH	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28	28501	SANEMAT/SECH	2	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28	28501	SANEMAT/SECH	3	100	S	490.544	420.161	27.903	27.807	35.843	36.254	36.254	36.244	18.939	35.879	35.627	36.518	36.703	56.191
28	28501	SANEMAT/SECH	4	100	S	23.544	20.145	1.333	1.329	1.712	1.728	1.728	1.727	993	1.714	1.704	1.738	1.746	2.694
28	28501	SANEMAT/SECH	6	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30	30101	EGE/SAD	1	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30	30101	EGE/SAD	3	100	S	551.632	471.968	31.214	31.130	40.103	40.463	40.463	40.454	23.404	40.137	39.915	40.694	40.874	63.119
30	30101	EGE/SAD	4	100	S	35.233	30.147	1.994	1.989	2.562	2.585	2.585	2.585	1.489	2.564	2.550	2.600	2.612	4.032
30	30102	EGE/SEFAZ	2	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30	30102	EGE/SEFAZ	2	108	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30	30102	EGE/SEFAZ	2	199	N	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30	30102	EGE/SEFAZ	3	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30	30102	EGE/SEFAZ	6	100	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30	30102	EGE/SEFAZ	6	108	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
99	99101	GASTO TOTAL	0	0	G	481.620.035	414.676.627	26.375.074	27.297.544	36.008.901	38.094.233	37.562.363	37.396.430	12.007.807	36.485.514	35.831.228	38.885.124	38.869.346	49.863.063

Decreto nº 1528/2012

ANEXO IV

Página 1 de 1

ANEXO IV - DUODÉCIMOS FINANCEIROS MENSAIS NA CONTA ÚNICA POR FONTE - LOA 2013							ANEXO IV - DO DECRETO Nº 1.528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012													
VALORES A SEREM REPASSADOS MENSALMENTE AOS PODERES PELO TESOUREIRO - TODAS AS UOS DOS PODERES							DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CONTA ÚNICA LOA EXERCÍCIO 2013													
ORG	UO	DESCRIÇÃO	GRUPO	FONTE	CTA UNI	LOA 2013 Jan a Dez 2013	CONTA ÚNICA Jan a Dez 2013	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	
01	01101	ALIMT	1	100	S	141.705.306	141.705.205	11.808.767	11.808.767	11.808.767	11.808.767	11.808.767	11.808.767	11.808.767	11.808.767	11.808.767	11.808.767	11.808.767	11.808.767	11.808.768
01	01101	ALIMT	3	100	S	132.530.103	132.530.000	11.013.000	10.924.000	10.924.000	11.223.000	11.078.000	11.063.000	11.063.000	11.143.000	11.063.000	11.013.000	11.014.000	11.014.000	11.009.000
01	01101	ALIMT	4	100	S	8.842.500	8.842.476	1.000.000	1.216.077	1.216.077	677.846	620.000	620.000	2.012.476	370.000	370.000	370.000	370.000	370.000	0
01	01302	DGFAP	1	100	S	13.000.101	13.000.000	1.083.333	1.083.333	1.083.333	1.083.333	1.083.333	1.083.333	1.083.333	1.083.333	1.083.333	1.083.333	1.083.333	1.083.333	1.083.337
01	01303	ISSSPL	3	100	S	170.103	170.103	12.670	16.670	16.670	12.670	16.670	13.670	16.670	11.670	11.670	7.773	16.670	16.630	
01	01303	ISSSPL	4	100	S	30.104	30.104	4.000	0	0	4.000	0	3.000	104	5.000	5.000	9.000	0	0	
02	02101	TCEINT	1	100	S	107.507.108	107.507.007	8.958.917	8.958.917	8.958.917	8.958.917	8.958.917	8.958.917	8.958.917	8.958.917	8.958.917	8.958.917	8.958.917	8.958.917	8.958.920
02	02101	TCEINT	3	100	S	100.630.935	100.630.832	8.385.902	8.385.902	8.385.902	8.385.902	8.385.902	8.385.902	8.385.902	8.385.902	8.385.902	8.385.902	8.385.902	8.385.902	8.385.914
02	02101	TCEINT	4	100	S	875.604	875.500	72.958	72.958	72.958	72.958	72.958	72.958	72.958	72.958	72.958	72.958	72.958	72.958	72.958
03	03101	TJINT	1	100	S	524.424.523	524.424.422	43.702.035	43.702.035	43.702.035	43.702.035	43.702.035	43.702.035	43.702.035	43.702.035	43.702.035	43.702.035	43.702.035	43.702.035	43.702.037
03	03101	TJINT	3	100	S	60.379.223	60.379.120	5.031.593	5.031.593	5.031.593	5.031.593	5.031.593	5.031.593	5.031.593	5.031.593	5.031.593	5.031.593	5.031.593	5.031.593	5.031.597
30	30102	TJINT	3	100	S	47.003.752	47.003.752	3.916.979	3.916.979	3.916.979	3.916.979	3.916.979	3.916.979	3.916.979	3.916.979	3.916.979	3.916.979	3.916.979	3.916.979	3.916.979
08	08101	PGJINT	1	100	S	174.808.242	174.808.141	14.567.345	14.567.345	14.567.345	14.567.345	14.567.345	14.567.345	14.567.345	14.567.345	14.567.345	14.567.345	14.567.345	14.567.345	14.567.346
08	08101	PGJINT	3	100	S	60.932.912	60.932.912	5.077.743	5.077.743	5.077.743	5.077.743	5.077.743	5.077.743	5.077.743	5.077.743	5.077.743	5.077.743	5.077.743	5.077.743	5.077.743
08	08101	PGJINT	4	100	S	9.494.604	9.494.604	791.217	791.217	791.217	791.217	791.217	791.217	791.217	791.217	791.217	791.217	791.217	791.217	791.217
10	10101	DPEINT	1	100	S	56.812.747	56.812.646	4.734.387	4.734.387	4.734.387	4.734.387	4.734.387	4.734.387	4.734.387	4.734.387	4.734.387	4.734.387	4.734.387	4.734.387	4.734.389
10	10101	DPEINT	3	100	S	5.631.232	4.690.172	299.257	263.227	361.323	492.236	501.824	495.724	65.837	362.586	282.685	583.540	647.433	334.499	
10	10101	DPEINT	4	100	S	85.982	70.623	0	3.256	9.220	7.810	0	1.724	9.478	18.932	19.068	125	1.009	0	
99	99101	GASTO TOTAL	0	0	G	1.444.865.160	1.443.907.619	120.460.103	120.554.406	120.658.467	120.548.738	120.347.670	120.328.293	121.298.742	120.042.364	119.882.800	120.114.614	120.180.288	119.491.334	

Decreto nº 1528/2012

ANEXO V

Página 1 de 1

ANEXO V - DESTINAÇÕES DO FUNDO DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DA CONTA ÚNICA POR FONTE - LOA 2013						ANEXO V - DO DECRETO Nº 1.528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 - §4º DO ARTIGO 25 E INCISO II DO §7º DO ARTIGO 8º													
VALORES COM DESTINAÇÃO A FONTE 100 NA HIPÓTESE DE SUFICIÊNCIA DE SALDO DO FUNDO DO ARTIGO 25						DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA CONTA ÚNICA LOA EXERCÍCIO 2013													
ORG	UO	DESCRIÇÃO	GRUPO	FONTE	CTA UNI	LOA 2013 Jan a Dez 2013	CONTA ÚNICA Jan a Dez 2013	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
05	05101	CASA MILITAR	3	190	S	1.694.238	9.532.145	446.407	433.334	701.479	931.868	901.353	867.986	216.205	867.459	720.738	1.278.249	1.392.309	774.757
06	06101	AGENT	1	190	S	2.057.196	2.057.196	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433	171.433
07	07401	CEPROMAT.	3	190	S	5.000.000	3.939.379	0	0	0	0	0	0	656.563	656.563	656.563	656.563	656.563	656.563
09	09101	PGEINT	1	190	S	4.125.024	4.125.024	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752	343.752
11	11303	MT-SAUDE	3	190	S	12.205.135	12.205.135	938.853	938.853	938.853	938.853	938.853	938.853	1.314.397	938.853	938.853	938.853	938.853	1.502.207
15	15101	SEELINT	3	190	S	10.000.000	7.714.161	0	0	0	0	0	0	1.402.360	1.402.360	1.402.360	1.402.360	1.402.360	702.360
17	17601	FUNDEICINT	3	190	S	10.000.000	8.414.161	0	0	0	0	0	0	1.402.360	1.402.360	1.402.360	1.402.360	1.402.360	1.402.360
18	18101	SEJUDH	3	190	S	8.544.881	7.073.541	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	678.924	678.924	678.924	678.924	678.924	678.924
21	21601	FESINT	3	190	S	41.888.559	33.893.003	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417	2.824.417
25	25101	SETPU (18101)	3	190	S	6.855.321	6.855.321	562.675	535.084	654.680	944.476	650.897	749.537	21.977	369.130	444.714	755.700	829.732	336.716
25	25101	SETPU (19101)	3	190	S	14.599.006	14.599.006	1.123.001	1.123.001	1.123.001	1.123.001	1.123.001	1.123.001	1.572.201	1.123.001	1.123.001	1.123.001	1.123.001	1.796.800
26	26101	SECITECINT	3	190	S	6.700.000	5.278.767	0	0	0	0	0	0	879.795	879.795	879.795	879.795	879.795	879.795
28	28101	SECID	3	190	S	9.215.666	7.809.997	266.096	204.284	857.495	1.332.692	823.524	683.205	87.587	600.604	408.961	1.007.348	1.086.859	451.342
28	28101	SECID	4	190	S	9.215.666	7.809.997	266.096	204.284	857.495	1.332.692	823.524	683.205	87.587	600.604	408.961	1.007.348	1.086.859	451.342
30	30102	EGESFZ-30102	3	190	S	20.398.804	20.398.804	1.699.900	1.699.900	1.699.900	1.699.900	1.699.900	1.699.900	1.699.900	1.699.900	1.699.900	1.699.900	1.699.900	1.699.900
30	30102	EGESFZ-30102	3	190	S	38.757.728	38.757.728	3.229.811	3.229.811	3.229.811	3.229.811	3.229.811	3.229.811	3.229.811	3.229.811	3.229.811	3.229.811	3.229.811	3.229.811
30	30102	EGESFZ-30102	3	190	S	7.000.000	7.000.000	594.660	597.716	584.462	552.340	584.081	573.947	604.802	616.113	607.735	573.264	565.038	545.020
30	30102	EGESFZ-19101	3	190	S	56.152.427	56.152.427	4.770.227	4.794.760	4.688.421	4.430.746	4.691.784	4.604.078	4.851.584	4.942.319	4.875.113	4.598.598	4.532.772	4.372.025
30	30102	EGESFZ-30102	3	190	S	47.003.752	47.003.752	8.067.287	6.527.597	6.921.152	6.784.843	6.826.477	6.815.206	1.166.998	1.000.000	1.074.773	1.083.109	716.308	0
99	99101	GASTO TOTAL	0	0	G	311.413.423	300.619.545	25.824.614	24.128.228	26.096.350	27.140.825	26.133.608	25.808.331	23.212.652	24.347.397	23.892.165	25.654.784	25.561.066	22.819.525

DECRETO Nº 1.529, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência da edição da Lei nº 9.856, de 26 de dezembro de 2012, que introduz alterações na Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998;

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea b do inciso I e as alíneas a e b do inciso II do caput do artigo 49 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passam a vigorar com a redação assinalada, ficando, também, alterado o inciso VIII do referido artigo, além de se acrescentarem os §§ 8º a 13 ao mencionado preceito, como segue:

“Art. 49

I –

b) nas operações interestaduais que destinem mercadorias a consumidor final não contribuinte do imposto, ressalvado o disposto na alínea b do inciso VIII deste artigo; (cf. alínea b do inciso I do caput do art. 14 da Lei nº 7.098/98, combinado com a Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

II –

a) nas operações que destinem mercadorias a contribuintes estabelecidos em outra unidade da Federação, ressalvado o disposto na alínea b do inciso VIII; (cf. alínea a do inciso II do caput do art. 14 da Lei nº 7.098/98, redação dada pela Lei nº 9.856/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

b) nas prestações de serviços de transporte interestadual, destinadas a contribuinte do imposto, ressalvado o disposto na alínea d deste inciso e na alínea a do inciso VIII deste artigo; (cf. alínea b do inciso II do caput do art. 14 da Lei nº 7.098/98, redação dada pela Lei nº 7.867/2002 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

VIII – 4% (quatro por cento); (cf. inciso VIII do caput do art. 14 da Lei nº 7.098/98, redação dada pela Lei nº 9.856/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

a) nas prestações de serviços de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal; (cf. alínea a do inciso VIII do caput do art. 14 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 7.867/2002 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

b) nas operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior, respeitado o disposto nos §§ 8º a 13 deste artigo; (cf. alínea b do inciso VIII do caput do art. 14 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 7.867/2002 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

§ 8º O disposto na alínea b do inciso VIII deste artigo aplica-se aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembarço aduaneiro: (cf. § 1º do art. 14 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 9.856/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

I – não tenham sido submetidos a processo de industrialização; (cf. inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 9.856/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

II – ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento). (cf. inciso II do § 1º do art. 14 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 9.856/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

§ 9º O Conteúdo de Importação a que se refere o inciso II do § 8º deste artigo é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem. (cf. § 2º do art. 14 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 9.856/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

§ 10 O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ poderá baixar normas para fins de definição dos critérios e procedimentos a serem observados no processo de Certificação de Conteúdo de Importação – CCI. (cf. § 3º do art. 14 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 9.856/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

§ 11 O disposto nos §§ 8º e 9º deste artigo não se aplica: (cf. § 4º do art. 14 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 9.856/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

I – aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – Camex, para os fins do disposto na Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal; (cf. inciso I do § 4º do art. 14 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 9.856/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

II – aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis (federais) nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e nº 11.484, de 31 de maio de 2007. (cf. inciso II do § 4º do art. 14 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 9.856/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

§ 12 O disposto na alínea b do inciso VIII do caput deste artigo não se aplica às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados. (cf. § 5º do art. 14 da Lei nº 7.098/98, acrescentado pela Lei nº 9.856/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

§ 13 Para fins de aplicação do preconizado no inciso VIII do caput deste artigo deverão, também, ser observadas as disposições dos §§ 9º e 10 do artigo 9º-A, dos §§ 1º a 3º do artigo 32-B, do inciso V do artigo 50, bem como dos artigos 436-K-69 a 436-K-79. (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.530, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, no Decreto nº 591, 09 de agosto de 2011 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que assegurem os controles e a eficiência na arrecadação tributária

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o §1-B e alterado o §4º do artigo 57-A do Anexo-VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com a seguinte redação:

“Art. 57-A

§1º-B A partir de 01 de janeiro de 2013, o percentual de redução previsto no inciso II do caput se aplica as operações indicadas no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º O benefício previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2013.”

Art. 2º Fica acrescentado inciso XVI ao caput do artigo 84 do Decreto nº 591, de 09 de Agosto de 2011, que dispõe sobre o Regimento Interno da SEFAZ, com a seguinte redação:

“Art.84

XVI – caso ocorra a ausência a que título for, substituir o titular a que se refere o artigo 83, limitada a substituição a respectiva área de atuação delimitada neste regimento para respectiva secretaria adjunta.”

Art. 3º Fica acrescentado inciso XIV ao caput do artigo 88 do Decreto nº 591, de 09 de Agosto de 2011, que dispõe sobre o Regimento Interno da SEFAZ, com a seguinte redação:

“Art.88

XIV – caso ocorra a ausência a que título for, substituir o titular a que se refere o artigo 83, limitada a substituição a respectiva área de atuação delimitada neste regimento para chefe de gabinete ou a área de atuação em que não couber o disposto no inciso XVI do caput do artigo 84.”

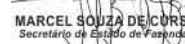
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2013.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.531, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, a fim de se ajustar tratamento nele previsto, em decorrência de características apresentadas pela economia mato-grossense;

D E C R E T A:

Art. 1º O caput e os respectivos incisos I a IV do artigo 24-B do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passam a vigorar com a redação assinalada:

“Art. 24-B A base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica, classe rural, no Estado de Mato Grosso, fica reduzida, na forma e percentuais adiante indicados, os quais deverão ser aplicados sobre o valor da operação, variáveis de acordo com as faixas de consumo mensal, como segue: (cf. art. 2º da Lei nº 7.925/2003)

I – consumo mensal até 50 (cinquenta) Kwh – redução de 100% (cem por cento); (alíquota: 30%; carga tributária: zero; – cf. alínea a-1 do inciso VII do art. 14 da Lei nº 7.098/98, acrescentada pelo inciso I do art. 3º da Lei nº 9.709/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

II – consumo mensal acima de 50 (cinquenta) Kwh e até 500 (quinhentos) Kwh – redução a 10% (dez por cento); (alíquota: 30%; carga tributária: 3%; – cf. alínea a-1 do inciso VII do art. 14 da Lei nº 7.098/98, acrescentada pelo inciso I do art. 3º da Lei nº 9.709/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

III – consumo mensal acima de 500 (quinhentos) Kwh e até 1.000 (mil) Kwh – redução a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento); (alíquota: 30%; carga tributária: 10%; – cf. alínea a-1 do inciso VII do art. 14 da Lei nº 7.098/98, acrescentada pelo inciso I do art. 3º da Lei nº 9.709/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

IV – consumo mensal acima de 1.000 (mil) Kwh – redução a 50% (cinquenta por cento). (alíquota: 30%; carga tributária: 15%; – cf. alínea a-1 do inciso VII do art. 14 da Lei nº 7.098/98, acrescentada pelo inciso I do art. 3º da Lei nº 9.709/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

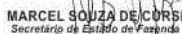
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 28 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.532, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência da edição do Ajuste SINIEF 20, de 7 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterada a fundamentação exarada ao final do *caput* do artigo 588, mantido o respectivo texto, conforme segue:

"Art. 588 (cf. cláusula segunda do Ajuste SINIEF 6/2008 combinada com a cláusula segunda do Ajuste 20/2012)

II – alterada a Tabela A do Anexo II-B, que passa a vigorar com a redação assinalada, além de se acrescentarem os itens 2 e 3 às Notas Explicativas do referido Anexo, atribuindo-se o número 1 ao item sem número, já existente, mantido o correspondente texto, exceto pela inclusão da respectiva fundamentação, como segue:

"ANEXO II-B

Tabela A – Origem da Mercadoria ou Serviço (cf. cláusula primeira do Ajuste SINIEF 20/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

- 0 – Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3 a 5;
- 1 – Estrangeira – importação direta, exceto a indicada no código 6;
- 2 – Estrangeira – adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7;
- 3 – Nacional – mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento);
- 4 – Nacional – cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/67 e as Leis nos 8.248/91, 8.387/91, 10.176/2001 e 11.484/2007;
- 5 – Nacional – mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento);
- 6 – Estrangeira – importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX;
- 7 – Estrangeira – adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX.

Notas Explicativas:

1. (cf. cláusula segunda do Ajuste SINIEF 6/2008, numerado como item 1, cf. cláusula segunda do Ajuste 20/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)
2. O Conteúdo de Importação a que se referem os códigos 3 e 5 da Tabela A é aferido de acordo com normas expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. (acrescentado cf. cláusula segunda do Ajuste SINIEF 20/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)
3. A lista a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, mencionada nos códigos 6 e 7 da Tabela A, contempla, nos termos da Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal, os bens ou mercadorias importados sem similar nacional. (acrescentado cf. cláusula segunda do Ajuste SINIEF 20/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

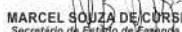
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 28 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.533, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, em função da celebração do Protocolo ICMS 173/2012, de 7 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e a alínea *b* do inciso II do § 2º do artigo 198-A-5-2 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, além de se acrescentar a correspondente fundamentação à alínea *a* do mesmo inciso, mantido o respectivo texto, como segue:

"Art. 198-A-5-2

§ 2º

II – 1º de janeiro de 2014: contribuintes cuja atividade econômica esteja enquadrada: (cf. *caput* da cláusula primeira do Protocolo ICMS 173/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

a) (cf. inciso III do *caput* da cláusula primeira do Protocolo ICMS 173/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)

b) na CNAE 4618-4/03. (cf. inciso I do *caput* da cláusula primeira do Protocolo ICMS 173/2012 – efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013)"

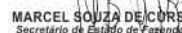
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de então, exceto em relação aos dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, com expressa previsão de termo de início de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 28 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.534, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, a fim de se ajustar tratamento tributário nele previsto em decorrência de características apresentadas pela economia mato-grossense;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso I do § 1º do artigo 6º do anexo XIV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989.

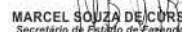
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 28 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.535, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública Estadual a implementação de medidas que assegurem os controles tributários e contribuam para a simplificação de procedimentos, concorrendo, de um lado, para a desburocratização administrativa e, de outro, para a redução de custos na gestão empresarial;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária mato-grossense;
DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, passa a vigorar conforme assinalado:

I – Fica acrescentado o § 3º ao artigo 63, do anexo VIII conforme assinalado a seguir:

*Art. 63

§3º O valor da operação própria não poderá ser inferior à 80% da PMPF.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.536, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Declara, expressamente, a revogação dos Decretos que especifica e dos dispositivos arrolados, que versam sobre matéria tributária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública a adoção de medidas que contribuam para a desburocratização administrativa e simplificação de procedimentos para o contribuinte;

CONSIDERANDO que, no que concerne à legislação, a simplificação de procedimentos implica, também, a revisão e atualização dos atos normativos editados, sendo necessário identificar aqueles que restaram tacitamente revogados, em decorrência da edição de outros de igual ou superior hierarquia, dispoendo de forma diversa sobre a mesma matéria, bem como aqueles cujos efeitos já expiraram pelo decurso do tempo ou implementação de condição extintiva da respectiva vigência;

CONSIDERANDO que a manutenção desses atos como se vigentes fossem, nos bancos de legislação, induz o contribuinte a erro, nas suas práticas na vida civil, particularmente aquelas relacionadas com o cumprimento das respectivas obrigações tributárias;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, expressamente, declarados revogados os Decretos adiante arrolados:

I – relativos ao ICMS:

Decreto nº	Data	DOE	Ementa
a) 4.030	20/12/1993	20/12/1993	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
b) 1.788	29/09/2000	29/09/2000	Introduz alterações no Regulamento do ICMS.
c) 2.612	22/05/2001	22/05/2001	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
d) 2.638	04/06/2001	04/06/2001	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
e) 2.734	04/07/2001	04/07/2001	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
f) 2.871	31/07/2001	31/07/2001	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
g) 2.872	31/07/2001	1º/08/2001	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
h) 3.010	31/08/2001	31/08/2001	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
i) 3.173	04/10/2001	04/10/2001	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
j) 3.311	31/10/2001	05/11/2001	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
k) 3.312	31/10/2001	05/11/2001	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
l) 3.450	29/11/2001	29/11/2001	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
m) 3.604	12/12/2001	12/12/2001	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
n) 3.672	26/12/2001	26/12/2001	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
o) 3.715	28/12/2001	28/12/2001	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
p) 3.716	28/12/2001	28/12/2001	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
q) 3.818	22/01/2002	22/01/2002	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
r) 3.819	22/01/2002	22/01/2002	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
s) 3.829	28/01/2002	28/01/2002	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
t) 3.991	12/03/2002	12/03/2002	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
u) 3.992	12/03/2002	12/03/2002	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
v) 4.106	27/03/2002	27/03/2002	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
w) 4.314	13/05/2002	13/05/2002	Acrescenta parágrafo ao artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS e dá outras providências.
x) 4.404	03/06/2002	03/06/2002	Acrescenta dispositivo às Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS e dá outras providências.
y) 4.430	05/06/2002	05/06/2002	Acrescenta dispositivo às Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS e dá outras providências.
z) 4.441	07/06/2002	07/06/2002	Introduz alterações no Regulamento do ICMS.
aa) 4.454	12/06/2002	12/06/2002	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
ab) 4.567	1º/07/2002	1º/07/2002	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

ac) 4.739	05/08/2002	05/08/2002	Altera os incisos I e III e o § 15 do artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, mantendo as tabelas que seguem os referidos incisos, e dá outras providências.
ad) 4.754	08/08/2002	08/08/2002	Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, e dá outras providências.
ae) 5.066	18/09/2002	18/09/2002	Acrescenta os artigos 42-D e 110 às Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS e dá outras providências.
af) 5.067	18/09/2002	18/09/2002	Introduz alterações no Decreto nº 4.441, de 7 de junho de 2002, e dá outras providências.
ag) 5.081	24/09/2002	24/09/2002	Dispõe sobre a implementação de sistemas de controle e medição da vazão em estabelecimentos fabricantes de bebidas e dá outras providências.
ah) 5.096	25/09/2002	25/09/2002	Acrescenta §§ 7º e 8º ao artigo 56 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS e dá outras providências.
ai) 5.160	30/09/2002	1º/10/2002	Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, e dá outras providências.
aj) 5.238	10/10/2002	10/10/2002	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
ak) 5.378	30/10/2002	30/10/2002	Introduz alterações no artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS e dá outras providências.
al) 5.420	07/11/2002	07/11/2002	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
am) 5.596	28/11/2002	28/11/2002	Introduz alterações no artigo 52 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS e dá outras providências.
an) 5.786	23/12/2012	23/12/2012	Dispõe sobre a redução de base de cálculo nas operações internas e de importação com veículos automotores e dá outras providências.
ao) 5.787	23/12/2002	23/12/2002	Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.
ap) 5.873	27/12/2002	27/12/2002	Regulamenta a Lei nº 7.750, de 13 de novembro de 2002, introduzindo dispositivos no Regulamento do ICMS.

II – relativos ao IPVA:

Decreto nº	Data	DOE	Ementa
a) 2.345	22/02/2001	23/02/2001	Em caráter excepcional, prorroga prazo de recolhimento do IPVA relativo ao mês de fevereiro/2001 e dá outras providências.
b) 2.534	30/04/2001	02/05/2001	Em caráter excepcional, prorroga prazo de recolhimento do IPVA relativo ao mês de abril/2001 e dá outras providências.

III – relativos à TSE:

Decreto nº	Data	DOE	Ementa
a) 2.354	05/03/2001	05/03/2001	Em caráter excepcional, dispõe sobre a isenção da TSE devida pela inscrição de produtor rural no Cadastro Agropecuario do Estado, ou no seu recadastramento, e dá outras providências.

IV – relativos à concessão de parcelamento e reparcelamento de débitos do ICMS:

Decreto nº	Data	DOE	Ementa
a) 4.249	26/04/2002	26/04/2002	Autoriza, em caráter excepcional, parcelamentos e reparcelamentos de débitos fiscais constantes do Conta Corrente Fiscal do ICMS, nas condições que especifica, e dá outras providências.
b) 4.609	09/07/2002	09/07/2002	Dispõe, em caráter excepcional, sobre concessão de parcelamentos e reparcelamentos de débitos fiscais constantes do Conta Corrente Fiscal do ICMS, nas condições que especifica, introduz alterações no RICMS e dá outras providências.
c) 4.931	02/09/2002	02/09/2002	Dispõe, em caráter excepcional, sobre concessão de parcelamentos e reparcelamentos de débitos fiscais constantes do Conta Corrente Fiscal do ICMS, nas condições que especifica e dá outras providências.

V – relativos à Certidão de Regularidade Fiscal:

Decreto nº	Data	DOE	Ementa
a) 4.636	15/07/2002	15/07/2002	Revoga o Decreto nº 16, de 30 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o pagamento de despesas nas hipóteses que menciona.

VI – relativos à distribuição de gás canalizado:

Decreto nº	Data	DOE	Ementa
a) 5.355	25/10/2002	25/10/2002	Regulamenta a Lei nº 7.655, de 16 de abril de 2002, e dá outras providências.

Art. 2º As declarações de revogação dos atos arrolados nos incisos do artigo 1º deste Decreto não modificam as datas em que ocorreu a revogação tácita, pela superveniência de Ato de igual ou superior hierarquia, dispoendo de forma diversa sobre a mesma matéria, ou a expiração de seus efeitos, pelo decurso do tempo ou implementação de condição extintiva da respectiva vigência.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.537, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública a adoção de medidas que promovam a simplificação dos procedimentos de controle para garantir a efetividade da realização da receita pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ajustes na legislação tributária estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 82 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1.989, bem como, o *caput* do § 1º do referido preceito normativo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 82 O contribuinte enquadrado no regime de estimativa fará, nos dias 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um)

de dezembro de cada ano, a apuração do ICMS de acordo com o regime pertinente a sua atividade econômica.

§ 1º A diferença de imposto verificada entre o montante recolhido e o apurado na forma do *caput* deste artigo, será:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paivaçuá, em Cuiabá – MT, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

SILVAL DA LUIZA BARBOSA
Governadora do Estado

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.538, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Introduz alterações no Anexo Único do Decreto nº 4.540, de 2 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na legislação mato-grossense que versa sobre o aproveitamento de créditos de ICMS provenientes de operações ou prestações amparadas por benefício fiscal de ICMS não autorizadas por convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações no Anexo Único do Decreto nº 4.540, de 2 de dezembro de 2004:

I – alterados integralmente os itens 1 e 5, cuja redação passa a ser a seguinte:

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
1.1	máquinas, aparelhos e equipamentos a seguir relacionados: 1 - autopropeisados: NCM 8427.10 e NCM 8427.20; 2 - outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, descarga ou de movimentação: NCM 8428.90; 3 - compactadores e rolos ou cilindros compressores: NCM 8429.40.00; 4 - pás mecânicas, escavadoras, carregadoras e pás carregadoras: NCM 8429.5.5 - cortadores de carvão ou de rocha e máquinas para perfuração de túneis e galerias: NCM 8430.3; 6 - máquinas de comprimir ou compactar: NCM 8430.61.00, e 7 - partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 8425 a 8430: NCM 8431.	Redução da Base de Cálculo de forma que a carga tributária seja equivalente a 12% sobre o valor da operação. (art. 268, XVI, RICMS/BA)	0% s/ valor da operação	Efeitos a partir de 01/04/2012
1.2	Óleo extensor neutro leve (NCM 710.19.31).	Redução da Base de Cálculo de forma que a carga tributária seja equivalente a 12% sobre o valor da operação.(art.268, XXII, RICMS/BA)	0%	Efeitos a partir de 01/04/2012
1.3	As contribuintes que efetuarem operações interestaduais dos equipamentos, partes e peças importados nos termos do inciso XX do art. 268, equivalente a 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do imposto incidente;	Crédito presumido (art. 269, III, RICMS/BA)	7%	Efeitos a partir de 01/04/2012
1.4	Óleo refinado de soja ou de algodão.	Crédito presumido de 41,66% (quarenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do imposto incidente nas operações (art. 269, IV, RICMS/BA)	7%	Efeitos a partir de 01/04/2012
1.5	Produtos oriundos de produtor rural ou extrator, não constituído como pessoa jurídica.	Crédito presumido de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação. (art. 269, V, RICMS/BA)	2%	Efeitos a partir de 01/04/2012
1.6	bolachas e biscoitos.	Crédito presumido de 9,72% (nove inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do valor da operação. (art. 269, VII, RICMS/BA)	10,83%	Efeitos a partir de 01/04/2012
1.7	telhas de concreto - NCM 6810.19.00.	Crédito presumido de 47,06% (quarenta e sete inteiros e seis centésimos por cento) do imposto incidente no momento da saída; (art. 269, XI, RICMS/BA)	6,35%	Efeitos a partir de 01/04/2012
1.8	polpas de frutas, sucos, néctares e concentrados de frutas.	Crédito presumido de 70% (setenta por cento) do valor do imposto destacado nos documentos fiscais. (art. 269, XIII, RICMS/BA)	3,60%	Efeitos a partir de 01/04/2012
1.9	artigos de borracha para uso médico-cirúrgico, pessoal e doméstico.	Crédito presumido em valor igual ao imposto incidente sobre as operações de vendas dos produtos (art. 270, IV, RICMS/BA)	0%	Efeitos a partir de 01/04/2012
1.10	As contribuintes industriais do ramo de vestuário, calçados e artefatos de tecidos, cuja receita bruta mensal média não ultrapasse o valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), de forma que a carga tributária nas operações próprias seja equivalente a 4% (quatro por cento), observado o disposto no § 2º deste artigo	Crédito presumido de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação.(art.270, V, RICMS/BA)	11,52%	Efeitos a partir de 01/04/2012
1.11	leite de coco, coco ralado, óleo de dendê e de carvão ativado a partir da casca do coco de dendê.	Crédito presumido de 80% (oitenta por cento) do imposto incidente nas vendas desses produtos. (art. 270, VI, RICMS/BA)	2,40%	Efeitos a partir de 01/04/2012
1.12	mercadorias produzidas pelas usinas de açúcar.	Crédito presumido de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do imposto destacado nas operações. (art. 270, VII, alínea b, RICMS/BA)	4,20%	Efeitos a partir de 01/04/2012

1.13	Produtos derivados do leite indicados a seguir, quando originários de cooperativas ou associação de produtores: a) leiteiro, leite e creme de leite coalhados, iogurte, quefir e outros leites e cremes de leite fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau; b) soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições; c) manteiga; d) queijos e requeijão	Crédito presumido de 100% (cem por cento) do imposto. (art. 270, VIII, RICMS/BA)	0%	Efeitos a partir de 01/07/2012
1.14	lagosta e camarão.	Crédito presumido de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto destacado no documento fiscal, podendo ser elevado para até 99% (noventa e nove por cento) (art. 270, IX, RICMS/BA)	1,20%	Efeitos a partir de 01/04/2012
1.15	Produtos que possuam o Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar - SIPAF, expedido pelo Governo Federal ou do Estado da Bahia.	Crédito presumido de 100% (cem por cento) do imposto. (art. 270, X, RICMS/BA)	0%	Efeitos a partir de 01/04/2012
1.16	minério de cobre	Crédito presumido de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do imposto (art. 270, XI, RICMS/BA)	8,00%	Efeitos a partir de 01/04/2012
1.17	produtos resultantes do abate de pacas e queixadas.	Crédito presumido equivalente ao valor do imposto (art. 270, XII, RICMS/BA)	0%	Efeitos a partir de 01/04/2012
1.18	gado bovino.	Crédito presumido equivalente ao valor do imposto. (art. 270, XIII, RICMS/BA)	0%	Efeitos a partir de 01/04/2012
1.19	produtos resultantes do abate de aves e gado bovino, bufalino, suíno, equino, caprino, ovino, asinino e muar.	Benefício fiscal integral do imposto destacado na nota fiscal (Art. 271, parágrafo único, RICMS/BA)	0%	Efeitos a partir de 01/04/2012
1.20	Máquinas e aparelhos elétricos, eletro-eletrônicos, eletrônicos e de telecomunicações e equipamentos de informática, cabos e fios de alumínio e de fibra ótica, provenientes da indústria.	Estorno de débito das operações realizadas por estabelecimento industrial.(Dec. nº 7.737/99)	0% sobre a base de cálculo.	A partir de 31/12/1999.
1.21	Produtos de informática, telecomunicação, elétricos, eletrônicos e eletro-eletrônicos importados.	Crédito presumido de 70,834% sobre o imposto devido.(inciso III, do art 1º do Decreto 4.316/1995)	3,5% sobre a base de cálculo.	A partir de 26/05/1998.
1.22	Artigos esportivos importados	Crédito presumido de 80% sobre o imposto devido. (art 2º do Decreto 7.727/1999)	2,4% s/ a base de cálculo.	A partir de 01/02/09.
1.23	Artigos sanitários de cerâmica	Crédito presumido de até 85% sobre o imposto devido. Benefício concedido nos primeiros 10 anos de produção da indústria.(Decreto n. 6.734/1997.)	1,8% sobre a base de cálculo.	A partir de 06/08/2001.
1.24	Azulejos e pisos	Crédito presumido de até 99% sobre o imposto devido. Benefício concedido nos primeiros 10 anos de produção da indústria.(Decreto n. 6.734/1997.)	0,12% sobre a base de cálculo.	A partir de 31/12/1999.
1.25	Leite e seus derivados, recebidos de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido.(Decreto n. 7.799/2000)	10% sobre a base de cálculo.	A partir de 31/12/1998.
1.26	Farinhas, amidos e féculas, recebidos de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido. (Decreto n. 7.799/2000)	10% sobre a base de cálculo.	A partir de 31/12/1998.
1.27	Aves vivas e ovos, recebidos de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido.(Decreto n. 7.799/2000)	10% sobre a base de cálculo.	A partir de 31/12/1998.
1.28	Carnes bovinas, suínas e seus derivados, provenientes de estabelecimentos atacadistas. (Nova redação dada pelo Dec. nº 2.277/09)	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido. (Dec. 7.799/2000)	10% sobre a base de cálculo.	A partir de 31/12/1998.
1.29	Pescados e frutos do mar, recebidos de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido.(Decreto n. 7.799/2000)	10% sobre a base de cálculo.	A partir de 31/12/1998.
1.30	Massas alimentícias em geral, recebidas de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido.(Decreto n. 7.799/2000)	10% sobre a base de cálculo.	A partir de 31/12/1998.
1.31	Outros produtos alimentícios, recebidos de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido.(Decreto n. 7.799/2000)	10% sobre a base de cálculo.	A partir de 31/12/1998.
1.32	Máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal ou doméstico, recebidos de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido.(Decreto n. 7.799/2000)	10% sobre a base de cálculo.	A partir de 31/12/1998.
1.33	Produtos de higiene pessoal, recebidos de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido.(Decreto n. 7.799/2000)	10% sobre a base de cálculo.	A partir de 31/12/1998.
1.34	Artigos de escritório e papeleria; papel, papelão e seus artefatos, recebidos de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido. (Decreto n. 7.799/2000)	10% sobre a base de cálculo.	A partir de 31/12/1998.
1.35	Móveis, recebidos de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido. (Decreto n. 7.799/2000)	10% sobre a base de cálculo.	A partir de 31/12/1998.
1.36	Embalagens, recebidas de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido. (Decreto n. 7.799/2000)	10% sobre a base de cálculo.	A partir de 31/12/1998.
1.37	Equipamentos de informática e comunicação, recebidos de estabelecimentos atacadistas.	Crédito presumido de 16,667% sobre o imposto devido. (Dec. 7.799/2000)	10% sobre a base de cálculo.	A partir de 31/12/1998.
1.38	Calçados, seus insumos, bolsas e cintos, recebidos de estabelecimentos industriais.	Crédito presumido de até 99% sobre o imposto devido. (Decreto n. 6.734/1997)	0,12% sobre a base de cálculo.	A partir de 16/09/1997.
1.39	Artigos de malharia e seus insumos recebidos de estabelecimento industrial.	Crédito presumido de até 99% sobre o imposto devido. (Decreto n. 6.734/1997)	0,12% sobre a base de cálculo.	A partir de 05/12/2008
1.40	Móveis, cama box e colchões.	Crédito presumido de 90% sobre o imposto devido. (inciso III, do art 1º, do Decreto 6.734/1997)	1,2% s/ a base de cálculo.	Efeitos a partir de 29/07/04.
1.41	Produtos da indústria de feação e tecelagem.	Crédito presumido de até 90% sobre o imposto devido.(Decreto 6.734/97)	1,2% sobre a base de cálculo.	A partir de 31/12/1999.
1.42	Produtos transformados, derivados de produtos químicos, petroquímicos básicos e petroquímicos intermediários, provenientes de estabelecimentos industriais, desde que fabricados nesses estabelecimentos, enquadrados nos CNAE-FISCAL, sob os códigos a seguir indicados:2429-5/00; 2451-7/00;2433-3/00; 2441-4/00; 2442-2/00; 2496-1/00; 2521-6/00; 2522-4/00; 2529-1/01; 2529-1/02;2529-1/1; 2529-1/99;3310-3/3310-3/02; 3310-3/03; 3613-7/01; 3694-3/00. (Nova redação dada pelo Dec. nº 2.277/09)	Crédito presumido de 70% sobre o imposto devido. (Decreto n. 7.439/1998, art. 5º,inciso III)	3,6% sobre a base de cálculo	A partir de 18/09/1998.
1.43	Seringas - Cód. 9018.31, bolsas para coleta de sangue e seus componentes, bolsas diálise peritoneal – Cód. 39269090.	Crédito presumido de 100% sobre o imposto devido. (art. 4º do Dec 7725/1999)	0%	A partir de 27/09/03.
1.44	Bicicletas e triciclos, inclusive seus componentes, partes, peças, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, pneumáticos e acessórios recebidos da indústria.	Crédito presumido de 75% sobre o imposto devido, nos primeiros cinco anos de produção e 37,5% sobre o imposto devido, do sexto ao décimo ano de produção.(Decreto n. 6.734/1997.)	8% ou 7,5% sobre a base de cálculo.	A partir de 18/12/1999.

1.45	Algodão	Crédito presumido de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido. (art. 4º, Decreto n. 8.064/2001)	8% sobre a base de cálculo.	A partir de 29/07/2004
1.46	Ferragens e ferramentas	Crédito presumido de 16,667% (art. 2º do Dec. 7.799/2000 e Dec. 9.152/2004)	10% s/ BC	N.F. emitida pelo atacadista a partir de 01/08/2004
1.47	Peixes e crustáceos, processados ou conservados e conservas de peixe e crustáceos.	Crédito presumido de 90% (art. 1º, V do Dec. 6.734/97)	1,2% s/ BC	N.F. emitida pela indústria a partir de 31/12/99
1.48	Alcool etílico hidratado combustível – AEHC, oriundo de unidades produtoras localizadas nas regiões do semi-árido ou oeste do Estado da Bahia	Crédito presumido de 7% (sete por cento) sobre o valor da base de cálculo (art. 1º, inciso I, alínea b, Dec.n. 10.936/08).	5% s/ a base de cálculo.	A partir de 28/02/08
1.49	Alcool etílico hidratado combustível – AEHC, não oriundo de unidades produtoras localizadas nas regiões do semi-árido ou oeste do Estado da Bahia.	Crédito presumido de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação. (art. 1º, inciso II, alínea b, Dec. nº 10.936/08).	7,5% s/ a base de cálculo.	A partir de 28/02/08
1.50	Alcool etílico anidro combustível – AEAC, oriundo de unidades produtoras localizadas nas regiões do semi-árido ou oeste do Estado da Bahia.	Crédito presumido de 18% (dezoito por cento) sobre o valor da saída. (art. 2º, inciso I, Dec. nº 10.936/08).	9,80%	
1.51	Alcool etílico anidro combustível – AEAC, não oriundo de unidades produtoras localizadas nas regiões do semi-árido ou oeste do Estado da Bahia	Crédito presumido de 12% (doze por cento) sobre o valor da saída. (art. 2º, inciso II, Dec. nº 10.936/08).	10,50%	
1.52	Produtos obtidos a partir do processamento de cátodos ou vergalhões de cobre.	Crédito presumido de 80% (art. 8º, II do Dec. 7.699/99)	2,4% s/ BC	N.F. emitida a partir de 01/11/99
1.53	Alimentos para animais.	Crédito presumido de 16,667%, (art. 2º do Dec. 7.799/00 e Dec. 9.547/05, a partir de 01/10/05)	10% s/ BC	N.F. emitida a partir de 01/10/05
1.54	Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.	Crédito presumido de 16,667%, (art. 2º do Dec. 7.799/00 e Dec. 8.969/04, a partir de 01/02/04)	10% s/ BC	N.F. emitida a partir de 01/02/04
1.55	Materiais de construção em geral.	Crédito presumido de 16,667%, (art. 2º do Dec. 7.799/00 e Dec. 9.956/06, a partir de 01/04/06)	10% s/ BC	N.F. emitida a partir de 01/04/06
1.56	Cosméticos e produtos de perfumaria.	Crédito presumido de 16,667% (art. 2º do Dec. 7.488/98, e art. 2º do Dec. 7.799/00)	10% s/BC	N.F. emitida pelo atacadista a partir de 01/02/2004
1.57	Aves abatidas e derivados provenientes de comércio atacadista, CNAE 4634-6/02.	Crédito presumido de 16,667% do valor do imposto (Decreto nº 10.316/07)	10% s/ a BC.	A partir de 22/05/07.
1.58	Carnes e derivados de outros animais provenientes de comércio atacadista, CNAE 4634-6/99.	Crédito presumido de 16,667% do valor do imposto(Decreto nº 10.316/07)	10% s/ a BC.	A partir de 22/05/07.
1.59	Chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes provenientes de comércio atacadista, CNAE 4637-1/07.	Crédito presumido de 16,667% do valor do imposto (Decreto nº 10.316/07)	10% s/ a BC.	A partir de 25/11/08.
1.60	Tecidos provenientes de comércio atacadista, CNAE 4641-9/01.	Crédito presumido de 16,667% do valor do imposto (Decreto nº 10.316/07)	10% s/ a BC.	A partir de 12/04/07.
1.61	Artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança provenientes de comércio atacadista, CNAE 4642-7/01.	Crédito presumido de 16,667% do valor do imposto (Decreto nº 10.316/07)	10% s/ a BC.	A partir de 12/04/07.
1.62	Aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico provenientes de comércio atacadista, CNAE 4649/02.	Crédito presumido de 16,667% do valor do imposto (Decreto nº 10.316/07)	10% s/ a BC.	A partir de 12/04/07.
1.63	Produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada provenientes de comércio atacadista, CNAE 4649-4/09.	Crédito presumido de 16,667% do valor do imposto (Decreto nº 10.316/07)	10% s/ a BC.	A partir de 12/04/07.
1.64	Outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente provenientes de comércio atacadista, CNAE 4649-4/99	Crédito presumido de 16,667% do valor do imposto (Decreto nº 10.316/07)	10% s/ a BC.	A partir de 12/04/07.
1.65	Móveis e artigos de colchoaria provenientes de comércio atacadista, CNAE 4649-4/04.	Crédito presumido de 16,667% do valor do imposto (Decreto nº 10.316/07)	10% s/ a BC.	A partir de 12/04/07.
1.66	Material elétrico proveniente de comércio atacadista, CNAE 4673-7/00.	Crédito presumido de 16,667% do valor do imposto.(Decreto nº 10.316/07)	10% s/ a BC.	A partir de 12/04/07.
1.67	Preservativos fabricados no Estado.	Crédito Presumido de 70%. (Art. 1º, Inc. IV do Dec. 6.734/97)	3,6% sobre a BC.	A partir de 31/12/99.
1.68	Confeções.	Crédito Presumido de 90% (Art. 1º, Inc. IX do Dec. 6.734/97)	1,2% sobre a BC.	A partir de 29/07/04.*

5.12	Injeção eletrônica - NBM/SH 8409.91.40	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.13	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão, para gasolina ou álcool - NBM/SH 8413.30.10	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.14	Bombas de ar ou vácuo; ventiladores - NBM/SH 8414.10.00, 8414.59.10, 8414.59.90, 8414.80.90.	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.15	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil). - NBM/SH 8422.40.90	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.16	Instrumentos e aparelhos de pesagem com técnica digital, com capacidade de comunicação com computadores ou outras máquinas digitais. NBM/SH 8425.89.00	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.17	Máquinas e aparelhos de impressão, partes e acessórios - NBM/SH 8443.32.99, 8443.39.21, 8443.39.28, 8443.39.30, 8443.39.33, 8443.39.39	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.18	Máquinas de calcular, máquinas registradoras - NBM/SH 8470.10.00, 8470.2, 8470.50.1	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.19	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições - NBH/SM 84.71	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.20	Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo: duplicadores hectográficos ou a esclênli, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, máquinas para apontar lápis, perfuradores ou grampeadores). NBM/SH 84.72	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.21	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a máquina e aparelhos das subposições 8470.2, 8470.50.1, da posição 84.71; das subposições 8472.90.10, 8472.90.2, 8472.90.30, 8472.90.5 e 8472.90.9, desde que tais máquinas e aparelhos estejam relacionados nesta parte NBM/SH 84.73	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.22	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria - NBM/SH 8479.50.00, 8479.82.10, 8479.82.90, 8479.89	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.23	Válvulas solenóides NBM/SH 8481.80.92	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.24	Caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torques NBM/SH 8483.40.10	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.25	Motores e geradores, elétricos - NBM/SH 8501.10.1, 8501.40.29	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.26	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos, bobinas de reatância e autoindução. NBM/SH 8504.10.00, 8504.21.00, 8504.31.19, 8504.31.99, 8504.32.1, 8504.40, 8504.50.00, 8504.50.00, 8504.50.00, 8504.52, 8504.33.00, 8504.34.00	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.27	Ímãs permanentes e artefatos destinados a tomarem-se ímãs permanentes após magnetização de metal. NBM/SH 8505.11.00	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.28	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas. NBM/SH 8506.10.10, 8506.50.10, 8506.80.90	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.29	Acumuladores elétricos próprios para máquinas e equipamentos portáteis das posições 84.71, 85.17 e das subposições 8525.50 e 8525.60, desde que tais máquinas e equipamentos estejam relacionados nesta parte. NBM/SH 85.07	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.30	Ignição eletrônica digital. NBM/SH 8511.80.30	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.31	Partes de máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte), elétricos (incluindo os de gás aquecidos eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou fótons a ultra-som, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou cerâmicas (cermets). NBM/SH 8515.90.00	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.32	Aparelhos telefônicos, outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens e outros dados. NBM/SH 85.17, 8517.62.92, 8517.62.93	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.33	Microfones e seus suportes, alto-falantes, fones de ouvido, amplificadores elétricos. NBM/SH 8518.10.90, 8518.22.00, 8518.29.90, 8518.30.00, 8518.30.00, 8518.40.00, 8518.50.00, 8518.21.00	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.34	Aparelhos de gravação de som; Aparelhos de reprodução de som. NBM/SH 8519.50.00, 8519.81.10, 8519.81.10, 8519.81.90, 8519.81.90, 8519.81.90	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.35	Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos. NBM/SH 85.21	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.36	Outras partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 85.19 a 85.21. NBM/SH 8522.90.90	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.37	Outros suportes preparados para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, exceto os produtos do capítulo 37 da nbm/sh. NBM/SH 8523.80.00	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.38	Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão; Câmeras de televisão, Câmeras fotográficas digitais e Câmeras de Vídeo. NBM/SH 8525.50, 8525.60, 8525.80.2, 8526, 8525.80.12, 8525.80.19	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.39	Aparelhos receptores para radiodifusão NBM/SH 8527.13.10, 8527.13.20, 8527.13.30, 8527.13.90, 8527.19.10, 8527.19.90, 8527.21.10, 8527.21.90, 8527.29.00, 8527.91.10, 8527.91.20, 8527.91.90, 8527.92.00, 8527.92.90, 8527.99.90	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.40	Monitores, projetores e receptores NBM/SH 8528.49.10, 8528.49.21, 8528.49.29, 8528.71.11, 8528.71.19, 8528.72.00	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.41	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos bens das subposições 8525.50 e 8525.60. NBM/SH 8529.90.1	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009

*5 - MINAS GERAIS				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
5.1	Peixe, ainda que vivo, inclusive alevino, e de produtos comestíveis resultantes do seu abate, em estado natural, ainda que resfriados ou congelados, destinados à alimentação humana	Crédito presumido, de forma que a carga tributária seja de 0,1% (Art. 75, inciso IV, alínea c, RICMS/MG)	0,1% sobre a base de cálculo.	A partir de 15/03/2008
5.2	Fios, tecidos, vestuário ou outros artefatos têxteis de algodão provenientes de indústria.	Crédito presumido de 41,66% do imposto incidente. (Art. 75, inciso VII, RICMS/MG)	4,08% sobre a BC.	A partir de 21/07/2003
5.3	Tintas de impressão, mesmo concentradas ou no estado sólido - nbm/sh 3215.11.00, 3215.19.00, 3215.90.00	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.4	Elementos químicos impurificados (dopados) (dopés), próprios para utilização em eletrônica, em forma de discos, plaquetas (wafers), ou formas análogas; compostos químicos impurificados (dopados) (dopés), próprios para utilização em eletrônica - NBM/SH 3818.00	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.5	Artefatos de plástico - NBM/SH 3917.40, 3921.90.90	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.6	Fibras de carbono - NBM/SH 6815.10.90	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.7	Fibras de vidro - NBM/SH 7020.00.90	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.8	Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente NBM/SH 7216.50.00	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.9	Telas metálicas, grades e redes, de fio de alumínio - NBM/SH 7616.91.00	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.10	Fechos automáticos para portas - NBM/SH 8302.60.00	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009
5.11	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes - NBM/SH 8303.00.00	Crédito presumido em valor equivalente ao imposto devido. (art. 75, X, RICMS/MG)	0%	A partir de 01/11/2009

5.101	partes, peças e outros materiais de reposição, manutenção ou reparo de aeronaves, equipamentos e instrumentos de uso aeronáutico.	Crédito presumido de modo que a carga tributária resulte em 1% (um por cento). (art. 75, XXX, RICMS/MG)	1%	A partir de 01/04/2006
5.102	Alcool e açúcar, muda de cana-de-açúcar, água tratada e dos demais subprodutos decorrentes do processamento da cana-de-açúcar para produção de álcool ou açúcar ou geração de energia elétrica, em operações internas e interestaduais, tais como: bagaço in natura, bagaço hidrolizado, levedura de cana-de-açúcar, óleo fúsel, torta de filtro, mel e melação, quando provenientes de estabelecimento industrial fabricado classificado no código 1931-4/00 ou 1071-6/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).	Crédito presumido de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação. (art. 75, XXXII, RICMS/MG)	4,50%	A partir de 01/02/2009
5.103	Inseticida, fungicida, formicida, herbicida, parasiticida, germicida, acaricida, nematocida, raticida, desfolhante, dessecante, espalhantes adesivos, estimulador ou inibidor de crescimento (regulador), vacina, soro ou medicamento, inclusive inoculantes, produzidos para uso na agricultura ou na pecuária, apicultura, aquicultura, avicultura, cunicultura, rancicultura e sericicultura.	Redução de 60% (sessenta por cento) da base de cálculo (Anexo IV, RICMS/MG)	2,80%	A partir de 01/02/2010
5.104	milho, aveia, soja desativada, farelo de aveia, farelo de soja, farelo de soja desativada, farelo de canola, farelo de casca de soja, farelo de casca de canola, torta de soja ou torta de canola.	Redução de 30% (trinta por cento) da base de cálculo (Anexo IV, RICMS/MG)	4,90%	A partir de 09/01/2012
5.105	adubo, simples ou composto, amônia, cloreto de potássio, diamônio fosfato (DAP), DL Metionina ou seus análogos, fertilizante, monoamônio fosfato (MAP), nitrato de amônio, nitrocalcio, sulfato de amônio ou uréia, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Redução de 30% (trinta por cento) da base de cálculo (Anexo IV, RICMS/MG)	2,80%	A partir de 01/02/2010
5.106	Saída, em operação interestadual, de muda de planta.	Redução de 60% (sessenta por cento) da base de cálculo (Anexo IV, RICMS/MG)	2,80%	A partir de 01/02/2010
5.107	semente genética, semente básica, semente certificada de primeira geração (C1), semente certificada de segunda geração (C2), semente não certificada de primeira geração (S1) e semente não certificada de segunda geração (S2), destinadas à sementeira.	Redução de 60% (sessenta por cento) da base de cálculo (Anexo IV, RICMS/MG)	2,80%	A partir de 01/02/2010
5.108	ovo fértil ou de ave de um dia, exceto a ornamental.	Redução de 60% (sessenta por cento) da base de cálculo (Anexo IV, RICMS/MG)	2,800%	A partir de 01/02/2010
5.109	semen congelado ou resfriado ou de embrião, exceto os de bovino, caprino, ovino e suíno.	Redução de 60% (sessenta por cento) da base de cálculo (Anexo IV, RICMS/MG)	2,800%	A partir de 01/02/2010
5.110	ácido nítrico, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto ou enxofre, saídos do estabelecimento extrator, fabricante ou importador, e, ração animal, concentrados suplementos, aditivos e premix ou núcleo, fabricados pelas respectivas indústrias.	Redução de 60% (sessenta por cento) da base de cálculo (Anexo IV, RICMS/MG)	2,800%	A partir de 01/02/2010
5.111	As seguintes mercadorias usadas: móveis, motores e artigos de vestuário.	Redução de 80% (oitenta por cento) da base de cálculo (Anexo IV, RICMS/MG)	1,40%	A partir de 27/03/2008
5.112	máquinas e aparelhos usados.	Redução de 95% (noventa e cinco por cento) da base de cálculo (Anexo IV, RICMS/MG)	0,35%	A partir de 27/03/2008
5.113	máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou de seus respectivos acessórios, sobresselentes ou ferramentas, destinados a integrar o ativo permanente da empresa industrial adquirente, para uso exclusivo em sua atividade produtiva.	Redução da base de cálculo no mesmo percentual do imposto. (Anexo IV, RICMS/MG)	0%	
5.114	Máquina, aparelho ou equipamento, industriais a seguir descritos: Cabeça de poço para perfuração de poços de petróleo; ferramentas de embulir, de estampar ou de punção; brocas; caldeiras de vapor, seus aparelhos auxiliares e geradores de gás; aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02; geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores; turbinas a vapor; turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas e seus reguladores; máquinas a	Redução de 26,57% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/MG)	5,14%	A partir de 01/02/2010
5.115	vapor; turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas e seus reguladores; máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras; outras bombas centrífugas; compressores de ar ou de outros gases; queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes; fornos industriais, não elétricos; máquinas para produção de fio.	Redução de 26,57% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/MG)	5,14%	A partir de 01/02/2010
5.116	Máquina, aparelho ou equipamento, industriais a seguir descritos: Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação; calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidros, e seus cilindros; centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rolar garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias; aparelhos e instrumentos de pesagem, incluídas as básculas e balanças para verificar peças usinadas; aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes.	Redução de 26,57% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/MG)	5,14%	A partir de 01/02/2010
5.117	Máquina, aparelho ou equipamento, industriais a seguir descritos: Máquinas e aparelhos para prensar, esmagar e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sucos de frutas ou bebidas semelhantes; máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem e tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas; máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras posições do capítulo 84, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais; máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão, outras máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel, do papel ou cartão, incluídas as cortadeiras de todos os tipos.	Redução de 26,57% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/MG)	5,14%	A partir de 01/02/2010
5.118	Máquina, aparelho ou equipamento, industriais a seguir descritos: Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas-ferramentas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; pedras lito-gráficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, apli-nados, granulados ou polidos); máquinas e aparelhos de impressão por meio de blo-cos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadoras (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios; máquinas para extru-dar, estilar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais; máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; ma-quinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobrar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 84.46 ou 84.47.	Redução de 26,57% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/MG)	5,14%	A partir de 01/02/2010

5.119	Máquina, aparelho ou equipamento, industriais a seguir descritos: Teares para tecidos; teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (coute-ri-cotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes; máquinas para inserir lu-fos; máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, raterias (tea-res maquinaetas), mecanismos jacquard, quebra-urdi-duras e quebra-tramas, meca-nismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 84.44, 84.45, 84.46 ou 84.47 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, bar-ras, feiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos); maqui-nas e aparelhos para fabricação ou aça-bamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluídas as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapela-ria; máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem.	Redução de 26,57% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/MG)	5,14%	A partir de 01/02/2010
5.120	Máquina, aparelho ou equipamento, industriais a seguir descritos: Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da pos. 84.50) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluídas as prensas fixa-doras), branquear, tingir, para apresto e acaba-mento, para revestir ou impregnar fi-os, tecidos ou obras de matérias têxteis e má-quinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de reves-timentos para pavimentos (pisos), tais co-mo linóleo; máquinas para enrolar, desen-rolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos; má-quinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 84.40; móveis, bases e lampas, próprios para máquinas de cos-tura, agulhas para máquinas de costura; máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fe-bricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura; conversores, cadinhos ou colheiras de fundição, lingoteiras e máquinas de va-zar (moldar), para metalurgia, alianas ou fundição; laminadores de metais e seus ci-lindros; máquinas-ferramentas que traba-lem por eliminação de qualquer matéria, operando por 'laser' ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultra-som, por eletro-erosão, por processos eletroquímicos, por feixes de elétrons, por feixes iônicos ou por jato de plasma.	Redução de 26,57% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/MG)	5,14%	A partir de 01/02/2010
5.121	Máquina, aparelho ou equipamento, industriais a seguir descritos: Centros de usinagem, máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais; tornos (incluídos os centros de torneamento) para metais; máquinas-ferramentas (incluídas as unidades com cabeça deslizando) para furar, mandrilar, fresar ou ros-car interior e exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluídos os centros de torneamento) da posição 84.58; máquinas-ferramentas para rebabar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais (cermets) por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 84.61; máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escalar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, sectionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais (cermets), não especificadas nem compreendidas em outras posições.	Redução de 26,57% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/MG)	5,14%	A partir de 01/02/2010
5.122	Máquina, aparelho ou equip. industriais a seguir descritos: Máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinetes, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplainar, cisalhar, punccionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima; outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais (cermets), que trabalhem sem eliminação de matéria; máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro; máquinas-ferramentas (incluídas as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes; partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 84.56 a 84.65, incluídos os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos; ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.	Redução de 26,57% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/MG)	5,14%	A partir de 01/02/2010
5.123	Máquina, aparelho ou equipamento, industriais a seguir descritos: Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para tempera superficial; máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluídos os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição; máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras; máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados anteriormente.	Redução de 26,57% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/MG)	5,14%	A partir de 01/02/2010
5.124	Máquina, aparelho ou equipamento, industriais a seguir descritos: Outras máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco; máquinas para fabricar cigarras, charutos, cigarrilhas e semelhantes; máquinas debulhadoras de tabaco em folha; máquinas separadoras lineares de tabaco em folha; máquinas classificadoras de lâmina de tabaco em folhas; distribuidora tipo spinner para tabaco em folha; cilindros condicionados de tabaco em folha; cilindros rotativos com peneiras para tabaco em folha; máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo; caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plásticos; torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes; árvores de transmissão (incluídas as árvores de cames e virabrequins) e manivelas; mancais e bronzes; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cademas; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação.	Redução de 26,57% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/MG)	5,14%	A partir de 01/02/2010
5.125	Máquina, aparelho ou equip. industriais a seguir descritos: Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução; fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluídos os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas; máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluídos os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultra-som, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais (cermets); instalação contínua de galvanoplastia eletrolítica de fios de aço, por processo de alta densidade de corrente, com unidades de decapagem eletrolítica, de lavagem e de estanhagem, com controlador de processo; mancal de bronze para locomotiva; máquinas e aparelhos para ensaios de metais - câmara para teste de correção denominada salt spray.	Redução de 26,57% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/MG)	5,14%	A partir de 01/02/2010
5.126	Máquina ou implemento agrícola a seguir descritos: Reservatórios, lamborees, latas e recipientes semelhantes; silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento; troncos (treles) de contenção bovina; obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço; pás, alvíveis, picaretas, enxadas, sachos, forçados, forquilha, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.	Redução de 41,42% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/MG)	4,10%	A partir de 01/02/2010

5.127	Máquina ou implemento agrícola a seguir descritos: Moínhos de vento (cata-vento) destinados a bombear água; dispositivos destinados à sustentação de silos (arma-zéns) infláveis, desde que as saídas, do mesmo estabelecimento industrial, ocorram simultaneamente com as coberturas de lona-plasticada ou de matéria plástica artificial, com as quais formem um conjunto completo; secadores para produtos agro-las; balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas; aparelhos mecânicos (mesmo ma-nuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; empilhadeiras; outros veículos p/movimentação de carga e seme-lhantes, equipados com dispositivos de elevação; planas niveladoras de levanta-mento hidráulico; valedadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura; raspo-transportador ("scraper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de car-ga de 1,00 m3 a 3,00 m3, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas.	Redução de 41,42% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/IMG)	4,10%	A partir de 01/02/2010
5.128	Máquina ou implemento agrícola a seguir descritos: Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para prepa-ração ou trabalho do solo ou para cultura; máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; e cei-feiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas; máquinas de ordenhar; outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, sil-vicultura, avicultura ou apicultura, incluídos os germinadores equipados com dispositi-vo mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura; moto-seras portáteis de corrente, com motor incorpo-rado, não elétrico, de uso agrícola; apare-lho de radio navegação para uso agrícola.	Redução de 41,42% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/IMG)	4,10%	A partir de 01/02/2010
5.129	Máquina ou implemento agrícola a seguir descritos: Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09); outras bombas, cujo funcionamento não seja o mesmo das bombas volumétricas ou centrífugas, rebocáveis e semi-rebocáveis, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; aviões agrícolas a hélice; partes dos veículos e aparelhos da posição 88.02; ovascan; estrutura agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fe-chamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento.	Redução de 41,42% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/IMG)	4,10%	A partir de 01/02/2010
5.130	Os seguintes produtos, quando originários de estabelecimento industrializador ou importador: produtos farmacêuticos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00.	Redução de 9,34% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/IMG)	6,34%	A partir de 30/07/2006
5.131	Pneumáticos novos de borracha e câmaras-de-ar de borracha classificados, respectivamente, nas posições 40.11 e 40.13 da NBM/SH (com o sistema de classificação adotado a partir de 1º de janeiro de 1997), provenientes de esta-belecimento fabricante ou importador.	Redução de 4,90% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/IMG)	6,65%	A partir de 01/08/2006
5.132	Os seguintes veículos e chassis, quando provenientes de estabelecimento fabricante ou importador: Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, exceto os veículos classificados nos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90 ; Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida; Veículos automóveis para transporte de mercadorias, exceto os veículos classificados no código 8704.10.00; caminhão chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg constantes do item 38 da Parte I deste Anexo. Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, exceto os chassis com motor classificados no código 8706.00.10.	Redução de 5,1595% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/IMG)	6,63%	A partir de 26/04/2011
5.133	Mercadorias classificados no código da NBM/SH 8704 - Caminhão chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg, oriundas de estabelecimento fabricante ou importador	Redução de 2,3676% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/IMG)	6,83%	A partir de 26/04/2011
5.134	Os veículos, máquinas e equipamentos a seguir relacionados, quando provenientes de estabelecimento fabricante ou importador: Bulldozers, angledo-ers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escava-dores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados, Espalhadores de esturmo e distribuidores de adubos ou fertilizantes; Outras máquinas e aparelhos; Cadeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tratores; Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno; Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras; Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha; Tratores (exceto os carros-tratores da posição 8709); Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³.	Redução de 0,7129% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/IMG)	6,95%	A partir de 26/04/2011
5.135	Os veículos, máquinas e equipamentos a seguir relacionados, quando provenientes de estabelecimento fabricante ou importador: Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, igual ou superior a 9m³; Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias; Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guin-daste, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou mercadorias; Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 8702 destinados aos produtos classificados nos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90.	Redução de 0,7129% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/IMG)	6,95%	A partir de 26/04/2011
5.136	Alho em estado natural, promovida pelo produtor rural.	Redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/IMG)	4%	A partir de 01/02/2010
5.137	gado bovino ou bufalino promovida por estabelecimento de produtor rural.	Redução de 40% (quarenta por cento) da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/IMG)	4,20%	A partir de 01/03/2008
5.138	bolas de aço forjadas e fundidas, classificadas no código 7325.91.00 ou 7326.11.00 da NBM/SH, promovida por estabelecimento industrial com destino a empresa exportadora de minério beneficiária de alto teor de ferro expedido pela SECEX, que autorize a importação das mesmas mercadorias pelo regime de drawback.	Redução de 60% (sessenta por cento) da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/IMG)	2,80%	A partir de 01/02/2010
5.139	Mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública Direta, federal, estadual ou municipal, para aplicação na construção, complementação, reforma ou ampliação de Unidades Modulares de Saúde (UMS).	Redução de 28,57% da base de cálculo. (Anexo IV, RICMS/IMG)	5,00%	A partir de 25/02/2010.*

II - alterado o subitem 6.4. e acrescentada a alínea f ao subitem 6.11, do item 6 e acrescentados os subitens 6.37, 6.38, 6.39, 6.40, 6.41., 6.42., 6.43., 6.44., 6.45, 6.46 e 6.47 ao mesmo preceito; acrescentados os subitens 7.14., 7.15., 7.16 e 7.17 ao item 7; acrescentados os incisos XXIV a XXVIII ao subitem 12.2. e acrescentados os subitens 12.13 e 12.14 ao item 12; acrescentados os subitens 18.4 a 18.14 ao item 18, e, ainda, acrescentados os subitens 19.10 e 19.11 ao item 19, com a redação que segue:

*6 - PARANÁ				
ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
6.4	Produtos resultantes da industrialização do leite ou de soro de leite	Crédito presumido de 7% sobre a base de cálculo. (Item 16-B, Anexo III, RICMS/PR)	0% sobre a base de cálculo.	A partir de 01/01/2012
6.11	f) Farinha de milho não temperada (1102.20.00).	Crédito presumido de 50% sobre o valor do imposto devido nas saídas (item 5 do Anexo III do RICMS/PR).	3,5% s/ BC	a partir de 01/06/2012

6.37	Produtos classificados na NCM a seguir relacionados: a) 8301 - CADEADOS, FECHADURAS E FERROLHOS, de chave, de segredo ou elétricos, de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns; b) 8302.10.00 - dobradiças de qualquer tipo, incluídos os gonzos e charmeiras; c) 8302.41 - outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes para construções.	Crédito presumido de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) (Item 5-F, Anexo III, RICMS/PR)	1,75%	A partir de 01/02/2012
6.38	Farinha de aveia, de cevada ou de centeio, classificada na posição 1102 da NCM.	Crédito presumido de 5,0% (cinco por cento) (Item 9-C, Anexo III, RICMS/PR)	2,00%	A partir de 01/10/2011
6.39	Madeira serrada em bruto, classificada na posição da NCM 4403, ou simplesmente beneficiada, classificada na posição da NCM 4407 ou 4409.	Crédito presumido de 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) sobre o valor das operações. (Item 16-C, Anexo III, RICMS/PR)	4,40%	A partir de 01/07/2012
6.40	Produto resultante da RECICLAGEM DE EMBALAGENS VAZIAS de agrotóxico e de óleos lubrificantes oriundo de estabelecimento industrial/fabricante.	Crédito presumido de 0% (no-venta por cento) do valor do imposto incidente na saída dos produtos (Item 22-A, Anexo III, RICMS/PR)	0,70%	A partir de 17/08/2009
6.41	Produtos originários de estabelecimento industrial de PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO, enquadrado no código da CNAE 13.11-1/00.	Crédito presumido de 6,65% (seis inteiros e seis décimos por cento) (Item 22-C, Anexo III, RICMS/PR)	0,35%	A partir de 01/01/2012
6.42	VEGETAIS E CARNES embalados a vácuo, cozidos e esterilizados a vapor, sem adição de conservantes, dispensados de refrigeração, para consumo humano, oriundos dos estabelecimentos fabricantes.	Crédito presumido de 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento) (Item 15-A, Anexo III, RICMS/PR)	0,70%	A partir de 01/04/2012
6.43	Mercadorias classificadas na NCM: a) tubos de polímeros de cloreto de vinila (3917.23.00); b) tubos e postes de outros plásticos (3917.28.00); c) reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 litros (3925.10.00).	Crédito presumido de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do imposto devido na ope-ração (Item 28, Anexo III, RICMS/PR)	4,55%	A partir de 01/08/2012.*

***7 - RIO DE JANEIRO**

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
7.14	Ônibus, carrocerias, suas partes, peças e componentes, industrializados e/ou fabricados por estabelecimento industrial.	Crédito presumido de 03% (três por cento) sobre o valor das saídas das mercadorias.(Art. 1º, Dec. 43.457/2012)	4%	A partir de 08/02/2012
7.15	Produto acabado e de peças de reposição efetuadas pelo centro de distribuição da BMC Hyundai S.A.	Crédito presumido de forma que a carga tributária nestas operações seja equivalente a 2% (dois por cento), (art. 2º, inciso I, Decreto nº 43.603/2012)	2%	A partir de 21/05/2012
7.16	perfis, tiras e telhas metálicas de sua fabricação e classificados nos subitens: 7210.61.00, 7210.70.10, 7210.41.90, 7210.90.00, 7212.30.00, 7212.40.10, 7212.50.90, 7216.91.00, 7308.90.10 e 7308.90.90 EX 01 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM, originários da empresa M Marko Sistemas Metálicos de Construção Ltda	crédito presumido de ICMS de forma que a incidência do imposto re-sulte em 4% (quatro por cento) (art. 2º, Dec 43.709/2012)	4%	A partir de 07/08/2012
7.17	produção de etanol e de açúcar	o imposto a ser recolhido corres-ponde à aplicação da alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor das ope-rações. (art. 2º, Dec.43.739/2012)	2%	A partir de 30/08/2012.*

***12 - SÃO PAULO**

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
12.2	XXIV - aparelhos transmissores digitais para televisão - 8525.50.29; XXV - transceptores táticos e estratégicos de radiocomunicação militares - 8517.69.00; XXVI - aparelhos receptores digitais para radiomonitoragem - 8517.69.00; XXVII - aparelhos testadores e medidores de radiofrequência em equipamentos de radiocomunicação celular, com microprocessador incorporado, para testes de calibração de módulos de comunicação GSM/GPRS/EDGE/UMTS/HSDPA nas frequências de 850/900/1.800/1.900MHz - 9030.40.90; XXVIII - analisadores de espectro de frequência - 9030.89.20.	Crédito presumido de 7% sobre o valor de sua operação de saída. (Decreto nº 51.624, de 28/02/2007, atualizado até o Decreto 58.118, 12/06/2012, DOE 13/06/2012)	0% sobre a base de cálculo.	5. Em relação aos incisos XXIV a XXVIII, a partir de 11/04/2012
12.13	Queijo ou Requeijão proveniente de estabelecimento fabricante paulista de queijo classificado na posição 0406 da NBM/SH.	Crédito outorgado de até 12% (doze por cento) do valor da saída do produto. (Art. 24, Anexo III DO RICMS/SP)	0% sobre a base de cálculo.	A partir de 01/09/2008
12.14	Produtos para condicionamento de ar, classificados nos códigos 8414.30.19, 8414.59.90, 8415.82.10, 8415.82.90, 8418.61.10, 8418.61.90, 8418.69.90 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, realizadas pelo estabelecimento fabricante, com destino a obra de construção civil.	Redução da base de cálculo de forma que a carga tributária correspondente ao percentual de 12% (doze por cento). (Art 28 do Anexo II do RICMS/SP)	0,00%	A partir de 21/02/2008.*

***18 - RIO GRANDE DO NORTE**

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
18.4	aguardante de cana ou de melão.	Crédito presumido de 5% (Art. 2º. II, alínea "e" do Decreto nº 18.312/2005)	7% s/ a base de cálculo	A partir de 09/10/2009
18.5	peixe	Crédito presumido de 83% (oitenta e três por cento) do ICMS incidente na operação. (art. 35-A, II, a, RICMS/RN)	2,04%	A partir de 07/10/2010
18.6	molusco ou crustáceo, exceto camarão.	Crédito presumido de 30% (trinta por cento) do ICMS incidente na operação. (art. 35-A, II, b, RICMS/RN)	8,40%	A partir de 07/10/2010
18.7	camarão.	Crédito presumido de 100% (cem por cento) do valor do ICMS incidente na operação.(art. 35-A, II, c, RICMS/RN)	0%	A partir de 07/10/2010
18.8	mel de abelha efetuadas por produtor.	Crédito presumido equivalente a 58,82% (cinquenta e oito inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas desse produto. (Art. 112, XXVII, do RICMS/RN)	4,94%	A partir de 29/04/2009
18.9	a) indústria de rede, pano de prato, jogo americano, jogo de cozinha, manta, tapete, toalha de mesa, banho e rosto, colcha de cama, cobertor, flanela, almofada, sacaria, e outros produtos similares, cuja matéria-prima principal seja o fio de algodão, com faturamento anual até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil Reais), inscrita sob a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 13.53-7/00, 13.59-6/00 ou 13.51-1/00; b) indústria de chapéu de pano e boné, inscrita sob a CNAE 1414-2/00 ou 1821-0/00.	Crédito presumido de forma que o imposto a recolher corresponda a 1% (um por cento) (Art. 112, XXII, do RICMS/RN)	1%	A partir de 22/09/2010

18.10	algas marinhas.	Crédito presumido equivalente a 83% (oitenta e três por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas desse produto. (Art. 112, XXIV, b, do RICMS/RN)	2,04%	A partir de 14/07/2010
18.11	contribuintes que exploram a atividade industrial de extração e beneficiamento de rochas, classificados sob o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 0810.0/99 - extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.	Crédito presumido equivalente a 7% (sete por cento) do valor da operação. (Art. 112, XXV, b, do RICMS/RN)	5,00%	A partir de 16/09/2010
18.12	mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública direta e indireta federal, estadual e municipal.	Crédito presumido equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação. (Art. 112, XXVII, b, do RICMS/RN)	2,00%	A partir de 01/08/2011
18.13	sal marinho refinado, moído ou grosso ensacado.	Redução da base de cálculo em 50% (cinquenta por cento) (art. 154-B, II, a, do RICMS/RN)	6,00%	A partir de 28/06/2012
18.14	sal marinho bruto ou grosso a granel.	Redução da base de cálculo em 20% (vinte por cento) (art. 154-B, II, b, do RICMS/RN)	9,60%	A partir de 28/06/2012.*

****19 – SERGIPE**

ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO	PERÍODO
19.10	paralelepípedos e meio-fio produzidos artesanalmente, quando promovidas pelas empresas extratoras e destinadas a construtoras ou a não contribuintes do imposto.	Crédito presumido de 100% (cem por cento) do imposto incidente na respectiva saída. (art. 57, inciso XXIV, RICMS/SE).	0%	A partir de 01/01/2005
19.11	Aves abatidas em estado natural, congeladas, ou simplesmente temperadas.	Redução da base de cálculo em 83,33% (oitenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) (Item 22, Anexo II, RICMS/SE)	2,00%	A partir de 16/04/2001.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.539, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso, do ano de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Divulgar os dias de feriado nacional, estadual e de ponto facultativo no ano de 2013, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, inclusive aos servidores que exercem suas funções no Ganha Tempo – Unidade Ipiranga:


- I – 1º de janeiro – terça-feira - confraternização Universal – feriado nacional;
- II – 11 de fevereiro – segunda-feira de carnaval - ponto facultativo;
- III – 12 de fevereiro – terça-feira de carnaval - ponto facultativo;
- IV – 13 de fevereiro – quarta-feira de cinzas – expediente a partir das 13 horas;
- V – 28 de março – quinta-feira santa - ponto facultativo;
- VI – 29 de março – sexta-feira - Paixão de Cristo - ponto facultativo;
- VII – 21 de abril – domingo – Tiradentes - feriado nacional;
- VIII – 1º de maio – quarta-feira – Dia do Trabalhador - feriado nacional;
- IX – 30 de maio – quinta-feira – Corpus Christi - ponto facultativo;
- X – 31 de maio – sexta-feira (ponto facultativo);
- XI – 07 de setembro – sábado – Independência do Brasil - feriado nacional;
- XII – 12 de outubro – sábado – Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- XIII – 28 de outubro – segunda-feira – Dia do Servidor Público - ponto facultativo;
- XIV – 02 de novembro – sábado – Finados - feriado nacional;
- XV – 15 de novembro – sexta-feira – Proclamação da República - feriado nacional;
- XVI – 20 de novembro – quarta-feira – Consciência Negra - feriado estadual;
- XVII – 24 de dezembro – terça-feira – ponto facultativo;
- XVIII – 25 de dezembro – quarta-feira – Natal - feriado nacional;
- XIX – 31 de dezembro – terça-feira – ponto facultativo.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 640, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 44.044.560,20 (quarenta e quatro milhões e quarenta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais e vinte centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO	FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1917	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU	30.889.793,50
2163	28101	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	13.022.766,70
2213	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR	132.000,00
TOTAL			44.044.560,20

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL			DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR						
PROCESSO : 1917		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	338	1283	0300	Construção de Pontes Definitivas de Concreto - Obras de Artes Especiais - Região III - Nordeste	F	44900000	151	Não	NO	491.190,40
26	782	338	1283	0600	Construção de Pontes Definitivas de Concreto - Obras de Artes Especiais - Região VI - Sul	F	44900000	151	Não	NO	2.259.904,12
26	782	338	1283	1100	Construção de Pontes Definitivas de Concreto - Obras de Artes Especiais - Região XI - Nordeste II	F	44900000	151	Não	NO	5.793.097,13
26	782	338	1287	0200	Pavimentação de Rodovias - Região II - Norte	F	44900000	151	Não	NO	263.872,51
26	782	338	1287	0500	Pavimentação de Rodovias - Região V - Sudeste	F	44900000	151	Não	NO	823.178,98
26	782	338	1287	0600	Pavimentação de Rodovias - Região VI - Sul	F	44900000	151	Não	NO	6.004.980,36
26	782	338	1287	0700	Pavimentação de Rodovias - Região VII - Sudoeste	F	44900000	151	Não	NO	613.938,38
26	782	338	1287	0800	Pavimentação de Rodovias - Região VIII - Oeste	F	44900000	151	Não	NO	140.863,66
26	782	338	1287	0900	Pavimentação de Rodovias - Região IX - Centro Oeste	F	44900000	151	Não	NO	36.927,69
26	782	338	1291	0100	Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário - Região I - Nordeste I	F	44900000	151	Não	NO	278.922,25
26	782	338	1291	0200	Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário - Região II - Norte	F	44900000	151	Não	NO	1.987.718,28
26	782	338	1291	0300	Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário - Região III - Nordeste	F	44900000	151	Não	NO	1.038.063,56
26	782	338	1291	0400	Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário - Região IV - Leste	F	44900000	151	Não	NO	6.560.485,56
26	782	338	1291	0500	Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário - Região V - Sudeste	F	44900000	151	Não	NO	1.169.813,41
26	782	338	1291	0600	Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário - Região VI - Sul	F	44900000	151	Não	NO	1.121.173,19
26	782	338	1291	0700	Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário - Região VII - Sudoeste	F	44900000	151	Não	NO	451.653,02
26	782	338	1291	0800	Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário - Região VIII - Oeste	F	44900000	151	Não	NO	413.228,26
26	782	338	1291	0900	Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário - Região IX - Centro Oeste	F	44900000	151	Não	NO	466.579,31
26	782	338	1291	1100	Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário - Região XI - Nordeste II	F	44900000	151	Não	NO	856.622,61
26	782	338	1291	1200	Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário - Região XII - Centro Norte	F	44900000	151	Não	NO	117.580,82
PROCESSO : 2163		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
16	482	239	1763	0500	Construção de Habitações Urbanas e Infraestrutura - Região V - Sudeste	F	44900000	131	Não	NO	2.938.389,17
16	482	239	1763	0600	Construção de Habitações Urbanas e Infraestrutura - Região VI - Sul	F	44900000	131	Não	NO	1.269.279,78
16	482	239	1763	1000	Construção de Habitações Urbanas e Infraestrutura - Região X - Centro	F	44900000	131	Não	NO	1.306.179,25
16	482	239	1763	1200	Construção de Habitações Urbanas e Infraestrutura - Região XII - Centro Norte	F	44900000	131	Não	NO	7.508.918,50

PROCESSO : 2213 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	695	185	2543	9900	Promoção e Divulgação do Potencial Turístico do Estado - Estado	F	33500000	100	Não	NO	132.000,00
TOTAL GERAL:										44.044.560,20	

ANEXO II DOTAÇÃO A ANULAR											
PROCESSO : 1917 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	338	5148	0200	Pavimentação de Ligações e Vias de Acessos Rodoviários Municipais - Região II - Norte	F	44900000	151	Não	NO	30.889.793,50
TOTAL GERAL:										30.889.793,50	

PROCESSO : 2163 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	072	1820	0500	Construção, Ampliação e Recuperação de Edificações Públicas - Região V - Sudeste	F	44900000	131	Não	NO	186.430,46
15	451	072	1820	9900	Construção, Ampliação e Recuperação de Edificações Públicas - Estado	F	44900000	131	Não	NO	133.600,00
16	482	239	1763	0700	Construção de Habitações Urbanas e Infraestrutura - Região VII - Sudoeste	F	44900000	131	Não	NO	711.800,87
17	512	072	1167	0100	Elaboracao de Projetos Técnicos de Saneamento Básico - Região I - Noroeste I	F	44900000	131	Não	NO	15.600,00
17	512	072	1167	0200	Elaboracao de Projetos Técnicos de Saneamento Básico - Região II - Norte	F	44900000	131	Não	NO	20.600,00
17	512	072	1167	0300	Elaboracao de Projetos Técnicos de Saneamento Básico - Região III - Nordeste	F	44900000	131	Não	NO	15.600,00
17	512	072	1167	0400	Elaboracao de Projetos Técnicos de Saneamento Básico - Região IV - Leste	F	44900000	131	Não	NO	20.600,00
17	512	072	1167	0500	Elaboracao de Projetos Técnicos de Saneamento Básico - Região V - Sudeste	F	44900000	131	Não	NO	20.600,00
17	512	072	1167	0700	Elaboracao de Projetos Técnicos de Saneamento Básico - Região VII - Sudoeste	F	44900000	131	Não	NO	20.600,00
17	512	072	1167	0800	Elaboracao de Projetos Técnicos de Saneamento Básico - Região VIII - Oeste	F	44900000	131	Não	NO	20.600,00
17	512	072	1167	0900	Elaboracao de Projetos Técnicos de Saneamento Básico - Região IX - Centro Oeste	F	44900000	131	Não	NO	20.600,00
17	512	072	1167	1000	Elaboracao de Projetos Técnicos de Saneamento Básico - Região X - Centro	F	44900000	131	Não	NO	15.600,00
17	512	072	1167	1200	Elaboracao de Projetos Técnicos de Saneamento Básico - Região XII - Centro Norte	F	44900000	131	Não	NO	15.600,00
17	512	072	1317	0100	Implantação, Ampliação e Reforma de Sistema de Saneamento - Região I - Noroeste I	F	44400000	131	Não	NO	149.031,00
17	512	072	1317	0200	Implantação, Ampliação e Reforma de Sistema de Saneamento - Região II - Norte	F	44400000	131	Não	NO	149.031,00
17	512	072	1317	0300	Implantação, Ampliação e Reforma de Sistema de Saneamento - Região III - Nordeste	F	44400000	131	Não	NO	149.031,00
17	512	072	1317	0400	Implantação, Ampliação e Reforma de Sistema de Saneamento - Região IV - Leste	F	44400000	131	Não	NO	149.031,00
17	512	072	1317	0500	Implantação, Ampliação e Reforma de Sistema de Saneamento - Região V - Sudeste	F	44400000	131	Não	NO	156.203,98
						F	44900000	131	Não	NO	130.456,71
17	512	072	1317	0600	Implantação, Ampliação e Reforma de Sistema de Saneamento - Região VI - Sul	F	44400000	131	Não	NO	2.359.804,00
						F	44900000	131	Não	NO	4.253.847,86
17	512	072	1317	0700	Implantação, Ampliação e Reforma de Sistema de Saneamento - Região VII - Sudoeste	F	44400000	131	Não	NO	149.031,00
17	512	072	1317	0800	Implantação, Ampliação e Reforma de Sistema de Saneamento - Região VIII - Oeste	F	44400000	131	Não	NO	149.031,00
17	512	072	1317	0900	Implantação, Ampliação e Reforma de Sistema de Saneamento - Região IX - Centro Oeste	F	44400000	131	Não	NO	27.088,15
17	512	072	1317	1000	Implantação, Ampliação e Reforma de Sistema de Saneamento - Região X - Centro	F	44400000	131	Não	NO	180.000,00
17	512	072	1317	1100	Implantação, Ampliação e Reforma de Sistema de Saneamento - Região XI - Noroeste II	F	44400000	131	Não	NO	180.000,00
17	512	072	1317	1200	Implantação, Ampliação e Reforma de Sistema de Saneamento - Região XII - Centro Norte	F	44400000	131	Não	NO	1.496.507,79
17	512	072	5146	0100	Apoio a Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - Região I - Noroeste I	F	44400000	131	Não	NO	21.142,50
17	512	072	5146	0200	Apoio a Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - Região II - Norte	F	44400000	131	Não	NO	33.142,50
17	512	072	5146	0300	Apoio a Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - Região III - Nordeste	F	44400000	131	Não	NO	33.142,50
17	512	072	5146	0400	Apoio a Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - Região IV - Leste	F	44400000	131	Não	NO	33.142,50
17	512	072	5146	0500	Apoio a Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - Região V - Sudeste	F	44400000	131	Não	NO	33.142,50
17	512	072	5146	0600	Apoio a Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - Região VI - Sul	F	44400000	131	Não	NO	143.617,50
17	512	072	5146	0700	Apoio a Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - Região VII - Sudoeste	F	44400000	131	Não	NO	147.300,00
17	512	072	5146	0800	Apoio a Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - Região VIII - Oeste	F	44400000	131	Não	NO	33.142,50
17	512	072	5146	0900	Apoio a Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - Região IX - Centro Oeste	F	44400000	131	Não	NO	33.142,50
17	512	072	5146	1000	Apoio a Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - Região X - Centro	F	44400000	131	Não	NO	33.142,50
17	512	072	5146	1100	Apoio a Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - Região XI - Noroeste II	F	44400000	131	Não	NO	33.142,50
17	512	072	5146	1200	Apoio a Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - Região XII - Centro Norte	F	44400000	131	Não	NO	33.142,50
17	512	072	5147	0100	Realização de Obras em Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos - Região I - Noroeste I	F	44900000	131	Não	NO	34.410,00
17	512	072	5147	0200	Realização de Obras em Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos - Região II - Norte	F	44900000	131	Não	NO	72.261,00
17	512	072	5147	0300	Realização de Obras em Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos - Região III - Nordeste	F	44900000	131	Não	NO	72.261,00

17	512	072	5147	0400	Realização de Obras em Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos - Região IV - Leste	F	44900000	131	Não	NO	72.261,00
17	512	072	5147	0500	Realização de Obras em Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos - Região V - Sudeste	F	44900000	131	Não	NO	72.261,00
17	512	072	5147	0600	Realização de Obras em Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos - Região VI - Sul	F	44900000	131	Não	NO	0,20
17	512	072	5147	0900	Realização de Obras em Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos - Região IX - Centro Oeste	F	44900000	131	Não	NO	91.202,75
17	512	072	5147	1000	Realização de Obras em Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos - Região X - Centro	F	44900000	131	Não	NO	105.000,00
17	512	072	5147	1200	Realização de Obras em Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos - Região XII - Centro Norte	F	44900000	131	Não	NO	105.000,00
17	512	072	5155	9900	Elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico de Mato Grosso - Estado	F	44400000	131	Não	NO	293.185,43
17	512	072	5158	0100	Execução de Obras de Drenagem Urbana - Região I - Noroeste I	F	44900000	131	Não	NO	7.867,20
17	512	072	5158	0200	Execução de Obras de Drenagem Urbana - Região II - Norte	F	44900000	131	Não	NO	7.867,20
17	512	072	5158	0300	Execução de Obras de Drenagem Urbana - Região III - Nordeste	F	44900000	131	Não	NO	7.867,20
17	512	072	5158	0400	Execução de Obras de Drenagem Urbana - Região IV - Leste	F	44900000	131	Não	NO	7.867,20
17	512	072	5158	0500	Execução de Obras de Drenagem Urbana - Região V - Sudeste	F	44900000	131	Não	NO	7.867,20
17	512	072	5158	0600	Execução de Obras de Drenagem Urbana - Região VI - Sul	F	44900000	131	Não	NO	132.116,80
17	512	072	5158	0700	Execução de Obras de Drenagem Urbana - Região VII - Sudoeste	F	44900000	131	Não	NO	7.867,20
17	512	072	5158	0800	Execução de Obras de Drenagem Urbana - Região VIII - Oeste	F	44900000	131	Não	NO	7.867,20
17	512	072	5158	0900	Execução de Obras de Drenagem Urbana - Região IX - Centro Oeste	F	44900000	131	Não	NO	234.867,20
17	512	072	5158	1000	Execução de Obras de Drenagem Urbana - Região X - Centro	F	44900000	131	Não	NO	867,20
17	512	072	5158	1100	Execução de Obras de Drenagem Urbana - Região XI - Noroeste II	F	44900000	131	Não	NO	87.867,20
17	512	072	5158	1200	Execução de Obras de Drenagem Urbana - Região XII - Centro Norte	F	44900000	131	Não	NO	87.867,20
TOTAL GERAL:										13.022.766,70	

PROCESSO : 2213 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR											
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	695	185	2543	9900	Promoção e Divulgação do Potencial Turístico do Estado - Estado	F	33900000	100	Não	NO	132.000,00
TOTAL GERAL:										132.000,00	

ANEXO III

Processo: 1917 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1283 - Construção de Pontes Definitivas de Concreto - Obras de Artes Especiais	Regional:	0300 - Região III - Nordeste
Meta Física:	Ponte construída(Metro)		125,00
Meta Física Neste Processo:	Ponte construída()		154,77

Processo: 1917 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1283 - Construção de Pontes Definitivas de Concreto - Obras de Artes Especiais	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Ponte construída(Metro)		125,00
Meta Física Neste Processo:	Ponte construída()		284,86

Processo: 1917 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1283 - Construção de Pontes Definitivas de Concreto - Obras de Artes Especiais	Regional:	1100 - Região XI - Noroeste II
Meta Física:	Ponte construída(Metro)		101,00
Meta Física Neste Processo:	Ponte construída()		494,67

Processo: 1917 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1287 - Pavimentação de Rodovias	Regional:	0200 - Região II - Norte
Meta Física:	Trecho pavimentado(Quilômetro)		47,00
Meta Física Neste Processo:	Trecho pavimentado()		20,75

Processo: 1917 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1287 - Pavimentação de Rodovias	Regional:	0500 - Região V - Sudeste
Meta Física:	Trecho pavimentado(Quilômetro)		36,00
Meta Física Neste Processo:	Trecho pavimentado()		37,17

Processo: 1917 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1287 - Pavimentação de Rodovias	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Trecho pavimentado(Quilômetro)		47,50
Meta Física Neste Processo:	Trecho pavimentado()		46,57

Processo: 1917 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1287 - Pavimentação de Rodovias	Regional:	0700 - Região VII - Sudoeste
Meta Física:	Trecho pavimentado(Quilômetro)		17,00
Meta Física Neste Processo:	Trecho pavimentado()		17,87

Processo: 1917 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1287 - Pavimentação de Rodovias	Regional:	0800 - Região VIII - Oeste
Meta Física:	Trecho pavimentado(Quilômetro)		14,00
Meta Física Neste Processo:	Trecho pavimentado()		6,49

Processo: 1917 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1287 - Pavimentação de Rodovias	Regional:	0900 - Região IX - Centro Oeste
Meta Física:	Trecho pavimentado(Quilômetro)		25,50
Meta Física Neste Processo:	Trecho pavimentado()		14,08

Processo: 1917 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1291 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário	Regional:	0100 - Região I - Noroeste I
Meta Física:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		50,00
Meta Física Neste Processo:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		215,94

Processo: 1917 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1291 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário	Regional:	0200 - Região II - Norte
Meta Física:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		549,38

Processo: 1917 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1291 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário	Regional:	0300 - Região III - Nordeste
Meta Física:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		150,00
Meta Física Neste Processo:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		550,96

Processo: 1917 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1291 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário	Regional:	0400 - Região IV - Leste
Meta Física:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		225,00
Meta Física Neste Processo:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		1.203,00

Processo: 1917
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1291 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário	Regional:	0500 - Região V - Sudeste
Meta Física:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		150,00
Meta Física Neste Processo:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		508,49

Processo: 1917
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1291 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		223,78
Meta Física Neste Processo:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		830,17

Processo: 1917
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1291 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário	Regional:	0700 - Região VII - Sudoeste
Meta Física:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		25,56
Meta Física Neste Processo:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		172,03

Processo: 1917
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1291 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário	Regional:	0800 - Região VIII - Oeste
Meta Física:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		50,00
Meta Física Neste Processo:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		243,66

Processo: 1917
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1291 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário	Regional:	0900 - Região IX - Centro Oeste
Meta Física:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		50,00
Meta Física Neste Processo:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		188,32

Processo: 1917
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1291 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário	Regional:	1100 - Região XI - Noroeste II
Meta Física:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		257,83

Processo: 1917
Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU

PAOE:	1291 - Elaboração de Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes Rodoviário	Regional:	1200 - Região XII - Centro Norte
Meta Física:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		25,00
Meta Física Neste Processo:	Trecho estudado e projetado(Quilômetro)		35,87

Processo: 2163
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PAOE:	1763 - Construção de Habitações Urbanas e Infraestrutura	Regional:	0500 - Região V - Sudeste
Meta Física:	Casa construída(Unidade)		650,00
Meta Física Neste Processo:	Casa construída(Unidade)		1.892,15

Processo: 2163
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PAOE:	1763 - Construção de Habitações Urbanas e Infraestrutura	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Casa construída(Unidade)		2.944,00
Meta Física Neste Processo:	Casa construída(Unidade)		1.207,44

Processo: 2163
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PAOE:	1763 - Construção de Habitações Urbanas e Infraestrutura	Regional:	1000 - Região X - Centro
Meta Física:	Casa construída(Unidade)		203,00
Meta Física Neste Processo:	Casa construída(Unidade)		168,57

Processo: 2163
Unidade Orçamentária: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PAOE:	1763 - Construção de Habitações Urbanas e Infraestrutura	Regional:	1200 - Região XII - Centro Norte
Meta Física:	Casa construída(Unidade)		534,00
Meta Física Neste Processo:	Casa construída(Unidade)		371,22

Processo: 2213
Unidade Orçamentária: 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR

PAOE:	2543 - Promoção e Divulgação do Potencial Turístico do Estado	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Evento realizado(Unidade)		26,00
Meta Física Neste Processo:	Evento realizado(Unidade)		26,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 641, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1700	11303 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO	5.000.000,00
TOTAL		5.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º ocorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 1700		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	302	343	2556	9900	Atendimento Hospitalar - Estado	S	33900000	100	Não	NO	5.000.000,00
TOTAL GERAL:											5.000.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1700		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	451	325	5004	0600	Ampliação da Mobilidade e Acessibilidade Urbanas na Região Metropolitana para Copa 2014 - Região VI - Sul	F	44900000	100	Não	NO	5.000.000,00
TOTAL GERAL:											5.000.000,00

ANEXO III

Processo:	1700	Unidade Orçamentária:	11303 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	2556 - Atendimento Hospitalar	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Demandas atendidas(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Demandas atendidas(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 642, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Reversão por Economia Orçamentária em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 2.780.000,00 (dois milhões e setecentos e oitenta mil reais), para atender às programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 181

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1856	07401 CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	2.780.000,00
TOTAL		2.780.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de Reversão por Economia Orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 1856		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 7401 - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	126	347	4289	0600	Manutenção da Infraestrutura Tecnológica Corporativa do Estado - Região VI - Sul	F	33900000	100	Não	NO	1.143.000,00
09	122	036	2008	0600	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Região VI - Sul	F	31900000	100	Não	NO	1.637.000,00
TOTAL GERAL:											2.780.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1856		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2004	9900	Manutenção de Gabinetes - Estado	F	33900000	240	Não	NO	42.925,00
09	122	036	2005	1000	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Região X - Centro	F	33900000	240	Não	NO	15.675,00
09	122	036	2005	1100	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Região XI - Noroeste II	F	33900000	240	Não	NO	7.144,66
09	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	240	Não	NO	228.288,28
						F	44900000	240	Não	NO	44.660,00
09	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Estado	F	31900000	240	Não	NO	2.365.289,96
						F	31910000	240	Não	NO	76.017,10
TOTAL GERAL:											2.780.000,00

ANEXO III

Processo:	1856	Unidade Orçamentária:	7401 - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo:	1856	Unidade Orçamentária:	7401 - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PAOE:	4289 - Manutenção da Infraestrutura Tecnológica Corporativa do Estado	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		80,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 643, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 611.337,15 (seiscentos e onze mil e trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos), para atender às programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

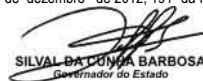
Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2029	30102 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ	611.337,15
TOTAL		611.337,15

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2029		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	846	996	8002	9900	Recolhimento do Pis-Pasep e Pagto Abono - Estado	F	33900000	100	Não	NO	611.337,15
TOTAL GERAL:											611.337,15

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2029		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	843	994	8028	9900	Amortização e Encargos da Dívida Interna - Estado	F	32900000	100	Não	NO	611.337,15
TOTAL GERAL:											611.337,15

ANEXO III

Processo:	2029	Unidade Orçamentária:	30102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	8002 - Recolhimento do Pis-Pasep e Pagto Abono	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 644, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Reversão por Economia Orçamentária em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Crédito Suplementar por Reversão por Economia Orçamentária da Fonte 242 - Recursos Próprios Compartilhados pelo DETRAN, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender às programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 181

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2105	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	500.000,00
TOTAL		500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de Reversão por Economia Orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 2105		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	131	036	2014	9900	Publicidade Institucional e Propaganda - Estado	F	33900000	100	Não	NO	500.000,00
TOTAL GERAL:											500.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2105		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	271	1764	9900	Modernização e Melhoria da Gestão dos Serviços de Trânsito - Estado	F	33900000	242	Não	NO	200.000,00
26	131	036	2014	9900	Publicidade Institucional e Propaganda - Estado	F	33900000	242	Não	NO	300.000,00
TOTAL GERAL:											500.000,00

ANEXO III

Processo:	2105	Unidade Orçamentária:	13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	2014 - Publicidade Institucional e Propaganda	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 645, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2140	28501 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT	845.000,00
TOTAL		845.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 2140		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 28501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	843	994	8028	9900	Amortização e Encargos da Dívida Interna - Estado	F	32900000	100	Não	NO	35.000,00

F	46900000	100	Não	NO	810.000,00
TOTAL GERAL:					845.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2140		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
16	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Estado	F	31900000	100	Não	NO	700.000,00
						F	31910000	100	Não	NO	145.000,00
TOTAL GERAL:											845.000,00

ANEXO III

Processo:	2140	Unidade Orçamentária:	28501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT
PAOE:	8028 - Amortização e Encargos da Dívida Interna	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 646, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 420.491,04 (quatrocentos e vinte mil e quatrocentos e noventa e um reais e quatro centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2147	27101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	420.491,04
TOTAL		420.491,04

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR								
PROCESSO : 2147		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	44900000	240	Não	NO	24.582,32
18	541	323	4340	9900	Gestão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - Estado	F	33900000	109	Não	NO	42.000,00
18	542	323	4319	9900	Fiscalização de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - Estado	F	33900000	109	Não	NO	36.288,00
18	542	323	4320	9900	Ordenamento Ambiental das Propriedades Rurais - Estado	F	33910000	109	Não	NO	302.819,56
18	544	323	2358	9900	Monitoramento Qualitativo e Quantitativo da Água - Estado	F	33900000	109	Não	NO	781,35
						F	44900000	109	Não	NO	14.019,81
TOTAL GERAL:											420.491,04

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2147		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	240	Não	NO	24.582,32
18	126	323	4318	9900	Modernização Tecnológica dos Sistemas de Gestão Ambiental - Estado	F	44900000	109	Não	NO	78.288,00
18	542	323	4320	9900	Ordenamento Ambiental das Propriedades Rurais - Estado	F	33900000	109	Não	NO	317.620,72
TOTAL GERAL:											420.491,04

ANEXO III

Processo:	2147	Unidade Orçamentária:	27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
PAOE:	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo:	2147	Unidade Orçamentária:	27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
PAOE:	2358 - Monitoramento Qualitativo e Quantitativo da Água	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Amostra analisada(Unidade)		500,00
Meta Física Neste Processo:	Amostra analisada(Unidade)		500,00

Processo:	2147	Unidade Orçamentária:	27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
PAOE:	4319 - Fiscalização de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Inspeção realizada(Unidade)		3.200,00
Meta Física Neste Processo:	Inspeção realizada(Unidade)		3.200,00

Processo:	2147	Unidade Orçamentária:	27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
PAOE:	4320 - Ordenamento Ambiental das Propriedades Rurais	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Área licenciada(Hectare)		4.000.000,00
Meta Física Neste Processo:	Área licenciada(Não cabe no conceito)		4.000.000,00

Processo:	2147	Unidade Orçamentária:	27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
PAOE:	4340 - Gestão do Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 647, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2148	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.000.000,00
TOTAL		1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2148	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	100	Não	NO	1.000.000,00
TOTAL GERAL: 1.000.000,00											

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 2148	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - SEDTUR										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso - Estado	S	31910000	100	Não	NO	9.905,62
23	122	036	2005	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Estado	F	33900000	100	Não	NO	7.378,50
						F	44900000	100	Não	NO	3.000,00
23	122	036	2006	9900	Manutenção de Serviços de Transportes - Estado	F	33900000	100	Não	NO	5.587,04
						F	33910000	100	Não	NO	8.321,24
23	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Estado	F	31900000	100	Não	NO	77.737,80
						F	31910000	100	Não	NO	67.921,13

23	695	185	1895	9900	Certificação da Qualidade dos Empreendimentos Turísticos - Estado	F	33900000	100	Não	NO	4.839,03
23	695	185	2543	9900	Promoção e Divulgação do Potencial Turístico do Estado - Estado	F	33900000	100	Não	NO	143.831,93
23	695	185	3699	9900	Desenvolvimento do Turismo Social - Estado	F	33900000	100	Não	NO	5.451,00
TOTAL GERAL: 333.973,29											

PROCESSO : 2148	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12302 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Estado	F	31900000	100	Não	NO	666.026,71
TOTAL GERAL: 666.026,71											

ANEXO III

Processo:	2148	Unidade Orçamentária:	13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAOE:	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 648, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 241.118,00 (duzentos e quarenta e um mil e cento e dezoito reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2149	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	241.118,00
TOTAL		241.118,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2149	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	422	324	4400	9900	Gestão e Administração do Programa - Estado	F	33500000	100	Não	NO	122.861,00
						F	44500000	100	Não	NO	30.539,00
14	422	344	4447	9900	Promoção da Erradicação do Trabalho Escravo em Mato Grosso - Estado	F	33500000	240	Não	NO	87.718,00
TOTAL GERAL: 241.118,00											

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 2149	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	100	Não	NO	100.000,00
14	421	337	4280	9900	Gestão e Administração do Sistema Penitenciário - Estado	F	33900000	100	Não	NO	53.400,00
14	422	344	4447	9900	Promoção da Erradicação do Trabalho Escravo em Mato Grosso - Estado	F	33900000	240	Não	NO	87.718,00
TOTAL GERAL: 241.118,00											

ANEXO III

Processo:	2149	Unidade Orçamentária:	18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
PAOE:	4400 - Gestão e Administração do Programa	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		80,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		80,00

Processo:	2149	Unidade Orçamentária:	18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
PAOE:	4447 - Promoção da Erradicação do Trabalho Escravo em Mato Grosso	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Iniciativas realizadas/apoiadas(Unidade)		80,00
Meta Física Neste Processo:	Iniciativas realizadas/apoiadas()		80,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 649, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Especial por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.840 de 11 de dezembro de 2012.

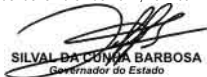
DECRETA:


Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Especial por Transposição no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.


Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação de dotações orçamentárias da (o) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2150		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	846	996	8045	9900	Integralização de Capital da Companhia Matogrossense de Gás - MT GÁS - Estado	F	45900000	101	Não	ES	3.500.000,00
TOTAL GERAL:											3.500.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2150		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	661	328	1837	9900	Incentivo a Projetos de Fomento Industrial e Comercial - Estado	F	33400000	101	Não	NO	220.000,00
						F	33500000	101	Não	NO	1.747.769,13
						F	33900000	101	Não	NO	1.532.230,87
TOTAL GERAL:											3.500.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 650, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 89.544,53 (oitenta e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2151	26201 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	89.544,53
TOTAL		89.544,53


Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2151		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	364	250	4374	9900	Viabilização do Plano de Ciência e Tecnologia - Estado	F	33900000	100	Não	NO	715,00
12	364	250	4385	9900	Implementação da Infraestrutura Organizacional, Técnica e Científica - Estado	F	44900000	100	Não	NO	88.829,53
TOTAL GERAL:											89.544,53

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2151		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	100	Não	NO	89.544,53
TOTAL GERAL:											89.544,53

ANEXO III

Processo:	2151	Unidade Orçamentária:	26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	4374 - Viabilização do Plano de Ciência e Tecnologia	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Projeto atendido(Unidade)		50,00
Meta Física Neste Processo:	Projeto atendido(Não cabe no conceito)		50,00

Processo:	2151	Unidade Orçamentária:	26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PAOE:	4385 - Implementação da Infraestrutura Organizacional, Técnica e Científica	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Unidade implementada(Unidade)		12,00
Meta Física Neste Processo:	Unidade implementada(Unidade)		12,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 651, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2156	09601 FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS	1.500.000,00
TOTAL		1.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2156		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 9601 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	100	Não	NO	1.500.000,00
TOTAL GERAL:											1.500.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2156		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 7101 - GABINETE DO VICE GOVERNADOR									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	233	2136	9900	Manutenção do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília - Estado	F	33900000	100	Não	NO	15.927,30
						F	33910000	100	Não	NO	4.744,54
04	423	233	3160	9900	Atendimento Institucional aos Povos Indígenas - Estado	F	33900000	100	Não	NO	495.022,38
06	128	330	4032	9900	Formação de Agentes de Defesa Civil - Estado	F	33900000	100	Não	NO	89.789,59
						F	33910000	100	Não	NO	6.627,62
						F	44900000	100	Não	NO	20.000,00
06	182	330	4033	9900	Fortalecimento do Sistema Estadual de Defesa Civil - Estado	F	33900000	100	Não	NO	47.859,00
						F	44900000	100	Não	NO	39.000,00

06	182	330	4034	9900	Monitoramento dos Riscos de Desastres - Estado	F	33900000	100	Não	NO	30.702,52
06	182	330	4081	9900	Atendimento a Emergências e Desastres - Estado	F	33900000	100	Não	NO	592,93
						F	33910000	100	Não	NO	200,00
09	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	100	Não	NO	213.388,60
						F	33910000	100	Não	NO	4.000,00
09	126	036	2009	9900	Manutenção de Ações de Informática - Estado	F	44900000	100	Não	NO	1.480,92
18	541	323	4209	9900	Prevenção e Combate aos Focos de Calor no Estado - Estado	F	33900000	100	Não	NO	40.249,71

TOTAL GERAL: 1.009.585,11

PROCESSO : 2156		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12401 - EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Estado	F	31900000	100	Não	ES	490.414,89

TOTAL GERAL: 490.414,89

ANEXO III

Processo: 2156 Unidade Orçamentária: 9601 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS

PAOE:	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 652, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO	
2157	23101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		4.300,00	
TOTAL				4.300,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 2157		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
13	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Estado	F	31400000	100	Não	NO	4.300,00

TOTAL GERAL: 4.300,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2157		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
13	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Estado	F	31900000	100	Não	NO	4.300,00

TOTAL GERAL: 4.300,00

ANEXO III

Processo: 2157 Unidade Orçamentária: 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PAOE:	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 653, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO	
2158	23101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA		150.000,00	
TOTAL				150.000,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 2158		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
13	392	329	2377	9900	Realização de Ações Artístico-Culturais - Estado	F	33500000	100	Não	NO	150.000,00

TOTAL GERAL: 150.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2158		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 15101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Estado	F	31910000	100	Não	NO	150.000,00

TOTAL GERAL: 150.000,00

ANEXO III

Processo: 2158 Unidade Orçamentária: 23101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PAOE:	2377 - Realização de Ações Artístico-Culturais	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Atividade realizada(Unidade)		380,00
Meta Física Neste Processo:	Atividade realizada(Unidade)		380,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 654, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 2.423.604,00 (dois milhões e quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos e quatro reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO	
2160	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA- SETPU		482.604,00	
2211	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		1.941.000,00	
TOTAL				2.423.604,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2160		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	451	338	3162	9900	Execução e Apoio a Projetos de Obras Públicas Municipais - Estado	F	44400000	100	Não	NO	212.500,00
						F	44900000	100	Não	NO	270.104,00
PROCESSO : 2211		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	126	036	2009	9900	Manutenção de Ações de Informática - Estado	F	33910000	240	Não	NO	1.941.000,00
TOTAL GERAL:											2.423.604,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2160		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso - Estado	S	31910000	100	Não	NO	98.924,61
26	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	100	Não	NO	176.177,39
						F	44900000	100	Não	NO	207.502,00
TOTAL GERAL:											482.604,00
PROCESSO : 2211		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Estado	F	31900000	240	Não	NO	1.941.000,00
TOTAL GERAL:											1.941.000,00

ANEXO III

Processo:	2160	Unidade Orçamentária:	25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU
PAOE:	3162 - Execução e Apoio a Projetos de Obras Públicas Municipais	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Projeto apoiado/executado(Unidade)		3,00
Meta Física Neste Processo:	Projeto apoiado/executado(Unidade)		3,00

Processo:	2211	Unidade Orçamentária:	16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PAOE:	2009 - Manutenção de Ações de Informática	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 655, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2161	06101 AUDITORIA GERAL DO ESTADO	400,00
TOTAL		400,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2161		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	0600	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Região VI - Sul	F	33910000	100	Não	NO	400,00

TOTAL GERAL:	400,00
--------------	--------

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2161		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	0600	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Região VI - Sul	F	33900000	100	Não	NO	400,00
TOTAL GERAL:											400,00

ANEXO III

Processo:	2161	Unidade Orçamentária:	6101 - AUDITORIA GERAL DO ESTADO
PAOE:	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		1,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		1,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 656, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2162	30101 RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SAD	58.000,00
TOTAL		58.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
PROCESSO : 2162		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SAD									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8001	9900	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Estado	S	31900000	100	Não	NO	58.000,00
TOTAL GERAL:											58.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2162		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 30101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SAD									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	272	997	8040	9900	Recolhimento de Encargos e Obrigações Previdenciárias de Inativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso - Estado	S	31910000	100	Não	NO	58.000,00
TOTAL GERAL:											58.000,00

ANEXO III

Processo:	2162	Unidade Orçamentária:	30101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SAD
PAOE:	8001 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 657, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 222.522,90 (duzentos e vinte e

dois mil e quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2215	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	222.522,90
TOTAL		222.522,90

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2215	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	100	Não	NO	150.000,00
28	846	996	8002	9900	Recolhimento do Pis-Pasep e Pagto Abono - Estado	F	33900000	100	Não	NO	72.522,90
TOTAL GERAL:											222.522,90

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 2215	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4101 - CASA CIVIL										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
09	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	100	Não	NO	222.522,90
TOTAL GERAL:											222.522,90

ANEXO III	PROCESSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
	2215	26201 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	

PAOE:	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

PAOE:	8002 - Recolhimento do Pis-Pasep e Pagto Abono	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 658, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 122.848,08 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2216	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	122.848,08
TOTAL		122.848,08

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2216	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	303	327	4384	9900	Gestão, Promoção e Administração da Assistência Farmacêutica no Âmbito Estadual - Estado	S	33900000	134	Não	NO	122.848,08
TOTAL GERAL:											122.848,08

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 2216	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Estado	S	31900000	134	Não	NO	122.848,08
TOTAL GERAL:											122.848,08

ANEXO III	PROCESSO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
	2216	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	

PAOE:	4384 - Gestão, Promoção e Administração da Assistência Farmacêutica no Âmbito Estadual	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Usuário atendido(Unidade)		30.000,00
Meta Física Neste Processo:	Usuário atendido(Percentual)		30.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 659, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 296.177,83 (duzentos e noventa e seis mil e cento e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

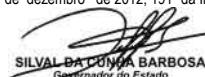
Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2217	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	296.177,83
TOTAL		296.177,83

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2217	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	122	036	2005	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Estado	F	33900000	240	Não	NO	82.427,93
18	126	036	2009	9900	Manutenção de Ações de Informática - Estado	F	33900000	240	Não	NO	910,36
18	126	323	4318	9900	Modernização Tecnológica dos Sistemas de Gestão Ambiental - Estado	F	33900000	109	Não	NO	4.000,00
18	131	036	2014	9900	Publicidade Institucional e Propaganda - Estado	F	33910000	240	Não	NO	12.535,95
18	542	323	4319	9900	Fiscalização de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - Estado	F	33910000	109	Não	NO	112.363,78
18	544	323	2358	9900	Monitoramento Qualitativo e Quantitativo da Água - Estado	F	33900000	109	Não	NO	45.439,81
						F	33910000	109	Não	NO	38.500,00
TOTAL GERAL:											296.177,83

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 2217	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE										
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
18	122	036	2005	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Estado	F	33910000	240	Não	NO	13.313,49
18	122	036	2006	9900	Manutenção de Serviços de Transportes - Estado	F	33900000	240	Não	NO	17.439,00
18	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	240	Não	NO	52.585,80
18	126	323	4318	9900	Modernização Tecnológica dos Sistemas de Gestão Ambiental - Estado	F	44900000	109	Não	NO	175.812,78
18	131	036	2014	9900	Publicidade Institucional e Propaganda - Estado	F	33900000	240	Não	NO	12.535,95
18	541	323	4312	9900	Conhecimento e Conservação da Biodiversidade - Estado	F	33900000	109	Não	NO	7.261,00

18	542	323	4319	9900	Fiscalização de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - Estado	F	33900000	109	Não	NO	1.562,70
18	544	323	2358	9900	Monitoramento Qualitativo e Quantitativo da Água - Estado	F	44900000	109	Não	NO	14.019,81
18	544	323	4058	0600	Fortalecimento do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos - Região VI - Sul	F	33900000	109	Não	NO	1.647,30
TOTAL GERAL:											296.177,83

ANEXO III

Processo: 2217 Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PAOE:	2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo: 2217 Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PAOE:	2009 - Manutenção de Ações de Informática	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo: 2217 Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PAOE:	2014 - Publicidade Institucional e Propaganda	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

Processo: 2217
Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PAOE:	2358 - Monitoramento Qualitativo e Quantitativo da Água	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Amostra analisada(Unidade)		500,00
Meta Física Neste Processo:	Amostra analisada(Unidade)		500,00

Processo: 2217
Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PAOE:	4318 - Modernização Tecnológica dos Sistemas de Gestão Ambiental	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Sistema modernizado(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Sistema modernizado()		100,00

Processo: 2217
Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PAOE:	4319 - Fiscalização de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Inspeção realizada(Unidade)		3.200,00
Meta Física Neste Processo:	Inspeção realizada(Unidade)		3.200,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 660, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 135.305,56 (cento e trinta e cinco mil e trezentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2219	15101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	135.305,56
TOTAL		135.305,56

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2219	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 15101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	44400000	101	Sim	NO	135.305,56
TOTAL GERAL:											135.305,56

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 2219	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	101	Não	NO	135.305,56
TOTAL GERAL:											135.305,56

ANEXO III

Processo: 2219 Unidade Orçamentária: 15101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PAOE:	2007 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 661, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2222	04103 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014	5.000.000,00
TOTAL		5.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2222	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
27	451	325	5004	0600	Ampliação da Mobilidade e Acessibilidade Urbanas na Região Metropolitana para Copa 2014 - Região VI - Sul	F	44900000	151	Não	NO	4.655.000,00
27	451	325	5002	0600	Implantação de Centros Oficiais de Treinamentos - Região VI - Sul	F	44900000	151	Não	NO	345.000,00
TOTAL GERAL:											5.000.000,00

ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR										
PROCESSO : 2222	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	453	325	5110	0600	Implantação do Sistema Modal de Transporte Coletivo - Região VI - Sul	F	44900000	151	Não	NO	5.000.000,00
TOTAL GERAL:											5.000.000,00

ANEXO III

Processo: 2222 Unidade Orçamentária: 4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

PAOE:	5002 - Implantação de Centros Oficiais de Treinamentos	Regional:	0600 - Região VI - Sul
Meta Física:	Centro de treinamento estruturado(Percentual)		60,00
Meta Física Neste Processo:	Centro de treinamento estruturado(Percentual)		25,00

Processo: 2222
Unidade Orçamentária: 4103 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

PAOE:	5004 - Ampliação da Mobilidade e Acessibilidade Urbanas na Região Metropolitana para Copa 2014	Regional:	0600 - Região VI - Sul
-------	--	-----------	------------------------

Meta Física:	Obra realizada(Percentual)	65,00
Meta Física Neste Processo:	Obra realizada(Unidade)	65,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 662, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 2.304.273,35 (dois milhões e trezentos e quatro mil e duzentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2220	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.304.273,35
TOTAL		2.304.273,35

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 2220		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	242	327	2970	9900	Efetivação e Implementação dos Serviços Especializados de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência - Estado	S	33900000	112	Não	NO	966.943,76
10	302	326	2983	9900	Implementação do Sistema Estadual de Regulação - Estado	S	33900000	334	Não	NO	102.195,26
10	303	327	4384	9900	Gestão, Promoção e Administração da Assistência Farmacêutica no Âmbito Estadual - Estado	S	33900000	134	Não	NO	1.235.134,33
TOTAL GERAL:											2.304.273,35

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 2220		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	121	326	2985	9900	Efetivação da Gestão de Planejamento e Finanças - Estado	S	33900000	134	Não	NO	32.263,58
10	122	036	2004	9900	Manutenção de Gabinetes - Estado	S	33900000	134	Não	NO	1.789,25
						S	44900000	134	Não	NO	0,32
10	122	326	4027	9900	Gestão Administrativa da Escola de Saúde Pública - Estado	S	33900000	134	Não	NO	0,80
						S	44900000	134	Não	NO	15.813,00
10	122	326	4143	9900	Implementação da Política de Gestão do Trabalho no SUS - Estado	S	33900000	134	Não	NO	0,21
10	122	326	4295	9900	Fortalecimento da Comissão Intergestora Bipartite - Estado	S	33900000	134	Não	NO	4.270,05
10	122	326	4297	9900	Gestão de Políticas Estratégicas de Saúde - Estado	S	33900000	134	Não	NO	46.850,00
						S	44900000	134	Não	NO	1.900,00
10	122	326	4298	9900	Ampliação e Fortalecimento da Participação e Controle Social em Defesa do SUS - Estado	S	33900000	134	Não	NO	20.149,72
10	122	326	5114	9900	Implementação da Ouvidoria do SUS no Estado e Apoio à Implantação das Ouvidorias nos Municípios - Estado	S	33900000	134	Não	NO	7.478,98
						S	33910000	134	Não	NO	1.235,00
10	125	326	4294	9900	Consolidação das Ações de Auditoria em Consonância com as Diretrizes do SUS - Estado	S	33900000	134	Não	NO	3.825,00
						S	44900000	134	Não	NO	4.205,00
10	301	327	4303	9900	Co-Financiamento para Manutenção e Ampliação do Acesso às Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde - Estado	S	33400000	134	Não	NO	28.480,51
10	302	326	2983	9900	Implementação do Sistema Estadual de Regulação - Estado	S	33900000	112	Não	NO	383.508,25
10	302	326	4144	9900	Implementação e Fortalec. das Ações de Monit., Controle e Avaliação no Nível Central e Unid. Region. da SES - Estado	S	44900000	134	Não	NO	1.500,00
10	302	327	4157	9900	Coordenar e Organiz. da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade Conf. o Póli-Plano Dir. Reg. e Invest. - Estado	S	33900000	334	Não	NO	100.045,41
10	302	327	4244	9900	Manutenção do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - Ceope - Estado	S	33900000	134	Não	NO	16.500,09
						S	44900000	134	Não	NO	0,56
10	302	327	4301	9900	Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu - Estado	S	33900000	134	Não	NO	72.608,79
10	302	327	4309	0200	Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais - Região II - Norte	S	33500000	134	Não	NO	342.199,00

10	302	327	4309	0700	Gerenciamento das Unidades sob Gestão de Organizações Sociais - Região VII - Sudoeste	S	33900000	134	Não	NO	3.077,34
						S	33500000	134	Não	NO	899,89
10	302	327	5117	9900	Implantação da Política Estadual de Transplantes de MT - Estado	S	33900000	134	Não	NO	52.314,91
						S	33910000	134	Não	NO	1.000,00
						S	44900000	134	Não	NO	3.112,34
10	303	327	2964	9900	Qualificação, Monitoramento, Cooperação e Repasse Financeiro para o Componente Básico da Assist. Farmacêutica - Estado	S	33400000	134	Não	NO	18.619,23
10	303	327	4302	9900	Assistência Hemoterápica e Hematológica Ambulat., Fornecim. de Hemocomponentes e Hemoderiv. aos Usuários SUS - Estado	S	33900000	112	Não	NO	218.000,11
						S	33900000	334	Não	NO	2.149,85
10	305	327	4305	9900	Gestão do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde em Apoio à Rede de Atenção - Estado	S	33900000	112	Não	NO	365.435,40
28	122	036	2006	9900	Manutenção de Serviços de Transportes - Estado	S	33900000	134	Não	NO	750,99
						S	33910000	134	Não	NO	0,25
28	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	S	33900000	134	Não	NO	540.390,52
						S	44900000	134	Não	NO	13.899,00
TOTAL GERAL:											2.304.273,35

ANEXO III

Processo:	2220	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PAOE:	2970 - Efetivação e Implementação dos Serviços Especializados de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência		Regional: 9900 - Estado
Meta Física:	Procedimento realizado(Unidade)		1.334.775,00
Meta Física Neste Processo:	Procedimento realizado(Unidade)		1.334.775,00

Processo:	2220	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PAOE:	2983 - Implementação do Sistema Estadual de Regulação		Regional: 9900 - Estado
Meta Física:	Município com complexos reguladores implementado(Unidade)		40,00
Meta Física Neste Processo:	Município com complexos reguladores implementado()		40,00

Processo:	2220	Unidade Orçamentária:	21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PAOE:	4384 - Gestão, Promoção e Administração da Assistência Farmacêutica no Âmbito Estadual		Regional: 9900 - Estado
Meta Física:	Usuário atendido(Unidade)		30.000,00
Meta Física Neste Processo:	Usuário atendido(Percentual)		30.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 663, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Reversão por Economia Orçamentária em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.686 de 28 de dezembro de 2011, e na Lei nº 9.606 de 04 de agosto de 2011

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.686, em favor da(o) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Crédito Suplementar de Reversão por Economia Orçamentária da Fonte 242 - Recursos Próprios Compartilhados pelo DETRAN no valor de R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais), para atender às programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.


Tipo: 181

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1914	01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	5.000.000,00
TOTAL		5.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de Reversão por Economia Orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 1914		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
01	122	036	2008	9900	Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais - Estado	F	31900000	100	Não	NO	5.000.000,00
TOTAL GERAL:											5.000.000,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1914		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25301 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	036	2005	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Estado	F	33900000	242	Não	NO	1.834.683,02
06	122	036	2006	9900	Manutenção de Serviços de Transportes - Estado	F	33900000	242	Não	NO	156.574,93
06	122	271	1764	9900	Modernização e Melhoria da Gestão dos Serviços de Trânsito - Estado	F	33910000	242	Não	NO	522.573,84
06	125	271	4203	9900	Manutenção dos Procedimentos Veiculares-DETRAN - Estado	F	44900000	242	Não	NO	657.279,23
26	122	036	2007	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Estado	F	33900000	242	Não	NO	481.861,59
TOTAL GERAL:											5.000.000,00

ANEXO III

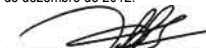
Processo:	1914	Unidade Orçamentária:	1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PAOE:	2008 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais.	Regional:	9900 - Estado
Meta Física:	Ação mantida(Percentual)		100,00
Meta Física Neste Processo:	Ação mantida(Percentual)		100,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 11.017/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **JOSÉ GONÇALVES BOTELHO PRADO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a partir de 03 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ATO Nº 11.018/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **ÁUREA REGINA ALVES IGNÁCIO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

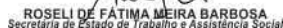
ATO Nº 11.019/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **JOÃO RODRIGUES ROCHA JÚNIOR** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, a partir de 28 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social

ATO Nº 11.020/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Casa Civil, a partir de 31 de dezembro de 2012.

FABIANO LUIZ BUSATTO – Superintendente de Gestão Integrada, Nível DGA-4;
DÁRIO CÉSAR SHERNER – Chefe de Gabinete do Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes, Nível DGA-4;
MARCIO CRUZ DA COSTA E SILVA – Assessor Especial II, Nível DGA-4;
CARLOS KATSUMI MINAKAMI – Assessor Técnico II, Nível DGA-5;
HEMILLYN THAIRINY DE CARVALHO – Coordenadora de Análise e Informações, Nível DGA-6;
FRANCISCO AURÉLIO RONDON DE CAMPOS – Assistente Técnico I, Nível DGA-8;
JAIR JOSÉ SCHUH – Assessor Técnico II, Nível DGA-5;
RICARDO ALEXANDRE GERMANO DE ASSIS – Assistente Técnico I, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 11.021/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Casa Civil, a partir de 31 de dezembro de 2012.

LÍLIAN CARVALHO DE ALMEIDA – Chefe de Gabinete, Nível DGA-4;
ILSON FERNANDES SANCHES – Assessor Especial I, Nível DGA-2;
MARIA ROSÁRIO APARECIDA ORQUIZA – Assessora Especial II, Nível DGA-4;
CECÍLIA MARIA GONÇALVES VIEIRA – Assessora Especial II, Nível DGA-4;
MARIA ESTELLA TEGON DE PINHO – Assessora Especial II, Nível DGA-4;
ADRIANA SILVA DE MORAES – Assessora Técnica II, Nível DGA-5;
ELIAS RAFAEL COSTA DE REZENDE – Assistente Técnico I, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 11.022/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **MARCOS AURÉLIO VELOSO E SILVA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, Superintendente de Assuntos Estratégicos, da Casa Civil, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 11.023/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **NARJARA DE BAIRROS** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessora Especial II, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 03 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)
GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON
Presidente do DETRAN

ATO Nº 11.024/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Secretário Geral, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, a partir de 03 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROBERTO PERÓN
Presidente - JUCEMAT

ATO Nº 11.025/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **ELAINE LUZIA PERASSOLI** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessora Técnica I, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROBERTO PERÓN
Presidente - JUCEMAT

ATO Nº 11.026/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **GONÇALO APARECIDO DE BARROS** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretário Adjunto de Programas Especiais e Articulação Institucional, da Secretaria de Estado das Cidades – **SECID**, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
Secretário de Estado das Cidades

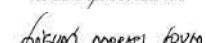
ATO Nº 11.027/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **FÁTIMA APARECIDA DA SILVA REZENDE** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Secretária Adjunta de Política Educacional, da Secretaria de Estado de Educação – **SEDUC**, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


SAGUAS MORAES SOUSA
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 11.028/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda – **SEFAZ**, a partir de 31 de dezembro de 2012.

LAERTE SANTANA – Chefe de Gabinete, Nível DGA-4;
JONIL VITAL DE SOUZA – Coordenador de Unidade de Pesquisa Econômica e Aplicada, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 11.029/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, **DÉBORA PINHEIRO DA SILVA** do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenadora de Convênios, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - **SEPLAN**, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO Nº 11.030/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia – **SICME**, a partir de 31 de dezembro de 2012.

EMÍLIA MARTINS DA CRUZ – Chefe de Gabinete, Nível DGA-4;
MANUEL GOMES DA SILVA – Assessor Técnico I, Nível DGA-4.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)
ALAN FÁBIO PRADO ZANATTA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

ATO Nº 11.031/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar o ato Governamental nº 10.999/2012 que designou **MANUEL GOMES DA SILVA** para responder, Interinamente, pelo cargo de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ATO Nº 11.032/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar, em parte, o ato nº 11.011/2012 de exoneração da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo da FIFA 2014 – **SECOPA**, publicado no D.O.E. de 27 de dezembro de 2012, à pág.18, com a seguinte redação:

Onde se lê:

A partir de 28 de dezembro de 2012.

ELIANE ANTÔNIA NADAF – Superintendente de Desapropriações, Nível DGA-4;

Leia-se:

A partir de 20 de dezembro de 2012.

ELIANE ANTÔNIA NADAF – Superintendente de Desapropriações, Nível DGA-4.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 11.033/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – **SEPLAN**, a partir de 03 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ATO Nº 11.034/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **RAFAEL BELLO BASTOS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-1, de Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia – **SECITEC**, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ATO Nº 11.035/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **RICARDO ROBERTO DE ALMEIDA CAPISTRANO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Coordenador de Convênios, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - **SEPLAN**, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO Nº 11.036/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Fazenda – **SEFAZ**, a partir de 1º de janeiro de 2013.

JONIL VITAL DE SOUZA – Chefe de Gabinete, Nível DGA-4.

LUIZ GONÇALO PEREIRA ORMOND – Coordenador de Unidade de Pesquisa Econômica e Aplicada, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário-Chefe da Casa Civil


MARCEL SOUZA DE CORSI
Secretário de Estado de Fazenda


ATO Nº 11.037/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2013.

EMILIA MARTINS DA CRUZ – Chefe de Gabinete, Nível DGA-4;
 MANUEL GOMES DA SILVA – Assessor Especial II, Nível DGA-4;
 ANDREA ANDOLPHO DE MORAES – Assessora Especial II, Nível DGA-4;
 ELAINE LUZIA PERASSOLI – Assessora Especial II, Nível DGA-4;
 ENIO LEITE DE OLIVEIRA – Assessor Técnico II, Nível DGA-5;
 JOSUÉ TOMAZ FERREIRA – Assistente Técnico I, Nível DGA-8.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


 PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 11.038/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear NARJARA DE BAIRROS para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Secretária Geral, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, a partir de 04 de janeiro de 2013.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.


 SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado


 PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário-Chefe da Casa Civil


 ROBERTO PERON
 Presidente - JUCEMAT

GOVERNADORIA / VICE-GOVERNADORIA

TERMO ADITIVO EX-OFFÍCIO AO CONVÊNIO Nº 03/2012.

CONCEDENTE: VICE GOVERNADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO.
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM
OBJETO: Prorrogação Ex-Ofício do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 03/2012, cujo objeto é o Estudo sobre a Estrutura Econômica e Financeira do Estado Mato Grosso, buscando fomentar o crescimento e viabilizar as necessidades essenciais do Estado e dos Municípios.
VIGÊNCIA: 91 (noventa e um) dias, a partir de 28/dezembro/2012 até 28/março/2013.
RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Convênio nº 03/2012, firmado em 04 de julho de 2012. Cuiabá/MT, 28 de dezembro de 2012.
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO – Vice-Governador

2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 032/2011/GVG

Contratante – VICE-GOVERNADORIA
Contratada: F. ROCHA & CIA LTDA.
Objeto: Prorrogação da vigência contratual, conforme processo administrativo n.º 598603/2012, com base no artigo 57, IV, da Lei n.º 8.666/93.
Vigência: De 16/12/2012 a 15/06/2013.
Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato n.º 032/2011/GVG.
Fiscal do Contrato: Raul Catunda Neto
Assinam: Francisco Tarquínio Daltró, Vice-Governador do Estado, pelo Contratante e Julio Cesar Ferraz Rocha, pela Contratada. Cuiabá-MT 16 de dezembro de 2012.

2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 033/2011/GVG

Contratante – VICE-GOVERNADORIA
Contratada: F. ROCHA & CIA LTDA.
Objeto: Prorrogação da vigência contratual, conforme processo administrativo n.º 598584/2012, com base no artigo 57, IV, da Lei n.º 8.666/93.
Vigência: De 16/12/2012 a 15/06/2013.
Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato n.º 033/2011/GVG.
Fiscal do Contrato: Renan de Almeida Lara
Assinam: Francisco Tarquínio Daltró, Vice-Governador do Estado, pelo Contratante e Julio Cesar Ferraz Rocha, pela Contratada. Cuiabá-MT 16 de dezembro de 2012.

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Extrato do Contrato nº 016/2012/Casa Civil

Contratante: Casa Civil
Contratada: Decore Construção e Comércio Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção e conservação de imóveis que será efetuada nas dependências da Casa Civil, Gabinete do Governador e Núcleo Governadoria, tudo em conformidade com Convite nº 001/2012/Casa Civil e processo Administrativo nº 73718/2012.
Do valor: R\$ 77.005,44 (setenta e sete mil cinco reais e quarenta e quatro centavos).
Da Dotação: Projeto atividade 2007.9900, Natureza de Despesa 3390.3900 e Fonte 100.
Da Vigência: 06/12/2012 a 06/12/2013.
Do Fiscal: Alessandro Soares Gonçalves
Assinam: José Esteves de Lacerda Filho, Secretário-Chefe da Casa Civil, contratante e Wanderson Sebastião Nepomuceno de Siqueira, representante da contratada.
 Cuiabá-MT, 06 de Dezembro de 2012.

AGE

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 009/2010/AGE

Contratante – Auditoria Geral do Estado
Contratada - VIVO S/A.
OBJETO: Prorrogação da vigência contratual, conforme processo administrativo n.º 611551/2012 com base nos artigos 57, II, da Lei n.º 8.666/93.
Vigência: De 30/11/2012 a 30/05/2013.
Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato n.º 009/2010/AGE.
Fiscal do Contrato: Jimmi Lucas Silva santos.
Assinam: José Alves Pereira Filho, Secretário Auditor Geral do Estado, pelo Contratante e Clarissa Guimarães Goelzer, pela Contratada. Cuiabá-MT 30 de novembro de 2012.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE APIACÁS

COMUNICADO - Em atendimento ao que disciplina o Inciso III do § 5º - A, do Artigo 198-A, do Decreto 1944/89 (RICMS/MT), comunicamos que o contribuinte: J. P. WEBBER – ME, IE 13.375.386-7, cadastrado no município de Apiacás, informou que INTULIZOU as Notas Fiscais SÉRIE D-1 de numeração: 125 A 150 e 269 A 400; e Notas Fiscais MODELO-1 de numeração: 15 A 50; 52 A 75; 76 A 125; Oscar da Costa e Silva, Mat.: 46297002-7, Apiacás - MT, 28 de dezembro de 2012.

TDI Nº 06/2012, Apiacás/MT, 28/12/2012, reconheço que os micros produtores relacionados, apresentaram junto a esta Agência Fazendária, documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área igual ou inferior a 100 hectares, atendendo ao § 19 Art 26 da Portaria 114/2002, a saber, VILCO LEMES DA SILVA, CPF: 005.255.191-14; ELTON JOSE VIDORI DA SILVA, CPF: 022.645.751-66; Oscar da Costa e Silva, Mat. 46297002-7, Apiacás – MT, 28/12/2012.

TERMO DE OPÇÃO Nº 12/2012 de produtores rurais que optaram pela realização de operação/prestação com deferimento do ICMS cfe P. nº 079/00, a saber, ALCEU HOHMANN, IE 13.470.414-2; LUIZ DA SILVA, IE 13.471.006-1; AIRES ALVES CORREIA, IE 13.471.190-4; CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS, IE 13.471.380-0; Oscar da Costa e Silva, Mat. 46297002-7, Apiacás – MT, 28/12/2012.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ARIPUANÃ

Termo De Reconhecimento De Dispensa De Inscrição Estadual De Micro Produtor Rural – TDI - Reconheço que o Micro (s) produtor (es) Rural, abaixo relacionado(s); apresenta (ram) junto a esta Agencia Fazendária documentos comprobatórios que exploram atividades rurais em área com extensão Igual /Inferior a 100, Hectares. Atendendo ao disposto do Art. 26 da portaria 114/2002. Claudemir Nascimento Pinto CPF: 740.680.162-91, Roger Rodrigues Dos Santos Lopes CPF: 016.098.552-80, Antonio João Gouveia Martins CPF: 000.420.261-99, Nadir Bonin dos Santos CPF: 675.394.082-009, Jorge Silvério de Moraes CPF: 784027861-20, Adair Carvalho Ricarte CPF: 042.332.447-04, André Luiz Ferreira De Jesus 049.543.466-30, Ernani Francisco De Oliveira CPF: 204.618.951-53, Jose Carlos Siqueira CPF: 139.020.081-72, Francisco Barbosa Lima CPF: 113.465.742-00, Paulo Dutra CPF: 624.835.952-00, Gilberto De Oliveira CPF: 756.943.362-91, Antonio João Gouveia Martins CPF: 000.420.261-99, Juselino Lopes Da Rocha CPF: 276.623.491-87, Rosely Wirtti Jorge – Mat. 176980016 - Gerente da Agenfa.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI 053/2012. Reconheço que os Micro produtores Rural abaixo relacionados cumpriram as exigências dos §§ 18 e 19, Art. 26 da Portaria 114/2002: Marcos Negrini- CPF 008139711-95, Michelly Boselli Leite – CPF 330398938-90, Luiz Roberto da Silva Figueira – CPF 001815131-02. ANACLETO ANTUNES DE MAGALHÃES- Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS

Comunicamos que os produtores rurais do município de Campo Novo dos Parecis-MT, constantes na relação abaixo, optaram pelo TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DE ICMS, de acordo com a Portaria 079/2000 e 057/2001/SEFAZ/MT. GUILHERME BEZERRA ADENA-IE Nº13471.010-0; MARIA DOS MILAGRES PIRES DE CARVALHO – IE 13.470.239-5; LORI DE OLIVEIRA – IE Nº13.469.777-4; TELMO ANTONIO CERVI JUNIOR – IE Nº13.468.793-0; JOSE DUARTE SOBRINHO – IE Nº13.468.582-2; WELINGTON LUIS RICAS LONDERO – IE Nº13.468.575-0; Agência Fazendária de Campo Novo dos Parecis – MT, em 28 DE Dezembro de 2012. Ger. Fazendário – Vilmar Jorge Vieira. Mat 48858001-3.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

Agencia Fazendária de Lucas do Rio Verde-MT – Comunicado n.º 31/2012, 28 de dezembro de 2012. TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS, conforme Anexo I da Portaria 079/2000: FRANCIELE APARECIDA ESCOBAR, CPF 010.229.811-45, IE 13.469318-3, E-PROCESS 5253876/2012; LAIR JOSÉ PREDIGER, CPF 881.860.670-00, IE 13.469322-1, E-PROCESS 5256708/2012; AGROPECUARIA JULIO DO PANTANAL LTDA. CNPJ 15.814.500/0001-34, IE 13.469512-7, E-PROCESS 5259231/2012; BRUNO CEZAR BASSO, CPF 079.722.086-03, IE 13.469716-2, E-PROCESS 5260573/2012; CLAUDIA MARTA CHAMPAM, CPF 797.912.631-91, IE 13.469801-0, E-PROCESS 5261155/2012; LAURI BRAZ FERRAREZI, CPF 384.986.500-20, IE 13.469807-0, E-PROCESS 5261564/2012; LEONI REINALDO SODRE, CPF 333.682.950-04, IE 13.469809-6, E-PROCESS 5261925/2012; PEDRO PAULO PRIOR.

CPF 644.364.039-04, IE 13.469890-8, E-PROCESS 5263365/2012; FRANCIELE PRIORI ZANATTA, CPF 043.002.101-10, IE 13.469901-7, E-PROCESS 5263428/2012; JOVILDE SALETE ZANATTA, CPF 000.220.280-80, IE 13.469915-7, E-PROCESS 5263499/2012; MICHEL STRAPASSON, CPF 045.440.231-73, IE 13.469946-7, E-PROCESS 5263889/2012; ANDREIA OLIVEIRA BANDEIRA, CPF 031.726.171-14, IE 13.470198-4, E-PROCESS 5266429/2012; ANDRE LUIZ DELA PRIA, CPF 005.321.910-48, IE 13.470199-2, E-PROCESS 5266769/2012; AMAURY DE ANDRADE MEDEIROS, CPF 295.785.076-15, IE 13.470202-6, E-PROCESS 5257564/2012; JOÃO MODESTO DOS SANTOS, CPF 411.946.081-91, IE 13.470343-0, E-PROCESS 5268551/2012; IVO JACIR DA SILVEIRA, CPF 431.061.539-20, IE 13.470344-8, E-PROCESS 5268663/2012; JOSE DA SILVA CLEMENTINO, CPF 313.287.091-91, IE 13.470345-6, E-PROCESS 5268792/2012; ANA PAULA ZANON, CPF 001.329.751-14, IE 13.470415-0, E-PROCESS 5269255/2012; GUIDO WEBER, CPF 040.474.270-04, IE 13.470438-0, E-PROCESS 5269738/2012; EVANDRO ARAÇÃO CLEMENTINO, CPF 011.802.891-02, IE 13.470970-5, E-PROCESS 5272748/2012; JOSE DOS SANTOS ANDRADE MEDEIROS, CPF 240.384.746-15, IE 13.470975-6, E-PROCESS 5273463/2012; ELIANDRA LANZARIN ZACCARON, CPF 571.185.231-00, IE 13.470995-0, E-PROCESS 5274516/2012; OSMAR DAMASCENO DO NASCIMENTO, CPF 790.416.809-00, IE 13.471028-2, E-PROCESS 5275944/2012; PEDRO MARIO ADAMI E OUTRO, CPF 625.099.509-91, IE 13.471202-1, E-PROCESS 5274953/2012; e ALCUMAR JACINTO, CPF 460.076.871-04, IE 13.471287-0, E-PROCESS 5279899/2012. JANETE APARECIDA DOS SANTOS JOTA – AAF – MATRIC. 488040019.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MATUPÁ

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE OPTARAM PELO TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORTARIA Nº 079/2000/SEFAZ). MUNICÍPIO DE MATUPÁ: MARCELO DA SILVA SURJUS – IE n.º 13.471.300-16, RICARDO DA SILVA SURJUS – IE n.º 13.471.307-9; Eugênia Biten-court Cardoso – Gerente Fazendária em Substituição, Matrícula 203210.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOBRES

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS: Nome/I.E: Abel Garcia da Silva – 13.470.300-6; Carloni Ferreira da Silva – 13.470.826-1; Fábio Del Canele Vizontim e Outro – 13.471.226-9; Germano Zampieri Neto – 13.471.038-0; Gerson Alves de Arruda – 13.470.764-8; João Batista Nolasco 13.470.278-6; João Brasil Soares – 13.470.237-9; João Carvalho de Rezende – 13.471.289-7; Joandres Correia de Barros – 13.471.441-5; KLM Reflorestadora Ltda EPP – 13.470.243-3; Luiz Carlos Gonçalves Souza – 13.470.413-4; Nilson Pereira de Souza – 13.471.274-9; Raimundo Nonato Nogueira – 13.471.436-9; Vania de Oliveira Nogueira – 13.471.438-5; Vinicius Correa Franco – 13.471.040-1. Gerente Fazendária: André Luiz David - 801774171.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PONTES E LACERDA

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO DIFERIMENTO DO ICMS (Anexo I da Portaria nº 079/2000-SEFAZ – redação da Portaria nº 002/2006-SEFAZ) MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT: CLAUDINEI DA SILVA GASQUES 13.470.295-6; EMERSON PEREIRA DA SILVA 13.470.315-4; GESO RODRIGUES DE SOUZA 13.470.387-1; ALEX PEREIRA COSTA 13.470.696-0; ADRIANO DOMINGUES FERNANDES 13.470.754-0; FABIO DE LANA 13.471.201-3; DONIZETE JOSE FERREIRA 13.471.206-4; AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ LTDA 13.471.367-2; REINALDO TAVARES 13.471.420-2; ELEIDA AGOSTINHO PEREIRA MOTA 13.471.428-8. PRODUTORES RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE CONQUISTA D'OESTE/MT, NOVA LACERDA/MT, PONTES E LACERDA/MT, VALE DE SÃO DOMINGOS/MT E VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT.

Edital de Notificação – SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, ficam notificados os contribuintes abaixo mencionados a tomar conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta(s) pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) os cinco primeiros números do Aviso de Cobrança Fazendária relacionados abaixo, seguidos da expressão "33776/2012"; 2) o número do CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (solicitar pelo e-mail notificacao.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, será enviado somente ao e-mail da pessoa física cadastrada na SEFAZ-MT); Cinco primeiros Nº da Notificação, Contribuinte:

875932, VINI LUMBER COM E EXPORTAÇÃO LTDA; 875933, MARCELLO DIAS PEREIRA; 875934, MARCIO DIAS PEREIRA; 875935, SAFRA TRANSP. COM. REP. LTDA; 875936, TRANSPORTADORA GEOVANE LTDA; 875937, EDUARDO SILVA DE ALMEIDA; 875938, L S ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; 875939, TRANSPORTADORAS AGUAS CLARAS; 875940, TRANSPORTES BRANCO E BRANCO LTDA EPP; 875941, CHIARELLO TRANSPORTES RODÓVIARIOS; 875942, TRANSVEIGA CARREGAMENTO LTDA ME; 875943, BREDER SERVIÇOS DE TRANSPORTES E; 875944, WILSON OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO TRANSPORTES

GERÊNCIA DE CONTROLE INFORMATIZADO DE TRÂNSITO - GCIT
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de intimação fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número da intimação; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Superintendência de Atendimento ao Contribuinte – SUAC/Ouidoria; e-mail: notificacao.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT), Contribuinte: EVELYN TRANSPORTES LTDA Número Documento: 57.777.120/0001-17 Nº da Notificação: 632828/6937/2012

Insc. Estadual: CNPJ: 57.777.120/0001-17
Contribuinte: C P ALBUQUERQUE Número Documento: 09.426.758/0001-60 Nº da Notificação: 632829/6937/2012
Insc. Estadual: CNPJ: 09.426.758/0001-60
Contribuinte: C M CONCRETO E CONST LTDA Número Documento: 07.794.553/0001-02 Nº da Notificação: 632830/6937/2012
Insc. Estadual: CNPJ: 07.794.553/0001-02
Contribuinte: LIMPEL COMERCIO & PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Número Documento: 03.902.451/0001-02 Nº da Notificação: 632831/6937/2012
Insc. Estadual: CNPJ: 03.902.451/0001-02
Contribuinte: TRANSCIPAN COM. E TRANS LTDA Número Documento: 60.066.610/0001-10 Nº da Notificação: 632832/6937/2012
Insc. Estadual: CNPJ: 60.066.610/0001-10
Contribuinte: CRIATIVA TRANS. E LOG. LTDA - ME Número Documento: 60.372.380/0001-17 Nº da Notificação: 632833/6937/2012
Insc. Estadual: CNPJ: 60.372.380/0001-17
Contribuinte: LOTTARLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA Número Documento: 05.007.994/0001-91 Nº da Notificação: 632834/6937/2012
Insc. Estadual: CNPJ: 05.007.994/0001-91
Contribuinte: EPV VEÍCULOS LTDA Número Documento: 04.475.111/0001-05 Nº da Notificação: 632835/6937/2012
Insc. Estadual: CNPJ: 04.475.111/0001-05
Contribuinte: ARI STURZBECHER - ME Número Documento: 04.913.352/0001-99 Nº da Notificação: 632836/6937/2012
Insc. Estadual: CNPJ: 04.913.352/0001-99
Contribuinte: CAPS TRANSPORTADORA LOGÍSTICA E ARMAZENAGENS LTDA Número Documento: 09.620.651/0001-59 Nº da Notificação: 632837/6937/2012
Insc. Estadual: CNPJ: 09.620.651/0001-59

EXTRATO DE CONTRATO DE GARANTIA Nº805/PGFN/CAF e CONTRATO DE CONTRAGARANTIA Nº806/PGFN/CAF FIRMADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

AGENTE FINANCEIRO: BANCO DO BRASIL S.A.

TOMADOR: ESTADO DO MATO GROSSO, CNPJ Nº 03.507.415/0001-44.

OBJETO: O contrato nº 805/PGFN/CAF tem por finalidade formalizar a garantia da União, comprometendo-se esta a efetuar qualquer pagamento referente ao contrato nº 20/00011-1 (PROINVESTE) em caso de inadimplemento por parte do tomador. O contrato nº 806/PGFN/CAF tem por finalidade a vinculação de IPI exportação e FPE, nos termos dos artigos 155, 157 e 159, I, a da Constituição Federal de 1988.

DATA: Brasília, DF 28/12/2012.

ASSINAM: CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA, Procurador da Fazenda Nacional; JANIO CARLOS ENDO MACEDO, Diretor do Banco do Brasil S.A. e SILVAL DA CUNHA BARBOSA, Governador do Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DE CONTRATO DE GARANTIA Nº 802/PGFN/CAF e CONTRATO DE CONTRAGARANTIA Nº 803/PGFN/CAF FIRMADOS ENTRE O ESTADO DO MATO GROSSO A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O BANCO DO BRASIL S.A.

AGENTE FINANCEIRO: Banco do Brasil S.A.

TOMADOR: ESTADO DO MATO GROSSO, CNPJ Nº 03.507.415/0001-44.

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil.

OBJETO: O contrato nº 802/PGFN/CAF tem por objeto a formalização da garantia da República Federativa do Brasil, comprometendo-se esta a garantir todas obrigações financeiras decorrentes do contrato nº 20/00010-3 (Programa Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo) em caso de inadimplemento por parte do tomador. O contrato nº 803/PGFN/CAF, presta como contragarantia a vinculação de quotas-parte do IPI exportação e FPE nos termos dos artigos 155, 157 e 159, I, a da Constituição Federal de 1988.

DATA: Brasília (DF), 28/12/2012.

ASSINAM: CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA, Procurador da Fazenda Nacional; JANIO CARLOS ENDO MACEDO, Diretor do Banco do Brasil S.A.; e SILVAL DA CUNHA BARBOSA, Governador do Estado de Mato Grosso.

PORTARIA Nº 333/2012-SEFAZ

Institui alterações na PORTARIA 204/2012 que enquadra estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado com atividade econômica correspondente à CNAE 4623-1/03, no regime de estimativa de que tratam os artigos 87-A-1 a 87-I do RICMS, para o exercício de 2012 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser interesse da Administração Pública a adoção de medidas que contribuam para a desburocratização administrativa e simplificação de procedimentos para o contribuinte;

CONSIDERANDO que, no que concerne à legislação, a simplificação de procedimentos implica, também, a revisão e atualização dos atos normativos editados, sendo necessário identificar atos que restaram tacitamente revogados, em decorrência da edição de outros atos de igual ou superior hierarquia, dispo de forma diversa sobre a mesma matéria;

CONSIDERANDO que a manutenção desses atos como se vigentes fossem, nos bancos de legislação, induz o contribuinte a erro, nas suas práticas na vida civil, particularmente aquelas relacionadas com o cumprimento das obrigações tributárias;

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria nº 204/2012, de 20.08.2012, que enquadra estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado com atividade econômica correspondente à CNAE 4623-1/03, no regime de estimativa de que tratam os artigos 87-A-1 a 87-I do RICMS, para o exercício de 2012 e dá outras providências.

I – Fica alterado o caput do Art.2º, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O eventual excesso de recolhimento, resultante do confronto entre a soma dos valores mensais estimados e os efetivamente recolhidos, e do imposto decorrente do movimento real, pertinentes às operações mencionadas no §1º do artigo 1º, serão abatidos do valor da estimativa do trimestre subsequente, observados os prazos de apuração do §3º do Art.1º da Portaria 204/2012-SEFAZ."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 28 de dezembro de 2012.


NARDELLE PIRES ROTHERBATH
Secretário Adjunto da Receita Pública

PORTARIA Nº 341/2012-SEFAZ

Retifica preceito da Portaria nº 294/2012-SEFAZ, publicada em 14/11/2012, que altera a Portaria nº 069/2000-SEFAZ, publicada no DOE de 03/10/2000, que consolida as normas relativas ao Sistema de Arrecadação Estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover adequações na legislação tributária mato-grossense;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica retificado, na forma adiante indicada, o artigo 2º da Portaria nº 294/2012-SEFAZ, publicada em 14/11/2012, que altera a Portaria nº 069/2000-SEFAZ, de 29/09/2000 (DOE de 03/10/2000), que consolida as normas relativas ao Sistema de Arrecadação Estadual e dá outras providências, devendo ser promovida a adequação no respectivo texto, como segue:

"Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2012."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de novembro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá – MT, 27 de dezembro de 2012.


NARDELLE PIRES ROTHERBATH
Secretário Adjunto da Receita Pública

PORTARIA Nº 343/2012-SEFAZ

Altera o caput do artigo 1º da Portaria nº 325/2012-SEFAZ, publicada em 13/12/2012, bem como acrescenta à mencionada Portaria o Anexo III, que divulga a Tabela Complementar de Valores Venais que servirão à apuração da base de cálculo do IPVA/2013, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012; e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 1.977, de 23 de novembro de 2000, que regulamentou o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, instituído pela Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no inciso V do artigo 5º do invocado Decreto nº 1.977/2000;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se promover a divulgação de modelos e marcas de veículos automotores, não incluídos na Tabela anexa à Portaria nº 325/2012-SEFAZ, de 10/12/2012 (DOE de 13/12/2012);

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 325/2012-SEFAZ, de 10.12.2012 (DOE de 13.12.2012), que divulga a Tabela contendo os valores médios de mercado de veículos automotores, para efeitos de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade

de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2013, dispõe sobre o pagamento do imposto, no exercício mencionado, e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações que seguem:

I – alterado o caput do artigo 1º, conforme adiante assinalado:

“Art. 1º Os valores médios de mercado, expressos em Real (R\$), dos veículos automotores, por tipo, marca, modelo e ano de fabricação, que servirão à apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2013, são os arrolados na Tabela de Valores Venais e na correspondente Tabela Complementar, consignadas nos Anexos II e III desta Portaria.

II – acrescentado o Anexo III, divulgado em anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 28 de dezembro de 2012.



ANEXO III
TABELA COMPLEMENTAR DE VALORES VENAIS
BASE DE CÁLCULO IPVA 2013
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DA RECEITA PÚBLICA
SUPERINT. DE INF. SOBRE OUTRAS RECEITAS
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO IPVA

Table with columns for vehicle model, year, and values from 2010 to 2013. Includes categories like AMGC, AUDI, BMW, BRAMONT, CHEVROLET, CHRYSLER, CITROEN, DODGE, ENVELO, FIAT, FIBRAV, FORD, HAFEI, HONDA, IVECO-FIAT, JAGUAR, JEEP, and LAND ROVER.

MOTOCICLETAS

HGL	%	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	ANT.	
IMPORTADO																						
15.601-99	3,5																					
HONDA																						
2.832-99	1,0	12.949	12.333	11.003	10.119	8.606	8.151	7.595	7.240	6.877		6.334										
IMPORTADO																						
5.099-99	2,5												4.146	4.018	3.797	3.589	3.391	3.205	3.028	2.862	2.704	2.044
5.699-99	3,0												15.598	14.855	14.148	13.475	13.100	12.059	11.296	10.462	8.862	
KAWASAKI																						
NACIONAL																						
2.393-99	3,5	52.024	49.547																			
23.933-99	3,5	51.161	48.726																			
6.367-99	3,5	45.297	43.140																			
IMPORTADO																						
6.345-99	3,5	32.051	30.525	26.536	25.153	21.896	20.255	18.745														
LIFAN																						
IMPORTADO																						
27.727-99	2,5	11.544	10.995	10.451																		
LIFENG																						
IMPORTADO																						
33.106-99	3,0			11.008	10.345	9.835																
NSU																						
IMPORTADO																						
7.199-99	1,0																					
RIGUET																						
NACIONAL																						
31.706-99	3,5	29.996	28.977	24.691	11.828	11.118	10.626	10.033	9.741													
SHINERAY																						
IMPORTADO																						
30.711-99	1,0			2.638	2.557	2.310	2.099	2.037	1.758													
SUZUKI																						
NACIONAL																						
18.807-99	1,0	3.712	3.536	3.376	3.218	3.050	2.701	2.583	2.520													
TRAXX																						
NACIONAL																						
19.442-99	1,0	2.961																				
TRIUMPH																						
IMPORTADO																						
15.032-99	3,5			30.364	29.091	27.534	24.652	23.216	21.391													
15.047-99	3,5			46.793	43.027	40.740																
VOLKSWAGEN																						
NACIONAL																						
22.636-99	3,5												5.465	5.026	4.651							
WUYANG																						
IMPORTADO																						
31.115-99	1,0	2.663	2.536	2.197	2.108																	
CAMINHÕES																						
AGRALE																						
NACIONAL																						
345.425-99	1,0	145.871																				
300.104-99	1,0																				7.656	
CHEVROLET																						
NACIONAL																						
331.501-99	1,0																				39.453	
335.402-99	1,0																				37.467	
IMPORTADO																						
308.015-99	1,0			141.961	123.999	117.078																
308.016-99	1,0			26.593	246.185																	
DODGE																						
NACIONAL																						
325.199-99	1,0																					
FIAT																						
NACIONAL																						
301.899-99	1,0	65.599	62.476	55.717	53.189	49.165	46.615	44.673	42.655	39.699	37.479	35.784	34.033	32.259	29.824	28.816	27.624					
301.902-99	1,0	65.600	62.477	55.716	53.201	49.171	46.605	44.678	42.664	39.698	37.482	35.786	34.045	32.246	29.824	28.811	27.623					
FORD																						
NACIONAL																						
346.037-99	1,0	112.371	107.532																			
305.714-99	1,0			53.604	50.775	48.272	46.383	44.181														
347.900-99	1,0								75.968	68.579	65.937				35.972							
IVECO-FIAT																						
NACIONAL																						
351.089-99	1,0	78.538																				
310.833-99	1,0				158.478	149.493	138.024	131.078														
351.096-99	1,0	158.040																				
IMPORTADO																						
343.477-99	1,0			174.685	165.629	158.060	150.145															
M.BENZ																						
NACIONAL																						
339.910-99	1,0																					
337.210-99	1,0																					
310.155-99	1,0	99.221																				
311.038-99	1,0	298.290	285.446																			
311.027-99	1,0	120.881	114.835																			
311.028-99	1,0	150.871	147.155																			
328.355-99	1,0	179.028	170.315																			
328.324-99	1,0			176.755	168.563	159.736	150.667	144.990	139.397	130.917												
330.809-99	1,0																				173.339	
IMPORTADO																						
346.527-99	1,0	81.547																				
309.194-99	1,0				59.431	54.373	51.122	48.640														
346.513-99	1,0		69.547	66.013	59.327	54.283	51.041															
309.102-99	1,0																				12.253	
NISSAN																						
IMPORTADO																						
343.599-99	1,0																					
SCANIA																						
NACIONAL																						
315.416-99	1,0	197.819																				
315.425-99	1,0	211.746																				
315.474-99	1,0	365.858																				
336.313-99	1,0																					
345.006-99	1,0																				59.444	
VOLKSWAGEN																						
NACIONAL																						
320.530-99	1,0	116.878																				
320.538-99	1,0	120.238																				
320.509-99	1,0	163.193	155.423																			
331.404-99	1,0	86.704	82.576	73.346	70.597	66.141	63.386	60.044	57.576	55.427	53.076	51.282	49.536	47.220	45.366	43.449	41.458	39.689	37.256		19.766	

CAMINHÕES		%	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	ANT.		
VOLKSWAGEN																								
NACIONAL																								
331.476-99	VW/8.150 RODOKINHO CT	1,0	133.181	126.840	115.803	109.925	103.959	99.529	93.358	88.367	83.929	79.857												
348.414-99	VW/8.160 MIB METROPOLIS	1,0	93.967																					
326.536-99	VW/8.160 RODOMOURA	1,0	103.989																					
349.322-99	VW/BMB 26.260 CNM EX4	1,0	184.740	175.943	170.228	162.372	153.518																	
331.401-99	VW/E 11 ATL	1,0																			31.675 24.180			
VOLVO																								
NACIONAL																								
319.426-99	VOLVO/FH 480 6X4R	1,0		264.476	252.505	240.344	230.642	210.672	201.119															
334.571-99	VOLVO/FH12 460 6X2T	1,0																						
319.439-99	VOLVO/FM 480 6X4T	1,0	305.595	291.042	254.938	242.690	237.235	226.172	202.660	197.638														
319.484-99	VOLVO/FM 500 6X4T	1,0	350.865																					
319.129-99	VOLVO/FM370 6X4R	1,0	251.053	239.099	226.045	218.133																		
319.138-99	VOLVO/VM 270 6X4R	1,0	149.678	142.192																				
ÔNIBUS																								
AGRALE																								
NACIONAL																								
411.320-99	AGRALE/COMIL PIA M	1,0	93.392		84.823	79.821	73.629	71.390	66.584	61.353	58.283	55.853	51.852	44.915	43.095	38.614								
416.595-99	AGRALE/MPOLO IDEALE R	1,0	205.593	195.803	187.752	177.031	165.181	157.062	150.474															
ISUZU																								
IMPORTADO																								
901.599-99	IMP/ISUZU	1,0														12.086	9.779	9.329	8.977	8.513	8.029	5.904		
ITAPEMIRIM																								
NACIONAL																								
410.701-99	ITAPEMIRIM/SBVM ATL	1,0																			16.512 11.248			
IVECO-FIAT																								
IMPORTADO																								
415.812-99	IIVECOFIAT 3510 REFAM02 ATL	1,0														32.496	30.794	28.464	27.519	26.369				
JINBEI																								
IMPORTADO																								
465.212-99	IJINBEI TOPIC SL	1,0	51.557	49.102	46.815																			
M.BENZ																								
NACIONAL																								
411.356-99	M.BENZ/COMIL CAMPIONE LD	1,0	212.954	203.784																				
404.605-99	M.BENZ/LO 814 GIZAK ON	1,0							65.536	62.499	59.682	54.791	51.961	49.466	47.323	44.942	42.539	40.183						
415.508-99	M.BENZ/MAXIBUS URB1721 ATL	1,0										75.498	62.785	58.250	55.541	48.531	45.062							
416.587-99	M.BENZ/MPOLO IDEALE R	1,0	212.265	202.157	177.842	167.602	156.248	148.047	138.050	131.519	125.049	117.890												
412.601-99	M.BENZ/O 400 R ATL	1,0															59.769	50.945	43.916	34.649	23.955			
417.550-99	M.BENZ/OF1722NEOBUS SR0D	1,0	204.889	195.132	180.306	169.869	158.355	149.790	136.692	130.426														
415.739-99	MBENZ/OF1418 NEOBUS SPEC	1,0	159.609	152.009	136.740	122.518	107.862	94.090	82.121	72.791	66.870	62.651												
IMPORTADO																								
412.232-99	IM.BENZ/313CDI REVESCAP	1,0		87.493	83.439	76.311	69.590	64.962	61.751	56.786	49.970	46.468	43.683	41.752	39.683	37.962	36.058	34.254						
MARCOPOLO																								
NACIONAL																								
416.645-99	MARCOPOLO/VOLARE V8L EM	1,0	117.549																					
416.646-99	MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	1,0	94.947																					
MOTOR-CASA																								
NACIONAL																								
808.001-99	IMOTOR-CASA ONIBUS	1,0						128.170	119.297	111.204	101.679	92.992	85.083	78.048	71.373	65.622	59.919	54.555	49.266	43.692	39.581	28.720		
PEUGEOT																								
NACIONAL																								
416.203-99	PEUGEOT/BOXER FFBM 32	1,0	64.099	61.047	55.923	51.350	48.928	46.796	44.569	37.892	35.469	32.553	28.804	27.210	25.952									
REBOQUE IMAL																								
NACIONAL																								
871.639-99	REBOQUE IMAL	1,0																			13.112			
RENAULT																								
NACIONAL																								
801.400-99	RENAULT/M SOBERANA UM CH	3,0	56.283	52.656	50.150																			
SCANIA																								
NACIONAL																								
400.012-99	SCANIA/BUSSCAR URBANUSS U DIF	1,0					197.359	186.536	176.811	161.592	147.611	135.636	127.430	86.499	77.515	71.531	53.104	45.660	30.887	24.930	20.916			
463.068-99	SCANIA/CAO APACHES21 A ATL	1,0										115.337	105.247	86.508	77.507	71.552								
411.314-99	SCANIA/COMIL SVELTO U ATL	1,0					152.024	143.581	136.250	126.465	120.472	112.574	105.425	86.504	77.525	71.555	53.091	45.675	30.877	24.929				
416.639-99	SCANIA/MPOLO PARADISO DD	1,0	522.165	480.391																				
416.641-99	SCANIA/MPOLO PARADISO LD	1,0	511.706	470.769																				
TOYOTA																								
NACIONAL																								
414.102-99	TOYOTA/BAND MAX	1,0														32.117	30.435	29.036	27.447	25.927	24.335	22.297	21.086	15.875
VOLKSWAGEN																								
NACIONAL																								
903.248-99	VW/15.190 EOD	1,0			109.069	103.575	95.937	92.710																
463.153-99	VW/INDUSCAR FOZ U	1,0	171.994	163.804	142.488	132.722	125.674	121.176		111.162														
463.124-99	VW/INDUSCAR GI R 240	1,0	162.877	155.121	134.892	121.801	108.717	100.862	92.538	83.887	78.755	74.629	70.397	65.985										
416.594-99	VW/MPOLO IDEALE R	1,0	187.386	178.473	155.214	147.275	132.009	124.752	114.756	104.602	98.623													
VOLVO																								
NACIONAL																								
416.637-99	VOLVO/MPOLO PARADISO DD	1,0	352.622	335.828																				
416.554-99	VOLVO/MPOLO VIAGGIO R	1,0	222.974	212.670	199.110	190.843	181.814	173.468	151.687	137.964	126.879	117.881	114.141	95.334	85.533	80.032	49.443	40.470	39.204	37.979	36.792	28.514		

PORTARIA Nº 344/2012-SEFAZ

Altera o Anexo Único da Portaria nº 021/2012-SEFAZ, de 3 de fevereiro de 2012 (DOE 06.02.2012), que define substitutos eventuais aos titulares dos órgãos, no âmbito da Receita Pública, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preconizado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO que, conforme a Portaria nº 021/2012-SEFAZ, de 3 de fevereiro de 2012, foram definidos substitutos eventuais aos titulares dos órgãos, no âmbito da Receita Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o funcionamento ininterrupto do órgão e o fluxo constante de decisões pertinentes ao âmbito das respectivas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o item 15 do Anexo Único da Portaria nº 021/2012-SEFAZ, de 3 de fevereiro de 2012, que define substitutos eventuais aos titulares dos órgãos, no âmbito da Receita Pública, passando a vigorar com a redação assinalada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2012.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 28 de dezembro de 2012.


NARDELLE PIRES ROTHEBARTH
Secretário Adjunto da Receita Pública

*ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 021/2012-SEFAZ

ORDEM	UNIDADE	SIGLA	TITULAR	1º SUBSTITUTO	2º SUBSTITUTO
...
15	José Manoel Faria e Silva	José Américo Fernandes Júnior
...

SECOM

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2009/SECOM

Contratante: Secretaria de Estado de Comunicação Social

Contratada: Quality Aluguel de Veículos Ltda.

Objeto: Tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual, que será de 04 (quatro) meses a contar de 31/12/2012 a 30/04/2013, tudo em conformidade constantes no processo nº 623333/2012, em consonância com o preconizado no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Do Valor: 33.394,88 (trinta e três mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 009/2009/SECOM.

Assinam: **Carlos Eduardo Tadeu Rayel**, Secretário de Estado de Comunicação Social, contratante e **Cleber Morato Axhcar**, representante da contratada. Cuiabá-MT, 10 de Dezembro de 2012.

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 040/2012

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 040/2012, com objetivo de selecionar Empresa de Engenharia - Área Civil/Rodoviária, para execução de serviços de reconstrução de ponte de madeira, na Rodovia MT-208, Trecho: Entº MT 170 (Jurueña) – Aripuanã, sobre o Rio Canamã, com extensão de 42,0m, no Município de Jurueña - MT. A realização está prevista para o dia 23 de janeiro de 2013, às 14h00 na sala de licitações da ASLIC/NUTC/SETPU. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 07/01/2013, na Assessoria Técnica de Licitação do NUTC/SETPU, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615. Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO, TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES
TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2012
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
COM AS PROPOSTAS TÉCNICAS

A Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, através da Assessoria Técnica de Licitação/Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, a data para abertura dos envelopes com as propostas técnicas das empresas participantes na Tomada de Preços nº 032/2012, Tipo "Técnica e Preço", para Elaboração de Projetos de Conservação, Restauração e Melhoramento do Pavimento da Rodovia MT-100, Trecho: Divisa MT/MS – Entº BR-364

(A) (Alto Araguaia) (Div. MT/GO), com extensão aproximada de 91,50 Km e Elaboração do Projeto de Três Interseções: Rotatória 01: Entº com o acesso ao Distrito Industrial de Alto Taquari, aproximadamente no Km 29; Rotatória 02: Entº com o acesso a Usina de Etanol, aproximadamente no Km 37; Rotatória 03: Entº com a MT-465, será no dia 10 de janeiro de 2013 as 14h00 na sala de licitações da ASLIC/SETPU. Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.

Eduardo Tomio Iwashita
Assessor Técnico de Licitação
VISTO:
Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PMMT

POLÍCIA MILITAR

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL COMPLEMENTAR N. 10 AO EDITAL DE CONCURSO N. 001-DGP-PMMT/2012

O COMANDANTE GERAL DA PMMT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao item 24 do Edital retrocitado, torna público os dias, horário e locais da realização da 3ª Fase – Avaliação Psicológica do Concurso Público para Provimento do Cargo de Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, assim como fixa normas e procedimentos complementares para a realização desta Fase.

1. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA

1.1 A Terceira Fase – Avaliação Psicológica será realizada em duas partes distintas, sendo a primeira coletiva e a segunda individual, conforme calendário especificado no Anexo "Único" deste edital complementar.

1.2 O candidato convocado deverá comparecer, no local designado com uma hora de antecedência do horário estabelecido para o seu início, munido de documento oficial de identificação, caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto n. 2, documento de encaminhamento e comprovante de quitação da taxa.

1.3 Não será permitido ao candidato entrar no estabelecimento de aplicação de provas portando armas e quaisquer aparelhos eletrônicos tais como bip, telefone celular, walkman, calculadora, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, aparelhos mp3 e mp4 ou similares, máquina de calcular, máquina fotográfica, bem como relógio de qualquer espécie, quaisquer tipos de alarme e controle, e ainda, régua, esquadro, transferidor, compasso, e similares, lapiseira, borracha, livros, códigos, dicionários, anotações, impressos ou qualquer fonte de consulta, como apostilas, fotocópias, etc.

1.4 Não será permitido ao candidato entrar na sala de aplicação de provas usando óculos escuros ou quaisquer itens de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc.

1.5 Não será permitido o uso de lapiseira e/ou borracha durante a realização das Provas.

1.6 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos determinados na convocação.

1.7 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

1.8 O candidato que deixar de comparecer no local, data e horário estabelecido, bem como não apresentar os documentos do subitem 3.2 será considerado ausente e automaticamente estará eliminado do Concurso Público.

1.9 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, poderá proceder como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização da avaliação psicológica.

1.9 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não-comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.

1.10 Será eliminado do Concurso o candidato que durante a realização da avaliação:

- chegar ao local da Avaliação Psicológica após o fechamento dos portões;
- não comparecer à Avaliação Psicológica;
- deixar de realizar qualquer um dos testes constitutivos da Avaliação Psicológica;
- for considerado não recomendado na Avaliação Psicológica;
- for surpreendido se comunicando com outro candidato, dando ou recebendo auxílio para a execução da avaliação;
- for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização da Avaliação Psicológica: utilizando de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação, portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, aparelhos de mp3 e/ou mp4 ou similares, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro, e, ainda, lapiseira e/ou borracha;
- faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da Avaliação Psicológica, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- recusar-se a entregar o material da avaliação ao término do tempo destinado para a realização de cada teste;
- afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros;
- deixar de assinar os Controles de Frequência e/ou de registrar os dados de identificação em campos apropriados das folhas de respostas dos testes.

1.11 A comissão avaliadora recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização da Avaliação Psicológica, bem como, que atente para uma boa alimentação, dormir regularmente e não ingerir bebidas alcoólicas.

1.12 A comissão avaliadora não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

2. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

2.1 O resultado da avaliação psicológica é uma análise dos dados coletivos a nível quantitativo e qualitativo.

- A nível quantitativo os candidatos deverão apresentar o índice percentis exigidos em cada teste de aptidão conforme padronização pelo conselho federal de psicologia e relacionados com o Perfil de competências do Cargo de Tenente Oficial Da Polícia Militar;

- A nível qualitativo, deverão apresentar a dinâmica de personalidade compatível com as exigências do Cargo.

2.2. Grupo 1 - Competências Orientada para o Cliente - MÉDIA evidência de competência:

Clareza (Capacidade de se comunicar claramente, pessoalmente ou por escrito.)

Comunicação Interpessoal (Capacidade de promover uma interação saudável com as pessoas, compreendendo-as e fazendo-se compreender por elas, aprendendo e ensinando em todas as situações que se fazem necessárias e tendo ações voltadas para o resultado).

Cortesia (Capacidade de interagir com atenção e gentileza com clientes internos e público externo).

Discrição (Capacidade de agir comedidamente, preservando sigilos e não expondo de forma indevida).

Disponibilidade (Capacidade de demonstrar prontidão para colaborar sempre que necessário, promovendo sempre uma convivência saudável).

Empatia (Capacidade de colocar - se no lugar do outro, percebendo suas motivações, interesses e percepções e gerando uma interação positiva).

Equilíbrio Emocional (Capacidade de manter ponderação e bom senso em situações de imprevistos e adversidades, agindo sempre de maneira equilibrada).

Flexibilidade (Capacidade de relacionar-se com diferentes pessoas, adaptar-se rapidamente a situações inesperadas e mudar estratégias sempre que necessário).

Fluência Verbal (Capacidade de ser eloquente como orador e impressionar de forma positiva ao apresentar algum tema ou idéia).

Foco no Cliente (Capacidade de organizar-se para superar as expectativas do cidadão, como cliente externo e foco principal da Instituição).

Negociação (Capacidade de comunicar-se de forma clara, objetiva, flexível e empática, desenvolvendo argumentação envolvente capaz de prender a atenção da outra parte e conduzir aos melhores resultados para a Instituição).

Persuasão (Capacidade de desenvolver argumentação convincente capaz de convencer facilmente os ouvintes).

Resistência a frustração (Capacidade de lidar com adversidades e frustrações sem renunciar as metas e objetivos a serem atingidos).

Respeito (Capacidade de ter atitudes respeitadas na interação com todas as pessoas e em todas as situações).

Saber Ouvir (Capacidade de ouvir com atenção e respeito, demonstrando interesse e empatia).

Solução de Conflito (Capacidade de gerar soluções para dirimir de maneira ágil e eficaz problemas e conflitos).

2.3. Grupo 2 - Competências Orientadas para Resultados – ELEVADA evidência de competências:

Administração do tempo (Capacidade de organizar e otimizar o tempo para realização das atribuições e responsabilidades).

Agilidade (Capacidade de responder prontamente quando solicitado e agir sempre na velocidade que a ocasião exija).

Atenção (Capacidade de ser atento a detalhes e ao reconhecimento das necessidades das pessoas).

Capacidade de Análise (Capacidade de fazer análises criteriosas contemplando todas as variáveis possíveis para gerar ações e conclusões assertivas).

Capacidade de cumprir normas e procedimentos (Capacidade de entender e cumprir rigidamente as normas e procedimentos da Instituição).

Capacidade de risco (Capacidade de planejar, calcular e assumir riscos em situações difíceis).

Capacidade de Síntese (Capacidade de resumir fatos, sendo objetivo em sua explanação verbal ou escrita).

Comprometimento (Capacidade de disponibilizar todo o potencial em prol dos objetivos e metas, colaborando e dando suporte com total dedicação e empenho).

Concentração (Capacidade de direcionar atenção para algo que a exija, mesmo em situações turbulentas, barulhentas ou adversas).

Criatividade (Capacidade de apresentar novas e pertinentes idéias para solucionar de maneira eficaz problemas no cotidiano e/ou promover melhorias).

Determinação (Capacidade de demonstrar firmeza no alcance dos objetivos, persistindo mesmo diante de adversidades).

Dinamismo (Capacidade de administrar várias atividades ao mesmo tempo sem prejuízo da qualidade e produtividade).

Disciplina (Capacidade de cumprir o que foi planejado para atingir resultados específicos, agindo rigorosamente dentro dos parâmetros normativos estabelecidos pela Instituição).

Empreendedorismo (Capacidade de identificar oportunidades de melhorias para potencializar resultados e agir de forma pró-ativa em busca de aperfeiçoamento contínuo e resultados eficazes).

Estratégia (Capacidade de planejar, analisar e definir ações específicas para atingir potencializar resultados).

Foco em Resultados (Capacidade de manter-se comprometido com os resultados, dando o máximo do seu potencial para fortalecer a equipe e alcançar de maneira eficaz os objetivos).

Inovação (Capacidade de vislumbrar e implantar com excelência novas idéias estratégias que agregue aos resultados).

Objetividade (Capacidade de expor idéias de forma clara, fazendo-se compreender com facilidade e agilidade).

Organização (Capacidade de manter em ordem documentos e demais recursos do trabalho, tendo controle sobre todas as suas atividades e realizando-as dentro da seqüência mais produtiva).

Persistência (Capacidade de persistir no alcance de objetivos, mesmo diante de adversidades e frustrações).

Planejamento (Capacidade de dar ordem de prioridade às atividades, mesmo diante de situações adversas, e de otimizar procedimentos em favor da eficácia de resultados).

Pró – atividade (Capacidade de antecipar-se aos fatos, promovendo ações preventivas no sentido de evitar adversidades e conduzir aos melhores resultados).

Rendimento sob Pressão (Capacidade de gerar respostas rápidas e encontrar soluções para problemas diante de pressões internas ou externa).

Tomada de Decisão (Capacidade de responder com agilidade e eficácia na tomada de decisão, mesmo em situações imprevisíveis e de risco).

Visão Empreendedora (Capacidade de vislumbrar oportunidades e atuar de forma estratégica para potencializar resultados).

Visão Estratégica (Capacidade de elaborar estratégias e/ou tomar decisões com visão de longo prazo dos impactos resultados).

Visão Sistêmica (Capacidade de ter a visão do todo e fazer análises parciais e totais para elaboração de estratégias de sucesso e/ou tomada de decisão eficaz).

2.4. Grupo 3 = Competências Orientadas para Liderança e Gestão de Pessoas - MÉDIA evidência de competências

Comportamento Ético (Capacidade de agir com integridade e transparência, priorizando a honestidade e a verdade nas interações com as pessoas).

Cooperação (Capacidade de compartilhar conhecimentos e informações, incentivando a troca para o crescimento conjunto).

Disseminação de Informações (Capacidade de realizar com clareza explicações que promovam o compartilhar de informações).

Espírito de Equipe (Capacidade de cooperar, colaborar e ajudar a equipe para que os objetivos da Instituição sejam alcançados).

Liderança Coach (Capacidade de gerenciar a equipe ouvindo e compreendendo dúvidas e necessidades, promovendo orientação contínua, apoiando, motivando, integrando, delegando com técnicas adequadas e inspirando-a a manter o foco nos resultados e no cidadão).

Liderança Delegadora (Capacidade de treinar e desafiar a equipe, delegando responsabilidades e fornecendo suporte necessário para atingir os objetivos).

Liderança Desenvolvedora (Capacidade de planejar e realizar planos para desenvolver as competências da equipe).

Liderança Empreendedora (Capacidade de investir no crescimento e desenvolvimento da equipe, motivando para novos desafios, treinando, orientando e demonstrando compromisso real com sucesso de todos).

Liderança Estratégica (Capacidade de criar estratégias para conduzir a equipe a resultados cada vez melhores).

Liderança Ética (Capacidade de oferecer à equipe uma imagem de exemplo a ser seguido, demonstrando integridade, justiça e respeito pelas pessoas).

Liderança Integradora (Capacidade de trabalhar no sentido de manter a equipe unida por objetivos comuns).

Liderança Motivadora (Capacidade de estimular a equipe a vencer desafios, reconhecendo e valorizando o bom desempenho).

Liderança Orientadora (Capacidade de perceber necessidades individuais da equipe, promovendo a orientação necessária).

Liderança Participativa (Capacidade de ouvir a equipe, estimulando e valorizando o oferecimento de sugestões e fornecendo todas as informações necessárias para estabelecer harmonia, segurança e clima de bem estar).

Liderança Proativa (Capacidade de antecipar-se às necessidades da equipe e tomar as devidas providências para potencializar resultados através das pessoas).

Liderança Treinadora (Capacidade de treinar e orientar continuamente a equipe para novos desafios).

Relacionamento Interpessoal (Capacidade de relacionar-se de forma construtiva, demonstrando consideração e respeito pelos colegas, promovendo a integração de todos e compartilhando problemas e soluções).

2.5 Definição Operacional dos Termos conforme classificação dos instrumentos psicológicos validados pelo conselho federal de psicologia.

1 - Níveis da dimensão:

1. Elevada/o: muito acima dos níveis medianos;

2. Média: nos níveis medianos;

Cuiabá/MT, 28 de Dezembro de 2011


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

ANEXO "ÚNICO"

RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

EMPRESA AVALIADORA: INSTITUTO SELF DE PSICOLOGIA

DATA: 07/01/2013 – 2ª Feira

Local: Sala: A 10 - Bloco D - UNIRONDON - Av. Beira Rio, 3001 - Jd. Europa, em Cuiabá/MT.

Horário: 08:00 horas (Comparecer uma hora antes)

Insc.	Nome	Doc.de Identidade	Dt.Nasc.
108756	ABNER KALAN VEIGA	389576050 SSP	20/10/1993
108155	ADILSON DIEGO LEITE ORMOND	2039864-6 SSP	08/05/1990
105789	ALCIDES MAURO DUTRA	11013931 SJ	17/02/1981
108919	ALEXANDRE APARECIDO DE ASSIS	18887473 SSP	10/10/1992
114024	CLAUDINEY NOGUEIRA SIQUEIRA (Ordem Judicial)	878788 PM	04/12/1969
111115	DANILO BEZERRA ALCANTARA	18350470 SSP	29/05/1992
108923	DANILO DE ALMEIDA MARQUES	17593832 SSP	12/05/1992
111616	DANIEL MIRANDA MAGALHÃES (Ordem Judicial)	1683305-8 SSP	20/11/1994
106959	DENYSE PEREIRA VALADÃO	2243384-8 SSP	19/07/1994
105093	EVANDRO LUIZ MARIANO BILHARES	15295010 SSP	12/05/1988
106081	FELIPE NUNES CORDEIRO	1443925 SSP	13/01/1993
107587	FERNANDO SILVA BUSTAMANTE DOS SANTOS	15256766 SSPMT	19/11/1993
105243	FLAVIO GONÇALVES DA SILVA	2231181-5 SSP	01/04/1993
108537	GEORGE AUGUSTO FERNANDES DE JESUS	882437 SSPMT	21/05/1983
105999	JOSÉ DONIZETE MEZA JÚNIOR	001528694 SSP	11/07/1992
105369	JULIANO DO VAL PETRY FREITAS	22084959 SEJUSP	14/11/1992
110215	LUCAS FIDELIS MOREIRA DA FONSECA	19458509 SSP	12/11/1988
108050	MARCELO SLUSARSKI DE OLIVEIRA	883937 PM	24/01/1990
106394	MARCIO LUIS TOMAZI	884428 PM	26/05/1985
105818	MARCOS VENICIO ROSA OLIVEIRA	884 429 PM	21/09/1984
109116	REGINALDO ANGELO NOSELLA DUARTE	001529058 SSP	09/02/1993
110352	RODRIGO ALVES MODESTO	0207037748 DETRAN	30/04/1988
106520	ROMMENING DOS SANTOS SILVA	1133302 SSP	08/01/1991
105478	TARCISIO DIAS FIGUEIREDO	18377351 SSP	28/10/1985
109459	THIAGO DANILO NEVES DA SILVA	883873 PMMT	18/07/1986
113527	THIAGO IGNÁCIO CARDOSO DA SILVA	546879 COMAER	23/08/1989
109817	THIAGO RIBEIRO DE MELO	110247975-3 EB	20/08/1993
105724	VIVIANNE SILVA METELO	20733380 SSP	16/04/1993
105100	WESTELLEY KELVIN FONSECA DIAS	2223828-0 SSP	30/11/1993

2. EMPRESA AVALIADORA: ATENA RH

DATA: 07/01/2013 – 2ª Feira

Local: Sala: A 9 - Bloco D - UNIRONDON - Av. Beira Rio, 3001 - Jd. Europa, em Cuiabá/MT.

Horário: 08:00 horas (Comparecer uma hora antes)

Insc.	Nome	Doc.de Identidade	Dt.Nasc.
109651	ADRIANO PECHEPIST	1234803 SSP	30/11/1987
112526	ALEKYS DE ASSIS FURTADO	4009170 SSP	27/11/1988
107371	ANDRE HENRIQUE DE MAGALHAES	884745 PM	05/02/1984
108487	BRUNA CARLA SANCHES RODRIGUES	1336613 SSP	28/05/1987
110096	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	21803218 SSP	04/10/1993
111706	CARLOS VINICIUS LORENA DE SOUZA	16563280 SSP	12/09/1990
104639	CHRISTIAN JORGE PAES DE BARROS SILVA	22830189 SSP	27/10/1992
106454	EDIMAR RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR	5726500 SSP	05/10/1992
107505	EDUARDO BARRETO	17371694 SSP	03/03/1989
112505	ERIKA KAROLINE DA SILVA	13337009 SSP	16/04/1992
110692	FELIPE RAFAEL SILVA	10.449.870-1 SSP	30/08/1993
110604	FELIPPE PEDRO EUGÊNIO RODRIGUES	15224244 SSP	07/06/1987
110188	FERNANDO PEREIRA SABINO DA SILVA	21053880 SSP	21/04/1990
109525	GABRIEL DE FRANCO FERNANDES	5116994 SPTC	07/06/1989
111413	GABRIEL FOLETTO	883953 PM	04/02/1988
109638	GABRIEL LUCAS LOPES MARIO	053818394-8 MD	17/01/1995
105949	GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	1952231-2 SSP	25/07/1992
107652	GISLAINE PAZETO DA SILVA	1669766 SSP	21/07/1988
107037	GRIECO MACHADO DIAS	001582953 SSP	27/08/1988
104570	GUSTAVO POSSENTI MINIKOWSKI	12011223 SSP	27/08/1990
105864	HUMBERTO BERALDO RODRIGUES	882066 PM	08/12/1979
107193	JEFERSON MOREIRA DE ALMEIDA	17624118 SSP	10/10/1992
107152	JOAO FELIPE QUEIROZ DE MELO	001656873 SSP	21/12/1991
114086	JOSE MAURICIO NEIVAALVES	1350111 SSP	15/05/1989
112265	LUCAS GRACIOLI DE LIMA	1098523978 SJS	16/06/1990
104691	LUIZ FELIPE PEDROSA DA SILVA	21932069 SSP	09/10/1993
111532	MAYCON DAVID ZANETTI	001671737 SSP	26/02/1989
106125	MICHAEL SANTOS VITOR	1139473845 M-DEF	20/03/1987
110688	MICHAEL WILLYAN DE FLEITAS LEITE	0302510052 MD	13/09/1993
113885	PIETRO SANTOS FERREIRA	011870015-2 MD/EB	16/07/1987
104956	RENAN DE OLIVEIRA ISHI	1669929 SSP	17/07/1990
111777	ROBSON ROCHA MIRANDA JUNIOR	0940705148 MD	29/09/1993
110100	THAIS MARI KASPROWICZ DE SOUZA	19354096 SSP	25/05/1993
110013	VICTOR DOS SANTOS FELICIANI	20727020 SSP	19/08/1989
106575	VICTOR VENANCIO BARBOSA LEMES DE OLIVEIRA	20970773 SSP	05/03/1994

PORTARIA Nº 394/QCG/DGP, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Desligar por falecimento do Quadro de Inativos da PMMT

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XII, da Lei Complementar nº 386 de 05 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Desligar por Falecimento o 3º SARGENTO PM RR UMBELINO FERNANDES LEITE do Quadro de Inativos da

Policia Militar do Estado de Mato Grosso, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de dezembro de 2012, com fulcro no Artigo 110, inc. VII da Lei Complementar nº 231, de 15Dez05 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso), que deu como causa da morte insuficiência respiratória, pneumonia, desnutrição e desidratação, conforme consta na Certidão de óbito datada de 11/12/2012 de matrícula 0653750155 2012 4 00003 185 0002730 31, registrada no Cartório de paz e notas do Coxipó da Ponte - Cuiabá-MT.

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas – 2 (DGP-2) deverá tomar todas as medidas legais e administrativas quanto aos proventos do Ex- 3º SARGENTO PM RR UMBELINO FERNANDES LEITE.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL COMPLEMENTAR N. 10 AO EDITAL DE CONCURSO CFO N. 001-DEIP-CBMMT/2012

O COMANDANTE GERAL DO CBMMT, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao subitem 24.13 do edital de abertura, torna público o **Desempenho Preliminar da Terceira Fase – Avaliação Psicológica** do Concurso Público para Provimento do Cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Insc.	Nome	RG	RESULTADO
105131	ADRIANO CESAR MUNIZ MARTINS	15048306 SSPMT	APTO
110393	ANDERSON LUIZ DO AMARAL DOS SANTOS	030001545-0 MIN DEF	APTO
114250	CHARLES VINICIUS DE CABRAL MOTTA	17510910 SSP	APTO
110652	FELIPE MANÇANO SABOIA	46104 CBMERJ	APTO
112450	GEORGE DE CASTRO ROMEIRO MARTINS	19444460 SSP	APTO
114030	GUSTAVO ARAÚJO DE SOUZA	23533285 SSP	APTO
110744	INGRID HELENA ROCHA CAVALCANTE	2145012-9 SSP	APTO
107965	KALLEL NOVAIS RIBEIRO	18320341 SSP	APTO
110805	LUCAS FONSECA SILVA	16705238 SSP	APTO
111451	LUIS FERNANDO CASTRILLON ABDALA	17645468 SSP	APTO
105582	MURILO PEREIRA XAVIER	1863399-4 SSP	APTO
111246	THALES EMMANUEL DA SILVA PEREIRA	22877444 SSP	APTO
110863	WELLINGTON FRAGA PEDROZO	001200 CBM	APTO
109035	WELLINGTON CORREIA DE MELLO	001652547 SSP-MS	APTO
111034	YARA CORREA DOS SANTOS	544779 COMAER	APTO

QCG/CBMMT em Cuiabá-MT, 28 de Dezembro de 2012.


CEL. BM ADERSON JOSÉ BARBOSA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA Nº 416/SCMP/BM-1 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

Concessão de Licença para Tratamento de Interesse Particular – LTIPI.

O CEL QOBM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Artigo 99, § Único, Inciso II e Artigo 101, §§ 1º e 2º todos da Lei Complementar nº. 231 de 15 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao SD QPBM CRISTIANO NUNES RODRIGUES, RG nº. 000.976 CBM/MT, CPF nº. 732.491.221-49, Matrícula Funcional nº. 117818, lotado no Quartel da 9ª Companhia Independente de Bombeiros Militar – 9ª CIBM, Município de Jaciara-MT, 02 (dois) anos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (LTIPI), sem ônus para o Estado, a contar de 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.

Publique-se, cumpra-se.


CEL. BM ADERSON JOSÉ BARBOSA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP e a Empresa CONFECÇÕES METRO LTDA.

DO OBJETO: Aquisição de material de consumo (uniforme de combate completo e cobertura de tecido em tela), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 79.931,00 (setenta e nove mil novecentos e trinta e um reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101 Programa: 334 Atividade: 4254 Fonte: 240; Natureza de Despesa: 33903000.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O contrato será fiscalizado pelo 1º Ten. BM Raimundo Amâncio de Oliveira Filho – Chefe do Almoarifado da CLP/CBM-MT.

DA VIGÊNCIA: 28/12/2012 a 26/04/2013.

DA DATA: 28/12/2012.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e a Sra ROSANA SOUZA LIMA - Confecções Metro Ltda/CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2012/SESP

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP e a Empresa MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA – ME.

DO OBJETO: Prestação de serviço de limpeza, higienização e conservação, destinada a atender a demanda das novas unidades da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, no interior do Estado.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 177.356,52 (cento e setenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 19101; Programa: 334; Atividade: 4277; Natureza de Despesa: 33903700; Fonte: 242.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designado como fiscal do presente Contrato, o Assessor Técnico Sr. Eizo dos Santos Cortez.

DA VIGÊNCIA: 27/12/2012 a 26/12/2013.

DA DATA: 27/12/2012.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA/CONTRATANTE e o Sr ENILSON DIVINO DE MOURA - Moura e Botelho Silveira Ltda./CONTRATADA.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2012 – SESP/SEJUDH/FUNAC/FUNDECON

Estabelece os procedimentos para concessão de passagens aéreas e terrestres no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, da Fundação Nova Chance – FUNAC, do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON e dá outras providências.

O **Secretário de Estado de Segurança Pública** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 502 de 30 de junho de 2011; o **Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 882, de 07 de dezembro de 2011; a **Presidente da Fundação Nova Chance** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 2.344 de 19 de janeiro de 2010, e a **Presidente do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor**,

Considerando as disposições contidas nos Decretos Estaduais nº. 614, de 03 julho de 2003 e 2.101, de 18 de agosto de 2009, considerando ainda a Lei Complementar nº. 264, de 28 dezembro de 2006, bem como a Lei Complementar nº. 413, de 20 de dezembro de 2010,

Considerando a necessidade de regulamentação e redução dos gastos governamentais, concernentes à concessão de passagens aéreas e terrestres, no âmbito das unidades pertencentes ao Núcleo Segurança,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para concessão de passagens aéreas e terrestres no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, da Fundação Nova Chance – FUNAC e do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON.

Art. 2º O deslocamento a serviço, aéreo ou terrestre, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior deverá ser solicitado a chefia imediata e ao Ordenador de Despesas, mediante o preenchimento do formulário em anexo, cujo trâmite deverá ser protocolado e encaminhado à Coordenadoria de Transportes do Núcleo Segurança, para demais providências.

Parágrafo Único: O servidor que se deslocar para o exterior deverá somente encaminhar seu requerimento à Coordenadoria de Transportes do Núcleo Segurança, após a autorização do Governador do Estado, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A concessão de passagens aéreas e terrestres pressupõe obrigatoriamente:

I – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou cargo em comissão em compatibilidade com o interesse público, a ser demonstrada no momento do preenchimento do requerimento de concessão de passagem, no campo: motivo da solicitação.

II – Comprovação da necessidade do deslocamento e da atividade a ser desempenhada, nos dias e horários informados, com justificativa assinada pelo superior imediato e documentação complementar existente (programação do evento, ordem judicial, compromisso agendado, etc.);

Art. 4º Caberá ao servidor/interessado pela concessão de passagens:

I – Requerer a concessão de passagens à chefia imediata mediante o preenchimento do formulário em anexo, cujo trâmite deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Transportes do Núcleo Segurança com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para posterior envio ao Titular da Pasta para análise e deliberação;

II – Preencher corretamente o requerimento de concessão de passagens, conforme modelo anexo, de forma a oportunizar a disponibilidade de opções mais vantajosas à Administração Pública, em concordância com as datas e horários solicitados e devidamente justificados;

III – Instruir o pedido com a documentação comprobatória, exigida pelo artigo 3º desta Instrução Normativa;

IV – Justificar por escrito e efetuar novo preenchimento do formulário em anexo, à chefia imediata e ao Ordenador de Despesas, a quem competirão a autorização de eventual requerimento de alteração de data, horário e destino, após a emissão de bilhete;

V – Atender às demais solicitações da Coordenadoria de Transportes do Núcleo Segurança, quanto à confirmação de reserva, emissão de bilhete ou demais informações necessárias à conclusão do atendimento;

VI – Guardar os comprovantes de embarque, para sua prestação de contas, não cabendo à Coordenadoria de Transportes do Núcleo Segurança a guarda de tais documentos. Assim, caberá ao servidor contatar as companhias aéreas e/ou terrestres para recuperar a segunda via dos comprovantes de embarque, no caso de extravio.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais e devidamente justificados, que contenham a anuência da chefia imediata e do Ordenador de Despesas, será possível que a solicitação encaminhada à Coordenadoria de Transportes do Núcleo Segurança tenha antecedência mínima de 05 (cinco) dias do deslocamento.

Art. 5º Caberá à Coordenadoria de Transportes do Núcleo Segurança:

I – Efetuar reserva de passagens de acordo com as datas e horários solicitados, previamente autorizados pelo Ordenador de Despesas do Órgão e respeitando a oferta pelo menor preço apresentado pela prestadora de serviços;

II – Solicitar a emissão dos bilhetes aéreos ou terrestres à prestadora de serviços, imediatamente após ciência e concordância do servidor que fará o deslocamento. Na impossibilidade da ciência ou concordância do servidor, esta será substituída pelo Autorizo de seu superior imediato ou pelo encarregado das solicitações de concessão de passagens, através de comunicação escrita por meio eletrônico;

III – Informar ao servidor interessado, os dados relativos à aquisição do bilhete para fins de embarque, através de comunicação escrita a ser encaminhada no endereço eletrônico indicado na proposta de concessão de passagens;

IV – Quando tratar-se de passagem aérea, adquirir o bilhete ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, tarifa promocional em classe econômica, nos termos do estabelecido no Art. 3º do Decreto nº 614, de 03 de junho de 2003;

Art. 6º Alterações de datas, horários e destinos dos bilhetes emitidos somente serão efetivadas mediante justificativa do interessado ou por interesse público, com a concordância da chefia imediata e do Ordenador de Despesas, do seguinte modo:

I – No caso de alteração decorrente do interesse público, o servidor deverá elaborar justificativa por escrito e solicitar autorização da chefia imediata e do Ordenador de Despesas, cujo autorizo isentará da multa correspondente, se houver;

II – No caso de alteração/remarcação por motivos particulares, não justificada pelo superior imediato do interessado, o servidor arcará com as diferenças/multas diretamente com a agência de viagem, ficando sob sua responsabilidade o pedido dessas alterações à agência;

III – No caso de cancelamento ou desistência após emissão de bilhete, o valor cobrado à Secretaria será de responsabilidade do interessado, cabendo a este o ressarcimento nos termos estabelecidos no art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 04/1990;

§1º Serão de inteira responsabilidade dos interessados que utilizam a concessão dos serviços de aquisição de passagem aérea e/ou terrestre, eventuais alterações de percurso, data e horário de deslocamento, quando não expressamente autorizados ou determinados pela autoridade competente.

§2º No cancelamento ou desistência, conforme disposto no inciso III, o servidor deverá comunicar à Coordenadoria de Transportes do Núcleo Segurança o fato ocorrido, sendo que o servidor arcará com a multa eventualmente imposta e com a diferença cobrada pela companhia, exceto nos casos isentos pelo Ordenador de Despesas de cada Órgão, após avaliação da justificativa do servidor com vista do superior imediato.

Art. 7º Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pelos titulares de cada Órgão em conjunto com a Coordenadoria de Transportes do Núcleo Segurança.
Art. 8º O servidor beneficiário da passagem aérea/terrestre e o encarregado pelas solicitações de concessão de passagem responderão solidariamente com os Titulares de cada Órgão pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa.
Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2012.

(documento original assinado)
Diógenes Gomes Curado Filho
 Secretário de Estado de Segurança Pública – SESP

(documento original assinado)
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH
 (Documento Original Assinado)

(documento original assinado)
Neide Aparecida Mendonça Gomes
 Presidente da Fundação Nova Chance – FUNAC
 (Documento Original Assinado)

(documento original assinado)
Gisela Simona Viana de Souza
 Presidente do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON
 (Documento Original Assinado)

ANEXO
 MODELO DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE PASSAGEM

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SEGURANÇA COORDENADORIA DE TRANSPORTES GERÊNCIA DE CONTROLE DE TRANSPORTES	
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE PASSAGEM	
PASSAGEM:	
<input type="checkbox"/>	Aérea
<input type="checkbox"/>	Terrestre
<input type="checkbox"/>	Nacional
<input type="checkbox"/>	Internacional
<input type="checkbox"/>	Intermunicipal
<input type="checkbox"/>	Interestadual
BENEFICIÁRIO:	
<input type="checkbox"/>	Servidor
<input type="checkbox"/>	Convidado
<input type="checkbox"/>	Outros: _____
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
DADOS PESSOAIS	
Nome Completo: _____	
RG/ Órgão Emissor: _____	
CPF: _____	
Passaporte nº: _____	
DADOS FUNCIONAIS	
Unidade/lotação: _____	
Cargo/Função: _____	
Email: _____	
Telefones: _____	
DADOS DA SOLICITAÇÃO	
Motivo da solicitação: _____	
SAÍDA:	
Origem/Destino: _____	
Origem/Destino: _____	
Data: _____	
Período ou horário sugerido: _____	
RETORNO:	
Origem/Destino: _____	
Origem/Destino: _____	
Data: _____	
Período ou horário sugerido: _____	
AUTORIZAÇÃO DO SUPERIOR IMEDIATO:	
AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:	
<i>Autoriza a presente requisição à cotação para aquisição com menor custo à Administração.</i>	
Assinatura e Carimbo	Assinatura e Carimbo

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a Empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA-ME.
 DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais executadas por meio de ferramenta on-line de auto-agendamento (self-booking), para atender as demandas da SEJUDH - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e suas respectivas Unidades.
 DO VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 036/Atividade: 2007/Fonte 100/Natureza de Despesa: 33903300.
 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Fica designado como o fiscal do presente Contrato, a Sra. Leomara Rodrigues dos Santos Reis – Coordenadoria de Transportes/SAENS e como Gestora do Contrato a Sra. Geiza Alice Pacheco Bian-

coni – Assessora Especial – SEJUDH.

DA VIGÊNCIA: 28/12/2012 a 27/12/2013.

DA DATA: 28/12/2012.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. SELMO RODRIGUES DE MORAES - Ararauna Turismo Ecológico Ltda-ME./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS e a Empresa MÁXIMA AMBIENTAL, SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DO OBJETO: Prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos dos grupos B, D e E para atender o PROCON/MT.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101; Atividade: 2007; Programa: 036; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato caberá ao servidor Ivo Vinicius Firmo – Gerente de Fiscalização e Controle.

DA VIGÊNCIA: 21/12/2012 a 20/12/2013.

DA DATA: 21/12/2012.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e a Sra. MIRELA MARIA MACEDO - Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2012/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH e a Empresa TITÂNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

DO OBJETO: Prestação de serviços em solução de conectividade com segurança integrada para atender demanda da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos e unidades vinculadas.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 221.198,25 (Duzentos e vinte e um mil cento e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101; Atividade: 2009; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 100.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Sr Otímio de Souza Brandão – Gerente de Infraestrutura – Sistema Penitenciário – e a Sra Loicy Aparecida da Silva Cunha – Sistema Sócioeducativo.

DA VIGÊNCIA: 28/12/2012 a 27/12/2013.

DA DATA: 28/12/2012.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. JOSÉ HUMBERTO PEREIRA NETO - Titânia Comércio e Serviços de Tecnologia da Informação LTDA Visual/CONTRATADA.

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 020/2012-SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 020/2012**, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa especializada em execução de obra para reforma parcial e instalações elétricas na EE. Profº Fernando Leite de Campos, localizada no município de Várzea Grande/MT, teve como proposta vencedora a empresa **Aroeira Construções Ltda.** inscrita no CNPJ sob o n.º **02.250.369/0001-88**, com o valor global R\$ 1.000.491,87 (hum milhão, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos).

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2012

Ságua Moraes Sousa
 Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE PREGÃO Nº 039/2012 – SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 039/2012, oriundo da Superintendência de Diversidades Educacionais, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em editoração e publicação de livro didático sobre temáticas da Diversidade, contendo ISBN, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste Edital Convênio nº 658780/2009. Realizado no dia 26 de Dezembro de 2012, na sala de Pregão da Secretaria de Estado de Administração - SAD, para o Lote Único foi declarado vencedor a empresa KCM Editora e Distribuidora Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº 03.720.462/0001-71, pelo valor total de R\$ 28.889,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e nove Reais). Cuiabá (MT), 28 de Dezembro de 2012.

Ságua Moraes Sousa.
 Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 216/2011

Origem: Dispensa de Locação 046/2011

Locatário: Secretaria de Estado de Educação – Seduc.

Localador: RELUMAT CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Alteração das seguintes cláusulas contratuais: “Do prazo de locação do contrato nº. 216/2011.

Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual terá o acréscimo de 12 (doze) meses, com início em 29/12/2012 e término em 28/12/2013.

Fundamento Legal: Art. 57, §1º, da Lei n.8.666/93.

Cuiabá/MT, 28 de Dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 099/2008

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: BRASIL TELECOM S/A

Objeto: Aditar Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 09/09/2012 e término em 08/09/2013;

Fundamento Legal: art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 23 de Agosto de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 290/2012

Origem: Dispensa nº044/2012 – Processo nº 554592/2012 – TR 765/2012.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – Seduc.
Contratada: Emave Empreiteira de Obras e Serviços Ltda.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em obra para reforma geral cobertura, acessibilidade ao PNEE, instalações estruturais, reforma dos banheiros M/F, reforma dos banheiros PNEE M/F, pintura geral da edificação, prevenção e combate a incêndio, instalações hidro – sanitárias e elétricas, instalações telefônicas, SPDA na EE Frei Emiliano Monteiro, localizado no município de Nossa Senhora do Livramento/M.
Valor: R\$ 745.480,46 (setecentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos).
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com início em 20/12/2012 e término em 20/12/2013.
Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO 074/2011

Origem: Convite nº 0004/2011.
Contratante: Secretaria de Estado de Educação – Seduc.
Contratada: Amazônia Poços Artesianos Ltda/ME.
Objeto: Aditar as Cláusulas **SETIMA e OITAVA** – De Execução e Da Vigência.
Prazo de Execução: O prazo para execução dos serviços terá o acréscimo de 130 (cento e trinta) dias, com início em 21/12/2012 e término em 30/04/2013.
Prazo de Vigência: A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 130 (cento e trinta) dias, com início em 21/12/2012 e término em 30/04/2013, com fulcro no art. 55 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, **Convalidam-se** todos os atos administrativos praticados durante o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do prazo de execução e da vigência e a data da assinatura do 1º Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2012.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SETAS**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS, no uso de suas atribuições legais, resolve **TORNAR SEM FEITO** a publicação do **EXTRATO DO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº 097/2012 SETAS / FEAS / PREFEITURA DE PONTE BRANCA, que tem por objetivo** Repasse de recursos do CO-FINANCIAMENTO/2012 para a Prestação de Serviços de Ação Continuada da Assistência Social, publicado no D.O.E. do dia 27/12/2012, página 37 **assinado por:** Roseli de Fátima Meira Barbosa - Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e Jaqueline Soares Pires Prefeito de Ponte Branca

SECITEC**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA****EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 196/2012/SECITEC/MT – Processo 604710/2012**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Aires Preilipper.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 18/03/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Aires Preilipper – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 219/2012/SECITEC/MT – Processo 622812/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Fernanda Araujo Alencar Machado.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 24/04/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Fernanda Araujo Alencar Machado – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 228/2012/SECITEC/MT – Processo 604255/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Edgar Klein Pires.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 18/03/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Edgar Klein Pires – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 229/2012/SECITEC/MT – Processo 604510/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Marilza Aparecida dos Santos.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 18/03/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Marilza Aparecida dos Santos – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 222/2012/SECITEC/MT – Processo 622853/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Luciane Tibola de Sousa.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 10/12/2012 a 18/12/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Luciane Tibola de Sousa – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 223/2012/SECITEC/MT – Processo 602952/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Valéria Garcia Oliane.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 10/12/2012 a 11/12/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Valéria Garcia Oliane – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 209/2012/SECITEC/MT – Processo 622647/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Evanielle Ferreira de Oliveira.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 02/03/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Evanielle Ferreira de Oliveira – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 212/2012/SECITEC/MT – Processo 622354/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Joel Mark Oliveira de Sá.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 24/04/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Joel Mark Oliveira de Sá – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 213/2012/SECITEC/MT – Processo 622270/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Ludymilla de Souza Alves.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 24/04/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Ludymilla de Souza Alves – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 231/2012/SECITEC/MT – Processo 604369/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Ednei Isidoro Almeida.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 18/03/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Ednei Isidoro Almeida – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 232/2012/SECITEC/MT – Processo 603683/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Enir Miranda Pinheiro da Silva.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 10/12/2012 a 01/02/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Enir Miranda Pinheiro da Silva – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 233/2012/SECITEC/MT – Processo 604731/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Graziela Esteves Magalhães.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 18/03/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Graziela Esteves Magalhães – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 224/2012/SECITEC/MT – Processo 603216/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Marcelino de Jesus.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 18/01/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Marcelino de Jesus – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 229/2012/SECITEC/MT – Processo 604510/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Marilza Aparecida dos Santos.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 18/03/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Marilza Aparecida dos Santos – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 218/2012/SECITEC/MT – Processo 622599/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Vanusa Santos Souza.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 24/04/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Vanusa Santos Souza – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 220/2012/SECITEC/MT – Processo 622503/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Joyce Maria dos Santos.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 24/05/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Joyce Maria dos Santos – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 227/2012/SECITEC/MT – Processo 603241/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Adriana Castro da Fonseca Baldo.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 18/01/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Adriana Castro da Fonseca Baldo – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 226/2012/SECITEC/MT – Processo 603385/2012
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Edenir Vicente Dias.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 10/12/2012 a 18/01/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Edenir Vicente Dias – Contratado

EXTRATO DO 06º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência ao Convênio Nº 058/2009, referente ao processo nº 853636/2009.
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e a Prefeitura Municipal de Sapezal – CNPJ nº 01.614.225/0001-09.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio acima para o dia 29/06/2013.
DATA DE ASSINATURA: 21/12/2012.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Inácio - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT.

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 221/2012/SECITEC/MT – Processo 622853/2012
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Sergio Eduardo Silva.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 24/04/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Sergio Eduardo Silva – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 217/2012/SECITEC/MT – Processo 622387/2012
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Bethania Santana Marinho da Silva.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 24/04/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Bethania Santana Marinho da Silva – Contratado

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 031/2012/SECITEC, ref. ao processo nº 244732/2012:
PARTES: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT – CNPJ nº 03.507.415/0024-30 e a Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda - CNPJ nº 15.023.989/0001-26.
OBJETO: Formalização de Cooperação mútua, visando à implantação de 01 (Um) Centro de Acesso a Tecnologia para Inclusão Social na Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, nos termos do Contrato de Repasse nº 0260.385-30/2008/MCT/Caixa Econômica Federal.
VALOR: Não envolve repasse de recursos financeiros.
PRazo: 21/12/2012 a 16/12/2022.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Inácio - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia – MT e Newton de Freitas Miotto – Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda.

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 216/2012/SECITEC/MT – Processo 622230/2012
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Franqueson Jose Magalhães.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 24/04/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Franqueson Jose Magalhães – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 215/2012/SECITEC/MT – Processo 622620/2012
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Janaina Nunes Tavares Camargo Scarpatt.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 24/04/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Janaina Nunes Tavares Camargo Scarpatt – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 214/2012/SECITEC/MT – Processo 622290/2012
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Thais Araujo da Silva.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 24/04/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Thais Araujo da Silva – Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 225/2012/SECITEC/MT – Processo 603183/2012
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT
CONTRATADO: Eduardo José Freire.
OBJETO: Prestação de serviços educacionais com a finalidade de ministrar aulas nos cursos oferecidos através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora aula (60 minutos).
DA VIGÊNCIA: 03/12/2012 a 11/01/2013.
ASSINAM: Áurea Regina Alves Ignácio - SECITEC/MT e Eduardo José Freire – Contratado

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 145/2012, referente ao processo nº 629999/2012 – SEC/MT
PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Liga Mato Grosso de Rodeio – CNPJ nº 10.437.822/0001-98.
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto "6º EXPOESTRELA – Exposição Agropecuária de Porto Estrela/MT", nos termos do Plano de Trabalho.
VALOR TOTAL: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), sendo R\$ 100.000,00 repasse da concedente e R\$ 10.000,00 como contrapartida financeira da conveniente.

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2377	33503900	9900	100	R\$ 100.000,00	23101.0001.12.001368-4

VIGÊNCIA: 13/12/2012 a 28/03/2013.
ASSINAM: Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretária de Estado de Cultura e Cleber da Costa Soares – Presidente da Liga Mato Grosso de Rodeio.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 143/2012/SEDUR, ref. ao processo nº 629986/2012.
PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - SEC/MT – CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Liga Mato Grosso de Rodeio – CNPJ nº 10.437.822/0001-98
OBJETO: Festa do Peão de Juarena 2012".
Órgão: 24.101; **Projeto:** 2377; **Elem/Despesa:** 33503900; **Fonte:** 100; **Valor:** 50.000,00 - **Empenho:** 24101.0001.12.001368-2
VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)
PRazo: 13/12/2012 à 28/03/2013.
ASSINAM: Vanessa Christyne Martins Jacarandá - Secretária de Estado de Cultura – SEC e Cleber da Costa Soares – Presidente da Liga Mato Grosso de Rodeio.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/SES/MT/2011
Contratante: Secretaria de Estado de Saúde/SES – Representada por seu Secretário Vander Fernandes.
Contratada: Sociedade Beneficente São Camilo – Representante Justino Scatolin.
OBJETO:

1.1. De conformidade com as motivações administrativas este instrumento tem por finalidade realizar as seguintes alterações no Contrato de Gestão n. 002/SES/MT/2011:

a) Alterar o Anexo – I, do Anexo VII – Termo de Cessão de Servidores n. 001/SES/MT/2011, para atualização da relação dos servidores cedidos (Processo Administrativo n. 506230/2012);
b) Anexo I – Descrição de Serviços: Item II – Estrutura e Volume de Atividades Contratadas - Alterar os subitens 2.1 (quadro de saídas hospitalares) e 2.4 (quadro de SADT Externo), para repactuação de metas conforme reuniões trimestrais (Processo Administrativo n. 617300/2012).
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Cláusula Quarta do Contrato de Gestão n. 002/SES/MT/2011, no Parecer Jurídico n. 021/ASSEJUR-CPG/SES/MT/2012 e nas motivações constantes nos Processos n. 506230/2012 e n. 617300/2012.
DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/SES/MT/2011
Contratante: Secretaria de Estado de Saúde/SES – Representada por seu Secretário Vander Fernandes.
Contratada: Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde – Representante Edmilson Paranhos de Magalhães Filho.
Objeto: Este instrumento tem por finalidade aditar o valor do Contrato de Gestão n. 003/SES/MT/2011, para equipar e estruturar as novas instalações da **Farmácia Cidadã de Cuiabá**, bem como realizar as seguintes alterações:
a) Cláusula Quinta – Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária: Alterar o item 5.2 e subitens 5.2.2, para incluir o valor do acréscimo;
b) Cláusula Sexta – Do Pagamento: Alterar o item 6.1, para prever a transferência de investimento.
VALOR TOTAL DO ADITAMENTO: R\$ 431.327,26 (quatrocentos e trinta e um mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos).
NÚMERO DE EMPENHO: 21601.0001.12.015106-8
DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2012.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 005/SES/SECID/2012
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES – CNPJ - MF Nº 03.507.415/0016-20. **Processo 334669/2012**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Reforma do Subsolo e Adequação de Bancadas e Armários no Escritório Regional de Cuiabá-MT, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, independente de transição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Os recursos financeiros disponíveis à execução do presente Termo são no valor total de R\$ 20.244,53 (vinte mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), destinados ao atendimento do objeto...
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Termo de Cooperação correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2012, conforme discriminação abaixo:
Unidade Orçamentária: 21601 - Programa: 326
Projeto/Atividade: 2983
Microrregião: 9900 - Despesa: 33900000 - Elemento de Despesa: 39 – Fonte de Recursos: 312 - Valor: R\$ 20.244,53 (vinte mil, duzentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e três centavos).
Data da Assinatura: 27/11/2012
SIGNATÁRIOS:

VANDER FERNANDES Secretário de Estado de Saúde/MT
 CPF nº. 505.502.681-20

GONÇALO APARECIDO DE BARROS Secretário de Estado de Cidades
 CPF nº 344.863.801-34

PORTARIA Nº 213/2012/GBSES
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta no artigo 97 da Lei Complementar nº 04, de 15/10/1990 e no Decreto nº 1317, de 11/09/2003.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Escala de Férias dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao período aquisitivo 2012/2013, para usufruto nos meses de Janeiro a Dezembro 2013, conforme relação anexa.
Art. 2º Depois de aprovada e liberada a concessão das férias, estas só poderão ter seu início ou prorrogação alterados caso haja alguma excepcionalidade.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publicada, Registrada, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 28 de Dezembro de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
 Secretário de Estado de Saúde

SERVIDOR	MATRICULA (JAN/2013)
Adauta Campos Rosa	14144
Ana Lucia Donileo Cardoso	96766
Antonia Benedita Callazans Whyhs	8943

Antonio Carlos Pechin Neiva	89596
Becezinha Luiza de Souza Camilo	81525
Carmosina da Costa Ribeiro	67470
Catarina Cella Araujo Amorim	120210
Celi Francisca de Carvalho	96684
Celson Celio Amorim	58266
Cicero Antonio N. Feitosa	120617
Cintha Girelli Machado	142617
Claudia Maria Lopes Cunha	110990
Cristina Baronas	96676
Eliete Bispo da Silva	97064
Fernanda Vieira da Silva	237582
Gilberto Lopes Filho	58686
Heron Carlos Alves de Souza	81164
Hudson Marcelo da Costa	94372
Janaina Ribeiro Bruno N. Borges	98147
Janine de Matos Vilharba	110693
Jessica Laura Abreu de Souza	120742
Joel Monte da Cruz	23036
Juciel Ferreira Miranda	111557
Lourdes Almeida Oliveira	43358
Lucy Jane Zanchettin Malburg	103649
Luiz Alves Correa Filho	43136
Luiz Carlos da Luz Santiago	53964
Marcondes da Silva	62982
Marcos Catião Dornelas Vilaça	50049
Maria Leonor Gomes Medeiros	56142
Mariando Messias Barros	96738
Marilyn Fernandes	42439
Marise Auxiliadora Almeida Arruda	6662
Natalino Gomes Ferreira	81310
Neemias Ladeia Brito	108690
Neuci Aparecida Botelho	96587
Roberto Jacobina Cruz	96570
Silbene Fatima da Silva	97113
Simone Verlangieri Carmo	111521
Sirbene Nunes da Cunha	120309
Valéria Cristina da Silva	96677
Vanda Regina Ferreira da Silva	102458

SERVIDOR	MATRICULA (FEV/2013)
Alcinéia Oliveira de Souza	52960
Almir Rogério de Souza	95326
Angela Ruth F. Teixeira	120297
Aquilino Roberto de Santana e Silva	66873
Cecilia Costa Martins	120491
Cleber Bazan de Almeida	111980
Edson Paulino de Oliveira	103323
Eliana Fernandes da Silva	90667
Floricio Rocha Filho	95803
Hudson Teixeira da Silva	103652
Iracema Dias Vieira	120478
Jaime Vieira de Araújo	118080
Josdemar Muniz de Moraes	60845
Katia Simone de Figueiredo	97077
Lucia Sidorak	57402
Marcia Silva de Assis Souza	237442
Maria Ana Oliveira Leite da Costa	2743
Maria Bernadete A. N. Alberton	41560
Maria Cristina Pereira Faria	32103
Maria de Lourdes Castilho	42420
Melânia Salete Bonato	120302
Moracyr Isac da A. Filho	55524
Neide Mota de Paula	118502
Oscarlino Alves de Arruda Junior	111925
Otto Tem Caten	111825
Rivael Meira	111873
Rosemeri Noschang Santos	240714
Ruth da Silva	91097
Ulisses Soares da Conceição	58111

SERVIDOR	MATRICULA (MAR/2013)
Anisângela C. Costa Campos	113071
Aparecida Oriede M. Ultramar	30676
Arlindo Moraes Delgado	70276
Carlos Magno da Gama Figueiredo	42419
Claudio Figueiredo Santiago	93185
Derci de Farias Batista	41988
Dionizia Ferreira da Silva	41796
Doralina Souza M. F. Sampaio	22449
Edilson Alves Correa	91818
Edson Bento da Silva Duarte	79016
Eliana Edwignes Moreira Silva	81738
Elinea de Siqueira Leite	14548
Elizabeth Mary da Silva Vieira	69067
Elson de Siqueira Xavier	41959
Elvis Crey Arruda Oliveira	113025
Ilda Pereira Almeida Vargas	110692
Ivair Saggin	122097
Jorge Luiz Branquinho	211317
Jose Luis Coutinho do Nascimento	49758
José Wilson A. de Oliveira	111996
Juliana Moreno do Nascimento	123130
Loide Duarte Rezer	42303
Lucilene Paes de Barros Lima	237596

Lucio Hideki Matsumoto (Médico Sup.)	113146
Marcia Alves Brito Neves	94768
Maria Aparecida Batista Gomes	111466
Maria da Graças Campos Fontoura	123165
Maria Mazarelo S. Coutinho Morbeck	40268
Marisa Kikue Miyaji	42122
Marta Eloiza Zanelli	211995
Naudiman Aux. Barros de Almeida	111834
Neize Santana do Nascimento Brasil	113091
Niza Prado de Oliveira	112028
Raimunda Gorete de Sousa Silva	138440
Sandro Camargo da Silva	93233
Santina Lemes do Prado Louzada	35565
Siméia Vieira Rocha Carvalho	97085
Tereza Raquel Marques de Moura	114515
Vicente Pereira Guimarães	42729
Vilmir Luiz Nogueira Valeriano	42625
Waldeck Maciel Jorte	42142

SERVIDOR	MATRICULA (ABR/2013)
Alessandra Xavier da Costa	76080
Ana Odete de Matos	5142
Ananildes Luiza de Souza	15318
Anna Giselle e Silva Souza	113062
Artur Parada C. Viana Junior	106872
Augusto Cesar Taque Saldanha	104456
Bruna Cesario dos Santos	231855
Carlos Augusto Gomes Santana	79035
Claudete Fatima Guimaraes e Silva	93284
Cristiane Maria Dias de Moura	219073
Elza Melo Gomes Machado	6664
Evelyn Hack Bidigaray	93204
Gilson Rodrigues da Silva	81270
Gisely Maria Melo Moreira Lopes da Costa	47245
Glaucia Larroyed de Oliveira	123153
Gonçalo Pinto de Almeida	42733
Guilherme Dicke	93311
Ilaine Willers	86708
Iva Campos de Oliveira Teixeira	93181
Izonete Martins Rodrigues	93345
José Antonio Santos	104900
Juliana Cristina Breder Assis	93305
Keduli Alencar Rodrigues	240480
Laura Oliveira Pereira dos Santos	227691
Lauren Cristiane Leite Campos	106855
Lazaro Soares Porto	113999
Leda Maria Saavreda Lima	240761
Lela Araujo Albuquerque	93300
Lerte Brasileiro de Alvarenga	44157
Luis Sales de Castilho	51907
Luiza Nedina dos Santos	43379
Marcos Roberto Arcanjo Dias	52755
Maria Aparecida Lima de Souza	45818
Maria de Fatima Carvalho Macedo	93173
Maria de Lourdes Girardi	33568
Maria Efigenia Vieira de Lima	42523
Maria Efigenia Vieira de Lima	42523
Maria Ines Zanelli	25667
Maria Terezinha Brolo	58117
Maunilio Mederix Gomes	91787
Nara Rubia Rodrigues Ramos	93219
Paulo Sergio Lucio da Silva	93287
Sandra Lima de Oliveira	233374
Shirley Luz Gomes	98143
Silvio Plesley da Silva	93281
Suzi Monte da Cruz	93755
Thiago Nunes Rondon	114004
Viveane de Cássia Hervalim Campos	114012
Washington Luiz Ferreira Silva	240765
Zuleida de Paula Ramos Campos	97541

SERVIDOR	MATRICULA (MAI/2013)
Adriana Shizue Nakao	107335
Advail de Carvalho Campos	58255
Alcides Ferreira Coelho Neto	43423
Alcione Jose Ribeiro	93230
Amlton Cordeiro de Santana	42598
Aparecido Ferreira Barbosa	113093
Arismar Ferreira da Silva	46957
Ayrcdes Benedita Duarte dos Anjos Pivetta	96770
Camila Angonese Cadó	106746
Carlene Andreia Ribeiro	91783
Catarina Roque de Assis	81987
Cilene da Silva Reis	110108
Dercy Nogueira Rodrigues de Assis	114207
Dulcilene de Souza Strobel	93165
Edenir Botelho Ramos Sampaio	42908
Ediane de Miranda Castro Dalcin	114537
Edson Batista Botelho	43846
Elsangela Barbosa Pinto Rocha	240329
Eneida Vandoni Pereira	86970
Ermelinda Gama Tapajós	93168
Flavia Alves de Amorim Bezerra	123103
Flavio Cruz de Oliveira	81106
Gilmara Cristina da Silva Leite	60820

Helaine Guimarães de Arruda	24742
Humberto Nogueira Moraes	65034
Jacyra de Oliveira Marques Quinteiro Almeida	42269
Jaime Pereira Frank	41977
Jaime Pereira Frank	41977
Janet Anna Farias Grabert	41976
Jolvair Batista de Mello	114089
José Alfredo Seijolopes	108572
José Neto da Luz	43415
Josenil Pereira Borges	107611
Lindaura Vicente da Silva	79819
Luzinete Beatriz Magalhães	43357
Maria Aparecida Rosa	118434
Maria de Lourdes Calazans Silva	43122
Maria de Lourdes Fernandes	106873
Maria Helena Góes Campelo	49856
Maria Helena Rodrigues da Silva	99922
Maria Madalena de Melo Borges	52671
Maria Sueli Pereira Dourado	42611
Mariavanda Inéz Rodrigues Pereira Eilert	43024
Marx Adriano Fávoro	107230
Paulo Masse Alves de Moraes	60158
Rafael de Freitas Batista	95538
Ronaldo da Cruz	93346
Rosinéia Simas da Silva Bueno	42550
Veroni Maria Pansera	93409
Wílma Juscineide de Souza	87133
Wanderley Augusto de Jesus	5191
Wilson Toshiya Assami	120767

SERVIDOR	MATRICULA (JUN/2013)
Advaír Alves dos Santos	93278
Agnaldo dos Santos Maria	94444
Alberto Silva de Anunciação	113095
Alexandre Peron da Luz	114532
Alice Aparecida de Paula	91006
Alina Maria Silva de Araujo	43157
Amancio Moraes de Almeida	93370
Amaury Angelo Gonzaga	52702
Ana Lucia da Conceição Batista	42376
Angela Maria Sebastiana Valejo	94420
Athaide Celestino Silva	51651
Benedita Ramos da Silva	43366
Carlos Eduardo de Souza Jorge	106814
Carlos Mesquita de Magalhães	54828
Carmen Maria G. de Carvalho	42839
Clayton Chaves de Oliveira	42747
Daniela Correa da Costa	113065
Dayse de Santana Miyahira	113785
Edilson Inácio de Lima	175
Eliana de Souza Lima	93202
Elisabete C. da Silva Maranhão	81946
Elisângela Szubris	85996
Ellen Simone Campos Ferro	60282
Geronimo Berto da Silva	54761
Gracie Rosalia Vieira da Silva	26519
Gueuzá Maria de Souza	42667
Ivone de Fátima Callegari Padoim	82475
Izabete Soares de Oliveira	43008
Jader Pereira de Souza	110128
Janine Angélica de Moraes	94518
Joacy Braga Martins	94519
Jose Roberto Moya	124360
Josely Arruda do Amaral	241326
Kellen Luzia da Silva Anunciação	93289
Leandro Rodrigues do Prado	234081
Leila Maria Pereira Andrade	43326
Luisa Daise Marques	232846
Luiza Ferreira Silva	43118
Marcia de Lara Soriano	81867
Marcio Barros da Silva	94035
Maria Alexandrina C. e Silva	67728
Maria Aparecida Gomes da Silva	68130
Maria da Penha Martins da Veiga	42487
Maria de Fátima Oliveira Souza	234437
Maria de Lourdes Braga Martins	94461
Maria Elisa Bocaiuva e Monteiro	12579
Maria Florentina Martins	42152
Maria Lucia Brandão	106857
Nelson Guilherme Van Grol	41740
Neuza Alves dos Santos	94054
Nildo Bomdespacho da Luz	42453
Noemi Silva	90339
Norma Caroline K. A. Silveira	49169
Ozana Pinto de Arruda	94381
Roberto Jorge Mariano de Souza	89102
Rogério Reis da Silva	240380
Rosalina Boa Morte Magalhães	41710
Rosemeire Santos de Araujo	93176
Rosemer Sales	93445
Rosiane Oliveira Borges	234515
Samyá Kelma Quinteiro de Souza	116006
Silvana Lima Rocha	82016
Silvia Sena de Assis	59626
Silviomar de Almeida	58724
Silviomar de Almeida	58724

Sirley Gomes de Lima	87340
Sonia Maria Marques da Costa	42821
Teresinha Paris dos Santos	42451
Uziel Moraes de Oliveira	40867
Valdecir Alves	96671
Viviane Aparecida Maciel de Moraes	94409
Walmary Tania de Oliveira Guimarães	185
Walter Bezerra Queiroz	123865
Zelicia Maria da Conceição	42052
Zuleide Silva Pulcherio Klein	43026

SERVIDOR	MATRICULA (JUL/2013)
Abner Amancio Ferreira Junior	96750
Adair de Lima	57381
Adão Lourenço Silva Lopes	82897
Adelma Vargas	104943
Adriana Catarina de Campos	91850
Adnildo Silva Pinto	79038
Adonis Pacheco Sampaio	4036
Adriana Luzia da Penha Siqueira	93172
Adriane Botelho Martins	115520
Audemir Ferreira Alves Pereira	94411
Airton José de Almeida	43272
Alaide Ribeiro Figueiredo Vieira	64219
Alberto Yassuo Yoshiara	115393
Alessandra Félix Mendonça	93312
Alexandre Correia da Cruz	94491
Alexsandra Maria Calheiros Almeida Rego	239547
Aline Pifano Neto Quintal	240759
Amanda Cristine Duroure da Silva	94507
Amanda Ines Souza Macena	120293
Ana Clementina de Alcantara Costa	94489
Ana Cristina Verhaelen	106871
Ana Irene L. de Arruda	27065
Ana Luisa Muller de Arruda	62974
Ana Maria Araujo	94438
Ana Maria Vivian Bilo	42348
Ana Paula Godoy Almeida	108033
Ana Paula Mosa Pulcherio	113127
Ana Rubia Rodrigues Soares	113125
Andrea Ramos de Souza	106841
Andréia Barreira Abreu	93951
Andreia da Silva Pereira	106234
Anezio Ferreira Diogo Junior	106874
Angela Maria Ferreira de Moraes	645212
Angelique Mendes de Alencar	115804
Antonio Kato	16938
Aparecida de Lourdes Reges Araújo	37388
Armando Sena Marques	42513
Arnildo Lopes Mendes	93229
Aureo Mattoso Junior	40556
Aureo Mattoso Junior	40556
Aurísio Lopes dos Santos	96670
Barbara Nathanie Pereira Foster	111672
Barbara Terezinha Gomes da Silva	115527
Begail Eufrasia de Farias	59821
Benedita Josefa de Moraes	43160
Benedito Mario C. da Costa	43330
Benedito Sergiô Leque Reinaldo	43031
Berenice Cabral Silva	113104
Bernadete de Campos Barros A. Esteves	214472
Bernadete Sant'ana e Silva	114720
Belânia Franco de Assis	60360
Caciana Casparetto	112012
Carlos Eduardo Santos Costa	43111
Carlos Henrique Alves de Freitas	23086
Carlos Roberto Tolon Barbosa	79054
Cecilia Tomoko Manzano Nogami	57174
Celia Regina Saldanha	41671
Celson Tapajos Teixeira	94451
Cesar de Lima Laydner	42078
Cibele Makiyama Martins	93444
Cidália Rodrigues Santos da Silva	118328
Cidney da Costa Barros	58280
Cládis Aparecida Rosa	42190
Clair Tolotti	42773
Claire Maria Cavalett	42358
Clara Isabel de Araujo	97116
Claudia Lopes da Silva	93259
Claudineia de Lima Pinto	94455
Clay Roberto da Silva	115739
Cleir Menezes de Oliveira	75345
Cleonice Tania de Arruda	54288
Cleuza Pereira Leite Brandão	114732
Conceição Rosa Paula Ferreira	96463
Conceição Silva Lima	112941
Cristiana Pachoitto	106865
Cristianne L. A. C. Carvalho	118687
Cristina Zúta de França D. Ferreira	108344
Cybelle Ferreira Tunes Leite dos Santos	118907
Dalia da Costa Leite	67726
Dalva Regina Brunca	43695
Daniele Vieira de Souza	61733
Debora Luzia Dore de Almeida	41067
Debora Luzia Dore de Almeida	41067

Deborah Suzana Ramos de Moraes	94428
Deborah E. C. R. Castilho Fernandes	115778
Delia Elisia Pires Santos	64886
Delma Regina Della Riva	93296
Delza Rodrigues da Fonseca	79089
Dionice Bonfim dos Santos	79630
Dorvina de Figueiredo C. Pereira	43417
Edenilce Regina da Silva	84521
Ediléia Gomes Barbosa	94435
Edineia Souza Guedes	113083
Edma Aparecida Ferreira	70125
Edmilson Gonçalves da Silva	112941
Edson Alves Moura	34635
Edson Correa de Arruda	117983
Elaine Cristina de Oliveira	93983
Elaine Morita Pereira de Souza	113080
Elba Tânia Ramos de Oliva	97077
Eliana Rabani Lisboa da Costa	50630
Eliane Alvim de Avila	106816
Eliane Benedita Gomes Rodrigues	65897
Elleder Tiago Gonçalves de Oliveira	240301
Eliene Marina de Souza Siqueira	113113
Eliete Arruda Vasconcelos	82029
Elinalda Silva do Nascimento Lopes	85190
Elisabeth Fatima Alves Silva	44895
Elizandra Maria da Costa Silva	106902
Elizangela Catarina Rondon	115464
Elizeth de Matos	93976
Ellen Cristina de D. Carvalho	63642
Elvira Maria Xavier de Oliveira	114252
Elvis Pereira Campos	111815
Ely Grazi Nazário Barden	42540
Enedina de Souza Boaventura	138460
Enio Santana da Silva	94083
Erasmio Cabreira dos Santos	28416
Erika Ferreira de Siqueira	94534
Eunice Monteiro Santos	25689
Eva Batista Alves dos Santos	42425
Evânia Maria Roman Buzzola	94954
Everaldo Gonçalo Bismark Rodrigues	32153
Fabiana Coelho da Silva	89273
Fernanda Gonçalves Belo Borges	61115
Fernando Eustáquio Gonçalves	114244
Fernando Pereira Braga	41998
Fernando Sasaki Kimura	93304
Fideles Geovaldo Pires de Sousa	42735
Florisvela Ritter Brandalise	42378
Francina de Oliveira	41729
Francisco de Assis Farias	116005
Francisco de Melo Castro	43374
Francisco de Souza Assis	42975
Geraldo Severino Gaspar	41780
Gilson Ferreira Guimarães	42759
Gilza Maria da Silva Freira Cordeiro	41727
Gonçalo Dias de Moura	240302
Graziela Medeiros Rodrigues Pacheco	94465
Heloise Angelica Amorim Dias	93317
Idemor Molim	116379
Ilza Garcia da Costa	116161
Ingrid Botelho Saldanha Handell	37891
Iolanda Vaz Guimarães	59153
Iracly Martins Borges	42784
Iracly Pereira de Oliveira	43327
Irany Gomes Botelho	32480
Irma Vieira de Aquino Felipe	90307
Ivana Gláucia P. de Barros	81769
Ivanete Marques Viana	122623
Ivete Arakaki Fujii	120212
Ivone Alves de Lima	113197
Jacyra Fatima da Silva	94080
Jair de Souza Moreira	103017
Jair Pereira Paim	106806
Jane Ramos Varjão	66212
Janete Rodrigues da Silva	228552
Janeth Matildes Sampaio	5369
João Bosco Fernandes	81624
Joaquim Rodrigues da Silva	115811
Joel Alvarenga Batista	93125
Jonas Emanuel Ribeiro Dias	94601
Joralice Magalhães da Silva	42749
Jorge Luiz Arcos	64259
José Francisco Alves Tavares	43715
Joselinda Oaães de B. Costa	42035
Joser Arnaldo da Silva Barreto	94515
Juina Pedroso de Barros Benites	115400
Julio Bispo	91803
Junia Mara C. S. Driemeyer	116026
Juranil Maria Maria de Arruda Souza	42776
Kerley Barbosa Teixeira	106612
Keyla Aparecida Pontes Lopes Dias	115405
Laerte Basso Junior	123811
Leandro Henrique Begas Costa	111559
Lenise Benedita de Souza Miranda	42136
Leonia Alves Silva	94550
Lidia Torquato Ferreira	111558
Lilian Aparecida Fabris	81780
Lindomar Damas de Freitas	115829

Lineide Benevides	42660
Lorena Falkenbach Lamason	59183
Lourival Benedito Coenga	40198
Luci da Costa Ribeiro Santos	98896
Lucia de Fatima O. Vasconcelos	82492
Lucia Gomes da Silva	115472
Luciana Moreira dos Santos	115475
Luciane M. Cassini	113094
Luciane Pedrosa da Silva Santiago	57375
Lucila da Silva Moraes e Sá	93166
Lucinete Vieira Vaz	79040
Luis Carlos Pereira	63575
Luis Humberto Campioni	111354
Luisele de Labio	115781
Luzenil Maria da Silva	55528
Luzimar Ferreira	57170
Madalena Silvino Silva Petersen	94474
Magda Bueno Dravetz	113063
Manoel Antonio Rosa	81292
Manoelita Pereira de Oliveira	114146
Mara Simone de Quadros Lopes	69162
Marcelina Mendes da Cunha	94526
Marcia Cristina Rauber	112017
Marcia de Carvalho Coelho	115745
Marcia Fátima Follador	81296
Marcia Fatima Pedrosa Lino	93160
Marciano Marcelino Aquino da Cruz	120311
Marcilene Arcanjo Barbosa	240308
Marcio Meirelles Ferreira	65912
Marco Antonio Antunes da Cruz	94391
Marco Tadeu de Campos Magalhaes	107911
Marcos Alberto da Silva	111840
Marcos Comperino Santos	30876
Marcus Augusto Ristlow Wippel	123854
Margarida Nunes Barreto	38489
Maria Aparecida Bustamante	98971
Maria Aparecida da Silva	52894
Maria Aparecida Soares C. da Costa	106305
Maria Aparecida Taques Fortes	115535
Maria Cristina de Carvalho	107303
Maria da Glória Belchior	42532
Maria das Graças Moreira Mesquita	80325
Maria de Fátima Couto Mendes	101215
Maria de Fatima Salles da Silva	43497
Maria de Lourdes Souza e Silva	94071
Maria Eunice Guimarães Fonseca	98734
Maria Gabriela Boabaid Teixeira	83837
Maria Gloria da Silva	97084
Maria Irismar Silva de Souza	94406
Maria José Mendonça do Amaral	50512
Maria Laudelina Soares	90660
Maria Regina Vasconcelos dos Santos	59385
Maria Rita Bulhões	42264
Maria Zelia Pereira dos Santos	58320
Mariane Lucia de S. Pereira	115746
Mariângela Ferreira Souza	94492
Mariete Alves da Silva	94527
Mari do Carmo P. Lino Lara	93154
Marilza Sueli Araujo	53138
Marines Brouwers	74573
Marisa Molter Volpe	85130
Maristela Alves da Guia	93323
Mariza Carmen da Silva Rodrigues	42322
Marizete Alves Esteves	37377
Mariene Anchieta Vieira	136481
Mariene Maria Lopes	53136
Mari Eliane Uecker	56788
Maryl Mayumi Tutya	120283
Mary Suelly de Carvalho Amancio	115765
Mauro Candido Viana	93953
Mayreney Rosa Borges	43061
Michelle Taques Jardim Silva	115837
Miriam Francisca Martins Queiroz	78804
Miriam Natalie G. de Matos	87546
Natal Batista	41999
Neide Vera Prado da Silva	70593
Neilze Antunes Oliveira	106833
Nely Alves de Castro	94436
Neuza Mariano	41657
Nevio Lotufo Neto	115738
Nilva Matos Vitorazzi	93282
Nilza Ferreira Gomes Kersul Carvalho	112088
Noeli Aparecida de Melo	121208
Norma Doracy Monteiro de Amorim	42307
Nubia Santana do Nascimento Oliveira	94412
Oldinéia Rodrigues Melo de Souza	115749
Oneide Martins Ribeiro	114105
Oscar Luiz Pereira da Silva Neto	74993
Osmar Francisco de Souza	106222
Patricia Barbosa Gonçalves	94069
Patricia Goretti Serra Yabumoto	94384
Paulo Cesar Bezerra	234378
Paulo Sebastião da Silva	42214
Pedri Ernesto Pulcherio	52061
Priscilla Rodrigues Fleury Cabral	240277
Quelma Maria de Almeida Silva	6954
Raul Paniagua Riascos	99950

Regina de Almeida e Silva	115498
Regina Lúcia Rondon de Oliveira	94402
Regina Maria Vrech Coelho	73768
Regina Salies Ferreira	113068
Reginaldo Gomes de Souza Neto	106876
Regiane Cesario Lindote	112011
Ricardo Venero Soares	59761
Rita de Cassia Auxiliadora da Silva	115734
Roberto Rodrigues Santos	42709
Rodrigo Afonso da Costa Ribeiro	104727
Rodrigo Cesar Pulcherio	104908
Rodrigo David Fraga	123217
Rodrigo Vargas Soares	107317
Roney Dias Damasceno	122426
Rosa Maria da Costa Marques	42778
Rosane Auxiliadora Marques Fontes Meciano	94407
Rosane Cristina Silva de Jesus	93328
Rosângela Aparecida Peron Carapêba	113085
Rosângela Conceição Rosa Oliveira	96161
Rosângela Roque Leles Gaudêncio	55539
Rose Aparecida Souza Barros	62691
Rosely Grabowski	49786
Rosenil Morais Acioly Melo Paes	116393
Roslene Leonel de Oliveira	214608
Rosilene Ferreira de Andrade	81948
Rosimeire Maria Souza Santos	53135
Rubens Dario de Moura Junior	106273
Rui Costa da Rocha	55460
Salomão de Oliveira Neto	234050
Sandra Regina P. do Amaral dos Santos	99931
Sandra Torres	122621
Savia Febrônio de Souza	94808
Savia Febrônio de Souza	94808
Sebastiana Campos A. Souza	42251
Selma Auxiliadora Oliveira Marques	43046
Selma dos Santos	115454
Serly Costa Lima de Souza	95230
Silvia Mari Luqui	77127
Silvana Salomão Cury Veloso	63803
Silvia Missora Karawa	99361
Siriana Maria da Silva	116170
Soane Soares Rodrigues	115455
Solange C. D. Paes de Barros	93153
Sonia Alves Pio	113105
Sonia Aparecida Souza de Arruda	112981
Sonia Rosa de Souza	42005
Soraya Maria da Silva Pesquero	94398
Suzana Latorraca do Carmo	115518
Tammy Borges de Godoy Ferraz	120769
Tera Amadizon Sampaio	94403
Terezinha Santana da Silva	93292
Thunaila Sophia Figueiredo Leal	98915
Uirton Juvelino Dias	43264
Valdeci Pereira Duarte	115754
Valdez José Gomes da Silva	91748
Valeria Doroteia Torres	113108
Valter Ferreira de Mendonça	106808
Vanessa Vidal Oliveira	104852
Vania Rodrigues dos Santos	69529
Vanusa Batista Pereira	94378
Vera Lucia Gomes da Silva	138507
Vera Lucia Santana Dias	42743
Veridiana Martins da Silva	42049
Victor Nazaré Messias	115508
Wílma Dantas Sobrinho	41906
Viveane Mendes Candido	237583
Wagton Douglas da Fonseca	45812
Wílma da Silva Costa	82020
Zeli Vecchi Pulcherio	115756
Zelma Redes de Mello	115816
Zildinete Souza Cruz	115449

SERVIDOR	MATRICULA (AGO/2013)
Acacia Pinto Costa	82452
Adenildes C. da Silva	18332
Aldino Barbosa Lima	94494
Aldo Timoteo da Conceição	93280
Alessandra Stefan Pottratz	123874
Aline Regia F. Ribeiro	114656
Ana Candida Silva Arruda	80856
Anilda Cardoso Queiroz	101213
Anita Juliana Machado C. de Mello	96316
Antonio Maximo Gomes de Santana	111399
Antonio Salvador Bitencourt	80867
Aparecida Sueli P. da Silva	56199
Araci Gomes de Jesus Oliveira	42468
Araci Silva Pereira	94651
Benedito Antonio Xavier Fonseca	43197
Benedito Gomes de Pinho Sobrinho	43299
Bernadete Nilva Pintel dos Santos	79056
Catarino Rosalino de Moraes	94963
Creuza Miguel Pereira	41674
Dulciney da Silva Amorim	79088
Edna Regina Pereira	58099
Edson Jose de Souza	124796
Elayne Correia Pereira da Matta	205106

Eliana Aparecida Nogueira	94568
Elizabete Costa da Silva Brunetto	74906
Elizabeth de Oliveira Ramos Rosa	81411
Elizeu Marcio Souza Carvalho	76471
Eva Lucia dos Santos	53188
Evânia Latorraca do Carmo	93299
Evanirco Moreira da Silva	41734
Feliciano M. de Oliveira Florentino	81939
Flávia Regina Leite da Matta	114003
Geysa Katie de Azevedo C. Lima	80751
Gláucia Giovana Stabillito Moraes	94392
Greice Rosa Ponce Mangini	123852
Helbel Crisostomo de Pinho	115399
Irma Marçal Lourenço	94081
Isabel de Aguiar	43270
Ismael Rodrigues da Silva	81173
Ivana de Menezes	106252
Ivete Lemes de Sousa	131882
Jânia Márcia B. Maia	42222
Janice Ribeiro de Lima	94479
Joelson Oliveira Alcantara	101082
Joslene Pereira Maciel	115802
Juarez Roda Junior	115812
Karin Akie Matsuoaka Brunetta	113073
Katia Regina de Amorim	113060
Laurício Fernandes Bueno	89039
Leduína Ferreira de Matos	57374
Leonardo Araujo Barbosa	135308
Lucia Maria Nóbrega da Silva	93349
Marcelo da Silva Lourenço	94490
Marcia Mitie Oshikawa	200717
Marcos Antonio Morandi	42615
Margarete Marques Teodózio	81196
Maria Arlete Morais Barbosa	94528
Maria Benedita Cruz Lima	17027
Maria Benedita Pereira	113028
Maria Eliza da Silva Barreto	43318
Maria Emilia Salviano	30758
Maria Lucia Braun	39304
Maria Luisa Pereira Goes Fraca	94471
Maria Pires de Araujo	41844
Marionice Bizerra Buceli	120623
Marivalda Rodrigues Jesus Almeida	94032
Marlene Alves Borges de Queiroz	90256
Marlenilda Pereira de Fátima Silva	94066
Mauro Avelino de Souza Vieira	83069
Max Martinho de Souza	81869
Nair Soares de Almeida	96748
Neide Reinaldo Oliveira Calazans	42679
Nelma Pereira França	113282
Neusa Borges Leal	41667
Neuza Aparecida Gimenes	93290
Paulo Ferreira da Silva	43355
Regina Angelica Cruz Coelho	94504
Roberta de Freitas	54597
Rosilane Alves da Costa	107121
Rutinéia Dias Damasceno	116008
Selma Jose da Silva	240381
Sirlei Pereira da Silva Pérez Prospero	116391
Suzana Albuquerque de Moraes	89050
Suzanne Cristina da Costa	140228
Tania Maria do Rosário	64894
Vanessa Conceição Pinheiro	115453
Walderson Rodrigues da Silva	43455
Weslaine Vilela da Silva	124197
Wilton Luis da Silva Miranda	41826

SERVIDOR	MATRICULA (SET/2013)
Ademar Sales Macaubas	79034
Aldair dos Santos Lara Siqueira	41739
Altamira Dalto Ferraz	880
Ana Rita de Moura Oliveira	206290
Antonio Mauricio Monteiro de Arruda	62973
Antonio Roberto Nerges	42481
Antonio Vidal da Silva	49171
Areno de Sá Dias	42510
Areno Sá Dias	42510
Ariane Hidalgo M. Pletsch	95438
Aristeu Aparecido dos Santos	95520
Arlene J. de O. Alcantara	73424
Assis Neri Carneiro Gomes	85310
Aurea Kelly de Oliveira Campos	58317
Bernacil Nunes de Souza	49809
Cacilene Cavallari da Silva	69045
Claudenir Gomes da Costa	8842
Claudete de Souza Maria	95593
Claudia Pedroso de Oliveira Nazário	117040
Claudiney Paiao	94017
Claudio da Matta Oliveira	58267
Cleidy Vieira Belo	90035
Creiler Capistrano Ferreira	55547
Creuza Defácio Ferreira	42007
Cynara Honório de Moraes	47302
Daniela de Souza Portero	106234
Daniela Infantina Martins Bernardes	101199
Daniela Santos Bezerra	87857

Danilo Augusto Lemos Sanabria	90040
Davi Chaves Pereira	21702
Dayse Mary Rondon Barreto	42351
Delazir Diomar Ultraman	90325
Delva Peccini	116384
Deuzina Leite Teodoro	95453
Djerane Blanco Canavarros	114119
Edineith Rodrigues de Oliveira	42505
Edineith Rodrigues de Oliveira	42505
Edirlene Giane Antunes de Sá	10733
Edvalte José da Silva	22548
Edy BELÉ	50648
Elaine Monerato Coelho	112076
Elenil Gaspar Cebalho	94088
Eliete dos Anchieta	95466
Elisa Soares Neta Ferrari	42257
Elpidio Jose do Carmo Neto	117072
Elvira Maria do Nascimento	95517
Emesto Francisco da Silva	42994
Fernando de Miranda	94086
Flavia Pizzollo Alves Fabrini	117546
Flavio Weymann Servio Rondon	27781
Francisco Carlos de Arruda Primo	94897
Hilideth Gomes Cuiabano	41758
Humberto Marcilio Almeida Carvalho	95180
Ideuzete Maria da Silva	93956
Ilda Ferreira de Almeida	76556
Irivan Antonio de Souza	43412
Ivanildes Alves Popil	42456
Janaina Porto	12527
Jane Pimenta dos Santos	42319
Jânio Sidnei Bonfóchi	41711
Jaqueline Reis	114541
Jean Carlos Rosa	125200
Joacir Ferreira da Cunha	117543
Joantina Santana Duarte	90140
Jorge Luiz de Arruda	111452
Julietta Filismina do Nascimento	103785
Kelcia Cristina R. Ramos	87602
Laura Barbosa Lima	90085
Leda Maria de Souza Villaça	41935
Lindinalva Maria dos Santos	90033
Lourenço Alessandro Ortiz	94497
Lucia da Costa Barros Dias	120526
Luciana Lemes da Silva	240973
Luciano de Paula Terra	111913
Lucinaldo da Silva Santiago	83476
Luzinete Siqueira Rosa	43132
Marco Antônio Araújo Castelhanos	115762
Mari Rose de Oliveira Silva	58161
Maria Auxiliadora Sebastião	58135
Maria Carmem de Arruda	79030
Maria de Fatima Alves Bonfim	90521
Maria de Fátima Gomes Coelho	116906
Maria Inês Moretto	57373
Maria Lucia Santana Monteiro	90315
Maria Miguelina T. da Silva	91825
Maria Oneide Nascimento de Oliveira	94396
Mariana de Mello Vidotto	234917
Mario Formighiere Cavalcanti	117152
Marlene Rodrigues Martins	57173
Marly Rodrigues de Abreu	95354
Messias Almeida Dantas	42558
Miriam Godinho Ferreira de Melo	42079
Natali Soares de Siqueira Xavier	114788
Nazario da Silva Guia	83887
Noemia Ferreira da Luz	42524
Odete Fujiko Kawasaki	122622
Oniel Alberto de Souza	94984
Patricia Elias Martins	90531
Regina da Cunha Rufino	36236
Rejany França Fiorini	41718
Renata Ondei	120308
Roberval V. de Carvalho	42249
Rodrigo Cesar de Oliveira Carvalho	94424
Ronaldo Gomes	94367
Ronilson Arruda de Moraes	122650
Rosana Vaz dos Santos	234051
Rubens Campos de Arruda	114869
Sandra Carolina Vilela Lima	40586
Sidelvania Ticianel	89303
Sidimar Martins Ribeiro	93970
Silvana Figueiredo Martins	203068
Silvana Maria do Prado	90321
Sonia Soares dos Santos	22451
Tais Nella Ribeiro Taques	94347
Valderi José Pansera	95258
Valdevina Rosa Capistrano da Silva	46330
Valdir Gonçalo Leite dos Santos	66916
Valtira Evangelista Corrêa	42335
Vanda Lucia Marques Amorim	97068
Vanderlei Ramos Justiniano	94389
Vanderlucia de Souza	95262
Vanessa Alves Lopes	114160
Walmire Fernando Fortes	41887
Wandriany Moraes P. Longui	94894

SERVIDOR	MATRICULA (OUT/2013)
Admir Neves Ayardes	95163
Adriana Alves Carrito	234704
Aecio Batista de Vasconcelos	117327
Afonso Bezerra Ribeiro	57400
Aidil Nunes de Moura	42710
Ailton Celso de Oliveira	94859
Alvaro Rizzardi	90130
Ana Helena Dotta	95686
Ana Helena Dotta	95686
Ana Lúcia da Costa Nobre	22450
Ana Lucia Santos Silva	81999
Angela Nikerson da Costa e Silva	122098
Antonieta Fernandez de Campos	80954
Antonio Vieira Santos	90580
Aparecida Lopes Keiner	90573
Aparecida Lourenço da Silva	42108
Augusta Marcos Piffer	75686
Augusta Teixeira	42266
Bernadete Aparecida S. Duarte Rosa	90543
Cacilda Lemes da Silva	90115
Carlos Batista Frias	90542
Carmelina de Moraes Campos	58355
Celia R. da Costa G. Peres	59495
Cleunice Tavares de Farias	74921
Cleuzene de Oliveira Matos	90023
Cloaldo Monteiro da Silva	58352
Daniela Santos Bezerra	87857
Dirce de Souza Nunes	41702
Divina Santos Souza Barbosa	42360
Edi Silva Carvalho	41723
Elaine Batista da Silva Almeida	42918
Elaine Cristina dos Santos	90330
Eliana Conceicao dos Santos	90123
Eliani Gondim de Alencar Padilha	42963
Eni Maria Ruiz Rodrigues do Prado	43697
Ermado Bonifácio Zark	117336
Emane Ribeiro	42620
Eugenir Maria Silva Duarte	123872
Everacina Pereira Silva	42936
Geraldo Joao Ribeiro	80328
Gislene Cristina Gaiva Correa	48626
Gizela Cristina Vieira Bohrer	64532
Glades da Silva Rios	43534
Glória Ferreira Mendes	95448
Gracielle Cunha Dourado	243015
Herberson Prouença Frutuoso da Silva	236462
Hilda Pereira de Souza	58283
Idinéia Viturina Barbosa Cavalcante	116385
Isvaldina Ribeiro Pires	95486
Ivandemir Luis Dias da Silva	43359
Izael Francisco Pinto	89304
Jaci Rodrigues da Silva Bragança	90322
Janete de Vilieger Barzotto	89622
João Batista Sá	34935
Joelma das Graças Figueiredo Donileo	43208
Joelson Marques Botelho	58289
José Bueno Rodrigues	95459
José Carlos Souza Sena	64884
Jose Moraes Barbosa Filho	42300
Jurema Amancio de F. Negrão	14264
Katia Gomes da Silva	43033
Katia Regina Santos de Souza	116038
Kelly Aparecida Bruno	94512
Laura Auxiliadora Martins da Silva	113074
Leopoldo Alvino de Almeida	234077
Linda Maria Araujo	79340
Lindinalva Rodrigues dos Santos	90162
Lucia Helena Zanardo	104917
Luciene de Sales Freita	58306
Luiz Gonzaga dos Santos	41653
Luzinete Maria Preza Rego	42384
Magda Victor de Matos	117153
Maizta Pereira de Souza	42301
Maira Ferreira da Silva	95245
Maini Fátima da Rosa de Freitas	76716
Mara Rubia de Oliveira Domelles	120552
Marcos Antonio M. de França	81854
Marcos Antonio Ramos	115747
Margarete Luiza Magalhães	97111
Maria Analice L. Ferreira	59031
Maria Augusta Araujo de Oliveira	41742
Maria Auxiliadora de Campos	94850
Maria Clara Freitas Siqueira	60947
Maria de Fátima Martins Melo	90583
Maria Domingas da Costa Araujo	58075
Maria Helena de Oliveira Santos	97521
Maria Joana Guimarães	42425
Maria Nilva da Silva	42801
Maria Nóbrega Ribeiro	95220
Maria Pinheiro Fernandes	90509
Maria Vieira Aquino Leite	43728
Mariel Marostica Fernandes	122163
Mariuce de Araujo Bastos	30403
Mariza Aparecida da Luz	95519

Mauro Vigo Simioni	90108
Neila Silva e Campos	90635
Nilcéia Auxiliadora de Souza	106794
Odithe Lucatelli Curvo	94416
Oscar Marcelo Araoz Siles	95261
Oswaldo Gasparin	36792
Reginaldo Gonçalves Ribeiro	94408
Rivalda Morais da Costa Itokagi	94044
Roberto Magno R. da Silva	95597
Rodrigo Aparecido de Melo Sá	115750
Rosa do Nascimento	58406
Rosalina Ribeiro Machado	43338
Rosana Schmidt	102502
Rose Maria de Jesus	89629
Sebastiana dos Santos Pereira	95221
Sebastião Francisco Mendes	81717
Severino Gomes da Silva	21552
Sirlei de Souza	41753
Sônia Maria Matos	97004
Sufla Pinto de Amorim Silva	87049
Tania Sueli da Luz	95232
Valdeni Valverde Vilas Boas Alves	90128
Vaneide Vitoriano	98748
Wlmar Bündchen	53857
Waldeise Maciel Jorte Barros	56537
Zenaide Rodrigues Vieira	95253

SERVIDOR	MATRICULA (NOV/2013)
Abgail Durore da Silva	58378
Adenir Ribeiro Correa	51460
Aecio Martins de Siqueira	23539
Aguinaldo Santos da Cruz	41975
Amom Silva Souza	59055
Ana Flora Bispo	63777
Ana Maria Marques dos Santos	95109
André Luis Alves Queiroz	101717
Antônia de Fátima Teixeira Correa	94493
Antonio Carlos Lemes da Cruz	95336
Antonio Socorro de Brito	58312
Aparecida Rodrigues	115388
Benedito Falcão de Arruda Neto	42212
Brizida Lourenço de Mesquita	43124
Camillo Marques de Almeida	42624
Cecilia Alonso Correa Fortes	30517
Cello Gonçalves Correa	41695
Celso Batista	63757
Ceres Ana Regis dos S. Emidio	93208
Claudete Lourdes Savaris	42087
Claudinei Barros Silva	39274
Conceição Maria da Silva	42440
Cosme Luiz Soares	63786
Dalise Maria de Paula	42374
Dalise Maria de Paula	42374
Dante Martins Miraglia Lima	139597
Dayana Marques Stembeck	96669
Deiwson Ortelhado	59323
Derodete Gonçalves da Costa	96186
Deuzina Madalena Cardoso Leal	120291
Dionete Maria Duarte dos Santos	118340
Dirce Conceição Leite Pecora	90311
Dirce Sayuri Otake Guollo	42737
Eliany Alves Guirra Corte	58327
Ellel Latorraca do Carmo	93308
Emestina Serafina A. Silva	58338
Fabiana Magalhães da Rocha	125278
Fernanda Aparecida Neves da Silva Souza	95475
Francisca Vieira da Silva Gonçalves	43377
Francisco Pereira Borges	36973
Gizeli Antonio de Oliveira Carbonaro	117047
Greice de Amorim Benvides Teotônio	118348
Helton Ridley de Freitas	118385
Horácio Custódio da Silva	117324
Iracema mamore Ferreira	43447
Ireni Maria da Silva Oliveira	94062
Ivany de Lima Polga	42542
Ivany de Lima Polga	42542
Joacyr Marques Dias	99660
Joanete da Silva e Souza	58247
John Lennon Lucio de Moraes	58240
José Carlos Cavagnoli	234505
Jose Marcio de Oliveira	118336
Josemar Honorio Barreto	83840
Juceli Manerich Steimbach	27529
Jucilene Fatima Cardoso da Silva	92163
Juliana Duarte Ferreira	80441
Jussara Reveles Pereira	95588
Juvencio V. Conceição	58249
Kleberson Benedito Amorim Nunes	236130
Leandro Vasconcelos Ormond	116062
Lindoberg Jose de Souza	95502
Lisangela Galego	118082
Lourdes Nunes da Cruz	42716
Lourice Alves Rodrigues Tsutsui	3852
Lucia M. Santana Silva	58468
Luciana Lima Luz	58658

Luciane Ferreira de Souza Pereira	90313
Luis Leite Vieira Neto	81774
Maisson Rodrigues de Moraes	94974
Marcio Vinicius Ribeiro Neto	120638
Margareth de Barros Cordeiro	93981
Maria Amélia Benta Oliveira	115752
Maria Andreia P. Fagundes da Silva	106271
Maria Auxiliadora S. Regis Sarmento	123148
Maria de Fatima A. de Moraes	90073
Maria de Lourdes Oliveira	42628
Maria Geni da Silva Lima	42814
Maria Macedo Araújo	90318
Marielena Rudy	96077
Marizete Capistrano de Oliveira	96211
Natanael de Matos Gomes Filho	25851
Nelson Shigueo Hondo	63970
Nerci Maria de Souza Lima	94415
Nilce Basilio da Costa Rocha	115534
Nilson Bastos	81857
Nilson Corrêa de Oliveira	225500
Nilson Donizete Souza	94414
Oswaldo Cavalin	41707
Paulo Cesar de Souza	94393
Raquel Dias Lima	111870
Regina Paula de Oliveira Amorim Costa	93327
Renilton Jose de Assunção	42242
Rosa Leodora Silva de Matos	90518
Rosalina Silva Sousa	90341
Rosângela Aparecida de Lucas	43732
Roseneide Aparecida Malaguti	41699
Rosimeire de Cássia F. Krause	58237
Saint Clair Cazarini	73335
Sidney de Lourdes Jesus	95218
Silvio Luiz Alves Martins	115525
Sinara Cristina de Moraes	116024
Solange de Moraes Montanha	113315
Sueli Cardoso Coutinho	66584
Suzana de Oliveira Ramos	70920
Tania Cecilia Trevisan	118504
Terezinha Chaves Aguiar	93994
Valcimar Pereira de Oliveira	90025
Valdenir dos Santos Barbosa	63783
Vanda Vieira da Silva	89623
Vanderlei Silva Costa	58229
Vanessa Pereira da Fonseca	115368
Vânia Salete Marchese	102694
Victor Hugo Pereira	106892
Vilma Leite da Costa	100801
Vilma Maria G. Silva Figueiredo	41759
Walimir Hugo Soares	42203
Zidenete Alves da Silva	42730

SERVIDOR	MATRICULA (DEZ/2013)
Airdes de Oliveira	90121
Aissar Jabur Maluf	104967
Alaene Francisca Fernandes Costa	95265
Alba Tereza de Lara Ferreira	96745
Aleci Alves Pereira	95306
Alessandro Silva Macedo	95299
Alzira Yukie Yanagi Mendes de Moraes	113058
Amury do Carmo Carvalho e Silva	48494
Ana Benedita de Siqueira	114136
Ana Elizita Maria Correa	90044
Anair Fatima da Silva	71376
Andreia Pimenta Ando	120221
Anita Ricarda Silva	97544
Antonia Pereira de Oliveira	111070
Antonio Albino da Silva	90116
Aparecida Auxiliadora Ferreira Figueiredo	43501
Aparecida Cristina E. Pereira	58358
Aparecida Marta V. Barbieri	104852
Aparecida Oliveira Santos	21554
Apolonildo Pereira de Souza	48530
Artur Ramos Filho	42673
Atila de Matos	90052
Augusto Cesar Aires da Silva	115732
Aurea Assis Lambert	42913
Aurea Evangelista Correia	95602
Avelino da Silva	94419
Benedita Leandro	42437
Camillo Augusto Gattas Costa	63805
Carmelita Maciel Campos Arruda	94456
Carmelita Marques Ferreira	116157
Carmem Aparecida Silva	118383
Carminda Ferreira de Souza	94955
Catia C. Heissler Oliveira	100506
Célia Herminia Telli	113079
Cleoni Silvana Kruger	58424
Cleoneice Maria da Silva	118381
Clodimar José Rissotti	95181
Cristiane Rodrigues da Rocha	96494
Cristiani Silva dos Santos	120122
Cristina Alves	90525
Danair Gomes Henrique	41627
Dejalir Maria Leopoldino da Costa	118329

Delci Alves dos Santos	97534
Denis Cristian Cardoso	72940
Dirceu Gonçalo Almeida Costa	109279
Divina de Anchieta	98760
Dnilcy Tavares Correa Arruda	96779
Doramy Ferreira dos Santos	42288
Edina Augusta da Silva	94089
Edir Ferreira de Almeida	94442
Edite Maria Wartha	42163
Edvan da Silva Santos	89614
Eliane Figueiredo de Arruda	58350
Elisângela Moresco	115397
Ellen Maria de Moraes	240322
Elma Menezes Vitorelli	64724
Eloar Vicenzi	96564
Enori Junges	47096
Erasmoo Rodrigues dos Santos	41855
Érica Luzia Zimmermann	86032
Eriete Alves de Sousa	42447
Esmeraldina Santos Silva	91184
Eugenia Francisca de Carvalho Callejas	120737
Eva Ribeiro da Silva	94042
Felsmina Alexandrina da Silva	42482
Flavia Elisabeth da Silva Souza	120734
Francisco José de Boja Santos	55030
Georgina Jovita Nascimento	59056
Gerolino Oliveira Almeida	41725
Gilberto Roque Geremia	106804
Gilmar Marco Crech Coelho	52669
Gonçalo Gomes Sousa	56142
Haroldo Hatanaka	42648
Hebert Donizete Selemo	111132
Helen Rosane Meinke Curvo	41872
Helena de Souza Leite	93980
Hildo Benedito Teixeira da Silva	43230
Inês de Souza Leite Sukert	120063
Irene Ferreira Leite	26115
Iria Maria da Silva	58570
Isabel Cristina Bezerra Rissotti	93157
Isabel Maria da Veiga	214
Ivanete Marcia Wiebbelling	69682
Ivanildes da Silva Rondon	81886
Jadir Nunes Sifuentes	49803
Jaira Ferreira Siqueira	6318
Janaina Polla Reinhemer	207814
Jane Beatriz Telles	99834
Jean Carlos Alencar da Silva	106244
Josuel Rodrigues Lima	236947
Juarez Petrucci	43595
Jucenildo Cabreira Miranda	94397
Juciane Alves da Silva	47937
Julio Domingos Campos	44521
Katia da Silva Rocha	106248
Katia Milena Ribeiro da Silva	101174
Laura Cristina Chamy Cattass	94511
Laura Fabiana Eloy da Paixão	96190
Ledani Terezinha Bergmeier	76555
Leila Lucia Barbosa Siviero	107308
Leliane Leão Ormond	43372
Leonardy Negrini	118640
Loidemar Ferreira	94510
Luci Garcia Sebaldi	90331
Luciana da Costa Jorte	96508
Luiz Antonio da Costa	60975
Luiz Antonio de Souza	41784
Luiz Ito	40646
Luiza Maria Gonçalves de Souza	115753
Lyndon Johnson Antonio da Silva	120475
Madalena Cássia Medeiros	26855
Marcelize da Silva Conceição	94460
Marcelo Fernando Varella	94628
Marcio Alessandro Maziero	118487
Marcy Shelles de Lima	115999
Marcos Gomes de Lima	102459
Margarida Ribeiro da Silva	94452
Maria Alice Fernandes Martins	58257
Maria Aparecida de Moura	95348
Maria Aparecida Ferreira Silva	103998
Maria Aparecida Negretti	94530
Maria Aparecida Silva Faria Santos	42117
Maria Auxiliadora B. B. Silva	94980
Maria Auxiliadora Pereira	106309
Maria Auxiliadora Rodrigues Rego	42489
Maria Carmo Silva Arruda	42687
Maria de Lourdes Lopes Silva	29202
Maria de Lourdes Mota Silva	86203
Maria dos Anjos da Costa Antinarelli N. da Silva	42911
Maria Emilia Montanha	43123
Maria Emilia Montanha	43123
Maria Helena Gonçalves Parente	94369
Maria Helena Santos Catanhede	90523
Maria Idair Rodrigues Silva	118518
Maria Jose da Silva	42868
Maria José dos Santos	90158
Maria Luiza Cortez Gadotti	118511
Maria Rosa de Oliveira	54719
Mariana Miyako Takeda	123915

Marilza Divina Pinheiro de Oliveira	95111
Marilza Jose da Silva	95591
Marina Alves das Neves	90132
Marinete Silva Reis	42068
Marion Barros Ferreira	60662
Maristela Pinheiro Ramos	94858
Marlenda Freire Aragão	59048
Marlene Aparecida Gomes Caetano	97086
Marlene Nobre Carmo Quirino	42655
Marley Borges Ferreira	117046
Marta Teresinha Frison	42895
Mercedes Carlone	41785
Miguel Lucio Coenga	80625
Nair Pereira Moreno	20451
Nalzira Roque Marcondes	81453
Neuzete Queiroz Bezerra	95290
Norberto de Almeida	94000
Nubia Maria Souza	90122
Ocimar Sávio de Lara Ferri	113088
Onívio Midon	52351
Oscar Akira Watanabe	58330
Oswaldo Paccini Junior	64528
Paula Rieko Taniuchi	112936
Paulina Catarina L. Dias	45777
Paulo Sérgio Colombo	81928
Pedro de Oliveira	117994
Regina Bueno Marques	86148
Regina Célia de Araujo	43176
Reinaldo de Souza	109318
Rejane de Fátima Conde	116034
Ricardo Rohde	41782
Rita de Cassia Freitas Soares	80706
Rogério Peres Bandeira	107235
Rosa Delgado	107313
Rosângela Alves de Carvalho	58565
Roseli Seror Cuiabano	96182
Rosiclei Batistella Machado	67661
Rosilene da Silva Ribeiro	94501
Samira M. Alawi	217178
Samira Mahmud Alawi Martins	217178
Sandra Antunes dos Santos	115840
Sandra Chagas dos Santos	42999
Sandra Consuelo Alves Santana	58451
Sandra Regina Altoé	91205
Sara Pontes Vitorino	20297
Sarah Arnoldi Barboza Neta	110675
Sebastião Alcides Ferreira	94598
Selma Dias Moreira	21896
Sergio Ricardo Ribeiro	42947
Sidicléia dos Santos Jesus	114002
Silene Regina da Silva Marmol	90141
Silvana Moraes Devaux	123871
Silvia Fernanda Vieira de Almeida	96537
Silvia Helena da Silva Mascaro	117052
Sonia Duarte M. Pinto	123147
Sonia Lima Pimenta O. Miranda	42422
Sônia Maria Barbosa de Aquino	94394
Sonia Maria Cardoso de Souza	90097
Sonia Maria Cardoso de Souza	90097
Soraya Danniza Barbosa Miter	43025
Suely Natalina de Miranda	107307
Tabajara Crisostomo das Chagas	75111
Tânia Mara Brolezzi	36401
Terezinha Mendonça do Carmo	58268
Uberaldo Ferreira da Silva	52804
Valdelino Venites	94063
Valdete de Assunção dos Santos	17952
Valdete Marques Arment Antiquiera	42724
Vera Lúcia de Oliveira Gonçalves	58560
Veronica Pickler	90101
Waldineia Sofia da S. Costa	96558
Willian Barbosa Pires	96210
Wilma Campos Dias	108566
Wilson Conceição do Nascimento	94390
Zulmira Maria dos Santos	41914

PORTARIA Nº 214/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, e a íntegra da Lei Complementar nº 441, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a insuficiência no quadro de pessoal do CIAPS – ADAUTO BOTELHO, pertencente ao âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 04/90 e alterações e na Lei Complementar 441/11 e o Decreto 914/2007 que dispõem, respectivamente, sobre a contratação temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a natureza do atendimento de atenção integral à Saúde Mental em funcionamento 24 horas do CIAPS Adauto Botelho;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº processo nº 33724-69/2012 em trâmite na Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Prorrogar, os contratos temporários pertencentes ao Edital 002/SES/2011 do CIAPS Adauto Botelho, conforme anexo único.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
 Secretário de Estado de Saúde

MATRICULA	NOME
237589	ABILIO EMANOEL CAMARGO RAMOS
237593	ADRIANA APARECIDA RODRIGUES PAIXAO
123368	ALESSANDRA DIAS DE OLIVEIRA
120594	ANA FLAVIA FACUNDO DE SOUZA SANTOS
234229	ANDREA ESMERALDA DE SOUZA
138362	CEILA LEONISIA BOSSAN
237588	CELSO SILVA DOS SANTOS
237219	CREUZA CARDOSO DOS SANTOS
219073	CRISTINE MARIA DIAS DE MOURA
214522	EDMARA SANCHES NOGARI
234041	EDNA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO
215045	ELDER KENNIDY DE ALMEIDA SANTOS
110638	ELEM CRISTINA BATISTA
42968	EMILIA CANDIDO DA VEIGA LEONCIO
138460	ENEDINA DE SOUZA BOAVENTURA
237590	ERICA SILVA LAGARES
143382	EVA APARECIDA MAGALHAES
232368	FABIO ALEX ROCHA
237582	FERNANDA VIEIRA DA SILVA
111847	GELSON PEREIRA BORGES
234042	GENISE MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
237584	GLAUCILENE BEATRIZ VIANA DE MORAIS
237145	GRAUCIENI DE ALMEIDA
234128	HELAINY CRISTINA DUQUE
120597	HILDONETE PEREIRA DA CONCEICAO
237146	IONICE PERES
234574	IRACI RAMOS DA SILVA ARAUJO
234317	JOCELAINE VIANA STECANELLA
214604	JOSE CARLOS CARDOZO DE OLIVEIRA
83840	JOSEMAR HONORIO BARRETO
124269	JOSIANA ARRUDA DOS SANTOS RIBEIRO
234044	JOSIANE DA CRUZ MARQUES
234046	JUCIRENE CAMARGO DA SILVA
123476	KAMILLA CRISTINA DE OLIVEIRA CINTRA
114934	KATIA DA ROCHA ROSA
121202	LENIRA BENEDITA DE ARRUDA
237142	LUCELIA TEIXEIRA DA SILVA
237596	LUCILENE PAES DE BARROS LIMA
125158	MAIZE RODRIGUES FERREIRA MIRANDA
234088	MARCIA ALVES DA SILVA AIRES
234722	MARCIA FERREIRA DE CAMPOS
237442	MARCIA SILVA DE ASSIS SOUZA
237591	MARIA APARECIDA VELOSO
237134	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS
234437	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA
234127	MARIA DE FATIMA PEREIRA DO NASCIMENTO
47039	MARIA DJANIRA NUNES BRUNO
234230	MARIA LUCIANA BESERRA OLIVEIRA
234126	MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVEIRA
138463	MARIANA MESQUITA MARINHO
237220	MARILCE DE FIGUEIREDO
76342	MARISA CRISTINA ALMEIDA NEGRISHI
234089	NILVANY DE LIMA REZENDE
121208	NOELI APARECIDA DE MELO
237587	ODAIR MENDONÇA DA SILVA
215913	PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
237218	RAFAELLA LOPES AMORIM
138440	RAIMUNDA GORETE SOUSA SILVA
237147	RITA DE CÁSSIA COSTA CAMPOS PEPATO
235565	ROSA MARIA DE FRANÇA
123364	ROSALINA MORAIS DA COSTA FERREIRA
120598	ROSENIL MARTINS DE OLIVEIRA
237122	ROSIMARA CORINA MORAIS FAUSTINO
214608	ROSIENE LEONEL DE OLIVEIRA
214608	ROSIENE LEONEL DE OLIVEIRA
215050	SEZARINA TEREZINHA DA SILVA NAZARIO
237135	SIRLEI MATOS DE MAGALHAES
116424	SOLANGE FERNANDES MOREIRA LOPES
140228	SUZANNE CRISTINA DA COSTA
143402	TEREZINHA DE LURDES PIRES
214481	TOMAZIA LIMA MENDES
237586	VANIA RODRIGUES DA SILVA
234091	VERA LUCIA DE OLIVEIRA
237583	VIVIANE MENDES CANDIDO
214535	WALMORY JOSE CARVALHO COSTA

PORTARIA Nº 215/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, e a integra da Lei Complementar nº 441, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a insuficiência no quadro de pessoal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, pertencente ao âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a disposições contidas na Lei Complementar nº 04/90 e alterações e na Lei Complementar 441/11 e o Decreto 914/2007 que dispõem, respectivamente, sobre a contratação temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a natureza do funcionamento 24 horas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, os contratos temporários pertencentes ao Edital 001/SES/2011 do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, conforme anexo único.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 26 de dezembro de 2012.

(original assinado)

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO

MATRICULA	NOME
140503	ALESSANDRA CARVALHO MARIANO
140104	ALEXANDRE OKAWA
120730	ANDERSON ANDREU CUNHA
230936	ARY LEITE DE CAMPOS SOBRINHO
211279	BRUNO CASTRO DE MELO
120112	CELSO VARGAS REIS
132305	CLAUDIA PERDOMO DOTTO
126680	EDUARDO MOREIRA SCHOLER
120111	FABIO YONAMINE
49746	HELANE RODOVALHO BRAGA
223463	HELIO PEREIRA DE LIMA JUNIOR
140709	JOAO TATSURO KATSUYAMA JUNIOR
228033	MARCELO LOBO PEREIRA LEITE

204938	MARCIO AUGUSTO MORRONI NUNES DA SILVA
213623	MARIA GABRIELA COUTINHO SALDIBA
140105	PAULO FRANCISCO JESUS ALBUQUERQUE
118646	RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO
228036	THALES SANTANA DAMANTE
131898	VICTOR ANTONIO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 217/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria nº 106/2012/GBSES, que instaura Comissão de Tomadas de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes do Relatório de Avaliação dos Documentos do INSTITUTO SOCIAL FIBRA, objeto do Processo nº 173506/2012, referente ao Contrato de Gestão nº 001/2012/SES/MT/2012.

CONSIDERANDO que os trabalhos da referida Comissão não foram finalizados.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 29/12/2012, para que os membros da Comissão possam realizar a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2012.

(original assinado)

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 218/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria nº 107/2012/GBSES, que instaura Comissão de Tomadas de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes do Relatório de Avaliação dos Documentos do INSTITUTO SOCIAL FIBRA, objeto do Processo nº 173504/2012, referente ao Contrato de Gestão nº 002/2012/SES/MT/2012.

CONSIDERANDO que os trabalhos da referida Comissão não foram finalizados.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 29/12/2012, para que os membros da Comissão possam realizar a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2012.

(original assinado)

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 219/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas a partir da Lei Complementar nº 207 de 29 de dezembro de 2004 e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 016/2012/GBSES que instituiu o Núcleo de Residência na Área de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º Tornar permanente o Núcleo de Residência na Área de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º O Núcleo ficará vinculado à Escola de Saúde Pública da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º O Núcleo será integrado pelos representantes das instituições abaixo:

- Escola de Saúde Pública
- Secretaria de Estado de Saúde
- Telessaúde Brasil Rede Mato Grosso
- Comissão Estadual de Residência Médica
- Comissão de Residência Médica Hospital Estadual Antonio Fontes-Cáceres
- Comissão de Residência Médica Hospital Estadual Louise Ferreira da Silva-Várzea Grande
- Comissão de Residência Médica Integrado de Atenção Psicossocial –Hospital Adauto Botelho
- Centro Universitário de Várzea Grande/UNIVAG

Art. 4º Compete ao Núcleo acompanhar o processo de implantação, funcionamento e de implementação da Residência Médica e Multiprofissional, bem como auxiliar às respectivas COREMES, conforme legislação vigente.

Art. 5º Todas as COREMES nas unidades públicas do Estado deverão reportar-se ao o Núcleo de Residência na Área de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde nos termos desta Portaria.

Art. 6º O Núcleo de que trata esta Portaria terá seu Regimento Interno devidamente aprovado pelos seus representantes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2012.

(original assinado)

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 220/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas a partir da Lei Complementar nº 207 de 29 de dezembro de 2004 e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 016/2012/GBSES que instituiu o Núcleo de Residência na Área de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 219 /2012/GBSES que torna permanente o referido Núcleo.

RESOLVE

Art. 1º Designar os representantes para compor o referido Núcleo, conforme abaixo relacionados:

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Antonio Kato
Ana Paula Silva de Faria
Ana Carolina Machado Landgraf
Marta Maciel Metello Mansur Bumlai
Elza Melo Gomes Machado
Rosana Campos Leite

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Áurea Assis Lambert
Silvia Aparecida Tomaz
Antonio Augusto de Carvalho

TELESSAÚDE BRASIL REDE MATO GROSSO

Ângelo Falcão de Figueiredo
Cleo Borges

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE

Jorge Etto

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
Wagner Marcondes da Silva Lopes
Alberto Bicudo Salomão
Maria Helena Bragança

COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA
Paulo Roberto Dutra Leão

Art. 2º Ficam designadas as seguintes funções do Núcleo de Residência na Área da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde:

Nome	Função
Antonio Kato	Coordenador
Angelo Falcão de Figueiredo	Relator
Rosana Campos Leite	Secretária

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE
Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 221/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria nº 090/2011/GBSES que constitui Comissão de Acompanhamento do Convênio, com a função gerencial e fiscalizadora, devendo analisar os relatórios apresentado e emitir parecer técnico quanto ao cumprimento do Plano Operativo avaliando o nível de desempenho do convênio, relativo às metas qualitativas e quantitativas dos Hospitais Filantrópicos contratualizados.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir os membros da Comissão de Acompanhamento de Convênios, conforme abaixo:

> SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICÊNCIA – município DE PONTES LACERDA

- Representante do Conselho Estadual de Saúde
Substituir: Benedito Antonio de Campos
Para: Ariadne de Melo Pereira

> HOSPITAL GERAL DE POCONÉ – município de POCONÉ

- Representante do Conselho Estadual de Saúde
Substituir: Marivanda Inêz Rodrigues Pereira Eilert
Para: Ariadne de Melo Pereira

> HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA – município de DIAMANTINO

- Representante do Conselho Estadual de Saúde
Substituir: Francisco Benedito Ferreira da Silva
Para: Marivanda Inêz Rodrigues Pereira Eilert

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 23/08/2012.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA CONJUNTA Nº 618/2012/AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213, de 09/07/2005 e o SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela responsável Comissão Processante, para o término dos trabalhos elucidativos do Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2011;

Considerando o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante instituído pela Portaria Conjunta nº 338/2011/AGE-COR/SES publicada no D.O.E em 25/11/2011, para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supra-citado.

Art. 2º Conceder, o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 07/12/2012, para a conclusão do sobredito Processo Administrativo Disciplinar, pelos motivos fáticos carreados aos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRASE.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2012.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSE ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado

SEDTUR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/2012/SEDTUR PROC. 580409/2012/SEDTUR

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – CNPJ Nº 03.507.415/0025-11

CONTRATADO: Abreu e Fidêncio LTDA – ME – CNPJ: 13.821.964/0001-42

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização.

DOTAÇÃO: 2007.3390.3900.240 – Empenho 12.000569-1

VALOR: R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento de contrato será de 02 (dois) meses, contados da data de 05/12/2012 até 04/02/2013, podendo ser prorrogado por igual período conforme prevê o artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2012

ASSINAM: APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA - Secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR/MT – Contratante – GLEYNER JOHN DE SOUZA FIDÊNCIO – Abreu & Fidêncio LTDA

SECID

CIDADES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº. 030/2012

(PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 330285/2012; 332377/2012; e, 332411/2012)

A Secretaria de Estado de Cidades, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 030/2012, do tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a Seleção de Empresa de Engenharia – Área de Saneamento, especializada na execução de obras de Construção de Módulos Sanitários Simplificados – Tipo 2 (A = 3,45 M²), nas Aldeias Indígenas – Município de Barra do Garças, a seguir: Lote Nº 01 – São Marcos; Lote Nº 02 – Jesus de Nazaré; e, Lote Nº 03 – Namunkurá, todos pertencentes ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Xavante - Município de Campinápolis/MT. A realização está prevista para o dia 23 de janeiro de 2013, às 14h00min (catorze horas) – Fuso Horário da Capital, na Sala de Licitação da SECID - Prédio Anexo ao Edifício Edgard Prado Arze, S/N – CEP 78049-906 – Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT. O Edital completo estará à disposição, dos interessados, gratuitamente, na Comissão de Licitações da SECID, e ainda, disponibilizado no Site da SETPU/SECID: www.sinfra.mt.gov.br – Link: Serviços e Manuais (Editais). Maiores Informações: Contato: Comissão Permanente de Licitações - Telefone: (65) 3613-0532/0535 e Fone/Fax Nº. (65) 3613-0508 - Atendimento: 13h00min às 18h00min.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

Válidos Augusto Miranda

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Superintendente de Licitações de Serviços de Engenharia

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº. 031/2012

(PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 330315/2012; 313460/2012; e, 319506/2012)

A Secretaria de Estado de Cidades, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 031/2012, do tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a Seleção de Empresa de Engenharia – Área de Saneamento, especializadas na execução de obras de reforma do sistema de abastecimento de água das Aldeias Indígenas – Município de General Carneiro/MT, a seguir: Lote Nº 01 – Santa Glória; Lote Nº 02 – Abelhinha; e, Lote Nº 03 – São João, todas pertencentes ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Município de Barra do Garças/MT. A realização está prevista para o dia 24 de janeiro de 2013, às 14h00min (catorze horas) – Fuso Horário da Capital, na Sala de Licitação da SECID - Prédio Anexo ao Edifício Edgard Prado Arze, S/N – CEP 78049-906 – Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT. O Edital completo estará à disposição, dos interessados, gratuitamente, na Comissão de Licitações da SECID, e ainda, disponibilizado no Site da SETPU/SECID: www.sinfra.mt.gov.br – Link: Serviços e Manuais (Editais). Maiores Informações: Contato: Comissão Permanente de Licitações - Telefone: (65) 3613-0532/0535 e Fone/Fax Nº. (65) 3613-0508 - Atendimento: 13h00min às 18h00min.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

Válidos Augusto Miranda

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Superintendente de Licitações de Serviços de Engenharia

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº. 032/2012

(PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 313374/2012; 313435/2012; 313456/2012; e, 313531/2012)

A Secretaria de Estado de Cidades, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 032/2012, do tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a Seleção de Empresa de Engenharia – Área de Saneamento, especializada na execução de obras de reforma do sistema de abastecimento de água das Aldeias Indígenas, a seguir: Lote Nº 01 – Campos Belo; Lote Nº 02 – Três Marias; Lote Nº 03 - Estrela; e, Lote Nº 04 - Norótsurá, todas pertencentes ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Município de Campinápolis/MT. A realização está prevista para o dia 25 de janeiro de 2013, às 14h00min (catorze horas) – Fuso Horário da Capital, na Sala de Licitação da SECID - Prédio Anexo ao Edifício Edgard Prado Arze, S/N – CEP 78049-906 – Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT. O Edital completo estará à disposição, dos interessados, gratuitamente, na Comissão de Licitações da SECID, e ainda, disponibilizado no Site da SETPU/SECID: www.sinfra.mt.gov.br – Link: Serviços e Manuais (Editais). Maiores Informações: Contato: Comissão Permanente de Licitações - Telefone: (65) 3613-0532/0535 e Fone/Fax Nº. (65) 3613-0508 - Atendimento: 13h00min às 18h00min.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

Válidos Augusto Miranda

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Superintendente de Licitações de Serviços de Engenharia

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº. 033/2012

(PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 313327/2012; 319593/2012; 319516/2012; e, 319641/2012)

A Secretaria de Estado de Cidades, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 033/2012, do tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a Seleção de Empresa de Engenharia – Área de Saneamento, especializada na execução de obras de reforma do sistema de abastecimento de água das Aldeias Indígenas, a seguir: Lote Nº 01 – Aldeia Sagrada Família – Município de Barra do Garças/MT – DSEI do Xavante – Município de Campinápolis/MT; Lote Nº 02 – Aldeia Nossa Senhora da Guia – Município de Barra do Garças/MT – DSEI do Xavante – Município de Campinápolis/MT; Lote Nº 03 – Aldeia Munduruku – Município de Juara/MT – DSEI Kaiapó – Município de Colider/MT; e, Lote Nº 04 – Aldeia Polo Base Leonardo – Município de Gaúcha do Norte/MT – DSEI do Xingú – Município de Canarana/MT. A realização está prevista para o dia 28 de janeiro de 2013, às 14h00min (catorze horas) – Fuso Horário da Capital, na Sala de Licitação da SECID - Prédio Anexo ao Edifício Edgard Prado Arze, S/N – CEP 78049-906 – Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT. O Edital completo estará à disposição, dos interessados, gratuitamente, na Comissão de Licitações da SECID, e ainda, disponibilizado no Site da SETPU/SECID: www.sinfra.mt.gov.br – Link: Serviços e Manuais (Editais). Maiores Informações: Contato: Comissão Permanente de Licitações

- Telefone: (65) 3613-0532/0535 e Fone/Fax Nº. (65) 3613-0508 - Atendimento: 13h00min às 18h00min.
Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

Válidos Augusto Miranda
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Superintendente de Licitações de Serviços de Engenharia

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº. 034/2012
(PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 330295/2012; 330274/2012; e, 330302/2012)

A Secretaria de Estado de Cidades, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade **Tomada de Preços Nº 034/2012**, do tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a **Seleção de Empresa de Engenharia – Área de Saneamento, especializada na execução de obras de Construção de Módulos Sanitários Simplificados – Tipo 2 (A = 3,45 M²), nas Aldeias Indígenas a seguir: Lote Nº 01 – Aldeia São Pedro – Município de Campinápolis/MT – Distrito Sanitário Especial Indígena do Xavante – DSEI – Campinápolis/MT; Lote Nº 02 – Aldeia Figueirinha – Município de Juara/MT – Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó – DSEI – Colider/MT; e, Lote Nº 03 – Aldeia Ytu Cachoeira – Município de Juara/MT – Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó – DSEI – Colider/MT. A realização está prevista para o dia 29 de janeiro de 2013, às 14h00min (catorze horas) – Fuso Horário da Capital, na Sala de Licitação da SECID - Prédio Anexo ao Edifício Edgard Prado Arze, S/N – CEP 78049-906 – Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT. O Edital completo estará à disposição, dos interessados, gratuitamente, na Comissão de Licitações da SECID, e ainda, disponibilizado no Site da SETPU/SECID: www.sinfra.mt.gov.br – Link: Serviços e Manuais (Editais). Maiores Informações: Contato: Comissão Permanente de Licitações - Telefone: (65) 3613-0532/0535 e Fone/Fax Nº. (65) 3613-0508 - Atendimento: 13h00min às 18h00min.**

Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

Válidos Augusto Miranda
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Superintendente de Licitações de Serviços de Engenharia

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 008/2012
(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128569/2012)

A Secretaria de Estado de Cidades, através da Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado parcial de julgamento da habilitação da licitação modalidade **Concorrência nº. 008/2012**, cujo objeto é a **Seleção de Empresa de Engenharia – Área Civil, para construção da Cadeia Pública Jovens e Adultos “A” e “B”, no município de Várzea Grande/MT.** Consórcio participante: Centro Oeste, constituído pelas empresas: CONSTRUTORA PANAMERICANA LTDA, CNPJ/MF Nº 03.255.381/0001-48 – Inscrição Estadual Nº 13.192.218-1; BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 06.163.565/0001-76 - Inscrição Estadual Nº 13.248.986-4; LUMA CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ/MF Nº 12.150.087/0001-62 – Inscrição Estadual Nº 13.394.359-3; GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ/MF Nº 07.691.059/0001-12 – Inscrição Estadual Nº 13.311.960-2; e, BRIAZE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF Nº 00.869.693/0001-53 – Inscrição Nº 13.042.644-0, tendo como empresa líder a licitante CONSTRUTORA PANAMERICANA LTDA. A licitante BRIAZE CONSTRUTORA LTDA apresentou o documento fiscal exigido na alínea “c” – CND emitida pelo INSS, vencida em 30/09/2012. Por ser enquadrada como EPP e ter requerido participação no certame beneficiando-se do sistema de tratamento diferenciado elencado na Lei complementar Nº 123/2006, fica assegurado o prazo de dois dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, com validade na forma da lei. A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2012..

Válidos Augusto Miranda
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Superintendente de Licitações de Serviços de Engenharia

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº. 029/2012
(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 649834/2009)

A Secretaria de Estado de Cidades, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade **Tomada de Preços Nº 029/2012**, do tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a **Seleção de Empresa de Engenharia – Área de Civil, para construção da obra do Centro de Reabilitação do Município de Comodoro/MT. A realização está prevista para o dia 22 de janeiro de 2013, às 14h00min (catorze horas) – Fuso Horário da Capital, na Sala de Licitação da SECID - Prédio Anexo ao Edifício Edgard Prado Arze, S/N – CEP 78049-906 – Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT. O Edital completo estará à disposição, dos interessados, gratuitamente, na Comissão de Licitações da SECID, e ainda, disponibilizado no Site da SETPU/SECID: www.sinfra.mt.gov.br – Link: Serviços e Manuais (Editais). Maiores Informações: Contato: Comissão Permanente de Licitações - Telefone: (65) 3613-0532/0535 e Fone/Fax Nº. (65) 3613-0508 - Atendimento: 13h00min às 18h00min.**

Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.

Válidos Augusto Miranda
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Superintendente de Licitações de Serviços de Engenharia

A Secretaria de Estado das Cidades, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso
ORDEM DE INÍCIO: Nº. 042/2012
Objeto: Elaboração de Projeto Básicos/ Executivos, visando a construção do batalhão de emergências Ambientais, denominado “Bombeiros Florestais/MT”, no Município de Sinop/MT.
I.C: 076/2012/00/00-SECID
Empresa: DECORE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Data do Início: 26/12/2012
Prazo: 120 dias consecutivos a partir da emissão desta ordem.

Cuiabá-MT, 28 de Dezembro de 2012

ENG.º JEAN MARTINS E SILVA NUNES
Secretário Adjunto de Obras Públicas

A Secretaria de Estado das Cidades, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a **Ordem de Reinício de Serviço**, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

Objeto: Elaboração de projeto básico , visando a revitalização da Lagoa Paiaguás e algumas vias do Centro Político Administrativo.

I.C 019/2012/00/00-SECID

Empresa: ENIO LUIZ PERIN ARQUITETURA E URBANISMO

Município: Cuiabá - MT

Data do Reinício: 05/11/2012.

Cuiabá-MT, 28 de Dezembro de 2012.
ENG.º JEAN MARTINS E SILVA NUNES
Secretário Adjunto de Obras Públicas

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2012/SECOPA

PROCESSO: 602613/2012/SECOPA
PARTES: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA e Construtora Nhamiquaras Ltda
OBJETO: O presente termo aditivo tem como finalidade aditar o prazo de execução, vigência e valor do contrato nº 024/2012/SECOPA. Fica aditado em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de execução e vigência do Contrato. Fica aditado o valor do contrato em R\$ 206.333,04 (duzentos e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quatro centavos).
DATA: 14/12/2012
FORO: Cuiabá – MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2011/SECOPA

PROCESSO: 620377/2012/SECOPA
PARTES: Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA e Jornal A Gazeta Ltda
OBJETO: O presente termo aditivo tem como finalidade aditar o prazo de vigência do contrato nº 006/2011/SECOPA. Fica aditado em 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato.
DATA: 28/12/2012
FORO: Cuiabá – MT.

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 093/2012/SECOPA

Retificamos a publicação da **PORTARIA Nº 093/2012/SECOPA**, disponibilizada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 26 de dezembro de 2012 – página 31.

ONDE SE LÊ:

Francielle Marangoni Costa Ribeiro – Superintendente de Obras da Arena, COT's e Fan Park – SECOPA.

LEIA-SE:

Francielle Marangoni Costa Ribeiro – Superintendente de Obras – SECOPA.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO À PROJETO DE PESQUISA EDITAL UNIVERSAL – MESTRE/FAPEMAT 006/2010 – PROCESSO Nº 296948/2010

CONCEDENTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT/MT.
INTERVENIENTE: Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT
CONCESSIONÁRIO: Teles Nereu Bogoni
OBJETO: Prorrogar a vigência do referido termo até 24/08/2013 e Relatório Técnico Científico e Prestação de Contas Final para 24/09/2013.
ASSINAM em 28/12/2012: Flávio Teles Carvalho da Silva – Presidente da FAPEMAT/MT, Adriano Aparecido da Silva – UNEMAT e Teles Nereu Bogoni - Concessionário.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 012/2012/FAPEMAT, referente ao Processo n. 583241/2012 /FAPEMAT

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT CNPJ: 02.357.455/000194
CONTRATADO: Abreu & Fidêncio LTDA - CNPJ Nº 13.821.964/0001-42
OBJETO: Contratação de serviços contínuos e auxiliares à administração de limpeza, conservação e higienização para atender a demanda da Fapemat.
VALOR: R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2007.3390.3900.145 – Empenho 12.001361-1
VIGENCIA: A vigência deste instrumento de contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de 05/12/2012 até 04/04/2013, podendo ser prorrogado por igual período conforme prevê o artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93
ASSINATURA: 05/12/2012.
ASSINAM: FLÁVIO TELES CARVALHO DA SILVA - Presidente – FAPEMAT – Contratante – GLEYNER JOHN DE SOUZA FIDÊNCIO – ABREU & FIDÊNCIO LTDA.

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 132/012
(Prazo 05 (cinco) dias

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais combinado com o que dispõe o Decreto nº 2.024, de 28 de novembro de 2003, publicado no D.O.E em 01/12/03, **NOTIFICA** a quem interessar

que o imóvel denominado "SÍTIO RECANTO BOA NOVA", com área de 36,6559 ha (Trinta e seis hectares, sessenta e cinco ares, cinquenta e nove centiares) localizado no Município de CUIABÁ/MT, vistoriado, medido e demarcado, circunscrito em jurisdição do Estado de Mato Grosso, encontra-se em procedimento de arrecadação, visando abertura de Matrícula em nome do Estado de Mato Grosso, na circunscrição do imóvel

Publique-se

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2012.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

EXTRATO DO CONTRATO 74/2012
(PROCESSO Nº 55560/2006 - 452991/2012)

Contratante: INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO - INTERMAT

Contratado: RENATO LOTFI

Objeto: Aquisição de Terras de Domínio do Estado de Mato Grosso nos Termos Processo de Regularização de Ocupação nº 55560/2006 e Processo Licitatório nº 452991/1012.

Valor do contrato: R\$ 103.880,22 (Cento e três mil, oitocentos e oitenta reais, vinte e dois centavos).

Prazo: à prazo, o contratado pagará ao contratante, 30% (trinta) do valor, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ficando o valor remanescente, parcelado em até 04 (quatro) parcelas iguais e semestrais.

Assinam: pelo INTERMAT seu Presidente Afonso Dalberto e Renato Lotfi, contratado.

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2012.

AFONSO DALBERTO
Presidente - INTERMAT

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 001/2008

OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Comercial nº. 001/2008 tem por objeto prorrogar a vigência constante na Cláusula Segunda - Do Prazo da Vigência, bem como ajustar o valor do aluguel, constante na Cláusula Terceira - Do Valor do Aluguel, ambas do Contrato Original.

VIGÊNCIA: 01/01/2013 a 31/12/2013.

VALOR: R\$ 762,98 (setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - TEODORO MOREIRA LOPES E CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.

LOCADOR: ALDO DE SOUSA SILVA.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº. 004/2012

OBJETO: Este contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial destinado ao funcionamento de um pátio de apreensão da 35ª CIRETRAN no município de São José do Rio Claro/MT, localizado na Rua Espírito Santo, lotes 12 e 13, Quadra 20, Centro, no município de São José do Rio Claro/MT.

VIGÊNCIA: 04/12/2012 à 03/12/2013.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - TEODORO MOREIRA LOPES E CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.

LOCADOR: MOACIR LOQUETI.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 001/2009

OBJETO: O presente termo aditivo a cessão de servidor tem por objeto alterar a Cláusula Quinta - Da Duração, prorrogando a vigência compreendendo o período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

CEDEnte: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - MARCELO BEDUSCHI E EDILÚCIA DE FREITAS.

CESSIONÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT - TEODORO MOREIRA LOPES E CARLOS EDUARDO OLIVEIRA VASCONCELOS.

Portaria nº. 408/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 75, § 1º, da Lei Complementar nº. 207 de 29 de Dezembro de 2004 e Artigo 4º da Lei 7.692 de 1º de julho de 2002.

RESOLVE

I - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº. 044/2012/GP/DETRAN-MT, datada de 16 de Fevereiro de 2012 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17 de Fevereiro de 2012;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012.

TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

Portaria nº. 406/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 75, § 1º, da Lei Complementar nº. 207 de 29 de Dezembro de 2004 e Artigo 4º da Lei 7.692 de 1º de julho de 2002.

RESOLVE

I - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria nº. 039/2012/GP/DETRAN-MT, datada de 16 de Fevereiro de 2012 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17 de Fevereiro de 2012;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012.

TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

PORTARIA 381/2012.

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES OU ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA O PROCESSO DE CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS, E DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE CANDIDATOS E CONDUTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais;

- Considerando o que dispõe a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em seu artigo 22 e 148 e a Resolução nº 358 CONTRAN;

- Considerando o que dispõe o inciso VI do Artigo 19 e inciso II do Artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.302 de 2 de agosto de 2010;

- Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos, uniformes, propor medidas administrativas, técnicas e legislativas e editar normas sobre o funcionamento das instituições e entidades credenciadas pelo DETRAN/MT e registradas no Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

- Considerando a necessidade de aperfeiçoar os processos de formação, qualificação, atualização, reciclagem e avaliação dos candidatos e condutores, priorizando a defesa da vida e a segurança de todos os usuários do trânsito;

- Considerando que a eficiência da instrução e formação depende dos meios didático-pedagógicos e preparo adequado dos educadores integrantes das instituições e entidades credenciadas;

- Considerando a necessidade de promover a articulação e a integração entre as instituições e entidades responsáveis por todas as fases do processo de capacitação, qualificação e atualização de recursos humanos e da formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores.

RESOLVE

Art. 1º - O credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores obedecerá ao estabelecido nesta Portaria.

§ 1º - As atividades exigidas para o processo de formação de condutores serão realizadas exclusivamente pelo DETRAN/MT ou por instituições ou entidades públicas ou privadas por ele credenciadas para:

I - Processo de capacitação, qualificação e atualização de profissional para atuar no processo de habilitação de condutores - Instituição e entidades credenciadas com a finalidade de capacitar diretor geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para os Centros de Formação de Condutores - CFC, e examinador de trânsito através de curso específicos teórico-técnico e de prática de direção;

II - Processo de capacitação, qualificação de condutores de veículos automotores e elétricos - Centros de Formação de Condutores - CFC e Unidades das Forças Armadas e Auxiliares que possuírem cursos de formação dirigidos exclusivamente para os militares dessas corporações;

III - Processo de atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos - Centros de Formação de Condutores - CFC e instituições e entidades credenciadas nas modalidades presenciais e à distância;

IV - Processo de qualificação de condutores em cursos especializados e respectiva atualização - Serviço Nacional de Aprendizagem - Sistema "S", Centros de Formação de Condutores - CFC e instituições e entidades credenciadas nas modalidades presenciais e à distância."

§ 2º - As instituições ou entidades públicas ou privadas e centros de formação de condutores que desejarem realizar o curso à distância deverão ter seus cursos homologados pelo Denatran.

§ 3º - O credenciamento das instituições e entidades, referidas no parágrafo primeiro, é específico para cada endereço, intransferível e renovável conforme estabelecido pelo DETRAN/MT.

DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO ESTADO

Art. 2º - Compete ao DETRAN/MT credenciar instituições ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§ único - O DETRAN/MT, por delegação do Departamento Nacional de Trânsito, é responsável, no âmbito de sua circunscrição, pelo cumprimento dos dispositivos do CTB e das exigências da legislação vigente, devendo providenciar condições organizacionais, operacionais, administrativas e pedagógicas, em sistema informatizado, por meio de rede nacional, para permitir o registro, acompanhamento e controle no exercício das funções exigidas na Resolução 358 e nesta Portaria, conforme padrão tecnológico estabelecido pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito.

Art. 3º - Credenciamento é a delegação de competência a profissionais pessoas físicas ou jurídicas na forma estabelecida pela legislação federal específica, facultando ao DETRAN/MT sua concessão ou não, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º - O credenciamento é a título precário, não importando em qualquer ônus para o Estado.

Art. 5º - Constituem atribuições do DETRAN/MT, para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle dos entes credenciados:

I - elaborar e revisar periodicamente a distribuição geográfica dos credenciados;

II - credenciar as instituições e entidades que cumpriram as exigências estabelecidas nesta Portaria;

III - credenciar os profissionais que atuam nas referidas instituições ou entidades credenciadas, vinculando-os a estas e disponibilizando-lhes senhas pessoais e intransferíveis, de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/MT;

IV - garantir, na esfera de sua competência, o suporte técnico ao sistema informatizado disponível aos credenciados;

V - auditar as atividades dos credenciados, objetivando o fiel cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos, mantendo supervisão administrativa e pedagógica;

VI - estabelecer as especificações mínimas de equipamentos e conectividade para integração dos credenciados aos sistemas informatizados do DETRAN/MT;

VII - definir referências mínimas para:

a) identificação dos Centros de Formação de Condutores e dos veículos de aprendizagem, devendo a expressão

"Centro de Formação de Condutores" ou a sigla "CFC" constar na identificação visual;

- b) selecionar o material, equipamentos e ação didática a serem utilizados;
- VIII - estabelecer os procedimentos pertinentes às atividades dos credenciados;
- IX - apurar irregularidades praticadas por instituições ou entidades e pelos profissionais credenciados, por meio de processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis previstas nesta Portaria;
- X - elaborar estatísticas para o acompanhamento dos cursos e profissionais das entidades credenciadas;
- XI - controlar o número total de candidatos por turma proporcionalmente ao tamanho da sala e à frota de veículos do CFC, por meio de sistemas informatizados;
- XII - manter controle dos registros referentes a conteúdos, frequência e acompanhamento do desempenho dos candidatos e condutores nas aulas teóricas e práticas, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - a) cursos teóricos: conteúdo, turma, datas e horários iniciais e finais das aulas, nome e identificação do instrutor, lista de presença com assinatura do candidato ou verificação eletrônica de presença;
 - b) cursos práticos: quilometragem inicial e final da aula, horário de início e término, placa do veículo, nome e identificação do instrutor, ficha de acompanhamento do candidato com assinatura ou verificação eletrônica de presença.

DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES

Art. 6º - O DETRAN/MT poderá credenciar Centro de Formação de Instrutores de Trânsito (CFIT), com capacidade técnica comprovada, para exercerem as atividades de capacitação, formação e atualização de diretor geral, diretor de ensino e instrutor de trânsito para CFC, e de examinador de trânsito, através de cursos específicos teórico-técnico e de prática de direção.

§ 1º - As entidades referidas no caput deste artigo serão credenciadas por período determinado, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições desta Portaria.

§ 2º - Para cada módulo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) condutores cadastrados, poderá ser credenciada um Centro de Formação de Instrutores de Trânsito.

§ 3º - Para aplicação do critério acima, deverá ser observada a comprovação da quantidade de condutores cadastrados na base de dados de Habilitados no Estado de Mato Grosso.

§ 4º - Possível Credenciamento se dará através de Consulta Prévia, devidamente requerida pelo proprietário do Centro de Formação de Instrutores de Trânsito ao Presidente, através de protocolo no Sistema de Protocolo Geral do DETRAN, que serão analisados pela Coordenadoria de Credenciamento, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas no artigo 7º inciso I desta Portaria.

§ 5º - Após a análise de viabilidade por parte da Coordenadoria de Credenciamento, segue para parecer da Coordenadoria de Controle de Centro de Formação de Condutores quanto às diretrizes, disposições gerais e estrutura curricular básica dos cursos.

Art. 7º - São exigências mínimas para o credenciamento de CFIT:

- I - requerimento do interessado dirigido ao Presidente, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de Identidade e CPF (fotocópia autenticada);
 - b) Certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFIT e do Município onde reside;
 - c) Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;
 - d) Certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência;
 - e) Comprovante de residência.
 - f) contrato social, devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos;
 - g) certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
 - h) certidões negativas do FGTS e do INSS;
 - i) cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
 - j) declaração do (s) proprietário (s) do CFIT de que irá dispor de:
 - infraestrutura física conforme exigência desta Portaria e de normas vigentes;
 - recursos didático-pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos;
 - recursos humanos exigidos nesta Portaria, listados nominalmente com a devida titulação.
 - II - infraestrutura física;
 - a) acessibilidade conforme legislação vigente;
 - b) sala específica para aula teórica, obedecendo ao critério de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato, e 6 m² (seis metros quadrados) para o instrutor, com medida total mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) correspondendo à capacidade de 15 (quinze) candidatos, sendo que a capacidade total máxima não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala, respeitados os critérios estabelecidos; mobiliada com carteiras individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor.
 - c) espaços destinados à Coordenação Geral, ao Corpo docente, Secretaria e Recepção;
 - d) 2 (dois) sanitários, sendo um feminino e outro masculino, com acesso independente da sala de aula, constante da estrutura física do CFC;
 - e) recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s);
 - III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do DETRAN/MT;
 - IV - relação do corpo docente com a titulação exigida no art.18 da Resolução 358;
 - V - apresentação do plano de curso em conformidade com a estrutura curricular contida no Anexo desta Portaria;

VI - vistoria para comprovação do cumprimento das exigências pelo DETRAN/MT;

VII - publicação do ato de credenciamento e registro da unidade no sistema informatizado do DETRAN/MT;

VIII - emitir certificado de conclusão do curso.

XI - Recursos Pedagógicos:

a) quadro para exposição escrita com, no mínimo, 2m x 1,20m;

b) material didático ilustrativo;

c) acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e instrutores, tais como Código de Trânsito Brasileiro, Coletânea de Legislação de Trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;

d) recursos audiovisuais necessários por sala de aula;

e) manuais e apostilas para os candidatos e condutores;

X - Recursos Humanos:

a) Coordenador Geral;

b) Corpo Docente

§ 1º - As dependências do CFIT devem possuir meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto e higiene, às exigências didático-pedagógicas, assim como às posturas municipais vigentes.

§ 2º - Qualquer alteração nas instalações internas do CFIT deve ser previamente autorizada pelo DETRAN/MT, após vistoria para aprovação.

VIII - participação dos representantes do corpo funcional, em treinamentos efetivados pelo DETRAN/MT, para desenvolver unidade de procedimentos pedagógicos e para operar os sistemas informatizados, com a devida liberação de acessos mediante termo de uso e responsabilidades.

Parágrafo único - O credenciamento das entidades credenciadas com a finalidade de capacitar diretor geral, diretor de ensino, examinador de trânsito e instrutor de trânsito para CFC, e para o curso especializado de condutor é específico para cada endereço, sendo de responsabilidade do DETRAN/MT, o seu cadastro junto ao Órgão Executivo de Trânsito da União.

Art. 8º - São atribuições dos CFIT's capacitar, formar e atualizar o diretor geral, diretor de ensino, instrutor de trânsito para CFC, e examinador de trânsito, através de cursos específicos teórico-técnico e prático:

I - atender às exigências das normas vigentes;

II - manter atualizado e em perfeitas condições de uso o material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;

III - promover a atualização do seu quadro docente;

IV - atender às convocações do DETRAN/MT;

V - manter atualizadas as informações dos cursos oferecidos e do respectivo corpo docente e discente, no sistema informatizado do DETRAN/MT;

VI - manter o arquivo dos documentos pertinentes ao corpo docente e discente por 5 (cinco) anos conforme legislação vigente;

VII - emitir certificado de conclusão do curso.

Art. 9º - Os CFIT's serão credenciados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, renováveis sucessivamente por iguais períodos até 15 de Setembro, desde que atendidas às disposições desta Portaria.

Art. 10º - As auto-escolas a que se refere o art. 156 do CTB, denominadas Centros de Formação de Condutores – CFC são empresas particulares ou sociedades civis, constituídas sob qualquer das formas previstas na legislação vigente.

§ 2º - Os CFC devem ter como atividade exclusiva o ensino teórico e prático visando a formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores e qualificação de condutores em cursos especializados e respectiva atualização – nas modalidades presenciais e à distância;

§ 2º - Os CFC serão credenciados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, renováveis sucessivamente por iguais períodos até 15 de setembro, desde que atendidas às disposições desta Portaria.

§ 3º - Para efeito de credenciamento, os CFC terão a seguinte classificação:

I – "A" – ensino teórico técnico;

II – "B" – ensino prático de direção; e

III – "AB" – ensino teórico técnico e de prática de direção.

§ 4º - Cada CFC poderá se dedicar ao ensino teórico técnico ou ao ensino prático de direção veicular, ou ainda a ambos, desde que certificado e credenciado para tal.

§ 5º - O CFC só poderá preparar o aluno para o exame de direção veicular se dispuser de veículo automotor da categoria pretendida pelo candidato.

§ 6º - As dependências físicas do CFC deverá ter uso exclusivo para o seu fim.

Art. 11º - São parâmetros para credenciamento de CFC

I) Antes de solicitar o seu credenciamento a empresa formalizará consulta prévia, em formulário próprio, constante do anexo I, acerca da capacidade e a demanda na circunscrição que deseja atuar, verificando a possibilidade de pleitear eventual credenciamento, sendo que tal solicitação prévia, não implica de qualquer forma, em direito ao credenciamento por tratar-se de mera consulta.

§ 1º - O credenciamento de novos Centros de Formação de Condutores - CFC a contar da data de vigência desta Portaria, dependerá das seguintes exigências e critérios:

A - Até 02 (dois) CFC's "B" para municípios que possuírem até 15.000 (quinze mil) eleitores;

B - Até 02 (dois) CFC's "A" para municípios que possuírem até 40.000 (quarenta mil) eleitores.

C - A cada 10.000 (dez mil) eleitores acima do previsto no item "A", poderá ser credenciado mais um Centro de Formação de Condutores de classificação "B" (prático) e a cada 20.000 (vinte mil) eleitores acima do previsto no item "B", poderá ser credenciado mais um Centro de Formação de Condutores de classificação "A" (teórico).

§ 2º - Para aplicação do critério acima, deverá ser observada a comprovação feita por dados oficiais atualizados fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, do Estado de Mato Grosso.

Art. 12º - A empresa, após a aprovação da consulta prévia, solicitará formalmente o seu credenciamento, informando a sua classificação autorizada, como CFC - "A" (ensino teórico) ou CFC - "B" (ensino prático), em requerimento dirigido ao Presidente, instruído dos documentos constante do Artigo 14.

Art. 13º - São exigências mínimas para o credenciamento de CFC:

I - Infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s), admitindo, para a utilização do simulador de direção veicular, o uso compartilhado do equipamento entre as entidades de ensino:

a) acessibilidade conforme legislação vigente;

b) se para ensino teórico-técnico, salas específica para aulas:

b.1) teóricas obedecendo ao critério de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato, e 6 m² (seis metros quadrados) para o instrutor, com medida total mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) correspondendo à capacidade de 15 (quinze) candidatos, sendo que a capacidade total máxima não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala, respeitados os critérios estabelecidos; mobiliada com carteiras individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor.

b.2) de simulação de direção veicular, sala com medida total mínima de 15 (quinze) m² para acomodação e funcionamento do simulador de direção. Na hipótese de instalação de mais de 1 (um) simulador de direção na mesma sala, a cada equipamento instalado deverá ser acrescido espaço mínimo de 8m², com o devido isolamento acústico, de tal forma que se evite a interferência visual e sonora entre os simuladores.

b.2.1) A sala destinada ao(s) simulador(es) de direção deverá possuir meios de apoio ao instrutor, tais como assentos, mesa e monitor para acompanhamento e supervisão. Deverá ainda, ter uma webcam instalada de forma a proporcionar uma visão panorâmica da sala de aula. Essa webcam deverá transmitir as imagens geradas "on-line", para que a Coordenadoria de Formação de Condutores, realizem a fiscalização das aulas ministradas nos simuladores de direção pelos CFC, em tempo real, de tal forma que as aulas em simulador de direção só poderão ser iniciadas mediante a prévia e devida transmissão das imagens. (...)

II - Os CFC somente poderão utilizar simuladores de direção previamente certificados por um Organismo Certificador de Produto - OCP, e posteriormente homologados pelo DENATRAN.

§ 1º - O CFC poderá compartilhar o uso do simulador com outros CF, desde que obedecidas às exigências mínimas previstas neste artigo.

a) espaços destinados à Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Secretaria e Recepção;

d) 2 (dois) sanitários, sendo um feminino e outro masculino, com acesso independente da sala de aula, constante da estrutura física do CFC;

e) área específica de treinamento para prática de direção em veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas em conformidade com as exigências da norma legal vigente, podendo ser fora da área do CFC, bem como de uso compartilhado, desde que no mesmo município;

f) infraestrutura tecnológica para conexão com o sistema informatizado do DETRAN/MT.

II - Recursos Pedagógicos:

a) quadro para exposição escrita com, no mínimo, 2m x 1,20m;

b) material didático ilustrativo;

c) acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e instrutores, tais como Código de Trânsito Brasileiro, Coletânea de Legislação de Trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;

d) recursos audiovisuais necessários por sala de aula;

e) manuais e apostilas para os candidatos e condutores;

III - Veículos e equipamentos de aprendizagem:

a) para a categoria "A" CFC: B credenciados nos municípios até 15.000 (quinze mil) eleitores em veículos e acima de 15.000 (quinze mil) eleitores, dois veículos, automotores de duas rodas, de no mínimo 120cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com o máximo, cinco anos de fabricação;

b) para categoria "B" – CFC: B credenciados nos municípios até 15.000 (quinze mil) eleitores em veículos e acima de 15.000 (quinze mil) eleitores, dois veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico, com o máximo oito anos de fabricação;

c) para categoria "C" - veículo de carga com Peso Bruto Total - PBT de no mínimo 6.000Kg, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com o máximo quinze anos de fabricação;

d) para categoria "D" - veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com no mínimo 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros, com o máximo quinze anos de fabricação;

e) para categoria "E" - combinação de veículos onde o veículo trator deverá ser acoplado a um reboque ou semi-reboque registrado com PBT de no mínimo 6.000Kg e comprimento mínimo de 11m (onze metros), com no máximo quinze anos de fabricação;

IV - Recursos Humanos:

- a) um Diretor-Geral;
- b) um Diretor de Ensino;
- c) dois Instrutores de Trânsito.

§ 1º - As dependências do CFC devem possuir meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto e higiene, às exigências didático-pedagógicas, assim como às posturas municipais vigentes.

§ 2º - Qualquer alteração nas instalações internas do CFC credenciado deve ser previamente autorizada pelo DETRAN/MT, após vistoria para aprovação.

§ 3º - Os veículos de aprendizagem devem estar equipados com duplo comando de freio e embreagem e retrovisor interno extra para uso do instrutor e examinador, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação.

§ 4º - Os veículos de aprendizagem da categoria "A" devem estar identificados por uma placa de cor amarela com as dimensões de 30 (trinta) centímetros de largura e 15(quinze) centímetros de altura, fixada na parte traseira, em local visível, contendo a inscrição "MOTOESCOLA" em caracteres pretos.

§ 5º - Os veículos de aprendizagem das categorias B, C, D e E, devem estar identificados por uma faixa amarela de 20 (vinte) centímetros de largura, pintada na lateral ao longo da carroceria, a meia altura, com a inscrição "AUTO-ESCOLA" na cor preta, sendo que, nos veículos de cor amarela, a faixa deverá ser emoldurada por um filete de cor preta, de no mínimo 1 cm (um centímetro) de largura.

§ 6º - Os veículos de aprendizagem devem conter identificação do CFC atendendo às diretrizes de identidade visual, conforme regulamentação específica do DETRAN/MT, vedada a utilização de qualquer outro motivo de inscrição ou informação.

§ 7º - Os veículos destinados à aprendizagem devem ser de propriedade do CFC ou de seus sócios, e estar devidamente registrados e licenciados no município-sede do CFC, admitindo-se contrato de financiamento devidamente registrado.

§ 8º - O CFC é responsável pelo uso do veículo destinado à aprendizagem, ainda que fora do horário autorizado para a prática de direção veicular.

§ 9º - O Diretor-Geral poderá estar vinculado a no máximo dois CFC, mediante autorização do DETRAN/MT, desde que não haja prejuízo em suas atribuições.

§ 10º - O Diretor de Ensino deverá estar vinculado apenas a um CFC.

Art. 14º - O processo para o credenciamento de Centro de Formação de Condutores constituir-se-á das seguintes etapas:

I - Apresentação da seguinte documentação:

a) requerimento do interessado dirigido ao Presidente, acompanhado dos seguintes documentos:

- b) Carteira de Identidade e CPF (fotocópia autenticada);
- c) Certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde reside;
- d) Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;
- e) Certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência;

f) Comprovante de residência.

g) contrato social, devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos;

h) certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

i) certidões negativas do FGTS e do INSS;

j) cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;

k) declaração do (s) proprietário (s) do CFC de que irá dispor de:

- infraestrutura física conforme exigência desta Resolução e de normas vigentes;
- recursos didático-pedagógicos, com a devida listagem dos mesmos;
- veículos de aprendizagem conforme exigência desta Resolução;
- recursos humanos exigidos nesta Resolução, listados nominalmente com a devida titulação.

II - Cumpridas as exigências do item I, o interessado será convocado para que, num prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), apresente a documentação e as exigências técnicas abaixo relacionadas para a realização da vistoria técnica pelo DETRAN/MT:

a) alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;

b) cópia da planta baixa do imóvel;

c) cópia da RAIS da empresa, ou CTPS do corpo funcional;

d) atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

e) relação do (s) proprietário(s);

f) comprovação da titulação exigida de formação e qualificação do corpo diretivo e instrutores;

g) apresentação da frota dos veículos identificados conforme art. 154 do CTB e referências mínimas para identificação estabelecidas pelo DETRAN/MT, com os respectivos certificados de segurança veicular - CSV, referentes à transformação de duplo comando de freios e embreagem para autorização da mudança de categoria;

h) laudo da vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, realizada pelo DETRAN/MT.

III - Assinatura do termo de credenciamento após o cumprimento das etapas anteriores, com a devida aprovação da vistoria pelo DETRAN/MT.

IV - Publicação do ato de credenciamento e registro do CFC no sistema informatizado do DETRAN/MT.

V - Participação do corpo funcional do CFC em treinamentos efetivados pelo DETRAN/MT, para padronizar procedimentos pedagógicos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

Art. 15º - O credenciamento será renovado anualmente, com a apresentação da documentação constante no Artigo 9, inciso I, exceto "b", e "g" se não houve alteração, e do inciso II "a", e da Certidão Negativa do PROCON, Estadual e/ou Municipal, se houver, **até 15 de setembro**;

Art. 16º - Compete a cada CFC credenciado para ministrar os cursos de formação, atualização e reciclagem de condutores:

I - realizar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos técnicos, teóricos e práticos com ênfase na construção de comportamento seguro no trânsito, visando a formação, atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores, nos termos do CTB e legislação pertinente;

II - buscar a caracterização do CFC como uma unidade de ensino, atendendo integralmente aos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto às instalações físicas, recursos humanos e didáticos, identidade visual, sistema operacional, equipamentos e veículos;

III - cadastrar seus veículos automotores, destinados à instrução prática de direção veicular junto ao DETRAN/MT, submetendo-se às determinações estabelecidas na Resolução 358 e nesta Portaria e nas normas vigentes;

IV - manter o Diretor-Geral e/ou o Diretor de Ensino presente nas dependências do CFC, durante o horário de funcionamento;

V - promover a qualificação e atualização do quadro profissional em relação à legislação de trânsito vigente e às práticas pedagógicas;

VI - divulgar e participar de campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo DETRAN/MT;

VII - contratar, para exercer as funções de Diretor-Geral, Diretor de Ensino e Instrutor de Trânsito, somente profis-

sionais credenciados junto ao DETRAN/MT, providenciando a sua vinculação ao CFC;

VIII - manter atualizado o planejamento dos cursos de acordo com as orientações do DETRAN/MT;

IX - manter atualizado o banco de dados do DETRAN/MT, conforme o artigo 3º, inciso XII da Resolução 358 e desta Portaria;

X - manter o arquivo dos documentos pertinentes ao corpo docente e discente por 5 (cinco) anos conforme legislação vigente.

Art. 17º - Para a renovação anual do credenciamento:

I - O CFC deverá apresentar a documentação no Artigo 8, item I, exceto as de caráter permanente;

II - O CFC deverá apresentar índices de aprovação de seus candidatos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos, respectivamente, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento.

§ 1º - Para os efeitos da operacionalização do caput deste artigo, o DETRAN/MT deve estabelecer ações de acompanhamento, controle e avaliação das atividades e dos resultados de cada CFC, de forma sistemática e periódica, emitindo relatórios e oficiando aos responsáveis pelas entidades credenciadas.

§ 2º - Quando o CFC não atingir o índice mínimo estabelecido no caput deste artigo, em períodos que não ultrapassem 3 (três) meses, o DETRAN/MT deverá solicitar ao Diretor de Ensino do CFC uma proposta de planejamento para alteração dos resultados, sanando possíveis deficiências no processo pedagógico.

§ 3º - Persistindo o índice de aprovação inferior ao estabelecido no caput deste artigo, após decorridos 3 (três) meses, os instrutores e os diretores do CFC deverão participar de treinamento de reciclagem e atualização extraordinários sob a responsabilidade do DETRAN/MT.

DAS UNIDADES DAS FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES QUE POSSUÍREM CURSOS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 18º - As unidades das Forças Armadas e Auxiliares que possuírem cursos de formação de condutores, conforme previsto no §2º do artigo 152 do CTB, para ministrar estes cursos, deverão credenciar-se junto ao DETRAN/MT, no âmbito de sua circunscrição, que a registrará junto ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, atendendo às exigências estabelecidas na Resolução 358 e nesta Portaria.

Art. 19º - São exigências mínimas para o credenciamento das unidades das Forças Armadas e Auxiliares:

I - requerimento da unidade interessada em ministrar cursos de formação de condutores, dirigido ao Presidente;

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do curso proposto;

III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do DETRAN/MT;

IV - relação dos recursos humanos: instrutores de trânsito, coordenadores geral e de ensino da Corporação, devidamente capacitados nos cursos de instrutor de trânsito e diretor geral e de ensino, credenciados pelo DETRAN/MT;

V - apresentação do plano de curso em conformidade com a legislação vigente;

VI - realização de vistoria para comprovação do cumprimento das exigências pelo DETRAN/MT;

VII - emissão do ato de credenciamento;

VIII - publicação do ato de credenciamento e registro da unidade militar no sistema informatizado do DETRAN/MT;

IX - participação do corpo funcional da unidade militar em treinamentos efetivados pelo DETRAN/MT, para padronização de procedimentos pedagógicos e operacionais e do sistema informatizado, com a liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidades.

Art. 20º - São atribuições da unidade das Forças Armadas e Auxiliares, credenciada para ministrar o curso:

I - atender às exigências das normas vigentes, no que se refere ao curso de formação de condutores;

II - manter atualizado o acervo bibliográfico e de material didático-pedagógico;

III - promover a atualização técnico-pedagógica do seu quadro docente;

IV - disponibilizar veículos automotores compatíveis com a categoria a que se destina o curso;

V - manter atualizadas as informações dos cursos oferecidos e dos respectivos corpos docente e discente, no sistema do DETRAN/MT;

VI - manter o arquivo dos documentos pertinentes ao corpo docente e discente por 5 (cinco) anos conforme legislação vigente.

DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS PARA A QUALIFICAÇÃO DE CONDUTORES EM CURSOS ESPECIALIZADOS INSTITUIÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM SISTEMA "S" E CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC

Art. 21º - As instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem e os Centros de Formação de Condutores - CFC's, credenciadas pelo DETRAN/MT, promoverão a qualificação de condutores e sua respectiva atualização, por meio da oferta de cursos especializados para condutores de veículos de:

a) Transporte de escolares;

b) Transporte de produtos perigosos;

c) Transporte coletivo de passageiros;

d) Transporte de emergência;

e) Transporte de Passageiro (mototaxista);

f) Transporte de Entrega de Mercadoria (motofretista)

g) Outros transportes especializados, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

§ único As instituições referidas no caput deste artigo serão credenciadas por período determinado, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições desta Portaria.

Art. 22º - São exigências mínimas para o credenciamento das instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem:

I - requerimento da unidade da Instituição dirigido ao Presidente;

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s);

III - estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema de informações do DETRAN/MT;

IV - relação do corpo docente com a titulação exigida conforme artigo 22 da Resolução 358, e do coordenador geral dos cursos;

V - apresentação do plano de curso em conformidade com a estrutura curricular exigida Portaria;

VI - realização de vistoria para comprovação do cumprimento das exigências DETRAN/MT;

VII - emissão do ato de credenciamento;

VIII - publicação do ato de credenciamento e registro da unidade do Sistema "S" no sistema informatizado do DETRAN/MT;

IX - participação do corpo funcional em treinamentos efetivados pelo DETRAN/MT, para padronização de procedimentos pedagógicos e operacionais do sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

Art. 23º - São atribuições de cada unidade das Instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem, credenciada para ministrar cursos especializados:

I - atender às exigências das normas vigentes;

II - manter atualizado o acervo bibliográfico e de material didático-pedagógico;

III - promover a atualização do seu quadro docente;

IV - atender às convocações do DETRAN/MT;

V - manter atualizadas as informações dos cursos oferecidos e dos respectivos corpos docente e discente, no sistema informatizado do DETRAN/MT;

VI - manter o arquivo dos documentos pertinentes aos corpos docente e discente por 5 (cinco) anos conforme legislação vigente.

DOS PROFISSIONAIS DAS ENTIDADES CREDENCIADAS COM A FINALIDADE DE CAPACITAR DIRETOR GERAL, DIRETOR DE ENSINO E INSTRUTOR DE TRÂNSITO PARA OS CFC, E EXAMINADOR DE TRÂNSITO

Art. 24º - São exigências para os profissionais destas instituições:

- I - Curso superior completo, pós-graduação lato-sensu e experiência na área de trânsito, quando Coordenador Geral.
- II - Curso superior completo, cursos relacionados ao tema de sua disciplina e curso específico na área do trânsito, quando membro do corpo docente.

DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC

Art. 25º - São exigências para o exercício das atividades dos profissionais destas instituições:

- I – Diretor Geral e Diretor de Ensino:
- no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
 - curso superior completo;
 - curso de capacitação específica para a atividade;
 - no mínimo dois anos de habilitação.
- II – Instrutor de Trânsito:
- no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
 - curso de ensino médio completo;
 - no mínimo um ano na categoria "D";
 - não ter sofrido penalidade de cassação de CNH;
 - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - curso de capacitação específica para a atividade e curso de direção defensiva e primeiros socorros.
- § único** Para credenciamento junto ao DETRAN/MT, os profissionais referidos neste artigo deverão apresentar:
- Carteira Nacional de Habilitação válida;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - Diploma ou certificado de escolaridade expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente;
 - certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade;
 - comprovante de residência;
 - contrato de trabalho com o CFC devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência.

DAS UNIDADES DAS FORÇAS ARMADAS E AUXILIARES

Art. 26º - As exigências para o exercício da atividade de instrutor de trânsito e de Coordenadores Geral e de Ensino e respectiva documentação para credenciamento junto ao DETRAN/MT são as referidas nos incisos I e II, do art. 19 da Resolução 358.

DOS INSTRUTORES NÃO VINCULADOS A UM CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 27º - A instrução de prática de direção veicular para obtenção da CNH poderá ser realizada por instrutores de trânsito não vinculados a um CFC, mediante prévia autorização do DETRAN/MT, nas localidades que não contarem com um CFC.

§ 1º - O instrutor não vinculado deverá atender às exigências previstas para o instrutor de trânsito, conforme inciso II do art. 19.

§ 2º - O instrutor de prática de direção veicular não vinculado só poderá instruir 1 (um) candidato a cada período de 6 (seis) meses.

§ 3º - O DETRAN/MT deve conceder a autorização para instrutor não vinculado, por candidato, com vistas ao registro e à emissão da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV.

§ 4º - O DETRAN/MT deve manter atualizados os cadastros de instrutores de direção veicular não vinculados, em suas respectivas circunscrições.

§ 5º - O veículo eventualmente utilizado pelo instrutor não vinculado, quando autorizado, deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 154 do CTB.

DAS INSTITUIÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM SISTEMA "S"

Art. 28º - São exigências para os profissionais destas Instituições:

- I – Quando na função de Coordenador Geral:
- mínimo de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - curso superior completo;
 - curso de capacitação específico exigido para Diretor Geral de CFC;
 - dois anos de habilitação.
- II – Quando na função de Coordenador de Ensino:
- mínimo de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - curso superior completo;
 - curso de capacitação específico exigido para Diretor de Ensino de CFC;
 - dois anos de habilitação.
- § único** - Para credenciamento junto ao DETRAN/MT, os Coordenadores, Geral e de Ensino, deverão apresentar:
- Carteira de Identidade;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - documento comprobatório de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - certificado de conclusão de curso de Diretor Geral ou de Diretor de Ensino em Instituição credenciada pelo DETRAN/MT;
 - CNH válida.
- Art. 29º** - São exigências para os Instrutores de Cursos Especializados previstos na legislação vigente:
- No mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
 - Curso superior completo;
 - Curso de capacitação para instrutor especializado;
 - No mínimo um ano na categoria "D", e um ano de habilitação em categoria compatível com as exigidas para o curso especializado em que atua;
 - Não ter sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação de CNH e não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.
- § 1º** - Para credenciamento junto ao DETRAN/MT, o instrutor de curso especializado deverá apresentar:
- Carteira Nacional de Habilitação válida;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - Certificado de conclusão de curso médio devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - Certificado de conclusão do curso de instrutor especializado na área de atuação;
 - Certidão Negativa da Vara de Execução Criminal do Município onde residem e do local onde pretendem atuar.

§ 2º - As entidades que, quando da publicação da Resolução nº 168/04, se encontravam credenciadas para ministrar exclusivamente cursos especializados, têm assegurada a continuidade do exercício de suas atividades, em caráter provisório, até a entrega de vigor desta Portaria:

DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO

Art. 30º - São exigências mínimas para o exercício da atividade de examinador de trânsito, observadas as disposições contidas no art. 152 do CTB:

- No mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- Curso superior completo;
- Dois anos de habilitação compatível com a categoria a ser examinada;
- Não ter sofrido penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação de CNH e não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- Curso para examinador de trânsito.

§ 1º - Para serem designados pela autoridade executiva de trânsito do Estado, os profissionais referidos neste artigo deverão apresentar:

- Carteira Nacional de Habilitação válida;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - Certificado de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - Certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade;
 - Comprovante de residência;
 - Certidão Negativa da Vara de Execução Criminal do Município onde reside e do local onde pretende atuar.
- § 2º** - As exigências para o exercício da atividade de examinador de trânsito nas unidades das Forças Armadas e Auxiliares e respectiva documentação para credenciamento junto ao DETRAN/MT, são as referidas no § 1º deste artigo.

DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NOS PROCESSOS DE CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE CANDIDATOS A CNH E CONDUTORES

Art. 31º - São atribuições dos profissionais que atuam nos processos de capacitação, formação, qualificação, especialização, atualização e reciclagem de recursos humanos, candidatos e condutores:

I - O Instrutor de trânsito é o responsável direto pela formação, atualização e reciclagem de candidatos e de condutores e o Instrutor de cursos especializados, pela qualificação e atualização de condutores, competindo-lhes:

- transmitir aos candidatos os conteúdos teóricos e práticos exigidos pela legislação vigente;
- tratar os candidatos com urbanidade e respeito;
- cumprir as instruções e os horários estabelecidos no quadro de trabalho da instituição;
- utilizar crachá de identificação com foto, quando no exercício da função que será fornecido pelo DETRAN/MT;

e) frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo DETRAN/MT;

f) acatar as determinações de ordem administrativa e pedagógica estabelecidas pela Instituição;

g) Avaliar se o candidato está apto a prestar exame de direção veicular após o cumprimento da carga horária estabelecida;

h) Garantir no mínimo o índice de 60% (sessenta por cento) de aprovação dos candidatos/condutores em exames teóricos/técnicos e de prática de direção veicular;

II - O Diretor Geral é o responsável pela administração e o correto funcionamento da Instituição, competindo-lhe, além de outras atribuições determinadas pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União:

- estabelecer e manter as relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- administrar a instituição de acordo com as normas estabelecidas pelo DETRAN/MT;
- decidir, em primeira instância, sobre os recursos interpostos ou reclamações feitas por candidato ou condutor contra qualquer ato julgado prejudicial, praticado nas atividades escolares;
- dedicar-se à permanente melhoria do ensino, visando à conscientização das pessoas que atuam no complexo do trânsito;
- praticar todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias e possam contribuir para a melhoria do funcionamento da instituição;
- assinar, em conjunto com o Diretor de Ensino, os certificados de conclusão de cursos de formação, atualização e reciclagem, com a identificação da assinatura;
- aplicar as penalidades administrativas ao pessoal que lhe é subordinado, nos termos desta Portaria;
- manter, em local visível, tabela de preços dos serviços oferecidos;
- comunicar, por escrito, ao DETRAN/MT ausências e impedimentos, por motivo de força maior, podendo ser autorizada a sua substituição pelo Diretor de Ensino, por um prazo de até 30 (trinta) dias;
- ministrar aulas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização do DETRAN/MT;
- comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao DETRAN/MT o desligamento de qualquer um de seus instrutores ou diretores;
- frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo DETRAN/MT.

III - O Diretor de Ensino é o responsável pelas atividades escolares da instituição, competindo-lhe, dentre outras atribuições determinadas pelo DETRAN/MT:

- orientar os instrutores no emprego de métodos, técnicas e procedimentos didático-pedagógicos, dedicando-se à permanente melhoria do ensino;
- disponibilizar informações dos cursos e dos respectivos corpos docente e discente nos sistemas informatizados do DETRAN/MT;
- manter e arquivar documentos pertinentes aos corpos docente e discente por 05 (cinco) anos;
- organizar o quadro de trabalho a ser cumprido pelos Instrutores;
- acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos instrutores a fim de assegurar a eficiência do ensino, e para garantir no mínimo o índice de 60% (sessenta por cento) de aprovação dos candidatos/condutores em exames teóricos/técnicos e de prática de direção veicular;
- representar o Diretor Geral junto ao DETRAN/MT, quando este se encontrar impedido por quaisquer motivos, desde que previamente comunicado ao órgão;
- ministrar aulas teóricas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização do DETRAN/MT;
- frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo DETRAN/MT.

IV - O Examinador de Trânsito é o responsável pela realização dos exames previstos na legislação, competindo-lhe:

- avaliar os conhecimentos e as habilidades dos candidatos e condutores para a condução de veículos automotores;
- tratar os candidatos e condutores com urbanidade e respeito;
- cumprir as instruções e os horários estabelecidos pelo DETRAN/MT;
- utilizar crachá de identificação com foto, emitido pela autoridade responsável do DETRAN/MT, quando no exercício da função;
- frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo DETRAN/MT.

DO FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

Art. 32º - Todas as entidades credenciadas devem celebrar contrato de prestação de serviços, com o candidato, contendo as especificações do curso quanto a período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e forma de pagamento.

§ único - A exigência de celebração do contrato de prestação de serviço não se aplica às unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 33º - As aulas obedecerão aos seguintes critérios:

I - horário de funcionamento: das 7h00min às 23h30min, de segunda a sexta, e das 7h00min às 18h00min, aos sábados, domingos e feriados;

§ **único** - A carga horária diária máxima permitida nos cursos teóricos é de 10 (dez) horas/aula e, no curso de prática de direção veicular, 3 (três) horas/aula, sendo, no máximo, duas aulas práticas consecutivas por candidato ou condutor.

Art. 34º - As entidades que permanecerem inativas por um período superior a 90 (noventa) dias poderão ter o credenciamento cancelado pelo DETRAN/MT, excetuando-se as unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

§ **único** - A instituição ou entidade que tiver seu credenciamento cancelado, somente poderá retornar às atividades, mediante um novo processo de credenciamento.

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 35º - A incompatibilidade determina a proibição do exercício da atividade conferida pelo credenciamento, motivando o indeferimento do pedido ou o cancelamento da autorização.

Art. 36º - O pedido de credenciamento ou o exercício da atividade autorizada são incompatíveis com as seguintes situações:

I - vínculo com pessoas físicas ou jurídicas que tenham qualquer tipo de interesse indevido no processo de formação de condutores;

II - vínculos com médicos, psicólogos e CFC, e;

III - exercício pelos diretores, em empregos em função pública, federal, estadual e municipal;

§ **1º** - Considera-se vínculo, para efeitos do disposto nos incisos I e II do caput do artigo:

I - a participação societária;

II - o recebimento ou o repasse de qualquer importância ou o recebimento por terceiro não vinculado à entidade credenciada; e

III - a realização de quaisquer negócios com as entidades ou pessoas nominadas nos dispositivos anteriores, incluindo a indicação ou o encaminhamento para a realização das atividades previstas no ordenamento de trânsito.

DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 37º - O controle e a fiscalização das atividades exercidas pelas entidades de ensino serão realizados pela Coordenadoria de Controle de Formação de Condutores ou por delegação, quando necessários, pertinente e solicitada à Corregedoria Geral do DETRAN/MT.

Art. 38º - A fiscalização consistirá, dentre outras obrigações, na verificação do(a):

I - correta execução das obrigações especificadas na legislação de trânsito; e

II - controle das atividades de ensino realizadas pela credenciada.

§ **1º** - A constatação de qualquer irregularidade administrativa ou penal implicará na imediata deflagração de procedimento administrativo para aplicação da penalidade correspondente.

§ **2º** - O dirigente da Coordenadoria de Controle de Formação de Condutores, havendo indícios da prática de ilícito penal, representará à autoridade policial competente para adoção das providências no âmbito da Polícia Judiciária.

Art. 39º - A Coordenadoria de Controle de Formação de Condutores poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria para verificação do atendimento das exigências prevista nesta Portaria.

DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO DAS MATERIAS CURRICULARES

Art. 40º - As diretrizes, disposições gerais e estrutura básica dos cursos para a capacitação e atualização dos profissionais para atuar na formação, atualização, qualificação e reciclagem de candidatos e condutores fazem parte do Anexo desta Portaria.

Art. 41º - A entidade de ensino solicitará autorização para a realização do curso de capacitação, formação e atualização para diretor geral diretor de ensino para CFC, de instrutor de trânsito para CFC, e para curso especializado de condutor à Coordenadoria de Controle de Formação de Condutores, juntado a relação nominal dos alunos matriculados, com as respectivas cópias dos documentos exigidos para o curso, condição indispensável para a realização das aulas, independentemente das demais exigências previstas nesta Portaria.

§ **primeiro** - Ao término do curso será encaminhada uma segunda relação, contemplando todos os concluintes e eventuais desistentes.

Art. 42º - Ao aluno aprovado será conferido CERTIFICADO DE CONCLUSÃO emitido pela Instituição e homologado pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, através da Coordenadoria de Controle de Formação de Condutores, devidamente registrado.

§ **1º** - O certificado de capacitação de examinador e de instrutor de trânsito consignará a categoria de habilitação para efeitos da instrução e dos exames de prática de direção veicular.

§ **2º** - Os cursos de capacitação, formação e atualização para diretor geral diretor de ensino para CFC, de instrutor de trânsito para CFC, e para curso especializado de condutor e examinador de trânsito terá a validade de 05 (cinco) anos, que após o vencimento deverá ser realizado a atualização dos referidos cursos com apresentação dos certificados de capacitação.

DO APROVEITAMENTO DE CURSOS

Art. 43º - Para realização dos cursos de atualização para os profissionais habilitados nos cursos para instrutores de trânsito, instrutores de cursos especializados para condutores de veículos, diretor geral de CFC, diretor de ensino de CFC e examinadores de trânsito,

§ **1º** - Será aproveitados a carga horária dos cursos de capacitação específicos a ser definidos em Portaria Específica.

§ **2º** - A aplicação dos conteúdos nos cursos de atualização deverá ser abordando as atualizações na:

I - As atualizações na legislação, a evolução tecnológica e estudos de casos, relacionado a prática com os fundamentos teóricos destes cursos

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 44º - Compete ao DETRAN/MT, no âmbito de suas circunscrições, fiscalizar as entidades públicas ou privadas credenciadas.

Art. 45º - As irregularidades deverão ser apuradas por meio de processo administrativo, e penalizadas de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 46º - São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades e do Diretor Geral, credenciados pelos DETRAN/MT, no que couber:

I - negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria e normas complementares do DETRAN/MT;

II - deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática;

III - aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas.

IV - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

Art. 47º - Será considerada infração de responsabilidade específica do Diretor de Ensino:

I - negligência na orientação e fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria e normas complementares do DETRAN/MT;

II - deficiência no cumprimento da programação estabelecida para o(s) curso(s);

III - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou

privada.

Art. 48º - As infrações previstas para os coordenadores das entidades públicas ou privadas, das unidades do Serviço Nacional de Aprendizagem e das unidades das Forças Armadas e Auxiliares, credenciadas para ministrarem os cursos referidos nesta Portaria, são as mesmas constantes dos artigos 45 e 46, respectivamente.

Art. 49º - São consideradas infrações de responsabilidade específica do instrutor e do examinador:

I - negligência na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito, conforme estabelecido no quadro de trabalho, bem como o cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria e normas complementares do DETRAN/MT;

II - falta de respeito aos candidatos;

III - deixar de orientar corretamente os candidatos no processo de aprendizagem;

IV - deixar de portar o crachá de identificação como instrutor ou examinador habilitado, quando a serviço;

V - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

VI - realizar propaganda contrária à ética profissional;

VII - obstar ou dificultar a fiscalização do órgão executivo de trânsito estadual.

Art. 50º - As penalidades serão aplicadas pela Corregedoria Geral do DERAN/MT, após decisão fundamentada.

Art. 51º - As instituições e entidades e os profissionais credenciados que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III - suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;

IV - cassação do credenciamento.

§ **1º** A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I e II do art. 31, incisos I e II do art. 32 e incisos I, II, III e IV do Art. 34.

§ **2º** A penalidade de suspensão por até 30 (dias) será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I e II do art. 31, incisos I e II do art. 32 e incisos I, II, III e IV do art. 34 ou quando do primeiro cometimento da infração tipificada no inciso III do art. 31.

§ **3º** - A penalidade de suspensão por até 60 (sessenta) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior nos últimos 5 (cinco) anos.

§ **4º** - O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ **5º** - Durante o período de suspensão, a entidade e os profissionais credenciados que forem penalizados não poderão realizar suas atividades.

§ **6º** - A penalidade de cassação será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 3º e/ou quando do cometimento das infrações tipificadas no inciso IV do art. 31, inciso III do art. 32 e inciso V do art. 34.

§ **7º** - Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§ **8º** - Na hipótese de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação, somente após 5 (cinco) anos, poderá a entidade requerer um novo credenciamento

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 52º - O processo administrativo será iniciado pela autoridade de trânsito, de ofício ou mediante representação, visando à apuração de irregularidades praticadas pelas instituições e profissionais credenciados pelo DETRAN/MT, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§ **1º** - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acatelaadoras sem a prévia manifestação do interessado.

§ **2º** O representado será notificado da instauração do processo administrativo.

Art. 53º - A autoridade, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 54º - Concluída a instrução o representado terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita, contados do recebimento da notificação.

Art. 55º - Após o julgamento, a autoridade de trânsito notificará o representado da decisão.

Parágrafo único - Da decisão da autoridade de trânsito caberá recurso à autoridade superior no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 56º - Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º - É vedada a todas as entidades credenciadas a transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas.

§ **único** - A utilização do espaço compartilhado pelos CFC, nos termos do disposto no § 11 do art. 13º desta Portaria, não diminui ou exclui, para todos os fins, a responsabilidade exclusiva do CFC e seu corpo docente, em relação ao candidato.

Art. 58º - As informações sobre o processo de formação dos profissionais, dos candidatos e condutores referidos nesta Portaria, deverão estar contempladas em módulo do Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH, no prazo de até 360 dias, a partir da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 59º - Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de reprografia não autenticado, à exceção das certidões, das declarações firmadas pelo representante legal do estabelecimento e dos exemplares do material didático, apresentados no original.

§ **único** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até noventa dias imediatamente anteriores à data de apresentação do pedido, desde que corretamente instruído com todos os demais documentos exigidos.

Art. 60º - O Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União estabelecerá os procedimentos para operacionalização da integração dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, com as seguintes finalidades:

I - definir padrões de qualidades e procedimentos de monitoramento e avaliação dos processos de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores;

II - permitir a disseminação de práticas e experiências bem sucedidas na área de educação de trânsito;

III - padronizar e desenvolver os procedimentos didáticos básicos, assegurando a boa formação do condutor;

IV - integrar todos os procedimentos e as informações quanto à formação, habilitação e desempenho de candidatos, permitindo, simultaneamente, o acompanhamento das entidades e organizações formadoras e fiscalizadoras.

Art. 61º - É assegurado o direito ao exercício da profissão aos instrutores de trânsito que já estejam credenciados nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal até a entrada em vigor da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010.

§ **1º** - Os demais profissionais que já estejam credenciados junto ao DETRAN/MT terão o prazo de 5 (cinco) anos para adequação às exigências estabelecidas nesta Portaria, observado o disposto no art. 152 do CTB.

§ **2º** - Para fins de credenciamento junto ao DETRAN/MT, serão aceitos os certificados de cursos concluídos até a data de 02 de agosto de 2010.

Art. 62º - As instituições ou entidades já credenciadas pelo DETRAN/MT terão o prazo até 30/09/2013, para adequação às exigências de infraestrutura estabelecidas nesta Portaria.

§ **único** - A implantação da nova estrutura curricular básica do curso teórico-técnico de formação de condutores deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2013.

Art. 63º - Os Instrutores e Examinadores de Trânsito, credenciados pelo DETRAN/MT, serão periodicamente avaliados em exame nacional, na forma da Resolução nº 321/09 do CONTRAN.

Art. 64º - O examinador de trânsito credenciado ou designado pelo DETRAN/MT, que não possuir formação de nível superior, poderá continuar exercendo a sua atividade ainda pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de vigência desta Portaria, observando o artigo 152 do CTB.

Art. 65º - Na hipótese de falecimento de um dos sócios, anterior ou posterior ao credenciamento da entidade, o(s) sócio(s) remanescente(s) procederá(ão) às alterações e comunicações perante o órgão executivo estadual de trânsito, para continuidade integral ao atendimento de todos os requisitos para o seu funcionamento normal.

Art. 66º - Todo credenciamento é limitado à circunscrição determinada pelo DETRAN/MT.

§ 1º - A atuação de CFC "A" e do CFIT em localidade diversa de seu credenciamento somente será permitida mediante autorização expressa do DETRAN/MT, sendo vedado expressamente a atuação de CFC "B" fora da circunscrição credenciada.

§ 2º - A autorização de que trata o parágrafo acima será fornecido por tempo determinado e com limite de atuação.

Art. 67º - As alterações cadastrais posteriores ao registro deverão ser comunicadas e formalizadas documentalmente junto ao DETRAN/MT.

§ único - Havendo necessidade de realização de nova vistoria o setor competente do DETRAN/MT terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizá-la e oferecer parecer técnico.

Art. 68º - O DETRAN/MT reserva-se o direito de credenciar ou não, ou credenciar com limitação de atuação, considerando-se os pareceres jurídico e técnico e da vistoria inicial, da documentação, da demanda local ou os compromissos contratuais já existentes na data de publicação desta Portaria, bem como exigir a comprovação de exigências faltantes e mencionadas nos pareceres ou da vistoria e necessários para o ato do credenciamento.

Art. 69º - O município que não possuir CFC de classificação "A" poderá ser atendido por outro, regularmente registrado e credenciado ao DETRAN/MT, no limite geográfico de sua circunscrição, ou fora dela, desde que disponha de espaço físico, recursos didáticos pedagógicos, conforme previsto nesta Portaria, desde de que, expressamente, autorizado pelo DETRAN/MT e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do curso.

Art. 70º - O credenciado deverá manter em local visível o Alvará/Licença de Funcionamento emitido pelo DETRAN, bem como a Tabela de Taxas.

Art. 71º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 025/2002, 305/2006 e 069/2010, 100/2010, do DETRAN/MT e as disposições em contrário.

Cuiabá, 23 de novembro de 2012.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ANEXO À PORTARIA 381/2012/GP/DETRAN/MT

DIRETRIZES, DISPOSIÇÕES GERAIS E ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA DOS CURSOS PARA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATUAR NO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

1. curso para instrutor de trânsito;
2. curso para instrutor de curso especializado para condutores de veículos;
3. curso para diretor geral de CFC;
4. curso para diretor de ensino de CFC;
5. curso para examinador de trânsito;
6. cursos de atualização para os profissionais habilitados.

1. DIRETRIZES GERAIS I – DOS FINS

Estes cursos têm a finalidade de capacitar profissionais para atuar no processo de formação, atualização, qualificação e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos.

Para atingir seus fins, estes cursos devem dar condições de:

1. Ao Instrutor de Trânsito e ao Instrutor de Curso Especializado:
 - a. planejar e avaliar atividades educativas do processo de formação de condutores;
 - b. demonstrar flexibilidade, compatibilizando diferenças entre os candidatos e condutores;
 - c. demonstrar domínio do conteúdo a ser ministrado no processo de formação, qualificação, atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos.
 - d. ministrar aulas práticas de direção veicular, acompanhando e avaliando o desempenho dos candidatos e condutores;
 - e. demonstrar domínio no processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

2. Compete ao Diretor Geral de CFC:

- planejar e avaliar as atividades desenvolvidas no CFC
- coordenar atividades administrativas, gerenciando os recursos humanos e financeiros do CFC;
- participar do planejamento estratégico da instituição;
- interagir com a comunidade e setor público;
- exercer liderança demonstrando capacidade de resolver conflitos.

3. Ao Diretor de Ensino de CFC:

- ?planejar e avaliar atividades educacionais realizadas no CFC;
- ?coordenar as atividades pedagógicas do CFC;
- ?coordenar a atuação dos instrutores no CFC;
- ?participar do planejamento estratégico da instituição;-?interagir com a comunidade e setor público;
- exercer liderança demonstrando capacidade de resolver conflitos.

4. Ao Examinador de trânsito:

- ?avaliar os conhecimentos e as habilidades dos candidatos e condutores para a condução de veículos automotores;
- demonstrar habilidade de relações interpessoais nas situações de exame

II – DAS EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO NOS CURSOS

- a) Instrutor de Trânsito;
 - ?ser maior de 21 anos;
 - ?comprovar escolaridade de ensino médio;
 - ?ser habilitado, no mínimo há dois anos;
 - ser aprovado em avaliação psicológica para fins pedagógicos;
 - ser avaliado, em situação prática de direção veicular na(s) categoria(s) constante(s) na sua CNH;

b) De Diretores de CFC ou de Examinadores de Trânsito

- ser maior de 21 anos;

- ?comprovar escolaridade de ensino superior completo;
- ?apresentar o certificado de conclusão do curso específico de capacitação para instrutor de trânsito realizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou por entidade credenciada.

III – DA AVALIAÇÃO

Ao final de cada módulo será realizada prova sobre conteúdos trabalhados pelas instituições que ministram os cursos.

Será considerado aprovado no curso de capacitação o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70 % em cada módulo.

O aluno aprovado ao final do módulo poderá realizar nova prova a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso. Caso ainda não consiga resultado satisfatório deverá repetir o módulo em outra edição do curso.

Com frequência mínima de 75% em cada um dos módulos. Caso o aluno não atinja o mínimo de frequência estabelecido em um ou mais módulo (s), poderá repeti-lo (s) em outra turma ou edição do curso, aproveitando os módulos em que atingiu o estabelecido.

Nos cursos de atualização, a avaliação será feita através de observação direta e constante do desempenho dos alunos, sendo dispensado atribuição de nota ao final do curso.

IV – DA CERTIFICAÇÃO

a) Será emitido certificado de conclusão do curso de capacitação ao aluno aprovado em todos os módulos do curso;

b) Será emitido certificado de conclusão do curso de atualização ao aluno com frequência mínima de 75% em cada um dos módulos. Caso o aluno não atinja o mínimo de frequência estabelecido em um ou mais módulo (s), poderá repeti-lo (s) em outra turma ou edição do curso, aproveitando os módulos em que atingiu o estabelecido.

c) Os alunos certificados neste (s) curso (s) terão os dados correspondentes registrados nos sistemas informatizados do órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

d) Os certificados deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- ?nome completo do aluno;
- ?data de conclusão do curso;
- assinaturas dos diretores da entidade ou instituição;
- ?módulos, carga horária, nome dos professores, aproveitamento e frequência do aluno em cada módulo;
- ?registro e assinatura do dirigente do órgão executivo de trânsito do estado ou do Distrito Federal.

V – DA VALIDADE

a. Os cursos terão validade máxima de 3 (três) anos, quando os profissionais deverão realizar curso de atualização;

b. O profissional deverá apresentar certificado do curso de atualização dentro do período previsto na alínea anterior, quando da renovação do seu credenciamento junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

c. Os cursos terão validade em todo o Território Nacional.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- ?Considera-se hora aula o período de 50 (cinquenta) minutos.
- A carga horária diária máxima não poderá ultrapassar 10 (dez) horas aula.

3. ESTRUTURA CURRICULAR BÁSICA

3.1 - CURSO PARA INSTRUTOR DE TRÂNSITO 180 HORAS-AULA

3.1.1. MÓDULO I – FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO 16 HORAS-AULA

-?Fundamentos da Educação - relação educação e sociedade: dimensões filosófica, sociocultural e pedagógica; teorias educacionais.

-Currículo e construção do conhecimento: processo de ensino-aprendizagem.-?Noções de Psicologia da Educação - Bases psicológicas da aprendizagem: conceitos básicos; principais teorias e suas contribuições; processo de aprendizagem do jovem e do adulto; relações da psicologia e a prática pedagógica.

-?Relação instrutor/candidato - atribuições do instrutor: instrutor como educador; princípios éticos da relação instrutor/candidato ou condutor; direitos, deveres e responsabilidade civil durante as aulas de direção veicular; interdependência entre ação profissional e princípios éticos.

-Relacionamentos no Trânsito.

3.1.2. MÓDULO II – DIDÁTICA 20 HORAS-AULA

-?Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis; planejamento de ensino em seus elementos constitutivos: objetivos e conteúdos de ensino; métodos e técnicas; multimídia educativa e avaliação educacional; processo de planejamento e a elaboração de planos de ensino: objetivos, conteúdos, métodos e técnicas de ensino, recursos didáticos e avaliação.

-?Orientações pedagógicas para o processo de formação de condutores: especificidade da atuação do instrutor nos cursos teórico e de prática de direção veicular em veículos de duas e de quatro ou mais rodas.

-?Acompanhamento e avaliação no processo de ensino e aprendizagem: importância, procedimentos e habilidades necessárias.

3.1.3. MÓDULO III – LÍNGUA PORTUGUESA 8 HORAS-AULA

- ?Habilidades de comunicação e expressão oral e escrita.
- Importância da comunicação no processo de aprendizagem e na direção de um veículo.
- ?Interpretação de textos.

3.1.4. MÓDULO IV – CONTEÚDOS A SEREM DESENVOLVIDOS NOS CURSOS TEÓRICOS - 100 HORAS-AULA

Legislação de Trânsito –32 horas-aula

Código de Trânsito Brasileiro: Sistema Nacional de Trânsito – SNT; Órgãos executivos, normativos e consultivos; vias públicas; habilitação de condutores; normas de circulação e conduta; infrações e penalidades; medidas administrativas; processo administrativo; crimes de trânsito; sinalização. Resoluções do CONTRAN: resoluções aplicáveis ao processo de habilitação, sinalização viária, documentação obrigatória e educação para o trânsito.

?Direção defensiva –20 horas-aula

Definição e elementos da direção defensiva; física aplicada – conceitos de física aplicados ao trânsito; condições adversas do meio ambiente e da via; normas para ultrapassagem; acidentes de trânsito – situações de risco e como evitá-los; condução econômica; manutenção preventiva do veículo; condutor defensivo – procedimentos defensivos; a responsabilidade do condutor de veículo de maior porte em relação aos de menor porte; pilotagem de motocicleta - equipamentos obrigatórios; postura do motociclista; aspectos físico, emocional e social do condutor e interferência na segurança do trânsito.

Noções de primeiros socorros e Medicina de Tráfego – 12 horas-aula

A legislação de trânsito e os socorros de urgência; verificação das condições gerais da vítima; cuidados com a vítima – o que não fazer; ações básicas no local do acidente - sinalização do local, acionamento de recursos, telefones de emergência;

Noções de proteção e respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito 12 horas-aula

- Poluição ambiental causada por veículos automotores – emissão sonora, de gases e de partículas - manutenção preventiva do veículo; meio ambiente - contexto atual e regulamentação do CONAMA sobre poluição causada por veículos; relações interpessoais – diferenças individuais, o indivíduo como cidadão.

- Noções de proteção e respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito 12 horas-aula

Noções sobre funcionamento do veículo de 2 e 4 rodas / Mecânica Básica - 8 horas aula.

Equipamentos de uso obrigatório do veículo e sua utilização; extintor de incêndio - manuseio e uso; responsabilidade do condutor com a manutenção do veículo; alternativas de solução para reparos, em eventos de emergência mais comuns, no veículo

3.1.5 – MÓDULO V – PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR EM VEÍCULO DE DUAS E QUATRO RODAS – 24 HORAS-AULA

-?Postura do instrutor na condução das orientações com o veículo em movimento e procedimentos nas solicitações de manobra.
-?O veículo de duas ou três rodas: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas.
-O veículo de quatro rodas: funcionamento, equipamentos obrigatórios e sistemas.
-Os pedestres, os ciclistas e demais atores do processo de circulação.
-?Prática de direção veicular na via pública: direção defensiva, normas de circulação e conduta, parada e estacionamento, observância da sinalização e comunicação; cuidados e atenção especiais com a circulação com veículos de duas ou três rodas.

3.1.6 – MÓDULO VI – PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADO 20 HORAS-AULA

-?Planejamento da prática de ensino – 5 horas-aula.
Elaborar instrumentos de observação de aulas, de planos de aula e de relatórios, sob supervisão do professor da Instituição de Ensino em que realizou o curso.
-?Observação de aulas – 10 horas-aula, sendo:
5 horas de prática observação de aula teórica;
3 horas de aula prática de direção veicular em veículo de quatro rodas nas diferentes categorias de sua habilitação;
2 horas de observação de aula prática de direção veicular em veículo de duas rodas;
Apresentar relatório, ao final das observações feitas em CFC credenciado pelo DETRAN.
-?Prática de ensino – 5 horas-aula.
Cada aluno deverá ministrar aula teórica, sob supervisão do professor da Instituição de Ensino em que realizou o curso e com acompanhamento do instrutor do CFC.

3.2 CURSOS PARA INSTRUTOR DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES**3.2.1. CURSO PARA INSTRUTORES DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIRO – 270 HORAS-AULA****3.2.1.1. MÓDULO I – CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO – 180 HORAS-AULA****3.2.1.2. MÓDULO II – CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS – 50 HORAS-AULA****3.2.1.3 MÓDULO III – O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - NOÇÕES GERAIS – 40 HORAS-AULA**

-?Legislação aplicada (nacional, estadual e municipal) ao transporte de passageiros.
-?Direção defensiva aplicada ao transporte coletivo de passageiros; comportamentos seguros e sua importância para a segurança dos passageiros do veículo de transporte coletivo e demais atores do trânsito.

-?Valores, habilidades e atitudes – o papel destes fatores no cotidiano do condutor de veículo de transporte de passageiros.

-?Relações interpessoais – a interação saudável e solidária com passageiros, pedestres e demais condutores e agentes de trânsito.

-?Diferenças individuais - características dos usuários do transporte coletivo, responsabilidade e cuidados especializados.

-?Responsabilidades da empresa e do condutor: passageiros, usuários das vias, meio ambiente e vítimas, em casos de acidente.

3.2.2. CURSO PARA INSTRUTORES DE CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 270 HORAS-AULA**3.2.2.1. MÓDULO I – CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO – 180 HORAS-AULA****3.2.2.2. MÓDULO II – CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 50 HORAS- AULA****3.2.2.3 MÓDULO III – O TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDAMENTOS E NOÇÕES GERAIS – 40 HORAS-AULA**

-Legislação aplicada (nacional, estadual e municipal) ao transporte escolar.
-Direção defensiva aplicada ao transporte escolar; comportamentos seguros e sua importância para a segurança dos passageiros do veículo de transporte escolar e demais atores do trânsito.

-?Valores, habilidades e atitudes – o papel destes fatores no cotidiano do condutor de veículo de transporte escolar.

-Relações interpessoais – a interação saudável e solidária com passageiros do transporte escolar e demais condutores e agentes de trânsito.-

-?Diferenças individuais - características da infância, adolescência, e fase adulta; pessoas com necessidades especiais: responsabilidade e cuidados especializados.

-?Responsabilidades da empresa e do condutor do veículo de transporte escolar: escolares, meio ambiente e vítimas, em casos de acidente.

3.2.3. CURSO PARA INSTRUTOR DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - 270 HORAS-AULA**3.2.3.1. MÓDULO I – CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO – 180 HORAS-AULA****3.2.3.2. MÓDULO II – CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - 50 HORAS-AULA****3.2.3.3 MÓDULO III – O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - FUNDAMENTOS E NOÇÕES GERAIS – 40 HORAS-AULA**

-?Legislação aplicada (nacional, estadual e municipal) ao transporte de produtos perigosos.

-?Direção defensiva aplicada e comportamento preventivo do transporte de produtos perigosos; comportamento seguro e sua importância para a segurança do condutor de veículos de transporte de produtos perigosos e demais atores do trânsito.

-Relações interpessoais – a interação saudável e solidária com os demais condutores, pedestres e agentes de trânsito e de transporte.

-Valores, habilidades e atitudes – o papel destes fatores no cotidiano do condutor de veículo de produtos perigosos.

-?Responsabilidades da empresa e do condutor do veículo de transporte de produtos perigosos com a carga, usuários das vias, meio ambiente e vítimas, em casos de acidente.

-?Aperfeiçoamento em reações químicas e seus riscos.

3.2.4. CURSO PARA INSTRUTOR DE CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA - 270 HORAS-AULA**3.2.4.1. MÓDULO I – CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO – 180 HORAS-AULA****3.2.4.2. MÓDULO II – CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA - 50 HORAS-AULA****3.2.4.3 MÓDULO III – SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA – FUNDAMENTOS E NOÇÕES GERAIS – 40 HORAS-AULA**

-?Legislação aplicada (nacional, estadual e municipal) aos veículos de emergência.

-Direção defensiva aplicada aos veículos de emergência; comportamento seguro e sua importância para a segurança do condutor de veículos de emergência e demais atores do trânsito.

-?Valores, habilidades e atitudes – o papel destes fatores no cotidiano do condutor de veículo de emergência.

-Relações interpessoais – a interação com os demais condutores, pedestres, passageiros, outros condutores e agentes de trânsito.

-Responsabilidades das instituições e entidades e do condutor do veículo de emergência com as pessoas transportadas, usuários das vias, meio ambiente e vítimas em casos de acidente, com as vítimas e demais usuários das vias.

3.3. CURSO PARA DIRETOR GERAL DE CFC - 220 HORAS AULA**3.3.1. MÓDULO I – CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO – 180 HORAS-AULA****3.3.2. MÓDULO II – NOÇÕES GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO – 12 HORAS-AULA**

-Organização: conceito, objetivos, missão, visão e elementos de uma empresa; processos de trabalho; normalização de procedimentos; planejamento estratégico.
-?Princípios éticos aplicáveis às atividades empresariais: clientes, concorrentes, fornecedores, empregados e governantes.

-Noções de administração financeira e contábil: contas a pagar e a receber; folha de pagamento; faturamento; balancete, apuração de resultados; gestão tributária; gestão de custos.
-Empreendedorismo: conceito; perfil do empreendedor.

3.3.3. MÓDULO III – NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO – 12 HORAS-AULA

-Instituições de direito público e privado.

-?Entidades credenciadas pelos Órgãos ou entidades executivos de trânsito dos estados ou do Distrito Federal, exigências e responsabilidades.

-?Ato normativo relativos à atuação do CFC.

-?Noções de relações trabalhistas.

-?Contratos de prestação de serviço.

3.3.4. MÓDULO IV – GESTÃO DE PESSOAS – 12 HORAS-AULA

-?Relações interpessoais: características individuais; relacionamento vertical e horizontal; comunicação, motivação; ética e respeito nas relações interpessoais.

-?Visão sistêmica em gestão de pessoas: recrutamento e seleção, desenvolvimento, gestão de desempenho e remuneração.

-?Desenvolvimento de habilidades gerenciais: liderança; integração de equipes de trabalho, técnicas de negociação, administração de conflitos, delegação.

3.3.5. MÓDULO V – O PAPEL DO CFC NA SOCIEDADE – 4 HORAS-AULA

-?Postura do diretor na condução do CFC.

-?Responsabilidade social do CFC na construção de um trânsito mais seguro e cidadão.

-Relações dos CFC com a comunidade e os órgãos do SNT.

3.4. CURSO PARA DIRETOR DE ENSINO DE CFC: 220 HORAS-AULA**3.4.1. MÓDULO I – CURSO DE INSTRUTOR DE TRÂNSITO – 180 HORAS-AULA****3.4.2. MÓDULO II – NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR - 24 HORAS-AULA**

-?Noções de supervisão pedagógica: o papel do diretor de ensino como coordenador das ações pedagógicas do CFC.

-?Planejamento global da instituição: seleção de métodos, técnicas e procedimentos de ensino e avaliação; elaboração do plano de curso.

-?Planejamento e realização de reuniões de cunho técnico pedagógico com os instrutores do CFC.

-?Procedimentos e técnicas de acompanhamento e avaliação do desempenho dos instrutores.

-?Noções básicas de estatística para tratamento dos resultados dos candidatos nos exames.

-?Regimento escolar: definição, aspectos básicos e importância para o CFC.

-Estrutura e funcionamento do CFC: atos normativos específicos.

-?Papel do diretor de ensino na busca de soluções para problemas de aprendizagem candidato/condutor.

-?Psicologia da Aprendizagem / Andragogia.

3.4.3. MÓDULO III – GESTÃO DE PESSOAS – 12 horas-aula

-?Relações interpessoais: características individuais, relacionamento vertical e horizontal, comunicação, motivação; ética e respeito nas relações interpessoais.

-?Visão sistêmica em gestão de pessoas: recrutamento e seleção, desenvolvimento, gestão de desempenho e remuneração.

-?Desenvolvimento de habilidades gerenciais: liderança; integração de equipes de trabalho, técnicas de negociação, administração de conflitos, delegação.

3.4.4. MÓDULO IV – O PAPEL DO CFC NA SOCIEDADE – 4 HORAS-AULA

-?Postura do diretor na condução do CFC.

-?Responsabilidade social do CFC na construção de um trânsito mais seguro e cidadão.

-?Relações dos CFC com a comunidade e os órgãos do SNT.

3.5. CURSO PARA EXAMINADORES DE TRANSITO – 208 HORAS-AULA**3.5.1. MÓDULO I – CURSO DE INSTRUCTOR DE TRANSITO – 180 HORAS-AULA****3.5.2. MÓDULO II – FUNDAMENTOS DO PROCESSO DA AVALIAÇÃO – 12 HORAS-AULA**

-?Avaliação/ conceito, teorias, técnicas e medidas educacionais.

3.5.3. MÓDULO III – ASPECTOS PSICOLOGICOS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO – 4 HORAS-AULA

-Comportamentos mais comuns em situações de avaliação.

3.5.4. MÓDULO IV – PAPEL DO EXAMINADOR NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO – 12 HORAS-AULA

-? Atribuições do examinador de trânsito.

-? Princípios éticos das relações examinador/ candidato ou condutor.

Portaria n.º 410/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 75, § 1º, da Lei Complementar n.º 207 de 29 de Dezembro de 2004 e Artigo 4.º da Lei 7.692 de 1.º de julho de 2002.

RESOLVE

I – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n.º 163/2012/GP/DETRAN-MT, datada de 18 de Maio de 2012 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 21 de Maio de 2012;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012.


TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran

Portaria n.º 407/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 75, § 1º, da Lei Complementar n.º 207 de 29 de Dezembro de 2004 e Artigo 4.º da Lei 7.692 de 1.º de julho de 2002.

RESOLVE

I – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n.º 041/2012/GP/DETRAN-MT, datada de 16 de Fevereiro de 2012 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17 de Fevereiro de 2012;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012.


TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran

Portaria n.º 409/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 75, § 1º, da Lei Complementar n.º 207 de 29 de Dezembro de 2004 e Artigo 4.º da Lei 7.692 de 1.º de julho de 2002.

RESOLVE

I – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n.º 064/2012/GP/DETRAN-MT, datada de 05 de Março de 2012 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 06 de Março de 2012;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012.


TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran

Portaria n.º 404/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 75, § 1º, da Lei Complementar n.º 207 de 29 de Dezembro de 2004 e Artigo 4.º da Lei 7.692 de 1.º de julho de 2002.

RESOLVE

I – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n.º 246/2011/GP/DETRAN-MT, datada de 27 de Outubro de 2011 e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 03 de Novembro de 2011;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012.


TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran

Portaria n.º 405/2012/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 75, § 1º, da Lei Complementar n.º 207 de 29 de Dezembro de 2004 e Artigo 4.º da Lei 7.692 de 1.º de julho de 2002.

RESOLVE

I – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria n.º 247/2011/GP/DETRAN-MT, datada de 27 de Outubro de 2011 e publicada no Diário Oficial

do Estado de Mato Grosso em 03 de Novembro de 2011;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 27 de Dezembro de 2012.


TEODORO MOREIRA LOPES
 Presidente do Detran
EMPAER**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A****EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2012 Processo N.º 74070/2012/EMPAER/MT**

Extrato do Contrato n.º 033/2011, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais de informática para atender a demanda da EMPAER/MT.

CONTRATANTE: EMPRESA MATO GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER/MT.

CONTRATADO: MACHADO & SILVA LTDA

VALOR: R\$ 78.000,00

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12401.0001.20.606.199.1782.0100.44900000.662.1.1 R\$ 200,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0200.44900000.662.1.1 R\$ 2.000,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0300.44900000.662.1.1 R\$ 400,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0400.44900000.662.1.1 R\$ 400,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0500.44900000.662.1.1 R\$ 400,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0600.44900000.662.1.1 R\$ 8.000,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0700.44900000.662.1.1 R\$ 2.400,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0800.44900000.662.1.1 R\$ 800,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0120.44900000.662.1.1 R\$ 2.000,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0600.44900000.662.1.1 R\$ 5.375,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0100.44900000.662.1.1 R\$ 2.500,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0100.44900000.662.1.1 R\$ 6.000,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0300.44900000.662.1.1 R\$ 4.000,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0400.44900000.662.1.1 R\$ 4.000,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0500.44900000.662.1.1 R\$ 4.000,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0600.44900000.662.1.1 R\$ 3.000,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0700.44900000.662.1.1 R\$ 7.000,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0800.44900000.662.1.1 R\$ 3.500,00
 12401.0001.20.606.199.1782.1200.44900000.662.1.1 R\$ 6.500,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0200.44900000.662.1.1 R\$ 1.725,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0300.44900000.662.1.1 R\$ 1.725,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0400.44900000.662.1.1 R\$ 1.725,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0500.44900000.662.1.1 R\$ 1.725,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0600.44900000.662.1.1 R\$ 1.725,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0700.44900000.662.1.1 R\$ 1.725,00
 12401.0001.20.606.199.1782.0800.44900000.662.1.1 R\$ 1.725,00
 12401.0001.20.606.199.1782.1200.44900000.662.1.1 R\$ 3.450,00

ASSINAM: Pela EMPAER/MT seu Presidente Sr. Enock Alves dos Santos e pela empresa Machado & Silva Ltda seu representante Jéssika Chaves da Silva.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2012.

LICITAÇÃO**SECRETARIAS****SEFAZ****SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Portaria Conjunta n.º: 002/2012/SENF/SEFAZ

Presidente: Mirtes Barros Ferreira de Freitas Calmon

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012/SENF/SEFAZ

Tendo em vista, o que consta dos autos deste procedimento e pela não objeção da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012/SENF/SEFAZ, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL HABILITADO E CREDENCIADO, NA FORMA LEGAL, QUE DISPONHA DE UMA FERRAMENTA COM RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÃO OFICIAL ON LINE (MODALIDADE DE ARREMATACÃO DE BENS PELA INTERNET) COM A FINALIDADE DE ALIENAR BENS E OU MERCADORIAS APREENHIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB (WORD WIDE WEB), EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA GMA/SUCIT/SARP, PELO PERÍODO DE 01 ANO, à seguinte licitante:**

- POLIANA MIKEJEVS CALÇA LORGA com endereço na Avenida Filinto Muller, n. 1591, apto 2304, Edifício Anita Malfatti, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, inscrita no CPF sob o nº 474.882.041-15 e devidamente matriculada como Leiloeira Oficial na JUCEMAT sob o nº 018.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2012.

Benedito Nery Guarim Strobel
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

*original assinado

AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012/ SENF – SEFAZ

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Conjunta nº 002/2012-SENF/SEFAZ, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitante abaixo se sagrou VENCEDORA na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL HABILITADO E CREDENCIADO, NA FORMA LEGAL, QUE DISPONHA DE UMA FERRAMENTA COM RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÃO OFICIAL ON LINE (MODALIDADE DE ARREMATÇÃO DE BENS PELA INTERNET) COM A FINALIDADE DE ALIENAR BENS E OU MERCADORIAS APREENHIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB (WORD WIDE WEB), EM ATENDIMENTO AO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA GMA/SUCIT/SARP, PELO PERÍODO DE 01 ANO.

LICITANTE VENCEDORA
POLIANA MIKEJEVS CALÇA LORGA com endereço na Avenida Filinto Muller, n. 1591, apto 2304, Edifício Anita Malfatti, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, inscrita no CPF sob o nº 474.882.041-15 e devidamente matriculada como Leiloeira Oficial na JUCEMAT sob o nº 018.

Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.

Mirtes Barros Ferreira de Freitas Calmon
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE
*original assinado

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA EXECUTIVA - NÚCLEO SEGURANÇA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2012/SESP/MT

A SESP – Secretaria de Estado de Segurança Pública torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial nº. 098/2012/SESP, Processo n.º 495871/2012, realizado no dia 06/12/2012, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de análise ergonômica e gerenciamento ergonômico, ministrar aulas de ginástica laboral e intervenção fisioterápica para atender as Unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública, tendo sido nomeada vencedora a empresa abaixo:

Lote	Empresa	CNPJ	Total
ÚNICO	VIVA VIDA CENTRO ESPECIALIZADO SAÚDE OCUPACIONAL LTDA ME	10.711.757/0001-47	R\$ 78.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 78.000,00
ADJUDICO e HOMOLOGO o processo licitatório no VALOR TOTAL de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).			
Cuiabá (MT), 28 de dezembro de 2012.			
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO Secretário de Estado de Segurança Pública (documento original assinado)			

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2012/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 716/2012/UAT/SESP/MT, e **AUTORIZO** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CNPJ Nº 57.494.031/0010-54**, especializada no fornecimento de cartuchos para armas (munições), no valor de **R\$ 596.110,00** (quinhentos e noventa e seis mil cento e dez reais), tudo com espeque no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente.

Objeto	Valor Total
Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CNPJ Nº 57.494.031/0010-54 , especializada no fornecimento de cartuchos para armas (munições), destinado a atender a Polícia Judiciária Civil, conforme processo nº 212864/2012.	R\$ 596.110,00
Valor Total da Contratação	R\$ 596.110,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2012/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 740/2012/UAT/SESP/MT, e **AUTORIZO** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CNPJ Nº 57.494.031/0010-54**, especializada no fornecimento de munição CBC 40SW treina, CBC 38SPL treina e cartucho CBC 12/70 treina, no valor de **R\$ 242.720,00** (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e vinte reais), tudo com espeque no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente.

Objeto	Valor Total
Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CNPJ Nº 57.494.031/0010-54 , especializada no fornecimento de munição CBC 40SW treina, CBC 38SPL treina e cartucho CBC 12/70 treina, destinado a atender a Academia de Polícia Judiciária Civil, conforme processo nº 447331/2012.	R\$ 242.720,00
Valor Total da Contratação	R\$ 242.720,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2012/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 743/2012/UAT/SESP/MT, e **AUTORIZO** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CNPJ Nº 57.494.031/0010-54**, especializada no fornecimento de espingarda CBC 586.2/7 12/19" PG CYL, no valor de **R\$ 205.431,36** (duzentos e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), tudo com espeque no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente.

Objeto	Valor Total
Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CNPJ Nº 57.494.031/0010-54 , especializada no fornecimento de espingarda CBC 586.2/7 12/19" PG CYL, destinado a atender a Polícia Judiciária Civil, conforme processo nº 311452/2012.	R\$ 205.431,36
Valor Total da Contratação	R\$ 205.431,36

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2012/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 744/2012/UAT/SESP/MT, e **AUTORIZO** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CNPJ Nº 57.494.031/0010-54**, especializada no fornecimento de munição CBC 40SW EXPO, CBC 5,56x45 comum, cartucho CBC 12/70, munição CBC 38 GOLD HEX, munição CBC 308 WIN e munição CBC 30 CAR, no valor de **R\$ 414.960,00** (quatrocentos e quatorze mil novecentos e sessenta reais), tudo com espeque no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente.

Objeto	Valor Total
Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CNPJ Nº 57.494.031/0010-54 , especializada no fornecimento de munição CBC 40SW EXPO, CBC 5,56x45 comum, cartucho CBC 12/70, munição CBC 38 GOLD HEX, munição CBC 308 WIN e munição CBC 30 CAR, destinado a atender a Polícia Judiciária Civil, conforme processo nº 194862/2012.	R\$ 414.960,00
Valor Total da Contratação	R\$ 414.960,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO SISTÊMICO SEGURANÇA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2012/SESP/MT

Vistos, etc.

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, **R A T I F I C O** os termos do Parecer nº 747/2012/UAT/SESP/MT, e **AUTORIZO** a Contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa **FORJA TAURUS S/A – CNPJ Nº 92.781.335/0001-02**, especializada no fornecimento de pistolas semiautomáticas, no valor de **R\$ 752.400,00** (setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), tudo com espeque no artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente.

Objeto	Valor Total
Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa FORJA TAURUS S/A – CNPJ Nº 92.781.335/0001-02 , especializada no fornecimento de pistolas semiautomáticas, no valor de R\$ 752.400,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), destinado a atender a Polícia Judiciária Civil, conforme processo nº 280989/2012.	R\$ 752.400,00
Valor Total da Contratação	R\$ 752.400,00

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(documento original assinado)

SICME**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2012 FUNDEIC/SEBRAE - EX-OFÍCIO**

CONCEDENTE: Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC
CONVENIENTE: Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Mato Grosso - SEBRAE
OBJETIVO: Prorrogar a vigência original do Convênio, tendo em vista o atraso no repasse dos recursos financeiros.
PRAZO: O prazo de vigência do presente aditivo será até a data de **01/05/2013**.
ASSINA: Manuel Gomes da Silva – Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia do Estado de Mato Grosso/ Em Exercício.

SES**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2012**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta nos pareceres nº. 664/ASSE-JUR/SES/2012, da Assessoria Jurídica de Licitação, consubstanciada no **artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação.

PROCESSO Nº 605190/2012.

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual para posterior concessão aos usuários do SUS.

INTERESSADO: VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA.

VALOR: R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

DESPESA: 339032

FONTE: 112

Cuiabá-MT, 28 de Dezembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE PAIVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Ratifico a Inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 28 de Dezembro de 2012.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
 Secretário Adjunto Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008/2012

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta nos pareceres nº. 662/ASSEJUR/SES/2012, constantes nas Fls. 105 a 117 da Assessoria Jurídica de licitação, consubstanciada no **artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação constantes nas páginas 21 a 91.

PROCESSO Nº 605183/2012.

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual para posterior concessão aos usuários do SUS.

INTERESSADO: PHONAK DO BRASIL SISTEMAS AUDIOLOGICOS LTDA.

VALOR: R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais)

DESPESA: 339032

FONTE: 112

Cuiabá-MT, 28 de Dezembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE PAIVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Ratifico a Inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 28 de Dezembro de 2012.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
 Secretário Adjunto Executivo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 010/2012

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta nos pareceres nº. 663/ASSE-JUR/SES/2012, da Assessoria Jurídica de Licitação, consubstanciada no **artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93** e alterações

posteriores, nos documentos de habilitação.

PROCESSO Nº 605178/2012.

OBJETO: Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual para posterior concessão aos usuários do SUS.

INTERESSADO: GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

VALOR: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)

DESPESA: 339032

FONTE: 112

Cuiabá-MT, 28 de Dezembro de 2012.

JOÃO HENRIQUE PAIVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Ratifico a Inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 28 de Dezembro de 2012.

EDSON PAULINO DE OLIVEIRA
 Secretário Adjunto Executivo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGER****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO**

Concorrência Pública AGER/MT n.º 001/2012

Processo n.º 114734/2012

DELIBERAÇÃO QUANTO À HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Exauridos os procedimentos relativos à execução da Concorrência Pública AGER/MT n.º 001/2012, analisado todo o processo e estando o mesmo rigorosamente em conformidade com a legislação de regência e com o instrumento convocatório, e inexistindo qualquer razão para anulação ou revogação do procedimento licitatório, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, **HOMOLOGO o procedimento licitatório da Concorrência Pública AGER/MT n.º 001/2012 – Processo n.º 114734/2012, e seu respectivo resultado final**, para delegação da concessão do Serviço Principal integrante do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT, em suas Categorias Básica e Diferenciada para os 8 (oito) Mercados Intermunicipais de Transporte – MIT descritos e caracterizados no Anexo I – Projeto Básico do EDITAL, e **ADJUDICO a delegação do Serviço Público do SubSistema Principal integrante do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT às empresas licitantes listadas conforme segue:**

MERCADO	PÓLO	LOTE	EMPRESA VENCEDORA
1	Cuiabá	I	Consórcio Metropolitano de Transportes Empresa Líder: União Transportes e Turismo LTDA
		II	Sem Vencedor
2	Rondonópolis	I	Lote Deserto
		II	Viação Novo Horizonte
3	Barra do Garças	I	Viação Xavante Ltda
		II	Jundiá Transportadora Turística Ltda
4	São Félix do Araguaia	I	Sem Vencedor
		II	Viação Xavante Ltda
5	Cáceres	I	Lote Deserto
		II	Sem Vencedor
6	Tangará da Serra	I	Sem Vencedor
		II	Jundiá Transportadora Turística Ltda
7	Alta Floresta	I	Empresa de Ônibus Rosa LTDA
		II	Viação Novo Horizonte
8	Sinop	I	Empresa de Ônibus Rosa LTDA
		II	Sem Vencedor

Determino ainda à Comissão Especial de Licitação que, de imediato, proceda à instauração de procedimento administrativo para realização de nova concorrência pública, destinada a oferecer os Mercados Intermunicipais de Transporte que restaram desertos ou sem vencedores na atual licitação.

Publique-se no DOE/MT.

Cuiabá, 28 de Dezembro de 2012.

(Original assinado)
Aroldo de Luna Cavalcanti
 Presidente AGER/MT

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 443/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 008129-001/2012, de acordo com a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, RESOLVE: Nomear **RODRIGO DO ANJOS BARROSO MATTOS**, bacharel em direito, portador do RG nº MG-13.388.445-SSP/MG e do CPF nº 012.443.761-32, para exercer, em comissão, o cargo de **Oficial de Gabinete**, símbolo/nível MP-CNE-V, lotando-o na 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de **SORRISO/MT**, com efeitos a partir de 07.01.2013.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.
Marcelo Ferra de Carvalho
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 444/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 008129-001/2012, RESOLVE: Exonerar o servidor **RODRIGO DO ANJOS BARROSO MATTOS**, bacharel em direito, portador do RG nº MG-13.388.445-SSP/MG e do CPF nº 012.443.761-32, do cargo em comissão de **Assistente Ministerial**, símbolo/nível MP-CNE-VI, lotado na 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de **DIAMANTINO/MT**, com efeitos a partir de 07.01.2013.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.
Marcelo Ferra de Carvalho
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 445/2012-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 008117-001/2012, de acordo com a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, RESOLVE: Nomear **RENATA MORAES MOREIRA**, bacharel em direito, portadora do RG nº 1062089-3-SSP/MT e do CPF nº 580.631.451-00, para exercer, em comissão, o cargo de **Assistente Ministerial**, símbolo/nível MP-CNE-VI, lotando-a na Promotoria de Justiça da Comarca de **CLÁUDIA/MT**, com efeitos a partir de 07.01.2013.

Cuiabá, 27 de dezembro de 2012.
Marcelo Ferra de Carvalho
 Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO

Processo(GEDOC): 003280-001/2012. **Espécie:** Contrato nº 058/2012. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ. **Contratado:** ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 76.674.704/0001-01. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA A NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SINOP, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 061/2012 e seus Anexos. **Valor:** R\$ 790.141,74 (setecentos e noventa mil, cento e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos). **Dotação Orçamentária:** Elemento de Despesa: 35490600, Natureza de Despesa: 44905100/44905200 e Fonte: 100/300. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 28 de Dezembro 2012. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques - Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Viviane Sversut Sucena – Representante da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo(GEDOC): 003280-001/2012. **Espécie:** Contrato nº 059/2012. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ. **Contratado:** ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 76.674.704/0001-01. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA A NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SINOP, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 061/2012 e seus Anexos. **Valor:** R\$ 384.399,01 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e um centavo). **Dotação Orçamentária:** Elemento de Despesa: 35491200, Natureza de Despesa: 44905100/44905200 e Fonte: 100/300. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 28 de Dezembro 2012. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques - Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Viviane Sversut Sucena – Representante da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo(GEDOC): 003280-001/2012. **Espécie:** Contrato nº 060/2012. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ. **Contratado:** ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 76.674.704/0001-01. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA A NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SORRISO, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 061/2012 e seus Anexos. **Valor:** R\$ 277.677,76 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos). **Dotação Orçamentária:** Elemento de Despesa: 35491000, Natureza de Despesa: 44905100/44905200 e Fonte: 100/300. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 28 de Dezembro 2012. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques - Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Viviane Sversut Sucena – Representante da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo(GEDOC): 003280-001/2012. **Espécie:** Contrato nº 061/2012. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ. **Contratado:** ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 76.674.704/0001-01. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO PARA A NOVA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 061/2012 e seus Anexos. **Valor:** R\$ 281.016,46 (duzentos e oitenta e um mil, dezesseis reais e quarenta e seis centavos). **Dotação Orçamentária:** Elemento de Despesa: 35490800, Natureza de Despesa: 44905100/44905200 e Fonte: 100/300. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 28 de Dezembro 2012. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques - Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Viviane Sversut Sucena – Representante da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo(GEDOC): 003280-001/2012. **Espécie:** Contrato nº 062/2012. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ. **Contratado:** ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 76.674.704/0001-01. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E PEÇAS, CUJA SUBSTITUIÇÃO SE FAÇA NECESSÁRIA PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SEDE DO GAECO, COLÉGIO DE PROCURADORES E GABINETES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. **Valor:** R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais). **Dotação Orçamentária:** Elemento de Despesa: 20059900, Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 100/300. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 28 de Dezembro 2012. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques - Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Viviane Sversut Sucena – Representante da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo(GEDOC): 003280-001/2012. **Espécie:** Contrato nº 063/2012. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ. **Contratado:** ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 76.674.704/0001-01. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E PEÇAS, CUJA SUBSTITUIÇÃO SE FAÇA NECESSÁRIA PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SINOP. **Valor:** R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais). **Dotação Orçamentária:** Elemento de Despesa: 20059900, Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 100/300. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 28 de Dezembro 2012. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques - Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Viviane Sversut Sucena – Representante da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo(GEDOC): 003280-001/2012. **Espécie:** Contrato nº 064/2012. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ. **Contratado:** ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 76.674.704/0001-01. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E PEÇAS, CUJA SUBSTITUIÇÃO SE FAÇA NECESSÁRIA PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SORRISO. **Valor:** R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais). **Dotação Orçamentária:** Elemento de Despesa: 20059900, Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 100/300. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 28 de Dezembro 2012. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques - Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Viviane Sversut Sucena – Representante da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo(GEDOC): 003280-001/2012. **Espécie:** Contrato nº 065/2012. **Contratante:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ. **Contratado:** ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 76.674.704/0001-01. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E PEÇAS, CUJA SUBSTITUIÇÃO SE FAÇA NECESSÁRIA PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. **Valor:** R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais). **Dotação Orçamentária:** Elemento de Despesa: 20059900, Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 100/300. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinado:** Em Cuiabá-MT, 28 de Dezembro 2012. **Assinam:** Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques - Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Viviane Sversut Sucena – Representante da Empresa.

DEFENSORIA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 DEFENSORIA PÚBLICA
 Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Tabela de subsídios – Cargos em comissão

Cargo/Função	Código	Valor
Diretor-Geral	DPNE-IV	R\$ 6.582,03
Assessor Especial	DPNE-III	R\$ 5.265,63
Assessor de Procurador	DPNE-III	R\$ 5.265,63
Chefe de Gabinete	DPNE-III	R\$ 5.265,63
Coordenador	DPNE-II	R\$ 3.949,22
Assistente Técnico	DPNE-II	R\$ 3.949,22
Assistente Jurídico	DPNE-II	R\$ 3.949,22
Gerente	DPNE-I	R\$ 2.632,81
Assessor de Gabinete	DPNE-I	R\$ 2.632,81
Ouvidor Geral		R\$ 6.582,03

Tabela de subsídios – Cargos Efetivos

Cargo/Função	Valor
Defensor Público 2ª Instância	R\$ 21.913,79
Defensor Público Especial	R\$ 19.722,41
Defensor Público 3ª Entrância	R\$ 17.750,17
Defensor Público 2ª Entrância	R\$ 15.975,15
Defensor Público 1ª Entrância	R\$ 14.377,64
Defensor Público Substituto	R\$ 14.377,64

* Verba indenizatória (moradia e transporte) no valor de R\$ 4.000,00

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2010/DP/MT – PUBLICADO NO DOE Nº 25705 DE 19/12/2011
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.

CONTRATADO: MEDEIROS & CURVO LTDA.

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 02/01/2012 a 02/01/2013.

LEIA-SE

VIGÊNCIA: 16/12/2011 a 16/12/2012.



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 1

28/12/2012

RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO FÍSICA ATUAL
DEFENSORES DE 1ª E 2ª INSTANCIA - ORGAO DE ATUAÇÃO

Local	Matr./Contrato	Nome da Pessoa	Ced. / Rec.	Entidade
2 - SEDE ADMINISTRATIVA - DEFENSORIA PUBLICA				MESMA
	100035/ 1	- HERCULES DA SILVA GAHYVA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
3 - SEDE ADMINISTRATIVA - SUBDEFENSORIA PUBLICA				MESMA
	100049/ 1	- MARCOS RONDON SILVA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
6 - SEDE ADMINISTRATIVA - CORREGEDORIA GERAL				MESMA
	100021/ 1	- MARCIO FREDERICO DE O. DORILEO		
	100034/ 1	- RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO		
	100036/ 1	- ADEMAR MONTEIRO DA SILVA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 3
14 - 1ª VARA CRIMINAL CUIABA VIOL DOMEST.CONTRA MULHER				MESMA
	100211/ 1	- JOSE NAAMAN KHOURI		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
15 - 12ª VARA CRIMINAL CUIABA - INSTRUÇÃO E PLENARIO				MESMA
	100100/ 1	- MARCIO BRUNO T. XAVIER DE LIMA		
	100109/ 1	- ERINAN GOULART FERREIRA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 2
17 - 3ª VARA CRIMINAL CUIABA				MESMA
	100043/ 1	- CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
18 - 5ª VARA CRIMINAL CUIABA				MESMA
	100042/ 1	- ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
19 - 4ª VARA CRIMINAL CUIABA				MESMA
	100052/ 1	- LUIS FERNANDO LOPES NAVARRO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
20 - 8ª VARA CRIMINAL CUIABA				MESMA
	100088/ 1	- SIMONE CAMPOS DA SILVA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
21 - 11ª E VARA ESP.CRIM. ORG.ORD TRIB ECON E ADM PUB.				MESMA
	100212/ 1	- ZACARIAS FERREIRA DIAS		
	100213/ 1	- ALINE CARVALHO COELHO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 2
22 - 2ª VARA CRIMINAL CUIABA VIOL DOMEST.CONTRA MULHER				MESMA
	100077/ 1	- JOSE CARLOS E. MIRANDA SANTOS		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
23 - 6ª VARA CRIMINAL CUIABA				MESMA
	100040/ 1	- AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
24 - 9ª VARA CRIMINAL CUIABA				MESMA
	100083/ 1	- ALBERTO MACEDO SAO PEDRO		

Total de Registros : 17 / 142



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso
Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 2

28/12/2012

RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO FÍSICA ATUAL
DEFENSORES DE 1ª E 2ª INSTANCIA - ORGAO DE ATUAÇÃO

Local	Matr./Contrato	Nome da Pessoa	Ced. / Rec.	Entidade
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :
				1
25 - 10ª VARA CRIMINAL CUIABA E JUIZADO ESPECIAL				MESMA
	100192/ 1	- FERNANDA MARIA CICERO DE SA SOARES		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :
				1
27 - 14ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL (EXCECUÇÃO PENAL)				MESMA
	100101/ 1	- ANDRE RENATO ROBELO ROSSIGNOLO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :
				1
28 - 1ª VARA ESP DA INFANCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL				MESMA
	100087/ 1	- HELLENY ARAUJO DOS SANTOS		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :
				1
29 - 2ª VARA ESP DA INF E JUV E UNID INTER DA CAPITAL				MESMA
	100086/ 1	- JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :
				1
30 - ATENDIMENTO CONC PROP DE INIC 1ª DEFENSORIA CUIABA				MESMA
	100038/ 1	- JULIANA DE LUCCA CRUDO PHILIPPI		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :
				1
31 - ATENDIMENTO CONC PROP DE INIC 2ª DEFENSORIA CUIABA				MESMA
	100075/ 1	- DANIELLE CRISTINA PREZA DALTRO DORILEO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :
				1
32 - ATENDIMENTO CONC PROP DE INIC 3ª DEFENSORIA CUIABA				MESMA
	100078/ 1	- CLAUDIO APARECIDO SOUTO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :
				1
33 - ATENDIMENTO CONC PROP DE INIC 4ª DEFENSORIA CUIABA				MESMA
	100210/ 1	- KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO MONTEIRO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :
				1
34 - ATENDIMENTO CONC PROP DE INIC 5ª DEFENSORIA CUIABA				MESMA
	100037/ 1	- ESTEVAM VAZ CURVO FILHO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :
				1
35 - ATENDIMENTO CONC PROP DE INIC 6ª DEFENSORIA CUIABA				MESMA
	100074/ 1	- ZELCY LUIZ DALL ACQUA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :
				1
37 - ATENDIMENTO CONC PROP DE INIC 9ª DEFENSORIA CUIABA				MESMA
	100054/ 1	- CARLOS GOMES BRANDAO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :
				1
38 - DEFESA CONS DTO COL JUIZADOS 1ª VARA DA CAPITAL				MESMA
	100104/ 1	- JOAO PAULO CARVALHO DIAS		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :
				1
44 - 1ª VARA CIVEL CUIABA ESP EM FAMILIA E SUCESSOES				MESMA
	100041/ 1	- SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :
				1
45 - 2ª VARA CIVEL CUIABA ESP EM FAMILIA E SUCESSOES				MESMA

Total de Registros : 30 / 142



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso
Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 3

28/12/2012

RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO FÍSICA ATUAL
DEFENSORES DE 1ª E 2ª INSTANCIA - ORGAO DE ATUAÇÃO

Local	Matr./Contrato	Nome da Pessoa	Ced. / Rec.	Entidade
	100033/ 1	- LISEANE PERES DE OLIVEIRA TOLEDO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
46 - 3ª VARA CIVEL CUIABA ESP EM FAMILIA E SUCESSOES				MESMA
	100072/ 1	- RUTH SANDRA DE O. BRITO RODRIGUES		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
47 - 4ª VARA CIVEL CUIABA ESP EM FAMILIA E SUCESSOES				MESMA
	100059/ 1	- EMIDIO DE ALMEIDA RIOS		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
48 - 5ª VARA CIVEL CUIABA ESP EM FAMILIA E SUCESSOES				MESMA
	100194/ 1	- GISLAINE FIGUEIRA DESTO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
49 - 6ª VARA CIVEL CUIABA ESP EM FAMILIA E SUCESSOES				MESMA
	100081/ 1	- ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
51 - 10ª, 11ª, 12ª, 13ª E 14ª, VARA CIVEL DA CAPITAL				MESMA
	100055/ 1	- ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
52 - 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª ESP FAZ FAL REC JUD PREC DIR FORUM				MESMA
	100053/ 1	- FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR		
	100102/ 1	- ROGERIO BORGES FREITAS		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 2
53 - 1ª 2ª VARA CIVEL CUIABA VIOL DOMESTCONTRA MULHER				MESMA
	100105/ 1	- KARINE MICHELE GONÇALVES		
	100112/ 1	- MARIA LUZIANE RIBEIRO		
	100166/ 1	- ROSANA DOS SANTOS LEITE		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 3
54 - 9ª 18ª 19ª 20ª 21ª CIVEL E ESP MEIO AMB CUIABA				MESMA
	100079/ 1	- MUNIR ARFOX		
	100080/ 1	- AIR PRAEIRO ALVES		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 2
55 - 1ª VARA CRIMINAL ROND (DROGAS E JURI)				MESMA
	100199/ 1	- BETHANIA MENESES DIAS		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
56 - 2ª VAR CRIM RONDONOPOLIS E VIOL DOM CONT MULHER				MESMA
	100056/ 1	- CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
57 - 3ª VARA CRIM 1ª VARA CRIM TRANS PRECT RONDONOPOLIS				MESMA
	100090/ 1	- MOACIR GONÇALVES DE ARAUJO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
58 - 4ª VARA RONDONOPOLIS EXECUÇÕES PENAIAS				MESMA
	100198/ 1	- GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
				TOTAL DE Registros : 47 / 142



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso
Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 4
28/12/2012

RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO FÍSICA ATUAL
DEFENSORES DE 1ª E 2ª INSTANCIA - ORGAO DE ATUAÇÃO

Local	Matr./Contrato	Nome da Pessoa	Ced. / Rec.	Entidade
59 - 1ª FAM RONDONOPOLIS VIOL DOMESTCONTRA MULHER IMPAR				MESMA
	100076/ 1	- MARIA ALESSANDRA SILVERIO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
60 - 2ª FAM RONDONOPOLIS VIOL DOMESTCONTRA MULHER (PAR)				MESMA
	100197/ 1	- ADRIANA DA SILVA RODRIGUES		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
61 - INF E JUV CIVEL INFR 1ª 2ª FAZ PUB RONDONOPOLIS				MESMA
	100099/ 1	- JULIO CESAR DE AVILA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
62 - 1ª 2ª 3ª 4ª VARA CIVEIS RONDONOPOLIS				MESMA
	100195/ 1	- MONICA BALBINO CAJANGO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
63 - 5ª JUIZ ESP CIV E CRIM JUVAM E FORUM RONDONOPOLIS				MESMA
	100170/ 1	- VALDENIR LUIZ PEREIRA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
64 - 1ª VARA CIVEL VARZEA GRANDE ESP FAM SUC INICIAIS				MESMA
	100048/ 1	- JUCELINA FREITAS RIBEIRO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
65 - 2ª VARA CIVEL VARZEA GRANDE ESP FAM SUC INICIAIS				MESMA
	100189/ 1	- VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
66 - 3ª VARA CIVEL VARZEA GRANDE ESP FAM SUC INICIAIS				MESMA
	100111/ 1	- JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
67 - 1ª 2ª 3ª 4ª FEITO GERAL JUIZ INICIAL VARZEA GRANDE				MESMA
	100084/ 1	- MARCELO RODRIGUES LEIRIAO		
	100113/ 1	- OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 2
68 - 1ª VARA CRIMINAL VARZEA GRANDE				MESMA
	100082/ 1	- ALEX CAMPOS MARTINS		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
69 - 2ª VARA CRIMINAL VARZEA GRANDE				MESMA
	100103/ 1	- CAMILLO FARES ABINADER NETO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
70 - 5ª VARA CRIM VARZEA GRANDE VIOL DOMEST CONT MULHER				MESMA
	100051/ 1	- TANIA REGINA DE MATOS		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
71 - 6ª VARA CRIM VARZEA GRANDE VIOL DOMEST CONT MULHER				MESMA
	100110/ 1	- JOAQUIM JOSE ABINADER GUEDES DA SILVA		
	100185/ 1	- ODILA DE FATIMA DO SANTOS		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 2

Total de Registros : 62 / 142



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso
Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 5

28/12/2012

RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO FÍSICA ATUAL
DEFENSORES DE 1ª E 2ª INSTANCIA - ORGAO DE ATUAÇÃO

Local	Matr./Contrato	Nome da Pessoa	Ced. / Rec.	Entidade
72 - ESP INF JUV CART PREC DIRET INICIAIS VARZEA GRANDE				MESMA
	100108/ 1	- CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
73 - 3ª VARA CRIMINAL VARZEA GRANDE				MESMA
	100107/ 1	- FLAVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
74 - 4ª VARA CRIMINAL VARZEA GRANDE				MESMA
	100106/ 1	- OSNY KLEBER ROCHA AURESCO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
76 - 1ª VARA ALTA FLORESTA				MESMA
	100196/ 1	- JOSE EDIR DE ARRUDA MARTINS JUNIOR		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
77 - 2ª VARA ALTA FLORESTA				MESMA
	100347/ 1	- PAULO ROBERTO DA SILVA MARQUEZINI		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
79 - 4ª E 6ª VARAS ALTA FLORESTA				MESMA
	100367/ 1	- FERNANDO MARQUES DE CAMPOS		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
81 - 2ª VARA CIVEL BARRA DO GARÇAS				MESMA
	100020/ 1	- MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
82 - 1ª VARA CRIMINAL BARRA DO GARÇAS				MESMA
	100073/ 1	- LINDALVA DE FATIMA RAMOS		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
83 - 2ª VARA CRIMINAL BARRA DO GARÇAS				MESMA
	100058/ 1	- EDEMAR BARBOSA BELEM		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
86 - 1ª E 2ª VARAS CACERES				MESMA
	100360/ 1	- GABRIEL ARANTES BRAGA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
87 - 3ª E 4ª VARAS CACERES				MESMA
	100181/ 1	- ALYSSON COSTA OURIVES		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
89 - 1ª VARA CRIMINAL CACERES				MESMA
	100355/ 1	- JOAO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
90 - 2ª VARA CRIMINAL CACERES				MESMA
	100172/ 1	- RODRIGO BASSI SALDANHA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
91 - 3ª VARA CRIMINAL CACERES				MESMA
	100201/ 1	- MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES		

Total de Registros : 76 / 142



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO FÍSICA ATUAL
DEFENSORES DE 1ª E 2ª INSTANCIA - ORGAO DE ATUAÇÃO

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 6

28/12/2012

Local	Matr./Contrato	Nome da Pessoa	Ced. / Rec.	Entidade	
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
93 - 3ª E 4ª VARA CIVEIS DIAMANTINO				MESMA	
	100363/ 1	- PAULA FERREIRA FERNANDES			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
94 - VARA ESP INF JUV E JUIZADO CRIM DIAMANTINO				MESMA	
	100380/ 1	- MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
95 - 1ª E 2ª VARAS PRIMAVERA DO LESTE				MESMA	
	100180/ 1	- ROSANA ESTEVES MONTEIRO CARVALHO			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
96 - 3ª E 4ª VARAS PRIMAVERA DO LESTE				MESMA	
	100177/ 1	- NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
97 - VARA CRIMINAL PRIMAVERA DO LESTE				MESMA	
	100171/ 1	- ADEMILSON NAVARRETE LINHARES			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
100 - 1ª VARA CRIMINAL SINOP				MESMA	
	100175/ 1	- ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
101 - 2ª VARA CRIMINAL SINOP				MESMA	
	100039/ 1	- ANDERSON CASSIO COSTA OURIVES			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
102 - 1ª E 2ª VARAS CIVEIS SINOP				MESMA	
	100193/ 1	- GLAUBER DA SILVA			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
103 - 3ª E 4ª VARAS CIVEIS SINOP				MESMA	
	100165/ 1	- MAILA ALETEA ZANATTA CASSIANO OURIVES			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
104 - 5ª E 6ª VARAS CIVEIS SINOP				MESMA	
	100203/ 1	- LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
105 - 7ª VARA CIVEL E DIRETORIA DO FORO SINOP				MESMA	
	100168/ 1	- SAVIO RICARDO CANTADORI COPETTI			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
106 - 1ª E 6ª VARAS SORRISO				MESMA	
	100095/ 1	- LUCIANA DECESARO GALEAZZI			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
107 - 3ª E 4ª VARAS SORRISO				MESMA	
	100173/ 1	- FABIO LUIZ SANT ANA DE OLIVEIRA			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
108 - 5ª VARA SORRISO				MESMA	

Total de Registros : 89 / 142



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso
Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 7

28/12/2012

RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO FÍSICA ATUAL
DEFENSORES DE 1ª E 2ª INSTANCIA - ORGAO DE ATUAÇÃO

Local	Matr./Contrato	Nome da Pessoa	Ced. / Rec.	Entidade
	100164/ 1	- MARCO AURELIO SAQUETTI		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
110 - 1ª E 2ª VARAS CIVEIS TANGARA DA SERRA				MESMA
	100202/ 1	- SILVIA MARIA FERREIRA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
111 - VARA UNICA CRIMINAL TANGARA DA SERRA				MESMA
	100178/ 1	- ANA LUCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
115 - 1ª VARA E JUIZADO ESPECIAL AGUA BOA				MESMA
	100190/ 1	- GISELE CHIMATTI BERNA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
117 - 1ª VARA E JUIZADO ESPECIAL ALTO ARAGUAIA				MESMA
	100176/ 1	- CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
118 - 2ª VARA E JUIZADO ESPECIAL ALTO ARAGUAIA				MESMA
	100184/ 1	- HUGO RAMOS VILELA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
119 - 1ª 2ª VARA BARRA DO BUGRES				MESMA
	100348/ 1	- LEANDRO FABRIS NETO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
120 - 3ª VARA E JUIZADO ESPECIAL BARRA DO BUGRES				MESMA
	100343/ 1	- RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
121 - 1ª 2ª V JUIZ ESP CIVEL CRIM CAMPO NOVO DO PARECIS				MESMA
	100085/ 1	- OTHON CALESTINI		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
122 - 1ª 2ª VARA CAMPO VERDE				MESMA
	100187/ 1	- CLAUDINEIA SANTOS DE QUEIROZ		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
123 - 3ª VARA E JUIZADO ESPECIAL CAMPO VERDE				MESMA
	100183/ 1	- SHALIMAR BENCICE E SILVA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
124 - 1ª 2ª VARA JUIZ ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL CANARANA				MESMA
	100346/ 1	- JUCELIO FLEURY NETO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
125 - 1ª 2ª V JUIZ ESP CIVEL CRIM CHAPADA DOS GUIMARAES				MESMA
	100174/ 1	- TATIANA ALMEIDA DE REZENDE		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
126 - 1ª 2ª VARA COLIDER				MESMA
	100364/ 1	- MARCELO DA SILVA CASSAVARA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1

Total de Registros : 103 / 142



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 8

28/12/2012

RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO FÍSICA ATUAL
DEFENSORES DE 1ª E 2ª INSTANCIA - ORGAO DE ATUAÇÃO

Local	Matr./Contrato	Nome da Pessoa	Ced. / Rec.	Entidade
129 - 1ª 2ª VARA JACIARA				MESMA
	100191/ 1	- KAMILA SOUZA LIMA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
130 - 3ª VARA E JUIZADO ESPECIAL JACIARA				MESMA
	100344/ 1	- JULIO VICENTE ANDRADE DINIZ		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
131 - 1ª 2ª VARA E JUIZ ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL JUARA				MESMA
	100389/ 1	- SAULO FANAIA CASTRILLON		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
132 - 1ª 2ª VARA JUINA				MESMA
	100050/ 1	- DAVID BRANDAO MARTINS		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
134 - 1ª 2ª VARA E JUIZADO ESPECIAL LUCAS DO RIO VERDE				MESMA
	100200/ 1	- MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
135 - 3ª 4ª VARA E JUIZADO ESPECIAL LUCAS DO RIO VERDE				MESMA
	100353/ 1	- DIOGO MADRID HORITA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
136 - 1ª 2ª VARA JUIZ ESP CIVEL E CRIM MIRASSOL D OESTE				MESMA
	100169/ 1	- CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
137 - 1ª 2ª VARA E JUIZ ESP CIVEL E CRIMINAL NOVA MUTUM				MESMA
	100182/ 1	- CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES		
	100188/ 1	- EMILIA MARIA BERTINI BUENO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 2
138 - 1ª VARA E JUIZADO ESPECIAL NOVA XAVANTINA				MESMA
	100356/ 1	- LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
140 - 1ª E 2ª VARA JUIZ ESP CIVEL E CRIMINAL PARANATINGA				MESMA
	100362/ 1	- CRISTIANO BRUNO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
141 - 1ª E 2ª V JUIZ ESP CIVEL CRIM PEIXOTO DE AZEVEDO				MESMA
	100375/ 1	- ODonias França de Oliveira		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
142 - 1ª E 2ª VARA PONTES E LACERDA				MESMA
	100384/ 1	- RODRIGO EUSTAQUIO FERREIRA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
145 - 1ª E 2ª VARA JUIZ ESP CIVEL CRIM S J DO RIO CLARO				MESMA
	100354/ 1	- WILLIAN FELIPE CAMARGO ZUQUETI		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
150 - VARA UNICA JUIZ ESP CIVEL CRIMINAL ARAPUTANGA				MESMA

Total de Registros : 117 / 142



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso
Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 9

28/12/2012

RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO FÍSICA ATUAL
DEFENSORES DE 1ª E 2ª INSTANCIA - ORGAO DE ATUAÇÃO

Local	Matr./Contrato	Nome da Pessoa	Ced. / Rec.	Entidade
	100204/ 1	- MAURO CEZAR DUARTE FILHO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
162 - VARA UNICA JUIZ ESP CIVEL CRIMINAL GUIRATINGA				MESMA
	100350/ 1	- MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
169 - VARA UNICA JUIZ ESP CIVEL CRIMINAL NOBRE				MESMA
	100349/ 1	- JULIANO BOTELHO DE ARAUJO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
177 - VARA UNICA JUIZ ESP CIVEL CRIMINAL POCONE				MESMA
	100186/ 1	- HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
178 - VARA UNICA JUIZ ESP CIVEL CRIM PORTO DO NORTE				MESMA
	100498/ 1	- JORGE ALEXANDRE FELIPE VIONA MUNDURUCA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
184 - VARA UNICA JUIZ ESP CIVEL CRIMINAL ROSARIO OESTE				MESMA
	100465/ 1	- CHARLES CAETANO ROSA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
186 - 1ª VARA E JUIZ ESP CIVEL SAO FELIX DO ARAGUAIA				MESMA
	100499/ 1	- DENIS THOMAZ RODRIGUES		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
189 - VARA UNICA JUIZ ESP CIVEL SAPEZAL				MESMA
	100345/ 1	- LEANDRO PATERNOST DE FREITAS		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
192 - VARA UNICA JUIZ ESP CIV CRIM TERRA NOVA DO NORTE				MESMA
	100497/ 1	- JARDEL MENDONÇA SANTANA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
195 - 1ª CAMARA CIVEL ISOLADA ORDINARIA DIREITO PRIVADO				MESMA
	100017/ 1	- ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA GARCIA		
	100028/ 1	- VALTENIR LUIZ PEREIRA		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 2
196 - 2ª CAMARA CIVEL ISOLADA ORDINARIA DIREITO PRIVADO				MESMA
	100016/ 1	- ANA LEONARDA PREZA BORGES RIOS		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
197 - 3ª CAMARA CIVEL ISOLADA ORD DTO PUBLICO E COLETIVO				MESMA
	100018/ 1	- HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
198 - 4ª CAMARA CIVEL ISOLADA ORD DTO PUBLICO E COLETIVO				MESMA
	100027/ 1	- ROBERTO TADEU VAZ CURVO		
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL : 1
199 - 5ª CAMARA CIVEL ISOLADA ORDINARIA DIREITO PRIVADO				MESMA
	100024/ 1	- REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO		

Total de Registros : 132 / 142



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso
Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 10

28/12/2012

RELATÓRIO DE LOCALIZAÇÃO FÍSICA ATUAL
DEFENSORES DE 1ª E 2ª INSTANCIA - ORGAO DE ATUAÇÃO

Local	Matr./Contrato	Nome da Pessoa	Ced. / Rec.	Entidade	
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
200 - 6ª CAMARA CIVEL ISOLADA ORDINARIA DIREITO PRIVADO				MESMA	
	100023/ 1	- GRACIELA FARIA			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
201 - 1ª TURMA CAMARA CIVEIS REUNIDA DTO PRIVADO				MESMA	
	100029/ 1	- CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
202 - 2ª TURMA CAMARA CIVEIS REUNIDA DTO PRIVADO				MESMA	
	100026/ 1	- SILVIO JEFERSON DE SANTANA			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1
204 - 1ª CAMARA CRIMINAL				MESMA	
	100022/ 1	- EDSON JAIR WESCHTER			
	100030/ 1	- ANDRE LUIZ PRIETO			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	2
205 - 2ª CAMARA CRIMINAL				MESMA	
	100032/ 1	- MARIUSA MAGALHAES DE OLIVEIRA			
	100060/ 1	- CID DE CAMPOS BORGES FILHO			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	2
215 - 3ª CAMARA CRIMINAL				MESMA	
	100025/ 1	- DANIELLE PEREIRA VILAS BOAS BIANCARDINI			
	100031/ 1	- DJALMA SABO MENDES JUNIOR			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	2
216 - TURMA DE CAMARAS REUNIDAS PRES E TRIBUNAL PLENO				MESMA	
	100019/ 1	- FABIO CESAR GUIMARAES NETO			
				TOTAL DE CONTRATOS NO LOCAL :	1



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso
Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 1
28/12/2012

RELATÓRIO DE LOTAÇÃO ATUAL
DEFENSORES DE 1ª e 2ª INSTANCIA

Centro de Custo	Matrícula/Contrato	
20.00.01 NUCLEO CRIMINAL DA CAPITAL 1ª DEFENSORIA		
	100085/ 1 - OTHON CALESTINI	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.02 NUCLEO CRIMINAL DA CAPITAL 2ª DEFENSORIA		
	100109/ 1 - ERINAN GOULART FERREIRA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.03 NUCLEO CRIMINAL DA CAPITAL 3ª DEFENSORIA		
	100100/ 1 - MARCIO BRUNO T. XAVIER DE LIMA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.04 NUCLEO CRIMINAL DA CAPITAL 4ª DEFENSORIA		
	100043/ 1 - CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.05 NUCLEO CRIMINAL DA CAPITAL 5ª DEFENSORIA		
	100042/ 1 - ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.06 NUCLEO CRIMINAL DA CAPITAL 6ª DEFENSORIA		
	100052/ 1 - LUIS FERNANDO LOPES NAVARRO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.07 NUCLEO CRIMINAL DA CAPITAL 7ª DEFENSORIA		
	100088/ 1 - SIMONE CAMPOS DA SILVA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.08 NUCLEO CRIMINAL DA CAPITAL 8ª DEFENSORIA		
	100105/ 1 - KARINE MICHELE GONÇALVES	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.09 NUCLEO CRIMINAL DA CAPITAL 9ª DEFENSORIA		
	100077/ 1 - JOSE CARLOS E. MIRANDA SANTOS	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.10 NUCLEO CRIMINAL DA CAPITAL 10ª DEFENSORIA		
	100040/ 1 - AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.11 NUCLEO CRIMINAL DA CAPITAL 11ª DEFENSORIA		
	100083/ 1 - ALBERTO MACEDO SAO PEDRO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.12 NUCLEO CRIMINAL DA CAPITAL 12ª DEFENSORIA		
	100050/ 1 - DAVID BRANDAO MARTINS	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.13 NUCLEO DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL 1ª DEFENSORIA		
	100049/ 1 - MARCOS RONDON SILVA	

Total de Registros : 13 / 117



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso
Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 2
28/12/2012

RELATÓRIO DE LOTAÇÃO ATUAL
DEFENSORES DE 1ª e 2ª INSTANCIA

Centro de Custo	Matrícula/Contrato	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.14 NUCLEO DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL 2ª DEFENSORIA		
	100101/ 1 - ANDRE RENATO ROBELO ROSSIGNOLO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.15 NUCLEO DA INF E JUV DA CAPITAL 1ª DEFENSORIA		
	100087/ 1 - HELLENY ARAUJO DOS SANTOS	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.16 NUCLEO DA INF E JUV DA CAPITAL 2ª DEFENSORIA		
	100086/ 1 - JULIANA RIBEIRO SALVADOR BOND	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.17 NUCLEO AT PUBL CONC E PROP INICIAIS 1ª DEFENSORIA		
	100038/ 1 - JULIANA DE LUCCA CRUDO PHILIPPI	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.18 NUCLEO AT PUBL CONC E PROP INICIAIS 2ª DEFENSORIA		
	100075/ 1 - DANIELLE CRISTINA PREZA DALTRO DORILEO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.19 NUCLEO AT PUBL CONC E PROP INICIAIS 3ª DEFENSORIA		
	100078/ 1 - CLAUDIO APARECIDO SOUTO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.20 NUCLEO AT PUBL CONC E PROP INICIAIS 4ª DEFENSORIA		
	100210/ 1 - KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO MONTEIRO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.21 NUCLEO AT PUBL CONC E PROP INICIAIS 5ª DEFENSORIA		
	100037/ 1 - ESTEVAM VAZ CURVO FILHO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.22 NUCLEO AT PUBL CONC E PROP INICIAIS 6ª DEFENSORIA		
	100074/ 1 - ZELCY LUIZ DALL ACQUA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.24 NUCLEO AT PUBL CONC E PROP INICIAIS 9ª DEFENSORIA		
	100054/ 1 - CARLOS GOMES BRANDAO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.25 NUCLEO DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL 1ª DEFENSORIA		
	100104/ 1 - JOAO PAULO CARVALHO DIAS	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.26 NUCLEO DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL 2ª DEFENSORIA		
	100112/ 1 - MARIA LUZIANE RIBEIRO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.27 NUCLEO DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL 3ª DEFENSORIA		
		Total de Registros : 25 / 117



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso
Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 3
28/12/2012

RELATÓRIO DE LOTAÇÃO ATUAL
DEFENSORES DE 1ª e 2ª INSTANCIA

Centro de Custo	Matrícula/Contrato	
	100095/ 1 - LUCIANA DECESARO GALEAZZI	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.29 NUCLEO ESTADUAL ESP CONF FUNDIARIOS 1ª DEFENSORIA		
	100079/ 1 - MUNIR ARFOX	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.30 NUCLEO ESTADUAL ESP CONF FUNDIARIOS 2ª DEFENSORIA		
	100080/ 1 - AIR PRAEIRO ALVES	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.31 NUCLEO CIVEL DE CUIABA 1ª DEFENSORIA		
	100041/ 1 - SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.32 NUCLEO CIVEL DE CUIABA 2ª DEFENSORIA		
	100033/ 1 - LISEANE PERES DE OLIVEIRA TOLEDO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.33 NUCLEO CIVEL DE CUIABA 3ª DEFENSORIA		
	100072/ 1 - RUTH SANDRA DE O. BRITO RODRIGUES	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.34 NUCLEO CIVEL DE CUIABA 4ª DEFENSORIA		
	100059/ 1 - EMIDIO DE ALMEIDA RIOS	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.35 NUCLEO CIVEL DE CUIABA 5ª DEFENSORIA		
	100039/ 1 - ANDERSON CASSIO COSTA OURIVES	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.36 NUCLEO CIVEL DE CUIABA 6ª DEFENSORIA		
	100081/ 1 - ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.37 NUCLEO CIVEL DE CUIABA 7ª DEFENSORIA		
	100055/ 1 - ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.38 NUCLEO CIVEL DE CUIABA 8ª DEFENSORIA		
	100102/ 1 - ROGERIO BORGES FREITAS	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.39 NUCLEO CIVEL DE CUIABA 9ª DEFENSORIA		
	100053/ 1 - FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.40 NUCLEO CIVEL DE CUIABA 10ª DEFENSORIA		
	100058/ 1 - EDEMAR BARBOSA BELEM	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
		Total de Registros : 38 / 117



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso
Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 4

28/12/2012

RELATÓRIO DE LOTAÇÃO ATUAL
DEFENSORES DE 1ª e 2ª INSTANCIA

Centro de Custo	Matrícula/Contrato	
20.00.41 NUCLEO CIVEL DE CUIABA 11ª DEFENSORIA		
	100020/ 1 - MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.42 DEFENSORIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS 1ª DEFENSORIA		
	100172/ 1 - RODRIGO BASSI SALDANHA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.43 DEFENSORIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS 2ª DEFENSORIA		
	100056/ 1 - CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.44 DEFENSORIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS 3ª DEFENSORIA		
	100090/ 1 - MOACIR GONÇALVES DE ARAUJO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.45 DEFENSORIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS 4ª DEFENSORIA		
	100213/ 1 - ALINE CARVALHO COELHO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.46 DEFENSORIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS 5ª DEFENSORIA		
	100076/ 1 - MARIA ALESSANDRA SILVERIO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.47 DEFENSORIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS 6ª DEFENSORIA		
	100211/ 1 - JOSE NAAMAN KHOURI	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.48 DEFENSORIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS 7ª DEFENSORIA		
	100099/ 1 - JULIO CESAR DE AVILA	
	100166/ 1 - ROSANA DOS SANTOS LEITE	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 2
20.00.49 DEFENSORIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS 8ª DEFENSORIA		
	100212/ 1 - ZACARIAS FERREIRA DIAS	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.50 DEFENSORIA PUBLICA DE RONDONOPOLIS 9ª DEFENSORIA		
	100170/ 1 - VALDENIR LUIZ PEREIRA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.51 DEFENSORIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE 1ª DEFENSORIA		
	100048/ 1 - JUCELINA FREITAS RIBEIRO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.52 DEFENSORIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE 2ª DEFENSORIA		
	100073/ 1 - LINDALVA DE FATIMA RAMOS	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.53 DEFENSORIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE 3ª DEFENSORIA		
	100111/ 1 - JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
		Total de Registros : 52 / 117



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso
Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 5

28/12/2012

RELATÓRIO DE LOTAÇÃO ATUAL
DEFENSORES DE 1ª e 2ª INSTANCIA

Centro de Custo	Matrícula/Contrato	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.54 DEFENSORIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE 4ª DEFENSORIA		
	100113/ 1 - OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.55 DEFENSORIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE 5ª DEFENSORIA		
	100082/ 1 - ALEX CAMPOS MARTINS	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.56 DEFENSORIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE 6ª DEFENSORIA		
	100103/ 1 - CAMILLO FARES ABINADER NETO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.57 DEFENSORIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE 7ª DEFENSORIA		
	100051/ 1 - TANIA REGINA DE MATOS	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.58 DEFENSORIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE 8ª DEFENSORIA		
	100110/ 1 - JOAQUIM JOSE ABINADER GUEDES DA SILVA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.59 DEFENSORIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE 9ª DEFENSORIA		
	100108/ 1 - CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.60 DEFENSORIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE 10ª DEFENSORIA		
	100107/ 1 - FLAVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.61 DEFENSORIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE 11ª DEFENSORIA		
	100106/ 1 - OSNY KLEBER ROCHA AURESCO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.00.62 DEFENSORIA PUBLICA DE VARZEA GRANDE 12ª DEFENSORIA		
	100084/ 1 - MARCELO RODRIGUES LEIRIAO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.10.03 PRIMEIRA PROCURADORIA CIVIL		
	100028/ 1 - VALTENIR LUIZ PEREIRA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.10.06 PRIMEIRA PROCURADORIA CRIMINAL		
	100019/ 1 - FABIO CESAR GUIMARAES NETO	
	100021/ 1 - MARCIO FREDERICO DE O. DORILEO	
	100022/ 1 - EDSON JAIR WESCHTER	
	100031/ 1 - DJALMA SABO MENDES JUNIOR	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 4
20.10.07 SEGUNDA PROCURADORIA CRIMINAL		
	100025/ 1 - DANIELLE PEREIRA VILAS BOAS BIANCARDINI	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
		Total de Registros : 67 / 117



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso
Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 6
28/12/2012

RELATÓRIO DE LOTAÇÃO ATUAL
DEFENSORES DE 1ª e 2ª INSTANCIA

Centro de Custo	Matrícula/Contrato	
	100030/ 1 - ANDRE LUIZ PRIETO	
	100032/ 1 - MARIUSA MAGALHAES DE OLIVEIRA	
	100060/ 1 - CID DE CAMPOS BORGES FILHO	
TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO :		4
20.10.08 PRIMEIRA PROCURADORIA CIVEL		
	100026/ 1 - SILVIO JEFERSON DE SANTANA	
	100027/ 1 - ROBERTO TADEU VAZ CURVO	
	100036/ 1 - ADEMAR MONTEIRO DA SILVA	
TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO :		3
20.10.09 SEGUNDA PROCURADORIA CIVEL		
	100017/ 1 - ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA GARCIA	
	100023/ 1 - GRACIELA FARIA	
	100024/ 1 - REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO	
	100034/ 1 - RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO	
TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO :		4
20.10.10 TERCEIRA PROCURADORIA CIVEL		
	100016/ 1 - ANA LEONARDA PREZA BORGES RIOS	
	100018/ 1 - HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI	
	100029/ 1 - CLODOALDO APARECIDO G. DE QUEIROZ	
	100035/ 1 - HERCULES DA SILVA GAHYVA	
TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO :		4
20.30.04 DEFENSORIA PUBLICA DE ALTA FLORESTA 4ª DEFENSORIA		
	100188/ 1 - EMILIA MARIA BERTINI BUENO	
TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO :		1
20.30.05 DEFENSORIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS 1ª DEFENSORIA		
	100168/ 1 - SAVIO RICARDO CANTADORI COPETTI	
TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO :		1
20.30.06 DEFENSORIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS 2ª DEFENSORIA		
	100176/ 1 - CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA	
TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO :		1
20.30.07 DEFENSORIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS 3ª DEFENSORIA		
	100184/ 1 - HUGO RAMOS VILELA	
TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO :		1
20.30.08 DEFENSORIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS 4ª DEFENSORIA		
	100186/ 1 - HUGO LEONARDO BONFIM FERNANDES	
TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO :		1
20.30.09 DEFENSORIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS 5ª DEFENSORIA		
	100199/ 1 - BETHANIA MENESES DIAS	
TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO :		1
20.30.10 DEFENSORIA PUBLICA DE BARRA DO GARÇAS 6ª DEFENSORIA		
Total de Registros :		87 / 117



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso
Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 7

28/12/2012

RELATÓRIO DE LOTAÇÃO ATUAL
DEFENSORES DE 1ª e 2ª INSTANCIA

Centro de Custo	Matrícula/Contrato	
	100191/ 1 - KAMILA SOUZA LIMA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.11 DEFENSORIA PUBLICA DE CACERES 1ª DEFENSORIA		
	100201/ 1 - MARCELLO AFFONSO BARRETO RAMIRES	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.12 DEFENSORIA PUBLICA DE CACERES 2ª DEFENSORIA		
	100174/ 1 - TATIANA ALMEIDA DE REZENDE	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.13 DEFENSORIA PUBLICA DE CACERES 3ª DEFENSORIA		
	100181/ 1 - ALYSSON COSTA OURIVES	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.14 DEFENSORIA PUBLICA DE CACERES 4ª DEFENSORIA		
	100190/ 1 - GISELE CHIMATTI BERNA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.15 DEFENSORIA PUBLICA DE CACERES 5ª DEFENSORIA		
	100204/ 1 - MAURO CEZAR DUARTE FILHO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.16 DEFENSORIA PUBLICA DE CACERES 6ª DEFENSORIA		
	100189/ 1 - VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.17 DEFENSORIA PUBLICA DE DIAMANTINO 1ª DEFENSORIA		
	100187/ 1 - CLAUDINEIA SANTOS DE QUEIROZ	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.18 DEFENSORIA PUBLICA DE DIAMANTINO 2ª DEFENSORIA		
	100200/ 1 - MAICOM ALAN FRAGA VENDRUSCOLO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.19 DEFENSORIA PUBLICA DE DIAMANTINO 3ª DEFENSORIA		
	100194/ 1 - GISLAINE FIGUEIRA DESTO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.20 DEFENSORIA PUBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE 1ª DEFENSORIA		
	100197/ 1 - ADRIANA DA SILVA RODRIGUES	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.21 DEFENSORIA PUBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE 2ª DEFENSORIA		
	100180/ 1 - ROSANA ESTEVES MONTEIRO CARVALHO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.22 DEFENSORIA PUBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE 3ª DEFENSORIA		
	100195/ 1 - MONICA BALBINO CAJANGO	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
		Total de Registros : 100 / 117



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso
Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 8
28/12/2012

RELATÓRIO DE LOTAÇÃO ATUAL
DEFENSORES DE 1ª e 2ª INSTANCIA

Centro de Custo	Matrícula/Contrato	
20.30.23 DEFENSORIA PUBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE 4ª DEFENSORIA		
	100177/ 1 - NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.24 DEFENSORIA PUBLICA DE PRIMAVERA DO LESTE 5ª DEFENSORIA		
	100192/ 1 - FERNANDA MARIA CICERO DE SA SOARES	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.25 DEFENSORIA PUBLICA DE SINOP 1ª DEFENSORIA		
	100175/ 1 - ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.26 DEFENSORIA PUBLICA DE SINOP 2ª DEFENSORIA		
	100178/ 1 - ANA LUCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.27 DEFENSORIA PUBLICA DE SINOP 3ª DEFENSORIA		
	100165/ 1 - MAILA ALETEA ZANATTA CASSIANO OURIVES	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.28 DEFENSORIA PUBLICA DE SINOP 4ª DEFENSORIA		
	100193/ 1 - GLAUBER DA SILVA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.29 DEFENSORIA PUBLICA DE SINOP 5ª DEFENSORIA		
	100196/ 1 - JOSE EDIR DE ARRUDA MARTINS JUNIOR	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.30 DEFENSORIA PUBLICA DE SINOP 6ª DEFENSORIA		
	100198/ 1 - GRAZIELE CRISTINA TOBIAS DE MIRANDA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.31 DEFENSORIA PUBLICA DE SORRISO 1ª DEFENSORIA		
	100164/ 1 - MARCO AURELIO SAQUETTI	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.32 DEFENSORIA PUBLICA DE SORRISO 2ª DEFENSORIA		
	100171/ 1 - ADEMILSON NAVARRETE LINHARES	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.33 DEFENSORIA PUBLICA DE SORRISO 3ª DEFENSORIA		
	100173/ 1 - FABIO LUIZ SANT ANA DE OLIVEIRA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.34 DEFENSORIA PUBLICA DE SORRISO 4ª DEFENSORIA		
	100182/ 1 - CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.35 DEFENSORIA PUBLICA DE TANGARA DA SERRA 1ª DEFENSORIA		
	100203/ 1 - LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA	

Total de Registros : 113 / 117



Defensoria Pública do Est. Mato Grosso
Defensoria Pública do Est. Mato Grosso

Gestão de RH e Folha de Pagamentos

Pág.: 9
28/12/2012

RELATÓRIO DE LOTAÇÃO ATUAL
DEFENSORES DE 1ª e 2ª INSTANCIA

Centro de Custo	Matrícula/Contrato	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.36 DEFENSORIA PUBLICA DE TANGARA DA SERRA 2ª DEFENSORIA		
	100185/ 1 - ODILA DE FATIMA DO SANTOS	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.37 DEFENSORIA PUBLICA DE TANGARA DA SERRA 3ª DEFENSORIA		
	100169/ 1 - CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.38 DEFENSORIA PUBLICA DE TANGARA DA SERRA 4ª DEFENSORIA		
	100202/ 1 - SILVIA MARIA FERREIRA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1
20.30.39 DEFENSORIA PUBLICA DE TANGARA DA SERRA 5ª DEFENSORIA		
	100183/ 1 - SHALIMAR BENCICE E SILVA	
		TOTAL DE CONTRATOS NO CENTRO DE CUSTO : 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATOS DE CONTRATOS MÊS DE DEZEMBRO/2012

Ata de Registro de Preços Nº **106/2012**, Parte: Marcos Cesar de Carvalho, Valor: R\$ 47.398,52 Vigência: 04/12/2012 a 31/12/2012, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de hortifrutigranjeiros para atender as diversas secretarias deste município;

Ata de Registro de Preços Nº **107/2012**, Parte: Rosilene da Silva Mercearia - Me, Valor: R\$ 74.154,60 Vigência: 04/12/2012 a 31/12/2012, Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de carnes e afins para atender as diversas secretarias do Município de Alto Taquari;

Contrato Nº **108/2012**, Parte: Trivelato & Magri Ltda, Valor: R\$ 19.372,00 Vigência: 12/12/2012 a 31/01/2013, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cestas básicas, a ser distribuído às famílias carentes deste município;

Contrato Nº **109/2012**, Parte: Adari Barbosa De Queiroz - Me, Valor: R\$ 50.245,00 Vigência: 14/12/2012 a 31/12/2012, Objeto: Aquisição de brinquedos e jogos lúdicos para atender o programa do Fundo Partilhado de Investimento Social – FUPIS deste município;

Ata de Registro de Preços Nº **110/2012**, Parte: Santo Antikiewicz - Me, Valor: R\$ 12.600,00 Vigência: 26/12/2012 a 26/03/2013, Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de caminhão pipa;

Contrato Nº **111/2012**, Parte: Interfogos Comercio, Importação e Exportação Ltda-Me, Valor: R\$ 37.000,00 Vigência: 26/12/2012 a 26/02/2013, Objeto: Aquisição de fogos e contratação de empresa para realização de show pirotécnico, com fornecimento de matérias, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços.

Contrato Nº **112/2012**, Parte: Leão & Ferreira da Silva Ltda, Valor: R\$147.037,75 Vigência: 28/12/2012 a 28/03/2013, Objeto: Elaboração de projetos básicos de engenharia para pavimentação e recapeamento asfáltico, de acordo com as necessidades, bem como levantamentos topográficos em diversos bairros do Município de Alto Taquari.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 130/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT; CONTRATADO: EMPRESA MODELO ENGENHARIA LTDA; OBJETO: CONSTITUEM OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS IN VITRO CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 0313676-82/2009/MDA/CAIXA; PERÍODO DE EXECUÇÃO: 28/06/2011; VALOR GLOBAL: R\$ 111.772,09; DATA DA ASSINATURA: 28/12/2012.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 131/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT; CONTRATADO: EMPRESA MODELO ENGENHARIA LTDA; OBJETO: CONSTITUIU OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA ALINOR LUIZ DA SILVA (25 DE OUTUBRO) NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 0302610-66/2009/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA. PERÍODO DE EXECUÇÃO: 28/06/2011; VALOR GLOBAL: R\$ 260.119,06; DATA DA ASSINATURA: 28/12/2012.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº.: 09/2012

O município de Barra do Bugres – MT, torna público O RESULTADO do procedimento licitatório na modalidade Tomada de preço nº.: 09/2012, referente a "execução na Continuação das obras de "DRENAGEM URBANA, CANALIZAÇÃO CÓRREGO BURITI E BUEIRO CELULAR - Empresa Vencedora: BASE DUPLA SERVIÇOS E CONST. CIVIL LTDA, menor proposta para o lote 01 – no valor de R\$ 1.355.562,53 (Hum milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos) - Critério de Julgamento: Menor valor Global.

Barra do Bugres, 28 de dezembro de 2012.

ADIR FERREIRA DE FIGUEIREDO - Presidente da CPL. DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

16º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS APROVADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO 001/2010.

Ficam convocados os Candidatos abaixo relacionados nessa Publicação de Investidura e Provedimento do Cargo para apresentar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

001 – Agente Administrativo I:

Clas.	COD.	NOME
1	000000000667	Everson César Kenzen
2	000000000701	Rafael Barbon Anderle
5	000000000116	Jessica Cristina Vollbrecht

022 – Engenheiro Agrônomo (20H):

Clas.	COD.	NOME
1	000000000609	João Paulo Machado

038 – Motorista:

Clas.	COD.	NOME
16	000000000412	João Carlos de Moraes

050 – Vigia:

Clas.	COD.	NOME
8	000000000400	Adeonice Alexandre Pinheiro

051 – Zeladora:

Clas.	COD.	NOME
12	000000000198	Silvana Batalha da Costa
15	000000000126	Roseli Ferreira da Silva Hoffmann

Ficam os candidatos acima mencionados convocados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT até dia 28 de Janeiro de 2013 para assinatura juntamente com o Prefeito Municipal Vilmar Giachini o termo de posse. Cláudia-MT, 28 de Dezembro de 2012.

17º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS APROVADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO 001/2010.

Fica convocada a Candidata abaixo relacionada nessa Publicação de Investidura e Provedimento do Cargo para apresentar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

001 – Agente Administrativo I:

Clas.	COD.	NOME
6	000000000474	Juliana Alice Batista Weis

Fica a candidata acima mencionada convocada a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT até dia 28 de Janeiro de 2013 para assinatura juntamente com o Prefeito Municipal Vilmar Giachini o termo de posse. Cláudia-MT, 28 de Dezembro de 2012.

18º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS APROVADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO 001/2010.

Fica convocado o Candidato abaixo relacionado nessa Publicação de Investidura e Provedimento do Cargo para apresentar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

003 – Agente Administrativo III:

Clas.	COD.	NOME
4	000000000729	Anilton Carlos Emerenciano

Fica o candidato acima mencionado convocado a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT até dia 28 de Janeiro de 2013 para assinatura juntamente com o Prefeito Municipal Vilmar Giachini o termo de posse. Cláudia-MT, 28 de Dezembro de 2012.

Vilmar Giachini - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2012.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **Constenge Construções Serviços Ltda**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a "Contratação de Empresa para Execução de Obra de Readequação e Ampliação da Fábrica de Polpa de Frutas e Readequação e Ampliação da Casa do Mel(Apiário) e Aquisição de Equipamentos, conforme Projetos, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo", com o valor total de R\$ 441.278,78 (Quatrocentos e quarenta e um mil e duzentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos). Cláudia/MT, 28 de Dezembro de 2012.

Vilmar Giachini - Prefeito Municipal

Valmir José Faria Da Silva - Presidente da C.P.L.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE PROGRAMAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 144/2010; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA; OBJETO: Fornecimento de licenças de uso de soluções de tecnologia da informação (programas) para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação e customização de banco de dados, treinamento de usuários, manutenção, no município de Colider/MT, conforme Tomada de Preços nº 009/2010. Fica acrescentado a Cláusula Sexta - dos prazos do Contrato Original, o prazo 90 (noventa) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de março de 2013. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2012.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS Nº 045/2009; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT; CONTRATADO: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO; OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Gerais para o município de Colíder. Pregão Presencial 01/2009. Fica acrescentado a Cláusula Quinta - dos prazos do Contrato Original, o prazo de 90 (noventa) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de março de 2013. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2012.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 7865/2012-PREGÃO PRESENCIAL por REGISTRO DE PREÇOS: Nº 113/2012-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG895850-2/2012.- Referente ao Pregão Presencial nº 113/2012 - Contratante: Município de Cuiabá - Secretaria Municipal de Educação - Contratante: KALIMERA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.272.022/0001-73-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO-1.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais didáticos - *Kit's Educacionais - para educação no Trânsito e educação no Meio Ambiente*, conforme condições constantes no edital e seus anexos.-CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.-CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação - SME, através da Diretoria de Compras e Licitações - SMPF/DCL no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.-CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS-4.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se relacionados na presente ata, a seguir:LOTE 01 - EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.LOTE 01 - Item 01- *Kit's educacionais - para educação no TRÂNSITO, capacitação e assessoria pedagógica*. Atentando que a cada 30 exemplares do aluno (adquiridos por série) acompanha 01 livro específico para o professor;-Especificações técnicas:-Capa: Papel (nacional): Cartão 180 gramas, Acabamento de capa: Plástico, Cores da capa: 4 x 0;-Miolo: Papel (nacional): Offset 75 gramas, Acabamento: Lombada quadrada colada, Cores do miolo: 4 x 4;-Personalização de capa ou contracapa do material didático com mensagem institucional, "logo" do município, facilitando o apoio de parcerias e promovendo os órgãos patrocinadores do projeto.-Prazo de entrega do material solicitado: em até 30 (trinta) dias, à contar da solicitação através da nota de fornecimento.- Quantidade 31.764 unidades - Valor Unitário R\$ 55,50 -Valor Total - R\$ 1.762.905,00 - LOTE 02- EDUCAÇÃO PARA O MEIO AMBIENTE- Item 01 - Quantidade 31.764 - Valor Unitário 55,50 - Valor Total R\$ 1.762.905,00 (Um Milhão, Setecentos e Sessenta e Dois Mil, Novecentos e Cinco Reais).-RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS-14.1. -Unidade Orçamentária: 090601 - Fundo Único Municipal de Educação-Projeto Atividade: 2043-Elemento de Despesa: 339030-Fonte: 100 / 216.Silvio Aparecido Fidelis-Secretário Municipal de Educação.Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2012.OBS. Cópia na íntegra desta Ata na Gazeta Municipal de Cuiabá.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7843/2012 - Processo Administrativo Nº: PG892465-4/2012- Origem de Licitação: Pregão Presencial nº 100/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Gestão - Contratada: Stelmat Teleinformática Ltda. - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para executar: Lote 01 - Contratação de pessoa jurídica para executar a Ampliação, Instalação e Configurações da rede de Comunicação da Prefeitura Municipal de Cuiabá exceto as Secretarias: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, conforme especificações e quantidades descritas neste edital e seus anexos, sob supervisão da Secretaria Municipal de Gestão-Vigência: 12(doze) meses - Valor Contrato: R\$ 155.663,07 (Cento e Cinquenta Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais, Sete Centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7844/2012 - Processo Administrativo Nº: PG892465-4/2012- Origem de Licitação: Pregão Presencial nº 100/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Educação - Contratada: Stelmat Teleinformática Ltda. - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para executar: Lote 01 - Contratação de pessoa jurídica para executar a Ampliação, Instalação e Configurações da rede de comunicação da Secretaria Municipal de Educação conforme especificações e quantidades descritas no edital e seus anexos.-Vigência: 12(doze) meses - Valor Contrato: R\$ 271.700,00 (Duzentos e Setenta e Um Mil, Setecentos Reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7845/2012 - Processo Administrativo Nº: PG892465-4/2012- Origem de Licitação: Pregão Presencial nº 100/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - Contratada: Stelmat Teleinformática Ltda. - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para executar a Ampliação, Instalação e Configurações da rede de Comunicação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano conforme especificações e quantidades descritas no edital e seus anexos.-Vigência: 12(doze) meses - Valor Contrato: R\$ 70.300,00 (Setenta Mil, Trezentos Reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7846/2012 - Processo Administrativo Nº: PG892465-4/2012- Origem de Licitação: Pregão Presencial nº 100/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Saúde - Contratada: Stelmat Teleinformática Ltda. - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para executar a Ampliação, Instalação e Configurações da rede de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações e quantidades descritas no edital e seus anexos.-Vigência: 12(doze) meses - Valor Contrato: R\$ 178.600,00 (Cento e Setenta e Oito Mil, Seiscentos Reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7568/2012 - Processo Administrativo Nº: PG800154-4/2012- Origem de Licitação: Pregão Presencial nº 038/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Obras Públicas - Contratada: S.O.S Construtora e Comércio de Pré Moldados Ltda. - OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Água Pluvial no Bairro Jardim Novo Paraíso do Município de Cuiabá/Mato Grosso.-Vigência: 24(vinte e quatro) meses - Valor Contrato: R\$ 2.177.800,00 (Dois Milhões, Cento e Setenta e Sete Mil, Oitocentos Reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7569/2012 - Processo Administrativo Nº: PG800154-4/2012- Origem de Licitação: Pregão Presencial nº 038/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Obras Públicas - Contratada: S.O.S Construtora e Comércio de Pré Moldados Ltda. - OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Água Pluvial no Bairro Jardim Cuiabá.-Vigência: 24(vinte e quatro) meses - Valor Contrato: R\$ 1.360.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Sessenta Mil Reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 7859/2012 - Processo Administrativo Nº: 896237-8/2012- Origem de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 065/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Governo - Contratada: Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso-SEBRAE.- OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de espaço com estrutura física adequada para atender a posse do Prefeito eleito nas eleições 2012.-Vigência: 27/12/2012 à 02/01/2013 - Valor Contrato: R\$ 42.800,00 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos Reais).

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 065/2012-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG896237-8- OBJETO: Solicita pagamento para a Contratação de empresa especializada para locação de espaço com-estrutura física adequada para atender a posse do Prefeito eleito nas eleições 2012. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CUIABÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.CONTRATADO: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENA EMPRESA DO ESTADO DE MATO GROSSO-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a prestação dos serviços ora pleiteados, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA:** Secretaria Municipal de Governo; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2003; **NATUREZA DE DESPESA:** 3390-39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **FONTE:** 100 - Recursos do Tesouro Municipal.**VALOR:** O valor importa em R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em consonância com o Inciso I do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.Cuiabá-MT, 27 de dezembro de 2012.LAMARTINE GODOY NETO-Secretário Municipal de Governo-RATIFICO:FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO-Prefeito Municipal

EXTRATO - RETIFICAÇÃO 4º TERMO AO CONTRATO Nº3829/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA MA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO, SR. JOSEMAR DE ARAÚJO SOBRINHO,** portador do RG n.º03333476 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 138.902.201.34, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF n.º4.398.282/0001-88, com sede Av. Fernando Correa da Costa, 8212-A, Loteamento São Francisco, nesta capital, representada neste ato pelo seu Representante Legal **SRª CELIA REGINA CAMPELO,** portador da Carteira de Identidade RG n.º0396537-6 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 571.453.501-49, doravante denominada **CONTRATADA. OBJETO -** O objeto da retificação 4º Termo Aditivo consiste em: onde se lê "acréscimo de valor de 25% no contrato", leia-se "acréscimo de 13%, num total de R\$322.670,97". Cuiabá 13 de julho de 2012. (republique-se por não localizar o original)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 113/2012-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG895850-2/2012) -Homologamos a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 113/2012, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS - KIT'S EDUCACIONAIS - PARA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E EDUCAÇÃO PARA O MEIO AMBIENTE, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações constantes do edital e seus anexos. Foi declarada vencedora a empresa abaixo: lote 01 KALIMERA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA-valor: 1.762.902,00 - situação: ADJUDICADO; lote 02 KALIMERA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA-valor: 1.762.902,00 - situação: ADJUDICADO- Cuiabá/MT, 28 De Dezembro de 2012 -HOMOLOGO: JULIANA MARTINS DA ROCHA-Secretária Municipal de Planejamento e Finanças - SMPF

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-DIRETORIA DE COMPRA E LICITAÇÃO-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 113/2012-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG895850-2/2012)-O Município de Cuiabá, através do Pregoeiro Oficial ADJUDICA e torna público para conhecimentos dos interessados, que na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 113/2012, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS - KIT'S EDUCACIONAIS - PARA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO E EDUCAÇÃO PARA O MEIO AMBIENTE, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações constantes do edital e seus anexos. Foi declarada vencedora a empresa abaixo: lote 01 KALIMERA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA-valor: 1.762.902,00 - situação: ADJUDICADO; lote 02 KALIMERA EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA-valor: 1.762.902,00 - situação: ADJUDICADO- A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados. Cuiabá/MT, 28 De Dezembro de 2012 -Valdir Pereira Silva-Pregoeiro-V I S T O: Adriane Caroline Souza Lourenço-Diretora de Compra e Licitações-A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.Cuiabá/MT, 28 De Dezembro de 2012 -Valdir Pereira Silva-Pregoeiro-V I S T O: Adriane Caroline Souza Lourenço-Diretora de Compra e Licitações

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESAO Nº7551/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA - PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, SR LAMARTINE GODOY NETO**., doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº01.650.167/0001-60, situado na Av Marginal Norte, 216, Bairro Setor Marechal Rondon, Goiânia/GO, neste ato representada pelo **Sr RUBENS GAMA DIAS,** portador de carteira de identidade nº9926 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº005.040.501-25, doravante denominada **CONTRATADA. OBJETO -** O objeto do 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo contratual por mais 57 dias, passando a vigor de 04/11/2012 a 03/01/2013. Cuiabá 31/10/2012. (republique-se por não localizar o original)

EXTRATO - 1º TERMO AO CONTRATO Nº 7851/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA D'LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SRª MARISTENE A. MATOS,** portador da Carteira de Identidade nº26882146 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.856.828-27, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa empresa **D' LOCADORA DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.478.446/0001-42, com sede na Avenida Carmindo de Campos, 2761 Cep 78015-020 - telefone.: 65 - 3027-1630- Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal **Sr.(a) DENILSON DE LIMA SELA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 10628487 SJ/MT e CPF/MT sob o nº 688.906.051-20, doravante denominada **CONTRATADA. OBJETO -** O objeto 1º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo contratual por mais 6 (seis) meses, passando a vigor de 28/10/2012 a 26/04/2013.Cuiabá 25/10/2012 (republique-se por não encontrar o original)

EXTRATO – 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA – PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SR. SILVIO APARECIDO FIDELIS**, portador do RG nº.1605785-6 SSP/MT e CPF/MF sob o nº.556.225.939-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TRANSRODEX TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº05.911.612/0001-50, com sede na rua Minas Gerais,240,Jardim Alvorada– Município de Cuiabá/ MT, neste ato representada por seu representante legal **, SR RICARDO NOGUEIRA LIMA**,portador de identidade RG nº 27561216-8 SSP/SP e CPF nº 921.665.711-15, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO** – O objeto do 6º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo por 12 meses, vigendo de 15/02/2013 a 14/02/2014

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 142/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA BELLA VIA TRANSPORTES LTDA – PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SR. SILVIO APARECIDO FIDELIS**, portador do RG nº.1605785-6 SSP/MT e CPF/MF sob o nº.556.225.939-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BELLA VIA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.560.429/0001-82, com sede na rua Do Contorno, 170, Senhor dos Passos– Município de Cuiabá/ MT, neste ato representada por seu representante legal **, SR PEDRO FARIAS LIMA**, portador de identidade RG nº 943758 SSP/PR e CPF nº 173.933.889-87, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO** – O objeto do 5º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo por 12 meses, vigendo de 15/02/2013 a 14/02/2014. Cuiabá 14/12/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2010 - EDITAL COMPLEMENTAR N.º 035/2010 RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT Sr. MAURY SOUZA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao mandado de cumprimento de liminar e notificação judicial, conforme processo: 3356-70.2012.811.0011 - Código 167781, faz saber que: 1 – Fica anulada a nota de títulos atribuída indevidamente à candidata Edinéia Alves da Silva, Inscrição nº 000846, Cargo de Monitora Infantil, registrada no Anexo 01 do Edital Complementar n.º 013/2010. 2 – Atribui-se a candidata Edna Ferreira da Silva Amorim, inscrição nº 000224, Cargo de Monitora Infantil, (05) cinco pontos na nota final, pela apresentação do certificado de conclusão do ensino superior, dentro do prazo estipulado no edital nº 001/2010, totalizando 63 pontos, saltando da 18ª para 6ª colocação. 3 – Fica retificado o edital de classificação final, para o cargo de monitora infantil, conforme relação nominal completa dos aprovados e classificados que poderá ser obtida através do site: www.curvelandia.mt.gov.br e no mural afixado da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT. 4 – Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Curvelândia-MT, aos 07 de dezembro de 2012.

MAURY SOUZA DA SILVA - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA AVISO DE INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2012

A Prefeitura Municipal de Jaciara, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, n.º 1.075, nesta cidade de Jaciara- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.135/0001-16, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigência de Licitação nº. 006/2012 para contratação da empresa **E. B. DE SOUZA – SHOWS E EVENTOS – ME**, para realização de Show Artístico durante o **Reveillon 2012 da cidade de Jaciara-MT**, no dia 31/12/2012, com duração de 05 horas, com a **BANDA FORUM OFICIAL**, ao valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a empresa a representante exclusiva da banda mencionada, nos termos Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994. Jaciara-MT, 28/12/2012- Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

AVISO DE INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2012

A Prefeitura Municipal de Jaciara, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, n.º 1.075, nesta cidade de Jaciara- MT, inscrita no CNPJ n.º 03.347.135/0001-16, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigência de Licitação nº. 007/2012 para contratação da empresa **BEZERRA E FERNANDES LTDA - ME**, para realização de Show Artístico para apresentação durante o **Reveillon 2012 da cidade de Jaciara-MT**, no dia 01/01/2013, com a Dupla **CRISTINA E REGINA**, ao valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo a empresa a representante exclusiva das artistas mencionadas, nos termos Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações resultantes da Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994. Jaciara-MT, 28/12/2012- Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira – Presidente da CPL.

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 021/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURÚ
CONTRATADA: INSAAT CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: CALÇAMENTO DE PASSEIO PÚBLICO EM CONCRETO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA SEDE DO MUNICÍPIO
VIGENCIA: 90 DIAS A CONTAR DE 26/12/2012

SARA FERREIRA LIMA

Licitações/Contratos

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 037/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURÚ
CONTRATADA: INSAAT CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS NO PA MIRASSOLZINHO **VIGENCIA:** 90 DIAS A CONTAR DE 26/12/2012

SARA FERREIRA LIMA

Licitações/Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 011-2012

O Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Sr. Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna publico que a Tomada de Preços nº 011/2012, foi fraccassada.

Juina – MT, 27 de Dezembro de 2012.

NILSON EVANGELISTA

Presidente da CPL Poder Executivo – Juina-MT

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATO Nº. 187/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. **CONTRATADA:** VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição De Um Veículo Utilitário Tipo Furgão – Zero Quilometro Combustível Diesel – Transformada Em Ambulância Tipo B “Simples Remoção. Valor/Global: R\$ 121.000,00. Vigência: 28/12/2012 a 30/01/2013. Fonte Cód. Geral: 08.002.10.302.0024.1056.449052 “206” R\$ 121.000,00

CONTRATO Nº. 188/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. **CONTRATADA:** ERICA SALLAS LOPES – ME – FOGOS ERICA **OBJETO:** Aquisição De Fogos De Artíficos Em Atendimento A Secretaria Municipal De Cultura Do Município De Matupá. Valor/Global: R\$ 15.000,00. Vigência: 28/12/2012 a 02/01/2013. Fonte Cód. Geral: 13.001.13.392.0037.1097.339039 “335” R\$ 15.000,00

CONTRATO Nº. 189/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. **CONTRATADA:** KCINCO CAMINHOS E ONBUS LTDA. **OBJETO:** Aquisição De Dois Veiculo Microônibus – Executivo – Com 25 Lugares – Ar Condicionado - Zero Quilômetro – Combustível A Diesel Com Plataforma Para Cadeirantes Em Atendimento A Secretaria Municipal De Saúde E Secretaria Municipal De Educação E Desporto Do Município De Matupá – MT. Valor/Global: R\$ 420.000,00 Vigência: 28/12/2012 a 30/01/2013. Fonte Cód. Geral: 08.002.10.302.0024.1056.449052 “206” R\$ 210.000,00
07.001.12.361.0011.1025.449052 “085” R\$ 210.000,00

CONTRATO Nº. 190/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. **CONTRATADA:** MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** Aquisição De Conjunto Escolar (Carteira E Cadeira) Em Atendimento A Secretaria Municipal De Educação E Desporto No Município De Matupá. Valor/Global: R\$ 78.741,00. Vigência: 28/12/2012 a 31/12/2012. Fonte Cód. Geral: 07.002.12.361.0017.1039.449052 “0119” R\$ 78.741,00

CONTRATO Nº. 191/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. **CONTRATADA:** ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA. **OBJETO:** Adesão Ata Registro De Preço Nº. 060/2012 Para Aquisição De Um Veiculo Passeio – Zero Quilometro. Em Atendimento A Secretaria Municipal De Educação E Desporto Do Município De Matupá. Valor/Global: R\$ 28.700,00. Vigência: 28/12/2012 a 10/01/2013. Fonte Cód. Geral: 07.001.12.361.0011.1025.449052 “085” R\$ 28.700,00

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2012

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizou no dia 28 DE DEZEMBRO DE 2012 as 07:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, SISTEMA REGISTRO DE PREÇO – PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULO MICROONIBUS COM CAPACIDADE DE 25 LUGARES – ZERO QUILOMETRO E AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGAO – ZERO QUILOMETRO COMBUSTIVEL DIESEL – TRANSFORMADA EM AMBULANCIA TIPO B “SIMPLES REMOÇÃO, conforme especificação em anexo do edital, maiores informações junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022. Onde se consagraram vencedores as seguintes Licitantes: VILLE DE FRANCE VEICULO LTDA com valor R\$ 121.000,00 e KCINCO CAMINHOS & ONIBUS LTDA com valor R\$ 420.000,00. **Matupá – MT, 28 de Dezembro de 2012. CARLOS ABRAÃO GAIA - Pregoeiro Oficial**

CONTRATO Nº. 188/2012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT - **CONTRATADA:** ERICA SALLAS LOPES – ME – FOGOS ERICA - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ.. Valor/Global: R\$ 15.000,00 - Vigência: 28/12/2012 a 02/01/2013 - Fonte Cód. Geral: 13.001.13.392.0037.1097.339039 “335” R\$ 15.000,00

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2012

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizou no dia 28 DE DEZEMBRO DE 2012 as 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MATUPA**, maiores informações junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio

Ometto, 101, ZE-022. Onde se consagrou vencedor a seguinte Licitante: **ERICA SALLAS LOPES** com o valor de R\$ 15.000,00. Matupá – MT, 28 de Dezembro de 2012.

CARLOS ABRAÃO GAIA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2012
PROCESSO LICITATÓRIO 121/CPL/2012

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da CPL (Comissão Permanente de Licitação), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2012**, tendo como objeto a: **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS, NAS LINHAS DO "DISTRITO DE COLORADO DO NORTE À NOVA CANAÃ DO NORTE" E "NOVA CANAÃ DO NORTE À USINA HIDRELÉTRICA COLIDER", NESTE MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT**", neste ato sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **EDVALDO GARCIA-ME** e **P. C. SEMELER TRANSPORTES LTDA**. Nova Canaã do Norte, 28 de Dezembro de 2012.

Izaru Belarmino Leite
 Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT
AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2012
PROCESSO LICITATÓRIO 129/EPP/2012
SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Estado de Mato Grosso, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, que na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2012** para **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como objeto a: **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A à Z SEGUNDO A TABELA ABCFARMA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**, o Prefeito Municipal deliberou no sentido de **REVOGAR** o processo licitatório em epígrafe por motivos de interesse público. Nova Canaã do Norte, 28 de Dezembro de 2012.

Evandro Dias Godoi
 Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

Distrato de Contrato N.º 085/2012

Parte: **MHR PEREIRA-ME**. Valor R\$ R\$ 4.475,00, constante nas Notas de Empenho nº 3635/2012 de 11/05/12 e 3636/2012 de 11/05/12 - Data: 19/12/2012.

Distrato de Contrato N.º 122/2012

Parte: **MHR PEREIRA-ME**. Valor R\$ R\$ 3.707,75, constante nas Notas de Empenho nº 4641/2012 de 18/06/12 e 4642/2012 de 18/06/12 - Data: 12/12/2012.

Distrato de Contrato N.º 160/2011

Parte: **S. F SEVERO**. Valor R\$ R\$ 23.179,00, constante nas Notas de Empenho nº 165/2012, 166/212, 168/2012, 170/2012, 171/2012, 174/2012, 175/2012, todos do dia 03/01/2012 - Data: 19/12/2012.

Distrato de Contrato N.º 089/2012

Parte: **DAIANE MATOS**. Valor R\$ R\$ 19.264,00, constante nas Notas de Empenho nº 165/2012, 3728/2012 de 15 de maio de 2012 - Data: 20/12/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2012

TIPO DE LICITAÇÃO: "Menor preço – POR GLOBAL". INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT. AUTORA: Comissão de Apoio. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PSQUIATRIA, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 037/2012, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor da empresa: **OLIVEIRA MENDONÇA & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ 07.409.875/0001-90, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Nova Santa Helena – MT, 28 de dezembro de 2012, JEFFERSON A. S. DO NASCIMENTO - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027-2.012

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT vem a público divulgar o **RESULTADO** da Licitação Supracitada **OBJETO**: Aquisição de materiais de expediente **Empresa Habilitada e Vencedora**: **ADIVANDO**

ALVES & CIA LTDA CNPJ: 08.418.994/0001-82 **Valor Global** R\$ 231.946,00 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais)

Nova Xavantina – MT, 27 de dezembro de 2.012.

GERCINO CAETANO ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2012

Contratante: Prefeitura Municipal De Paranaíta/MT. Contratada: Ivan Moreno de Jesus. Do Aditivo: Fica Aditada a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo Nº 010/2012, Prorrogando o Prazo de Vigência em 10 (Dez) Meses e 15 (Quinze), Contados a Partir do Dia 01/01/2013. Paranaíta/MT, 28/12/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT. Contratada: Dionísio Finkler. Do Aditivo: Fica Aditada a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº. 027/2012, Prorrogando o Prazo de Vigência, em 06 (Seis) Meses, Contados a Partir do Dia 01/01/2013. Paranaíta/MT, 28/12/2012.

RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2012

Locatária: Prefeitura Municipal de Paranaíta. Locador: Hospital São Vicente Ltda. Objeto: As Partes, Locador E Locatária Resolvem De Comum Acordo, Tendo Em Vista A Conveniência Da Administração, Rescindir Amigavelmente O Contrato Administrativo Nº. 023/2012, Autuado no Processo de Dispensa de Licitação Nº. 002/2012, em Conformidade com o Artigo 79, Inciso II, da Lei 8.666/93. Paranaíta/MT, 13/12/2012.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT. Contratada: Atual Assessoria e Consultoria Contabil Ltda. Do Aditivo: Fica Aditada a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 037/2012, Prorrogando o Prazo de Vigência em 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, contados a partir do dia 01/01/2013. Paranaíta/MT, 26/12/2012.

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO – ESTADO DE MATO GROSSO - CONCURSO PÚBLICO 001/2011 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2012 e DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 927/2012

O Prefeito Municipal de RIBEIRÃOZINHO/MT, no uso de suas atribuições, torna público que se encontra a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT a partir desta data, bem como no endereço eletrônico: <http://www.amm.org.br>, o **Edital de Convocação nº 009/2012 do Concurso Público 001/2011 e Decreto De Nomeação Nº 927/2012** Ribeirãozinho/MT, 28 de dezembro de 2012. Aparecido Marques Moreira-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Previqum – Fundo Municipal Previdência Social de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 008/2011

CONTRATANTE: PREVIQUAM–FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

CONTRATADO: JUSSEMAR REBULI PINTO-ME

OBJETO: O ADITIVO SE APLICA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DA PREVIDENCIA NO SERVIÇOS PRESTADOS DE QUALIDADE EM SISTEMA PREVIDENCIARIO.

VALOR R\$ 19.620,00 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS) DIVIDIDO EM 12 PARCELAS

DATA DO INICIO DO CONTRATO: 01/01/2013 **TÉRMINO:** 31/12/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE ANULAÇÃO INEXIBILIDADE Nº 005/2012

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT vem a público informar que o processo supramencionado, visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE SINOP/MT, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO E/OU ANATOMIA PATOLÓGICA E CITO PATOLOGIA, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA DO SIA/SUS, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA ATENDER PESSOAS CARENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ENCONTRA-SE ANULADA**, em face da não apresentação de propostas. Sinop, 28 de dezembro de 2012.

Adriano dos Santos - Pregoeiro - Portaria 148/2012

Asplemat/DO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2012- SRP 153/2012

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 150/2012 SRP 153/2012 para futura e eventual: **Aquisição de Bolsas para Colostomia/Ileostomia e Urostomia, destinados para atender pacientes do Pronto Atendimento Municipal, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde.** EMPRESA VENCEDORA: **SINOMÉDICA COM. DE PROD. MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** CNPJ/JF: 10.317.320/0001-23, ITENS: 01, 02. Homologado em 28 de Dezembro de 2012.

Adriano dos Santos - Pregoeiro - Portaria 148/2012

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE
SANEAMENTO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA
CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O **Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte**, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 11, § 4º, da Lei 11.445/07, torna público aos interessados que fará realizar Audiência Pública no dia 18 de Janeiro de 2013, sexta-feira, as 14 horas (quatorze horas), no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova do Norte, localizada na Avenida Clóves Felício Vettorato, nº 206, Centro, para apresentação do edital de licitação e a minuta do contrato de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário local, tendo como base o Plano Municipal de Saneamento, e a Lei Municipal 1.035/2012. Na mesma data de 18 de Janeiro de 2012, será disponibilizado o edital, a minuta e os anexos para a consulta pública, igualmente prevista no art. 11, IV da Lei 11.445/07, e no artigo 39 da Lei 8.666/93 até o dia 08 de fevereiro de 2013. A consulta e as sugestões poderão ser feitas no site da Prefeitura de Terra Nova do Norte, no endereço www.terranovadonorte.mt.gov.br. Terra Nova do Norte - MT, 28 de Dezembro de 2012.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto - Prefeito Municipal

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SÃO DOMINGOS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 18/2012
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT - CONTRATADO: PEDRO ALVES PEREIRA. OBJETO: Locação de veículo para atender a Secretaria de Desenvolvimento sustentável CAMINHÃO TRUQUE - DIESEL. 02 portas, Diesel, com capacidade para 3 passageiros - Diesel com tração 6X4; Freios a AR; Direção hidráulica; Transmissão manual de 5 marchas; Pneus 1000X20; Capacidade de Carga de 15.000 à 20.000 Quilos PLACA BOO5583, CHASSI9BWWYTAGF6RDB73837, RENAVAM 620951397.. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato ate 31/12/2013, e ficando Aditivado o Valor para R\$ 81.000,00 (Oitenta e um Mil Reais). Vale de São Domingos-MT;19 de Dezembro de 2012. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA E OPERACIONALNº. 02/2012

Partes Interessadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT e a GENPP – GESTÃO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA. Fundamentação Legal: Regido pelas cláusulas seguintes, pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se nos que couberem, aos termos da Lei e demais normas pertinentes a este Convênio. Objeto: O presente Instrumento estabelece condições para a cooperação técnico-operacional entre as partes, visando à disponibilização pela ADMINISTRADORA, sem ônus para a PRIMEIRA PARTÍCIPLE, de sistema para o gerenciamento dos convênios e da margem consignável, compreendendo a sua implantação e gestão para a promoção de crédito, produtos e serviços aos seus CONSIGNANTES, com disponibilização e operacionalização da infra-estrutura tecnológica e dos recursos humanos necessários. Acordam as partes que as despesas com o sistema e sua manutenção serão custeadas pelas empresas CONSIGNATÁRIAS, com taxas variáveis, conforme a atividade econômica exercida. Vigência: Indeterminada. Data de Assinatura: 28/12/2012. Signatários: ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS – Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT – Prefeito Municipal / JOSÉ AUGUSTO DE MORAES – Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças / FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO – Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT – Secretário Municipal de Administração / GENPP – GESTÃO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS LTDA - Conveniada e MARCOS MARTINHO AVALONE PIRES – Procurador Geral do Município de Várzea Grande.

**AVISO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2011.**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em razão de pareceres formulados pela Comissão Permanente de Licitação, decide, com fulcro no artigo 49 da lei 8666/93, ANULAR a Concorrência Pública n. 01/2011, cujo objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SINFRA, SAUDE, MEIO AMBIENTE, AGENCIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, GUARDA MUNICIPAL, ESPORTE, LAZER E CULTURA E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE/MT, em razão de infringência ao artigo 7º § 2º III da Lei 8666/93. Várzea Grande-MT, 27 de dezembro de 2012. Jose Augusto de Moraes – Secretário de Finanças e Ordenado de Despesas do Município de Várzea Grande (Decreto 73/2012).

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.62/2012

No processo n. 147680/2012. Objeto: Prestação de serviços contábeis especializados, na realização de um diagnostico completo e na atualização contábeis da prefeitura Municipal de Várzea Grande envolvendo levantamento e análise de documentação, identificação e avaliação de dados informatizados internos e dos órgãos de controle, proposição de soluções e ajustes nos registros existentes nos sistemas informatizados. Fundamento Legal: Artigo 24 inciso V da Lei n. 8.666/93, atualizada, Contratado: ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJ. & INFORMATICA LTDA CNPJ: 36.879.070/0001-09 Valor Global: R\$ 74.520,00 (setenta e quatro mil quinhentos e vinte reais). Reconhecimento de Dispensa: Ato n. 62/2012, datado de 28-12-2012, por José Augusto de Moraes Secretário de Planejamento e Finanças e Ordenador de Despesas por autorização do Decreto n. 73/2012. Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação n. 62/2012, por José Augusto de Moraes Secretário de Planejamento e Finanças e Ordenador de Despesas por autorização do Decreto n. 73/2012. Várzea Grande 28 de dezembro de 2012.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.
06/2012**

Processo n. 109293/2012 Visto. Trata – se de recursos interpostos, tempestivamente, pelas empresas Traço Arquitetura Ltda e Material Forte Incorporadora Ltda – ME. Ciente da informação prestada pela Comissão Permanente de Licitação, e, nos seus próprios termos decido: 1. Acolho parcialmente o recurso interposto pela empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA., no que se refere ao item 8.5.2, relacionado a comprovação de aptidão técnica. 2. No que respeita as empresas Faria Construção Civil e Consultoria Ltda., e Martins Construções, conheço do recurso interposto pela Traço Arquitetura, e pelas próprias razões e informações da Comissão de Licitação, nego provimento. 3. Dessa forma, apesar de acolhido parcialmente o recurso, à empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA., permanece INABILITADA, tendo em vista que a recorrente descumpriu o item 5.4.3 do edital, consubstanciado no artigo 9º Inciso III da Lei n. 8.666/93 c/c o princípio da moralidade. 4. A demais, a recorrente Traço Arquitetura Ltda., nesse aspecto, não insurgiu contra a decisão da Comissão de Licitação, restando preclusa a matéria em sede administrativa. 5. Quanto o recurso interposto pela MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA – ME., ratifico a decisão da Comissão de Licitação que acolheu parcialmente o recurso, no sentido de HABILITAR a licitante, nos termos da decisão da referida Comissão. 6. E quanto ao pleito de inabilitação da empresa Martins, pelos próprios fundamentos da Comissão de Licitação, julgo improcedente o recurso da Material Forte, mantendo-se a decisão da Comissão Permanente de Licitação. Intime – se e comunique – se. Várzea Grande, 27 de dezembro de 2012. – Jose Augusto de Moraes – Secretário de Finanças e Ordenado de Despesas do Município de Várzea Grande (Decreto 73/2012).

**AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N. 07/2012**

O Município de Várzea Grande, por meio de seu Secretário de Municipal de Finanças por autorização do Decreto n. 73/2012, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, decide REVOGAR a licitação que tem objeto a contratação de empresa capacitada em engenharia para executar a obra de construção de galeria na Rua L Jardim Paula I, córrego traíra no Município de Várzea Grande. Em razão do contingenciamento financeiro, esta Administração realizara apenas a contratação de serviços absolutamente essenciais para atendimento ao interesse público primário, tais como saúde e educação, inclusive com possibilidade de enquadramento da Lei de Responsabilidade Fiscal.. Várzea Grande – MT, 27 de dezembro de 2012. Jose Augusto de Moraes - Secretário de Municipal de Finanças

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DO MÊS DE DEZEMBRO

Contratante- Câmara Municipal de Alto Araguaia; Contratado- FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA; Primeiro Termo Aditivo de prazo e realização de reequilíbrio econômico financeiro do contrato conforme planilha do IGP-M do Contrato nº 005/2012; Início da Vigência dia 31/12/2012; Vigência Final do Contrato dia 31/10/2013; Objeto – Prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 31/10/2013, conforme faculta a Legislação Vigente.

Contratante- Câmara Municipal de Alto Araguaia; Contratado- FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA; Primeiro Termo Aditivo de prazo e realização de reequilíbrio econômico financeiro do contrato conforme planilha do IGP-M do Contrato nº 006/2012; Início da Vigência dia 31/12/2012; Vigência Final do Contrato dia 31/05/2013; Objeto – Prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 31/05/2013, conforme faculta a Legislação Vigente.

Contratante- Câmara Municipal de Alto Araguaia; Contratado- CONSTRUTORA MESQUITA COELHO LTDA. Termo Aditivo de prazo e realinhamento de preços nº 07 do Contrato nº 0019/2009; Início da Vigência dia 11/12/2012; Vigência Final do Contrato dia 11/03/2013; Objeto – Prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 11/03/2013, conforme faculta a Legislação Vigente.

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2012

Objeto - Aquisição de equipamento de material permanente. **COMPRADORA:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT; **VENDEDORA:** ODAIR JOSE GUERINO ME (INFOMAQ) CNPJ: 06.350.224/0001-00; **Dotação:** (44.90.52.42) Equipamentos e Material Permanente; **Valor Total:** R\$ 6.961,00 (seis mil novecentos e sessenta e um reais); **Data:** 28/12/2012. **Base Legal:** Art. 24, Inciso II da Lei Fed. nº 8.666/93 e alterações posteriores, com amparo no Art. 37, Inciso IX da CF e Res. de Consulta nº 021/2011/TCE-MT, item 10. Aripuanã-MT 28 dezembro 2012.

Nereide Madeira Kochenborger - Presidente CPL

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2012

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados para Planejamento, Organização e Execução de Concurso Público para Provimento de Cargos da Câmara Municipal de Itanhanga/MT.

Abertura Dia: 13/02/2013

Fone/ Fax: (0**66) 3578-1365/1144

E-mail: camaita@brturbo.com.br

Itanhanga-MT, 24 de Dezembro de 2012.

Maria Fabiana Hammel
Pregoeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Lei nº 1.023/2012.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o Regimento Interno no Inciso XV do Artigo 30, § 7º do Artigo 36 da Lei Orgânica e o disposto no § 7º do Artigo 196 da Constituição do Estado de Mato Grosso **PROMULGA** a seguinte:

L E I:

Art. 1º O Orçamento do Município de Sapezal para o exercício financeiro de 2013, deduzidas as retenções para o FUNDEB e o desconto a ser concedido no IPTU, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 59.500.000,00 (Cinquenta e nove milhões e quinhentos mil reais), conforme discriminados nos anexos integrantes desta Lei, compreendendo:

a) Orçamento Fiscal R\$ 41.919.110,00;

b) Orçamento da Seguridade Social R\$ 17.580.890,00;

Parágrafo único. Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R\$ 14.001.700,00 (quatorze milhões um mil e setecentos reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	55.740.810,00	3.059.190,00	58.800.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	180.000,00	520.000,00	700.000,00
TOTAL	55.920.810,00	3.579.190,00	59.500.000,00
2 - POR FONTES	64.522.970,00	3.059.190,00	67.582.160,00
1 - RECEITAS CORRENTES			
1.1 - Receita Tributária	7.608.160,00	0,00	7.608.160,00
1.2 - Receita de Contribuições	687.900,00	0,00	687.900,00
1.3 - Receita Patrimonial	684.100,00	192.300,00	876.400,00
1.6 - Receitas de Serviços	48.500,00	0,00	48.500,00
1.7 - Transferências Correntes	54.513.100,00	2.866.890,00	57.379.990,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	981.210,00	0,00	981.210,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	180.000,00	520.000,00	700.000,00
2.2 - Alienação de Bens	180.000,00	20.000,00	200.000,00
2.4 - Transferências de Capital	0,00	500.000,00	500.000,00
9 - DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-8.782.160,00	0,00	-8.782.160,00
9.3 - Descontos Concedidos IPTU	-134.800,00	0,00	-134.800,00
9.7 - Retenção para o FUNDEB	-8.647.360,00	0,00	-8.647.360,00
TOTAL	55.920.810,00	3.579.190,00	59.500.000,00

Art. 3º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "órgãos", "categoria econômica", "funções" e "programas" integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESA POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - Câmara Municipal	3.515.000,00		3.515.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.130.000,00		1.130.000,00
03 - Secretaria de Administração	3.774.500,00		3.774.500,00
04 - Secretaria de Finanças e Orçamento	2.598.000,00		2.598.000,00
05 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	20.699.800,00		20.699.800,00
06 - Secretaria de Saúde		15.024.290,00	15.024.290,00
07 - Secretaria de Ação Social		2.556.600,00	2.556.600,00
08 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	8.670.000,00		8.670.000,00
09 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.246.000,00		1.246.000,00
99 - Reserva de Contingência	285.810,00		285.810,00
TOTAL	41.919.110,00	17.580.890,00	59.500.000,00
2 - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
03 - Despesas Correntes	36.309.300,00	16.197.790,00	52.507.090,00
04 - Despesas de Capital	5.324.000,00	1.383.100,00	6.707.100,00
99 - Reserva de Contingência	285.810,00		285.810,00
TOTAL	41.919.110,00	17.580.890,00	59.500.000,00
3 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1- Legislativo	3.515.000,00		3.515.000,00
4- Administração	7.494.500,00		7.494.500,00
6- Segurança Pública	430.000,00		430.000,00
7- Assistência Social		2.556.600,00	2.556.600,00
10- Saúde		15.024.290,00	15.024.290,00
12- Educação	18.830.800,00		18.830.800,00
13- Cultura	719.000,00		719.000,00
15 - Urbanismo	4.480.000,00		4.480.000,00
17- Saneamento	1.260.000,00		1.260.000,00
18- Gestão Ambiental	220.000,00		220.000,00
20- Agricultura	956.000,00		956.000,00
22- Indústria	948.000,00		948.000,00
23- Comércio e Serviços	225.000,00		225.000,00
26- Transportes	750.000,00		750.000,00
27- Desporto e Lazer	1.085.000,00		1.085.000,00
28- Encargos Especiais	720.000,00		720.000,00

99- Reserva de Contingência	285.810,00		285.810,00
TOTAL	41.919.110,00	17.580.890,00	59.500.000,00
4 - DESPESA POR PROGRAMA	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
0001- Processo Legislativo	3.515.000,00		3.515.000,00
0002-Coordenação Superior	1.425.000,00		1.425.000,00
0003- Administração Geral	8.614.500,00		8.614.500,00
0004-Administração Tributária e Financeira	2.003.000,00		2.003.000,00
0005-Assistência Médica		4.755.000,00	4.755.000,00
0006-Assistência Social		1.843.100,00	1.843.100,00
0007-Atenção Básica em Saúde		10.097.090,00	10.097.090,00
0008-Educação Básica	15.912.800,00		15.912.800,00
0009-Vigilância em Saúde		172.200,00	172.200,00
0010-Educação Especial	60.000,00		60.000,00
0011-Ensino Médio ou Profissionalizante	87.000,00		87.000,00
0012 - Ensino Superior	414.000,00		414.000,00
0013 - Difusão Cultural	286.000,00		286.000,00
0014-Atendimento a Criança e ao Adolescente		503.500,00	503.500,00
0015-Obras e Serviços Urbanos	4.480.000,00		4.480.000,00
0016 - Encargos Especiais	720.000,00		720.000,00
0017-Promoção Agropecuária	325.000,00		325.000,00
0018-Promoção do Meio Ambiente	220.000,00		220.000,00
0019-Apoio a Indústria e ao Comércio	948.000,00		948.000,00
0020 - Apoio ao Turismo	225.000,00		225.000,00
0021 - Desporto Municipal	253.000,00		253.000,00
0022 - Defesa Civil	135.000,00		135.000,00
0023-Saneamento Básico Urbano	1.260.000,00		1.260.000,00
0024-Transporte Rodoviário	750.000,00		750.000,00
0025-Habituação Popular		210.000,00	210.000,00

9999- Reserva de Contingência	285.810,00		285.810,00
TOTAL	41.919.110,00	17.580.890,00	59.500.000,00

Art. 4º Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, em obediência ao que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Art. 1º, para os casos de créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II - para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2012.

Parágrafo Único. O limite autorizado no caput não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 5º A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei nº 1007 de 15 de julho de 2012, está demonstrada no Anexo IV, integrante desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sapezal, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Antonio Franco Dias
Presidente

TERCEIROS

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99
Telefone: (66) – 3439-3400

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
NIRE: 5130000180-2 – CNPJ: 03.940.848/0001-99
Convocação:

Ficam convocados os senhores acionistas da Coder – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em sua sede social, sito à Avenida Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 – Bairro Cascalhinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, às 09:00 horas em 1ª convocação com quorum legal (art.125 Lei 6.404/76) e as 10:00 horas em 2ª convocação com qualquer número, do dia: 02 de Janeiro de 2013, afim de deliberarem sobre a seguinte "ordem do dia":

- 1) – Acolhimento da documentação que credencia o novo representante do sócio majoritário da Companhia, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a partir de 01.01.2013, recém empossado;
- 2) – Deliberar sobre a composição dos presidentes e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- 3) – Deliberar sobre a composição da Diretoria Executiva da Companhia a partir desta data;
- 4) – Outros assuntos de interesse da Companhia. Rondonópolis, 20 de dezembro de 2.012.

Manoel Pessoa Prado
Presidente em Exercício do Conselho de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande – SIMVAG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo respectivo Estatuto, CONVOCA todos os associados e membros da categoria, ativos e inativos, para assembleia Geral que se realizará no próximo dia 15/01/2013, na sede do Sindicato, sito à rua Carlos Castilho, nº 100, Bairro Jardim Imperador, na cidade de Várzea Grande-MT, às 8:00h em primeira convocação e às 8:30h em segunda convocação, para deliberar acerca da seguinte pauta:

- 1) Eleição para membros do Conselho Curador e Conselho
 - 2) Fiscal do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, para o biênio 2013/2014;
- 1.1) Os interessados deverão apresentar requerimento à diretoria do sindicato com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do horário previsto para a realização da assembleia.
- 2) Assuntos Gerais.

Maria Rosaine Toledo Rosa
Presidenta SIMVAG

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM - MT

CONTRATO Nº 024/2012

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum. Contratada: Geandre Frank Latorraca. Objeto: Contratação de empresa para publicação de editais, avisos de processos licitatórios, avisos de resultados de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitação, extratos de contratos, atos de pessoal e outras publicações exigidas por lei. Assinatura: 09/11/2012
Prazo de Vigência: 31/12/2012.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2012

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum. Contratada: Construtora e Engenharia Tema Ltda ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para a Urbanização da área de captação (muro, cerca, calçada e plantio de grama etc...). Construção de Casa de Química e abrigo para Quadro Elétrico de Comando. Com o fornecimento do material para a execução. Obra localizada no Bairro Jardim Europa, Avenida Brasil com Rua das Amêndoas quadra 05, Projeto Zona Sul no Município de Nova Mutum – MT. Assinatura: 17/12/2012. Prazo de Vigência: 18/02/2013.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2012

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum. Contratada: Construtora e Engenharia Tema Ltda ME. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento e Montagem de Reservatório Apoiado Metálico Capacidade para Reservar 1.000m3, com Altura Total de 6,00m e Diâmetro de 17,00m. Execução da Base do RAP 1.000m3 e Tubos e Conexões do RAP 1.000m3. Obra localizada no Bairro Jardim Europa, Avenida Brasil com Rua das Amêndoas quadra 05, Projeto Zona Sul no Município de Nova Mutum – MT. Assinatura: 19/12/2012. Prazo de Execução: 25/02/2013.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2011

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum. Contratada: Aglii Softwares Para Area Publica Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada em Locação de Softwares, Licenciamento, fornecimento, manutenção e suporte técnico de software em conformidade com a Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal: A) Implantação; B) Programa Integrado de Planejamento, Orçamento, Tesouraria e Contabilidade; C) Programa para Recursos Humanos e Folha de Pagamento; D) Programa para Controle de Compras e Licitações; E) Programa para Controle Almoarifado; F) Programa para Controle do Patrimônio Público; G) Programa para Controle de Frotas; H) Programa para Saneamento Básico. Valor: R\$ 4.800,00
Assinatura: 26/12/2012. Prazo de Vigência: 28/02/2013.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2012

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum. Contratada: Contratada: Joao Preto ME. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Instalação Elétrica da Área de Captação, Tratamento e Reservação – Sistema Zona Sul do Município de Nova Mutum - MT. Com Instalação de Transformador e fornecimento do material para a execução e Instalação. Obra localizada no Bairro Jardim Europa, Avenida Brasil com Rua das Amêndoas quadra 05, Projeto Zona Sul no Município de Nova Mutum – MT. Assinatura: 26/12/2012. Prazo de Vigência: 19/01/2013.

CONTRATO Nº 019/2012

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum. Contratada: Inovação Computação Móvel Ltda EPP. Objeto: O objeto é a Contratação de empresa especializada em Locação de Softwares do aplicativo de automação de coleta de leituras de hidrômetros. Valor: R\$ 900,00. Assinatura: 28/12/2012. Prazo de Vigência: 28/02/2013

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2012

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum. Contratada: Geopocos Hidroconstruções e Comércio Ltda. Objeto: Execução e licenciamento ambiental da obra e construção de um poço tubular profundo de 8" (polegadas) com perfuração de 200 metros de profundidade para captação de água subterrânea no Loteamento urbano Jardim Europa, no Município de Nova Mutum – MT. Assinatura: 28/12/2012. Prazo de Execução: 06/02/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2012

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum. Contratada: Geandre Frank Latorraca. Objeto: Contratação de empresa para publicação de editais, avisos de processos licitatórios, avisos de resultados de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitação, extratos de contratos, atos de pessoal e outras publicações exigidas por lei. Assinatura: 28/12/2012. Prazo de Vigência: 28/02/2013.

Publicar

PORTARIA Nº: 035/2012.

DATA: 31 de Dezembro de 2012.

Súmula: "Exonerar a Pedido a Sra Scharianne Cristina Gerhardt.

"A Sra. Rosângela Pasquali, Diretora do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no Uso de Suas Atribuições Legais e Atendendo as Leis Municipais".

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Pedido, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Departamento, jornada de 40 horas padrão DCA-2 do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, nomeada pela Portaria 012/2012. A função do cargo era desempenhada na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto sito a Av Mutum, 919 W na cidade Nova Mutum – MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 31 de Dezembro de 2012.

Rosângela Pasquali - Diretora Geral do SAAE

Publicar

PORTARIA Nº: 036/2012.

DATA: 31 de Dezembro de 2012.

Súmula: "Exonerar a Pedido a Sra Tânia Eliana Bergantin Comerlato"

"A Sra. Rosângela Pasquali, Diretora do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no Uso de Suas Atribuições Legais e Atendendo as Leis Municipais".

Resolve:

Art. 1º - Exonerar A Pedido, do Cargo em Comissão de Coordenadora de Departamento, jornada de 40 horas padrão DCA-2 do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, nomeada pela Portaria 005/2010. A função do cargo era desempenhada na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto sito a Av Mutum, 919 W na cidade Nova Mutum – MT.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 31 de Dezembro de 2012.

Rosângela Pasquali - Diretora Geral do SAAE

Publicar

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO**RESOLUÇÃO Nº 015/2012**

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria Executiva, Tesoureiro, Assessora Jurídica e Coordenadora da Central de Regulação Regional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, no uso de atribuições e competências legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis, e considerando o que dispõe o Regimento Interno e a Resolução nº 010/2009, 001/2011, 002/2011, 003/2011, 008/2011 e 005/2012, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Exonerar os nomes abaixo dos cargos em comissão especificados:

I - Eulice Idalina de Almeida - Secretaria Executiva;

II - Ricardo Pinto dos Santos – Tesoureiro;

III - Wiviane Karla Freitas Borges - Assessora Jurídica;

IV - Marilza Braga do Nascimento - Coordenadora da Central de Regulação Regional.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Rondonópolis, 28 de Dezembro de 2012.

MAX JOEL RUSSI

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 003/2012

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413-0001-22

CONTRATADA: ARTEMIS ESPINDOLA PALMEIRA ME CNPJ: 15.345.822/0001-81

OBJETO: A quantidade de Consultas de Endocrinologia do Contrato n.º 003/2012, prevista em sua Cláusula 1.3, fica acrescida em 90 (noventa) consultas e crescendo-se também em R\$ 4.050,00 (quatro mil cinquenta reais) ao valor total do contrato, previsto na Cláusula 1.5 do Contrato n.º 003/2012.

VALOR: O valor do presente aditivo é R\$ 4.050,00 (quatro mil cinquenta reais), acrescidos no valor total da Cláusula 5.1 do Contrato n.º 003/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, bem como na Cláusula Sétima do Contrato n.º 003/2012, de 12/04/2012.

VIGÊNCIA: 03/12/2012 à 31/12/2012

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ 33.337.122/0065-91

Torna público que requereu na SEMA-MT a Licença de Operação para 3 skids de 30m³ cada, localizada na Rua N, qd.07, s/n - Distrito Industrial. Cuiabá - MT.

VAMBERTO GUILHERMO SILVA, CPF: 509.744.242-34. Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, a Licença de Operação (LO), para atividade de Piscicultura de engorda e de reprodução, localizado no Assentamento Keno, estrada Valdirene, lote 407, Zona Rural, a 35 km do município de Claudia-MT, não foi determinado EIA-RIMA.

ALAN JHON AUTO CENTER LTDA - ME, CNPJ: 02.212.589/0001-17, torna público que requereu junto a SEMDER- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sorriso/MT, a Licença Previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, localizado na Avenida Perimetral Sudeste, 11645, Bairro Centro, Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA.

EDITAL DE RARATIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL CATEDRAL

A Diretoria Executiva da Associação de Moradores do Residencial Catedral, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto do Residencial, vem raratarificar o Edital publicado no Diário Oficial Nº 25906 no dia 10 de outubro de 2012 na página 80, que deveria ser publicado os seguintes assuntos, e, que a partir de agora, são às pautas oficial do propósito pelo qual ocorreu a Assembleia Geral.

TEMÁRIO: a) Reativação da Associação;

b) Aprovação do Estatuto Social;

c) Remanejamento e inclusão de membros na Diretoria Executiva;

d) Posse por aclamação da diretoria.

Cuiabá-MT, 28 de dezembro de 2012

JOÃO OTAVIANO ARAUJO BASTOS

Vice-Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de radiodifusão e televisão de MT, Através de seu presidente, JOLINEI RIBEIRO DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os seus associados, para comparecer à Rua Ricardo Franco Nº. 569 , bairro centro (Sindicato dos Radialistas - MT) em Cuiabá – MT, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia **04 de janeiro de 2013, às 19 :30hs** em primeira convocação, com dois terços dos associados em gozo de seus direitos e às 20:30 hs em Segunda convocação, com qualquer número de presentes para decidir sobre as seguintes ordens do dia:

a) Prestação de contas e aprovação da mesma referente a 2012.

b) Apreciação do piso Salarial 2013.

c) Assuntos Gerais.

Cuiabá- MT, 28 de dezembro de 2012.

JOLINEI RIBEIRO DA CRUZ

Presidente do Sindicato dos Radialistas - MT

DECLARAÇÃO DE ROUBO

AGROPECUARIA RICARDO FRANCO S.A., CNPJ 02.907.052/0001-71 E Inscrição Estadual nº 13223812-8 estabelecida a 60 KM P/BR 364 + 80 KM Vicinal Barão de Melgaço S/Nº, Zona Rural, Santo Antonio de Leverger – MT, DECLARA para os fins de direito o roubo dos Documentos Fiscais: Movimento de Caixa, bancos, Nota fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saída, Folha de Pagamento completa, Comprovantes de pagamento de Impostos e Encargos, todos referentes ao de Novembro/2012, conforme Boletim de Ocorrência nº 483457 da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, de 27/12/2012.

Asplemat/DO 3x1 (28/12/2012, 02, 03/01/2013)

AGROBIO AGROPECUARIA BIONDO LTDA, CNPJ 32.176.869/0001-88 E Inscrição Estadual nº 132232758 estabelecida a Estrada Margem Direita do Rio Mutum S/Nº, Zona Rural, Distrito de Mimoso, Santo Antonio de Leverger – MT, DECLARA para os fins de direito o roubo dos Documentos Fiscais: Movimento de Caixa, bancos, Nota fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saída, Folha de Pagamento completa, Comprovantes de pagamento de Impostos e Encargos, todos referentes ao de Novembro/2012, conforme Boletim de Ocorrência nº 483457 da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, de 27/12/2012.

Asplemat/DO 3x1 (28/12/2012, 02, 03/01/2013)

AGROBIO AGROPECUARIA BIONDO LTDA, CNPJ 32.176.869/0002-69 E Inscrição Estadual nº 132232804 estabelecida a RODOVIA ROD BR 364 163 KM 458 S/Nº, Zona Rural, Rosario Oeste – MT, DECLARA para os fins de direito o roubo dos Documentos Fiscais: Movimento de Caixa, bancos, Nota fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saída, Folha de Pagamento completa, Comprovantes de pagamento de Impostos e Encargos, todos referentes ao de Novembro/2012, conforme Boletim de Ocorrência nº 483457 da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, de 27/12/2012.

Asplemat/DO 3x1 (28/12/2012, 02, 03/01/2013)

Mateus Sampaio, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários-SMAAF a Licença Ambiental-Modalidade de Licença de Instalação para atividade Residencial Multifamiliar, localizada na Rua Veneza, lotes: 16, 17 e 18 da Quadra D-03, Bairro Jardim Itália, município de Cuiabá - MT.

Pontual Construtora e Incorporadora Ltda, torna público que requereu a SEMA-MT, as licenças prévia e de instalação do "Condomínio Residencial Celina Bezerra", em frente à Rodovia MT-383, em Rondonópolis/MT.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

COMUNICADO DE EXTRAVIO

WANDER LÚCIO ANTUNES DE FREITAS ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 37.463.833/0001-07 e inscrição Estadual: 13.139.536-0, com endereço na Rua Ângelo Gajardoni, s/n, Centro, na cidade de Pontes e Lacerda-MT, CEP: 78.250-000, comunica que foram extraviados os seguintes documentos: Notas Fiscais Série D-1 001 a 2.500, 3.001 a 3.350, 3.451 a 3.500, 3.851 a 3.900, 5.701 a 5.750, Notas Fiscais Modelo 1: 001 a 50, 126 a 150, 326 a 350. Livros Fiscais: Registro de Entradas nº 05, 06, 07, Registro de Saídas nº 05, 06, 07, Registro de Apuração do ICMS nº 06, 07, 08 e Registro de Inventário nº 04, 05, 06.

Eu, Natasha de Figueiredo Ferreira Martins, RG 14292556 SSP/MT e CPF 008.825.131-41, declaro que foi extraviado todos os talões de notas fiscais usados e em branco e todos os livros fiscais da minha empresa N. DE F. FERREIRA MARTINS-ME, INSC. EST. 13.278.663-0 e CNPJ 07.055.876/0001-84 com sede na av. Isaac Povoas, 135 bairro popular, CEP 78005-56 Cuiabá/MT.

A empresa S.O.S OTICA E RELOJOARIA LTDA ME, estabelecida a Rua Ary Paes Barreto, 1818, Cristo Rei, Várzea Grande- MT, CNPJ 03.029.463/0001-74 e I.E. 13.186.726-1, COMUNICA o extravio dos seguintes documentos: notas fiscais de serviço série 2, nº686, nº687 e nº688.

A empresa S.O.S OTICA E RELOJOARIA LTDA ME, com CNPJ Nº03.029.463/0002-55 e Inscrição Estadual Nº13.192.241-6 em Cuiabá/MT, declara para os devidos fins de direito o extravio dos seguintes documentos: Livros Fiscais de Entrada Nº 1 e 6, Livros Fiscais de Saída Nº 1 E 6 e Livros Fiscais de Apuração de ICMS Nº1 E 6.

ADRIANO ROBERTO GONÇALVES-ME, CNPJ nº 00.170.859/0001-49 e I.M. nº 52855, sito a Av. Ten. Cel. Duarte, 565, Sala 109, Centro Sul, Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, que extraviou a nota fiscal de série 3, nºs **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10**, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade devida.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2012

Processo Administrativo nº 350/2012 – CIA 0125679-13.2012.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça/MT e a empresa Edem James de Campos de Oliveira & Cia Ltda.- Me

CNPJ: 07.576.423/0001-01

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento e instalação de bomba hidráulica submersa e Kit motor para sistema de controle de portão eletrônico para o Fórum da Comarca de Poconé-MT.

Fundamento: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor: R\$6.037,43 (seis mil trinta e sete reais e quarenta e três centavos).

Elemento de Despesa: 4490-52

Cuiabá, 28 de dezembro de 2012.

CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA

Diretora do Departamento Administrativo



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000